VOL. 03

ACESSO À JUSTIÇA

sob uma perspectiva de gênero e **masculinidades**

JUDICIALIZAÇÃO E VIOLÊNCIAS DIGITAIS

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

COLEÇÃO

Judicialização das Violências de Gênero, Violência Cibernética, Machismo e Sexismos Institucionais: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 03

Organizadores:
Adriano Beiras
Naiara Brancher

ISBN nº 978-65-87982-21-2

Florianópolis

2026

Judicialização das Violências de Gênero, Violência Cibernética, Machismo e Sexismos Institucionais: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 03

Organizadores:
Adriano Beiras
Naiara Brancher

AUTORAS E AUTORES DA COLEÇÃO

Adélia Baruffi
Adriana Pereira Benjamini
Adriano Beiras
Alcirene María da Silva Cursino
Alex Madeira Lopes
Alexia Fagundes de Lara
Aline Daniela Sauer
Aline Vasconcellos Ramos
Alyne Mendes Caldas
Ana Carolina Mauricio
Ana Clara de Arruda Nunes
Ana Clara Fernandes Pereira
Ana Claúdia de Lima Aleixo
Ana Elisabeth de Brito Alves
Ana Paula Radeck
Ana Paula Ranzi
Anderson Luis Schuck
Andreia Isabel Giacomozzi
Anna Carolina Rodrigues Chaves
Anna Clara de Amorim Galdino
Anne Teive Auras
Aryel Nathaliê Rudolf
Bárbara Heloísa de Souza Saraiva
Bárbara Ilário Lopes
Beatriz Lopes
Betânia Moreira de Moraes
Bettieli Barboza da Silveira
Bruna Amato
Bruna Boldo Arruda
Bruna Krimberg Von Muhlen
Carine Redivo Bonchristiani
Carolina Echeverri Orozco
Clara Maduell Gómez
Cleyssianne de Jesus Pereira
Constança Villaboim de C. L. G. Torres
Daiane Rocha
Denise Nacif Pimenta
Denise Souza
Denise Teresinha Almeida Marcon
Dirce Stein Backes
Dymaima Kyzzy Nunes
Edilane Bertelli
Édis Mafra Lapolli
Edna Santos Castro
Eduardo Vaz Oliveira
Érica Emanuelle Lima Santos
Estella Mayana Moura Pavão
Esther de Sena Ferreira
Fabiana Cristina Severi
Fernanda Almeida Marcon
Fernanda Ceccon Ortolan
Fernanda Fóes Bianchini
Fernanda Letícia Garcia Carvalho
Flávia Maria Machado Alves Tedesco
Flávio José da Silva Araújo
Franciele Holanda Moura
Francieli Puntel Raminelli Volpato
Francine Nascimento Abreu
Gabriela Almeida Marcon Nora
Gabriela da Costa Bonato
Gaspar Alexandre Machado de Sousa
Gisele Cristina Manfrini
Grace Liz Dantas Barros
Hellen Marostica
Heloisa Frederico Cardoso
Irys Karoline Pereira Batista
Isabella Luiza Alonso Bittencourt
Isabelle Poli Bandeira de Mello
Isadora Silva Rodrigues
Ísis de Jesus Garcia
Itamar de Almeida Carneiro
Izadora Moro Sampaio
João Arthur Alves de Souza
João Carlos Corrêa
Joel Haroldo Baade
José Antonio Toledo de Castro
Josédla Fraga Costa Carvalho
Julia Cerqueira Marcassa
Julia Firmo
Julia García Távora Menegaz
Júlia Ritzmann
Juliana Murta de Lima
Juliane Callegaro Borsa
Júnnia Maria Moreira
Jussara Schmitt Sandri
Karen de Araújo Pereira
Karla Karielle de Meneses Sousa
Karolayne Gonsalves
Lara Caroline dos Santos Balbino Silva
Larissa Mouffron Camargo Bastos
Layza Castelo Branco Mendes
Letícia Bodanese Rodegheri Marafon
Letícia Caroline Dri
Leticia Reis Neri Lins
Lia Silva Vieira
Lídia Mariane Kácser

Lívia Marinho Goto
Lívya Ramos Sales Mendes de Barros
Luana Cavalcanti de Melo Ataíde
Luana Marina dos Santos
Luísa de Mendonça Faiad Salles
Luiz Henrique de Carvalho Rizzato
Marcela Teixeira Godoy
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli
Marcos Antônio Ferreira do Nascimento
Maria Amanda Lima Mota
Maria Eduarda Wronski
Maria Helena Zamora
Maria Inez Barbosa Marques
Maria Silvia Ferreira Alves de Oliveira
Mariana Lima de Sousa
Mariele Maciel da Silva Maciel da Silva
Marli Terezinha Stein Backes
Mayara Pellenz
Mayara Xavier Rodrigues
Michelle Gomes de Souza Hugill
Miriam Olivia Knopik Ferraz
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins
Munique do Nascimento
Nathalia Cristina Pontes
Natasha Ellen de S. Cavalheiro Pereira
Nathália Martins de Paulo Cândido
Nico Sessak
Paloma Pegolo de Albuquerque
Paulo Rogério Costa Machado
Pollyana de Lucena Moreira
Polyana de Lima Ribeiro
Priscila Kutne Armelin
Priscilla Martins Dornelas
Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti
Raquel das Neves Silva
Raquel de Barros Pinto Miguel
Renata Helena Ribeiro
Rhaysa Maria Gonçalves Barbosa
Rodrigo Tchite Arão Epalanga
Ruth Maria de Paula Gonçalves
Samuel Brulezi Furlanetto
Sandra Regina de Souza Leite
Sanyo Drummond Pires
Sarah Caroline Mazeu Branco
Sophia Barcellos de Toledo Barros
Sophia Schazmann Uliano
Stefany Mayana Moura Pavão
Tales Vilela Santeiro
Talita Manzano de Araújo
Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Tatiana Minchoni
Telmo Rodrigues Batista Filho
Teresinha de Jesus B. Ferreira Palha
Thaina Marieli Silva Andrade
Thaís Cabral Albigo
Thayara Heitich Pedro
Thiago da Silva Azevêdo Reis
Thiago de Brito Ribeiro
Thiara Silveira de Freitas
Valéria Pereira dos Santos
Vicentina dos Santos Vasques Xavier
Victoria Leslyê Rocha Gutmann
Walter Francisco Sampaio Filho
Wélida de Araujo Brito
Wellington Aguiar Ponte Filho
Yan Ribeiro Ballesteros
Yara Lúcia Lins Jennings
Yara Queiroz Leite

EDIÇÃO ELETRÔNICA

Florianópolis

2026

Judicialização das Violências de Gênero, Violência Cibernética, Machismo e Sexismos Institucionais: Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades – Vol. 03

Organizadores:
Adriano Beiras
Naiara Brancher

PARECERISTAS E AVALIADORES DA COLEÇÃO

Alberth Alves Rodrigues
Aline Antunes Gomes
Ariê Scherreier Ferneda
Fernanda Ely Borba
Marina dos Santos Martins Camargo
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins
Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers
Ana Lúcia Cintra
Antonio Sandro Schuartz
Carla Serafim Fretta
Carlos Alexandre Campos
Henrique Franco Morita
Luciana Ribeiro de Brito
Hanen Sarkis kanaan
Mariana Datria Schulze
Luciano von der Goltz Vianna
Isadora Ferrante Boscoli de Oliveira Alves
Matilde Quiroga Castellano
Fernanda Ax Wilhelm
Luana de Matos Guimarães
Michelle de Souza Gomes Hugill
Gerusa Morgana Bloss
Anderson da Silveira
David Fernando Santiago Villena Del Carpio
Gabriele Nigra Salgado
Giovana Ilka Jacinto Salvaro
Jair Zandoná
Jane Seviriano Siqueira
Luciano Jahnecka
Maria Eduarda Ramos
Marluce Dias Fagundes
Juliana Martins Ferreira
Gabriel Silva Costa
Daniel Kerry dos Santos
Lenna Eloísa Madureira Pereira
Treicy Giovanella
Rosiane da Rosa
Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Ana Carolina Mauricio
Heidy Cristina Boaventura Siqueira
Rene Sampar
Natanael Dantas Soares
Michele Leão de Lima Ávila
Bruna Krimberg von Muhlen
Paulo Ferrareze Filho
Libiana Carla Bez Machado
Gustavo Meneghetti
Marilande Fatima Manfrin Leida
Melina de la Barrera Ayres
Norton Gabriel Nascimento
Paulo Ricardo Maroso Pereira
Nilson de Jesus Oliveira Leite Junior
Meiridiane Domingues de Deus
Monica Emanuele Kopsel Fusari

EDIÇÃO ELETRÔNICA

Florianópolis

2026

ACADEMIA JUDICIAL

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rubens Schulz
Desembargador André Luiz Dacol
Desembargador Dinart Francisco Machado
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti
Desembargador Edir Josias Silveira Beck

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Edir Josias Silveira Beck
Desembargador Artur Jenichen Filho
Juíza Joana Ribeiro
Juíza Alexandra Lorenzi da Silva
Juiz Eduardo Passold Reis
Juiz Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben

ACADEMIA JUDICIAL

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro
Florianópolis/SC, 88015-601
Fone: (48) 3287-2801
academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

J92 Judicialização das violências de gênero, violência cibernética, machismo e sexismos institucionais [recurso eletrônico] : acesso à justiça sob uma perspectiva de gênero e masculinidades – vol. 03 / organizadores: Adriano Beiras, Naiara Brancher. – Florianópolis: Academia Judicial, 2026.

1 recurso online : PDF. - (Coleção acesso à justiça sob uma perspectiva de gênero e masculinidades ; v. 3. Judicialização e violências digitais)

ISBN: 978-65-87982-21-2

1. Julgamento com perspectiva de gênero. 2. Violência contra a mulher. 3. Acesso à justiça I. Beiras, Adriano. II. Brancher, Naiara. III. Título. IV. Série.

CDDir: 341.556

Ficha catalográfica elaborada por Onir Alexandre Pereira de Sousa – CRB 14/1239

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores e não expressa qualquer posição técnica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 11

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: controvérsias em torno da Lei Maria da Penha no sistema de justiça brasileiro..... 13
Ísis de Jesus Garcia

“É VIL E MENTIROSA. DEUS DO CÉU, COMO ELA É MALDOSA!”: os sentidos da punição à mulher que denuncia um crime de estupro quando a prova é seu relato.....31
Lívya Ramos Sales Mendes de Barros, João Arthur Alves de Souza, Rhaysa Maria Gonçalves Barbosa e Flávio José da Silva Araújo

A NECESSIDADE DA REVOGAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL (12.318/10) COMO FORMA DE PRESERVAR OS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES..... 53
Natasha Ellen De Souza Cavalheiro Pereira

ABORTO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL: um estudo de levantamento on-line.....69
Karen de Araújo Pereira, Nico Sessak e Pollyana de Lucena Moreira

EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE NA CLT: uma análise das exposições de motivos das leis trabalhistas.....98
Leticia Reis Neri Lins e Sanyo Drummond Pires

REMOÇÃO NÃO CONSENTIDA DE PRESERVATIVO: implicações jurídicas para o direito ao aborto legal.....118
Jussara Schmitt Sandri e Priscila Kutne Armelin

NARRATIVAS SOBRE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: entre a misoginia e a sororidade na era digital..... 137
Maria Amanda Lima Mota, Juliana Murta de Lima, Layza Castelo Branco Mendes e Ruth Maria de Paula Gonçalves

O IMPACTO DAS FAKE NEWS NA VIDA DAS MENINAS E JOVENS MULHERES NO BRASIL: uma perspectiva de educação midiática e gênero.....158
Maria Silvia Ferreira Alves de Oliveira

O IMPACTO DO ETIQUETAMENTO E DA CIBERVIGILÂNCIA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO CONTEXTO DO GAMERGATE.....168
Carolina Echeverri Orozco e Alcirene María Da Silva Cursino

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: aspectos da violência cibernética contra as mulheres em Florianópolis..... 184
Adélia Baruffi e Márcia Cristiane Nunes-Scardueli

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: nova espécie de violência sexual de gênero..... 210
Poliana Costa

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: barreiras e oportunidades para a ação docente em sala de aula..... 236
Aline Daniela Sauer, João Carlos Corrêa, Renata Helena Ribeiro e Ana Paula Radeck

GRAVIDEZ RESULTANTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL: perfil de mulheres atendidas em um serviço hospitalar de referência..... 253
Nico Sessak e Pollyana de Lucena Moreira

EXPLORANDO AS DETERMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise a partir de Gerda Lerner, Silvia Federici e Tithi Bhattacharya..... 276
Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti

QUANDO A DIVERSIDADE NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO NÃO É O SUFICIENTE PARA COIBIR AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES..... 289
Mirian Teresa de Sá Leitão Martins

A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA: uma análise crítica a partir das contribuições de Naomi Sheman..... 305
Francine Nacimento Abreu

ENSINANDO A TRANSGREDIR: construção de uma educação feminista por bell hooks..... 322
Mariana Lima de Sousa

A REGULAÇÃO DO CORPO FEMININO E A LICENÇA-MATERNIDADE: uma reflexão sob a perspectiva foucaultiana..... 335
Luiz Henrique de Carvalho Rizzato e Miriam Olivia Knopik Ferraz

IDEOLOGIAS E REALIDADES: uma análise gramsciana de duas afirmações comuns……..... 352
Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: revisão de literatura sobre assédio moral e sexual no ensino superior..... 367
Alexia Fagundes de Lara e Marcela Teixeira Godoy

APRESENTAÇÃO

O debate sobre o enfrentamento da violência de gênero e a formulação de estratégias jurídicas, assistenciais, legislativas e preventivas têm avançado tanto no meio acadêmico quanto nas práticas profissionais jurídicas e interdisciplinares. No entanto, apesar dos avanços legislativos e das discussões jurídicas, ainda enfrentamos desafios significativos para reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio no país.

Esta coleção de livros, focada no **"Acesso à Justiça sob uma Perspectiva de Gênero e Masculinidades"**, busca ampliar os debates iniciados em coleções anteriores, promovidos pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em parceria com o Grupo de Pesquisa Margens/UFSC e o Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ).

A coleção reúne trabalhos apresentados em um evento realizado em outubro de 2024, no formato presencial e online. Inclui pesquisas, experiências e iniciativas de acadêmicos, profissionais e gestores envolvidos no enfrentamento da violência de gênero, com foco no acesso à justiça e em uma abordagem interdisciplinar. Trata-se de uma contribuição relevante para o aprimoramento das práticas jurídicas, pois fundamenta ações, promove debates teóricos, e evidencia desafios e possíveis soluções.

A coleção está organizada nos seguintes eixos temáticos:

1. **Atuação com perspectiva de gênero nas instituições do sistema de justiça e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;**
2. **Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres;**
3. **Judicialização das violências de gênero, violência cibernética, machismo e sexismo institucional;**
4. **Trabalho com homens autores de violência contra as mulheres e masculinidades.**

Embora os temas abordados sejam amplos e diversos, esta coleção se destaca por sua centralidade também na perspectiva de gênero e masculinidades. Um dos volumes é inteiramente dedicado aos grupos reflexivos e masculinidades, abordando os avanços dessa estratégia interventiva e preventiva. Os mapeamentos realizados em 2023 pelo COCEVID e grupos de Pesquisa Margens/UFSC E NPPJ

indicam um aumento significativo desta política de ação, porém ainda com enormes fragilidades para se sustentar. Além disso, destaca a importância da masculinidade como categoria analítica essencial para compreender nossa sociedade e os processos relacionais e culturais, em interface com o sistema de justiça.

Espera-se que esta coleção sirva como base para a formulação de ações, políticas, sentenças e legislações, contribuindo para o avanço do conhecimento na área, fundamentando novas pesquisas e rompendo lacunas nestas temáticas. Nosso objetivo é que esse material possa efetivamente auxiliar na redução dos índices de violência, aprimoramento das políticas judiciárias e assistenciais de enfrentamento e na construção de uma sociedade mais equitativa e socialmente justa para todos os gêneros, com olhar interseccional e conectado a diferentes modos de vida de nossa sociedade.

Prof. Dr. Adriano Beiras
Universidade Federal de Santa Catarina

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: controvérsias em torno da Lei Maria da Penha no sistema de justiça brasileiro

JUDICIALIZATION OF GENDER-BASED VIOLENCE: *controversies surrounding the Maria da Penha Law in the brazilian justice system*

Ísis de Jesus Garcia[1]

Resumo: Este estudo tem como objetivo descrever e analisar as controvérsias que emergem dos processos de judicialização da violência de gênero, com ênfase particular na Lei n.º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). A pesquisa se concentra nas discussões sobre a constitucionalidade da LMP e a interpretação dos artigos 12º, I, 16º e 41º, conforme os debates no Supremo Tribunal Federal (STF) nos casos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 19 (ADC 19) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4424 (ADI 4424). Com base em uma análise detalhada das decisões do STF e em pesquisa bibliográfica, o estudo explora como essas controvérsias refletem tensões sobre o princípio da igualdade, a dignidade da pessoa humana e a intervenção do Estado nas relações de violência doméstica. A análise revelou a persistência de práticas institucionais e decisões judiciais que, apesar da promulgação da LMP, continuam a comprometer sua plena efetividade na proteção das mulheres vítimas de violência. O trabalho, portanto, evidencia que a implementação da LMP ainda é um campo de disputa e reinterpretação no sistema de justiça brasileiro.

Palavras-chave: judicialização da violência contra as mulheres; Lei Maria da Penha; Supremo Tribunal Federal; direito das mulheres; implementação da Lei Maria da Penha.

Abstract: This study aims to describe and analyze the controversies that emerge from the judicialization processes of gender-based violence, with a specific focus on Law n.º. 11.340 of 2006, known as the Maria da Penha Law (LMP). The research focuses on discussions regarding the constitutionality of the LMP and the interpretation of articles 12º, I, 16º, and 41º, as debated in the Supreme Federal Court (STF) in the cases of the Declaratory Action of Constitutionality n.º 19 (ADC 19) and the Direct Action of Unconstitutionality nº 4424 (ADI 4424). Based on a detailed analysis of STF decisions and bibliographic research, the study explores how these controversies reflect tensions regarding the principle of equality, human dignity, and the State's intervention in domestic violence cases. The analysis revealed the persistence of institutional practices and judicial decisions that, despite the enactment of the LMP, continue to undermine its full effectiveness in protecting

[1] Docente no UNICESUSC, Florianópolis, SC (Brasil), Pós-Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Bolsista Fapesc. Pós-Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Doutora em Antropologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela UFSC, Graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Advogada, especializada em Direitos Humanos e Direitos das Mulheres.

women victims of violence. Therefore, the study highlights that the implementation of the LMP remains a field of dispute and reinterpretation within the Brazilian justice system.

Keywords: judicialization of violence against women; Maria da Penha Law; Federal Supreme Court; women's rights; implementation of the Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (LMP), sancionada em 7 de agosto de 2006, representou um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil, estabelecendo mecanismos de proteção para mulheres em situação de vulnerabilidade. No entanto, a sua aplicação gerou controvérsias jurídicas, especialmente no que diz respeito à constitucionalidade de alguns de seus dispositivos e à forma como as ações penais deveriam ser conduzidas. Para resolver essas questões, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a se pronunciar sobre o tema, resultando em duas importantes ações: a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n.º 19, ajuizada em 2007, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4424, movida em 2010.

Essas ações tinham como objetivo solucionar as divergências interpretativas acerca da LMP e proporcionar maior segurança jurídica na sua aplicação. Em 2012, o STF confirmou a constitucionalidade da lei e decidiu que as ações penais para casos de lesão corporal, independentemente da gravidade, seriam de natureza pública incondicionada, ou seja, não dependeriam da vontade da vítima para o prosseguimento.

Para entender melhor o impacto dessas decisões, este artigo adota a teoria de Bruno Latour, utilizando os conceitos de "inscrição" e "tradução" como ferramentas analíticas para compreender o processo de judicialização da violência de gênero. Segundo Latour (2000; 2001; 2004; 2008), "inscrições" são documentos ou registros que materializam as controvérsias e interesses dos atores envolvidos, como decisões judiciais, petições e pareceres. No contexto jurídico, essas inscrições não são neutras, pois refletem e ao mesmo tempo transformam os interesses da/os advogada/os, ministras/os e demais atores durante o processo. O conceito de "tradução", por sua vez, refere-se à mediação e adaptação de interesses entre os atores, permitindo compreender o papel do STF não apenas como um intérprete das

leis, mas como um transformador dos significados e interesses envolvidos, moldando o entendimento jurídico da violência contra a mulher no Brasil.

Além desses conceitos, a metodologia de cartografia das controvérsias, inspirada na Teoria Ator-Rede de Latour e sistematizada por Tommaso Venturini (2010), é adotada neste artigo para mapear as disputas e interações que surgem no processo de judicialização. A cartografia das controvérsias é uma técnica que permite organizar e visualizar as relações entre os atores, suas posições e os conflitos que emergem no processo judicial. Este trabalho se inspira também na obra de Latour, *La Fabrique du Droit* (2004), em que o autor explora a fabricação do direito a partir de uma perspectiva etnográfica, focando nos regimes de veridição que sustentam a produção de justiça. Assim, a cartografia oferece uma maneira instrumental de entender como as controvérsias são construídas, negociadas e transformadas nos julgamentos.

Embora as decisões analisadas tenham sido proferidas há mais de dez anos, o valor deste estudo está em propor uma metodologia para analisar essas decisões e a própria judicialização da violência de gênero. Ao longo deste texto, a cartografia das controvérsias será utilizada para demonstrar como a justiça é produzida e como as disputas legais moldam as práticas jurídicas no contexto da violência de gênero. A metodologia de Latour permite seguir as transformações envolvidas no processo judicial, evidenciando como os interesses e as interpretações jurídicas são construídos e ajustados.

O objetivo deste artigo é, portanto, analisar como as decisões do STF nas ações ADC n.º 19 e ADI n.º 4424 se relacionam com os conceitos de "inscrição", "tradução" e cartografia das controvérsias, destacando como as disputas jurídicas foram negociadas e transformadas ao longo do processo. A partir dessa análise, busca-se demonstrar que o trabalho judicial não apenas resolve conflitos legais, mas também redefine o campo de ação para futuras interpretações da Lei Maria da Penha, contribuindo para a construção de novas normatividades na judicialização da violência de gênero.

1 AS CONTROVÉRSIAS QUE ENVOLVERAM A LEI MARIA DA PENHA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF), composto por 11 ministras e ministros, desempenha um papel central na interpretação e aplicação das normas constitucionais. Em 2012, ao julgar as Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) 19 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, a Corte atuou como mediadora em diversas controvérsias relacionadas à aplicação da Lei Maria da Penha (LMP). Utilizando o conceito de "inscrição" de Bruno Latour (2000), é possível interpretar cada uma das decisões, petições iniciais e intervenções dos *amicus curiae* como inscrições que materializam os interesses dos atores envolvidos — sejam eles ministras/os, advogadas/os, entidades da sociedade civil ou outras partes interessadas.

Esses documentos, mais do que simples registros formais do processo, desempenham um papel ativo na transformação das relações e significados em torno da LMP. De acordo com Latour (2000; 2001), a inscrição não apenas documenta, mas também estabiliza e reformula os interesses dos atores envolvidos, tornando-se um ponto de referência que organiza e legitima decisões futuras.

No contexto dessas ações, o STF não apenas se pronunciou sobre a constitucionalidade da LMP, mas também traduziu e modificou os interesses diversos em jogo. Segundo Latour, o conceito de "tradução" envolve a adaptação e o deslocamento de interesses ao longo de um processo, no qual os atores ajustam suas demandas e narrativas conforme as controvérsias avançam. As petições que encontrei durante minha pesquisa ilustram a complexidade desse processo de “tradução”, pois reúnem fundamentos jurídicos e teóricos que sustentam as ações. Esses documentos funcionam como “inscrições” fundamentais que participaram da construção da decisão final do STF.

Nesse processo, o STF desempenhou o papel de tradutor e mediador de diversas controvérsias, ao transformar um conjunto de interesses e demandas conflitantes em um fato jurídico consolidado e normativo. De acordo com o conceito de "fato" de Latour, essa transformação ocorre quando as disputas e incertezas são progressivamente resolvidas, permitindo que uma interpretação jurídica se estabilize e se torne um ponto de consenso. Assim, a decisão do STF sobre a Lei Maria da Penha não apenas reflete a resolução de um conflito jurídico, mas também a

construção de um entendimento que se torna a referência normativa para futuras interpretações e aplicações.

Além disso, embora as decisões tenham sido publicadas apenas em 2014, o processo de inscrição e tradução já vinha ocorrendo desde a deliberação inicial em 2012, moldando o campo jurídico e preparando o terreno para futuras interpretações da Lei Maria da Penha. Assim, as inscrições produzidas ao longo desse período consolidaram um novo equilíbrio nas relações entre os atores envolvidos, resultando em uma norma de eficácia geral e, ao mesmo tempo, revelando a natureza dinâmica e relacional do processo jurídico.

1.1 Ação declaratória de constitucionalidade n.º 19

Inicialmente, a constitucionalidade da Lei Maria da Penha foi alvo de discussão nos tribunais do país. Chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), através da ADC n.º 19 (Brasil, 2012a), ajuizada pelo Presidente da República, na época, Luiz Inácio Lula da Silva, representado pelo Advogado-Geral da União (AGU), José Antônio Dias Tofoli, em 19 de dezembro de 2007, com o objetivo principal de que fossem declarados constitucionais os artigos 1º, 33º e 41º da LMP. Além do Presidente da República, foram autores da ADC: o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Themis, Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero; IPÊ – Instituto para a promoção da equidade; Instituto Antígona; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da Mulher (CLADEM/Brasil); e o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Estes autores ingressaram no processo como *amicus curiae*. Segundo a petição inicial do AGU (Brasil, 2012a), o objetivo da ADC é: "[...] resguardar a ordem jurídica constitucional, de modo a afastar o estado de incerteza ou insegurança jurídica sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, nos termos do art. 14º, III, da Lei n. 9.868/99". Dessa forma, salientou a petição inicial da AGU que (Brasil, 2012a):

> [...] alguns juízos e Tribunais têm afastado a aplicação da 'Lei Maria da Penha', por reputá-la inconstitucional, supostamente em virtude de afronta **(i)** ao princípio da igualdade (art. 5º, I, da CF); **(ii)** à competência atribuída aos Estados para fixar a organização judiciaria local (art. 125, §1º c/c Art. 96, II, "d"); e **(iii)** à competência dos juizados especiais. (art. 98, I, da CF)

O artigo 1º da LMP estabelece que a lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamentada no artigo 226º da Constituição Federal e em tratados internacionais sobre a proteção das mulheres. No entanto, a controvérsia em torno do artigo 1º estava centrada na interpretação do princípio constitucional da igualdade, uma vez que a LMP prevê um tratamento diferenciado para as mulheres. Algumas decisões judiciais, como a do Tribunal de Justiça do Mato Grosso em 2007, questionaram a constitucionalidade da LMP sob o argumento de que, ao prever mecanismos de proteção apenas para as mulheres, a lei violaria o princípio da igualdade formal[2].

Essas decisões representam o que Latour chama de inscrições, materializando uma visão jurídica específica que negava a vigência da LMP, considerando-a incompatível com a Constituição. Por exemplo, uma decisão do juiz de Sete Lagoas, Minas Gerais, usou expressões depreciativas para descrever a relação entre homens e mulheres, demonstrando preconceitos e vícios que resultam em impactos negativos para as mulheres. Esses registros jurídicos não apenas documentam a controvérsia, mas também transformam as relações em jogo ao consolidar uma interpretação formalista da igualdade.

Por outro lado, decisões que consideraram a LMP constitucional, como a do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, argumentaram que a LMP é uma política afirmativa que visa garantir a igualdade material, reconhecendo as desigualdades estruturais entre homens e mulheres. Essas decisões também atuam como inscrições no sentido de Latour, registrando uma interpretação que busca promover a igualdade substantiva e proteger as mulheres no contexto da violência doméstica (Brasil, 2012b).

Seguindo o conceito de Latour de tradução, o STF não apenas decidiu sobre a constitucionalidade da LMP, mas também traduziu e modificou os interesses divergentes ao longo do processo. A tradução, segundo Latour, envolve o deslocamento e adaptação dos interesses dos atores conforme a controvérsia avança. As petições apresentadas pelos *amicus curiae*, como as publicadas no site *compromisso e* atitude.org.br, ilustram a complexidade desse processo de tradução, reunindo fundamentos jurídicos e teóricos que embasaram a defesa da

[2] A controvérsia em torno da interpretação da igualdade entre homens e mulheres prevista na Constituição Federal, e como ela se relaciona com as disposições da LMP, que preveem um tratamento “diferenciado para as mulheres” também foi abordado pela ex-desembargadora e vice-presidente do IBDFAM Maria Berenice Dias (2022).

constitucionalidade da LMP, como, por exemplo, a decisão do TJ mineiro (Brasil, 2007, *apud* Brasil, 2012a, grifo meu).

> [...] A política de repressão à violência contra a mulher, efetivada pela Lei 'Maria da Penha', está intimamente ligada à necessidade de concretização do **princípio constitucional de isonomia, procurando diminuir a desigualdade de condições entre homens e mulheres na busca da dignidade da pessoa humana,** diante do fato público e notório da quantidade de agressões sofridas pelas mulheres na intimidade doméstica. [...]. (Brasil, 2007, *apud* Brasil, 2012a, grifo meu).

Visando reforçar os argumentos da petição inicial a favor da constitucionalidade da LMP, a petição do IBDFAM (Brasil, 2012a) destacou que a própria necessidade de ajuizar uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) para declarar a LMP constitucional já demonstra a invisibilidade mantida pelo Poder Judiciário em relação à "violência doméstica e familiar contra a mulher". Nos argumentos favoráveis à constitucionalidade da LMP, a petição incluiu dados estatísticos para evidenciar que a "violência doméstica" exige uma legislação cujo objetivo seja a coibição da "violência no seio das relações familiares", conforme previsto pela Constituição Federal.

> [...] uma em cada seis mulheres sofre violência; 80% das vítimas têm filhos em comum; 70% das mulheres que relatam a violência sofrida evidenciam continuar em risco de espancamento ou morte; mais de 50% das mulheres agredidas registram conhecer pelo menos uma mulher já agredida pelo seu companheiro; 30% das mulheres brasileiras sofrem todos os dias algum tipo de violência. (Brasil, 2012a)

A petição conjunta de THEMIS, IPÊ, Instituto Antígona e CLADEM/BRASIL (Padjiarjian, 2007, *apud* Brasil, 2012a) ressaltou que a aplicação da LMP requer um afastamento do "conhecimento técnico-jurídico tradicional", sublinhando a necessidade de os operadores e operadoras do direito terem "[...] uma compreensão clara e profunda dos direitos humanos e do fenômeno da discriminação e da violência contra as mulheres". Essa compreensão exige o abandono de vícios, preconceitos e resistências.

Com a promulgação da LMP, a "violência doméstica e familiar contra a mulher" passou a ser reconhecida como uma violação dos direitos humanos, conforme previsto no artigo 6º da lei[3]. O artigo 41º da LMP expressamente afasta a

[3] Artigo 6º da LMP (Brasil, 2006) "A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos". Uma série de instrumentos internacionais consideravam a "violência contra a mulher" uma violação de direitos humanos. (Barsted, 2011; Piovesan; Pimentel, 2002).

aplicação da Lei n.º 9.099/95, o que impede que a violência contra a mulher seja tratada como "infração penal de menor potencial ofensivo" (Piovesan; Pimentel, 2011, p. 113).

Também atuando como *amicus curiae*, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou na ADC defendendo a constitucionalidade da LMP, argumentando que o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto na Constituição, tem o poder de evitar as discriminações presentes na legislação anterior. Um exemplo dessa discriminação era o fato de o homem ser considerado o chefe da sociedade conjugal, conforme o artigo 233º do Código Civil de 1916, que atribuía ao marido o papel de 'chefe' e à esposa o de colaboradora, refletindo a visão de uma sociedade patriarcal.

O artigo 5º, inciso I, da Constituição de 1988 trouxe mudanças ao reconhecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres, o que resultou em alterações legislativas, como a mudança no Código Civil de 2002. O artigo 1.567 do Código Civil passou a prever que a direção da sociedade conjugal seria exercida em colaboração entre marido e mulher, refletindo o princípio da igualdade formal. No entanto, tais alterações não garantiram, por si só, a igualdade material, permanecendo as mulheres em uma situação de desigualdade nas condições sociais.

Por um lado, a igualdade formal representou um avanço ao garantir tratamento igualitário para todos, independentemente de suas características individuais. No entanto, a igualdade material — o direito a condições sociais igualitárias — ainda precisava ser garantida. Nesse sentido, a LMP é uma política de ação afirmativa que visa integrar nas políticas públicas mecanismos para evitar discriminação. Portanto, o princípio da igualdade que a LMP busca promover é o da igualdade material, reconhecendo as diferenças e desigualdades para efetivar esse direito.

Havia uma disputa significativa sobre os significados atribuídos ao princípio da igualdade no artigo 1º da Lei Maria da Penha (LMP). Para algumas juízas, juízes e tribunais, o princípio da igualdade deveria ser interpretado de maneira estritamente formal, tratando homens e mulheres de forma idêntica em todas as circunstâncias. Essa interpretação visava concretizar a igualdade formal. No entanto, uma corrente oposta reconhecia que, em situações de "violência doméstica e familiar contra a

mulher", a igualdade material deveria prevalecer, exigindo um tratamento diferenciado para corrigir as desigualdades estruturais entre homens e mulheres.

A controvérsia jurídica, expressa na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19, reflete essa disputa interpretativa sobre o princípio da igualdade. A metodologia da cartografia das controvérsias, inspirada por Bruno Latour (2008), é útil aqui para mapear as diferentes posições dos atores envolvidos e as relações entre elas. Essa técnica permite identificar como as disputas em torno da igualdade formal e material são inscritas nos argumentos jurídicos e como essas inscrições moldam a construção da justiça no campo da violência de gênero.

O artigo 1º da LMP atua como um mediador entre as decisões que negavam a vigência da lei e os argumentos que defendiam sua constitucionalidade, promovendo a ideia de igualdade. Entretanto, quando o princípio da igualdade é interpretado de maneira exclusivamente formal, ele pode trair os objetivos da LMP, que buscam a proteção específica das mulheres em situações de violência doméstica. A cartografia das controvérsias nos permite visualizar como essas diferentes interpretações se desenrolam ao longo do processo judicial, revelando como as decisões judiciais que afastaram a aplicação da LMP argumentavam que a lei violava o artigo 5º, inciso I, da Constituição, ao tratar homens e mulheres de forma desigual.

Essa controvérsia jurídica destaca um ponto central: o artigo 1º da Lei Maria da Penha (LMP) trata da igualdade formal ou material? As decisões que consideraram a LMP inconstitucional, alegando que seu caráter protetivo se aplicava exclusivamente às mulheres, são exemplos de como algumas juízas e juízes desconsideraram as diferenças de gênero e as desigualdades estruturais nas relações entre homens e mulheres. Utilizando a cartografia das controvérsias, é possível mapear as diferentes interpretações sobre a igualdade e os modos como os atores jurídicos – ministros, advogadas/os, *amicus curiae* – negociaram e modificaram essas posições ao longo do processo. A cartografia evidencia como as inscrições e traduções, no sentido proposto por Latour (2000; 2001; 2008), atuaram para transformar os interesses e as controvérsias em resultados jurídicos específicos, revelando os regimes de verdade em jogo.

Por outro lado, os defensores da constitucionalidade da LMP argumentaram que o tratamento diferenciado previsto pela lei reconhece essas desigualdades sociais e busca concretizar a igualdade material. As petições iniciais da ADC 19, além de reconhecerem as disparidades de gênero, demandavam uma mudança na

postura do poder judiciário em relação à "violência doméstica e familiar contra a mulher". A cartografia das controvérsias permite traçar como esses diferentes pontos de vista e argumentos foram articulados e transformados no processo de judicialização, mostrando que o artigo 1º da LMP, ao transitar entre as perspectivas de igualdade formal e material, expõe a invisibilidade das diferenças de gênero para aqueles que defendem uma igualdade estritamente formal. A metodologia cartográfica possibilita visualizar como essa disputa foi traduzida em decisões jurídicas e como a produção da justiça, nesse contexto, vai além da simples interpretação legal, envolvendo a mediação e transformação contínua de significados e interesses.

Fausto Rodrigues de Lima (2011) analisou algumas decisões que afastaram a LMP, destacando que essas interpretações sugeriam que os homens estariam "subjugados" pelas normas penais "a eles dirigidas" ou "desprotegidos" em casos de violência doméstica. Lima argumenta que essas decisões ignoram as longas lutas históricas que levaram à criação de uma norma específica para lidar com as desigualdades de gênero, além de desconsiderarem as ações afirmativas que visam corrigir essas desigualdades. Para Lima, as críticas à LMP falham em sua essência, já que a lei não busca punir os homens, mas proteger as vítimas de violência familiar.

Nesse sentido, Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho salientaram a respeito das críticas em torno da LMP por esta não proteger também os homens:

> [...] trata-se de tese argumentativamente débil, que tende a ser refutada pelos Tribunais Superiores, em razão de ser comum na experiência legislativa nacional pós-Constituição de 1988 a incorporação de instrumentos normativos que podem ser considerados como de efetivação positiva da igualdade material, ainda que impliquem, aparentemente em desigualdade formal [...]. (Campos; Carvalho, 2006, p.145).

A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) também incluiu o pedido de declaração da constitucionalidade do artigo 33º da Lei Maria da Penha (LMP), que prevê a competência dupla das varas criminais na ausência de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM). Esse artigo é uma norma transitória que deveria permanecer vigente até que os JVDFM fossem devidamente instalados[4].

[4] Outros trabalhos também salientaram essas questões, como, por exemplo: Carmen Hein Campos, (2011; 2017); Adriana de Mello (2016); Soraia da Rosa Mendes (2017); Vanessa Dorneles Schinke (2017).

No entanto, alguns membros do Poder Judiciário afastaram a incidência da LMP, alegando que o artigo 33º estaria em desacordo com os artigos 96º, I, “a” e 125º, § 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988), conforme argumentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) na petição inicial (Brasil, 2012a). A controvérsia em torno do artigo 33º revela-se como um exemplo do processo de "inscrição" descrito por Bruno Latour (2000; 2004). As decisões judiciais, as petições e as interpretações divergentes são elementos que materializam os diferentes interesses dos atores envolvidos, registrando-os e, ao mesmo tempo, transformando as relações e o entendimento jurídico[5].

O artigo 96º, I, “a” da Constituição atribui aos tribunais a competência exclusiva para elaborar seus regimentos internos, determinando as normas processuais e de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos. O artigo 125º, § 1º estabelece que a competência dos tribunais será definida na Constituição de cada Estado, sendo a lei de organização judiciária uma iniciativa do Tribunal de Justiça local.

Nesse contexto, a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro afastou a aplicação do artigo 33º da LMP, argumentando que ele seria inconstitucional, pois o legislador federal teria invadido a competência dos tribunais estaduais em questões de organização judiciária. Essa decisão, ao ser "inscrita" no processo judicial, tornou-se um ponto de controvérsia, refletindo uma interpretação jurídica que rejeitava a validade da norma. A decisão carioca alegava que o artigo 33º da LMP "subvertia os critérios lógico-sistemáticos de fixação de competência", conforme o Código de Organização Judiciária do Rio de Janeiro (CODJERJ).

Por outro lado, aqueles que defenderam a constitucionalidade do artigo 33º utilizaram o conceito de "tradução" de Latour para argumentar que a controvérsia não se tratava apenas de uma disputa técnica sobre organização judiciária, mas de uma questão mais ampla de competência privativa da União. O artigo 22º da Constituição Federal estabelece que cabe exclusivamente à União legislar sobre direito civil, penal e processual, o que, segundo essa interpretação, justificaria a validade do artigo 33º da LMP. Nesse processo de "tradução", os interesses dos

[5] Para Westei Conde y Martin Junior (2011, p. 359), aquelas/aqueles que consideraram o artigo 33º da LMP inconstitucional, alegaram que este tratava de matéria de organização judiciária (regras previstas no artigo 125º, §1º da CF/88); no entanto, a corrente que advogou em prol da constitucionalidade defendeu que o artigo tratava da competência privativa da União em legislar a respeito de direito civil, penal e processual, previsto no artigo 22º da CF (BRASIL, 1988).

atores envolvidos foram negociados e reinterpretados, transformando o significado inicial da norma e redefinindo o papel da LMP dentro do sistema jurídico.

Ao seguir as controvérsias sobre o artigo 33º, podemos observar como o direito é "fabricado" através de múltiplas inscrições e traduções, evidenciando que as disputas em torno da Lei Maria da Penha não são apenas sobre a interpretação de regras jurídicas, mas também sobre o poder e a capacidade de moldar o campo de atuação da justiça no combate à violência de gênero.

O artigo 41º da Lei Maria da Penha (LMP), que expressamente afastou a aplicação da Lei n.º 9.099/95 para todos os casos envolvendo “violência doméstica e familiar contra a mulher” (Brasil, 2006), também foi objeto de questionamentos jurídicos. Tanto o artigo 33º quanto o artigo 41º da LMP tinham como objetivo afastar a competência dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), criados pela Lei n.º 9.099/95, devido às críticas recorrentes quanto à forma inadequada como esses juizados lidavam com casos de violência doméstica. O afastamento desse modelo foi, inclusive, alvo de questionamentos jurídicos na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, que será analisada ao longo deste trabalho[6].

Adotando a metodologia de Bruno Latour (2000; 2004), é possível compreender como essas controvérsias se converteram em "inscrições" ao longo do processo judicial, isto é, como documentos e argumentos registraram e materializaram as disputas em torno da competência e da aplicação das leis. A inscrição das críticas ao JECRIM, considerado inadequado para lidar com casos de violência doméstica, por exemplo, tornou-se um elemento central nas discussões sobre a constitucionalidade dos artigos 33º e 41º da LMP. Essas inscrições não são estáticas; elas geraram novos significados e ajustes conforme o processo avançava, revelando a dinâmica de transformação da justiça no contexto da violência de gênero, à medida que diferentes interesses e interpretações eram negociados e reinterpretados.

A decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF), em 09 de fevereiro de 2012, que reafirmou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha (LMP), não apenas resolveu as divergências na jurisprudência nacional, mas também atuou como um ponto crucial na "tradução" dos diferentes interesses e controvérsias em

[6] Outros trabalhos também salientaram essas questões, como, por exemplo: Carmen Hein Campos (2011; 2017); Adriana de Mello (2016); Soraia da Rosa Mendes (2017); Vanessa Dorneles Schinke (2017).

torno da violência doméstica e familiar contra a mulher. O STF, ao atuar como mediador dessas disputas, desempenhou um papel central na transformação dos significados envolvidos na aplicação da lei. Seguindo a metodologia da cartografia das controvérsias, é possível mapear como as tensões em torno dos artigos 33º e 41º da LMP, inicialmente inseridas nas críticas ao JECRIM e nas dúvidas sobre a competência das varas criminais, foram inscritas e transformadas ao longo do processo judicial.

Nesse contexto, o STF, através da decisão relatada pelo ministro Marco Aurélio, não apenas reafirmou a constitucionalidade da LMP, mas também moldou e estabilizou um novo entendimento jurídico sobre a violência de gênero no Brasil. A "tradução" desses interesses, conforme proposto por Latour, resultou em uma decisão vinculante que consolidou a LMP no ordenamento jurídico brasileiro, reforçando o papel da justiça na proteção das mulheres. A partir da cartografia das controvérsias, é possível observar como a produção de justiça, nesse caso, envolveu a negociação e a adaptação de significados e interesses entre os atores envolvidos, o que resultou na formação de novas normatividades para a judicialização da violência de gênero.

Seguindo o conceito de "tradução" de Latour (2008) o STF não apenas reafirmou a constitucionalidade da LMP, mas também transformou o entendimento jurídico em torno da vulnerabilidade da mulher no contexto da violência doméstica. Ao afirmar que a mulher é "eminentemente vulnerável" aos constrangimentos físicos, morais e psicológicos no ambiente privado, a Corte não só reconheceu a especificidade da violência contra a mulher, mas também "traduziu" essa vulnerabilidade em um novo arcabouço legal, que retirou a vítima da invisibilidade e do silêncio. O STF destacou, ainda, que as agressões sofridas por mulheres em âmbito doméstico são significativamente mais graves do que as vivenciadas por homens em circunstâncias similares, reforçando a necessidade de um tratamento diferenciado e protetivo para a mulher.

Ao seguir a controvérsia conforme a teoria de Latour, vemos que a decisão do STF não encerra o debate, mas o transforma em um novo ponto de articulação entre igualdade formal e material. A decisão final, ao afirmar a constitucionalidade da LMP e adotar a interpretação da igualdade material, não apenas consolidou uma norma jurídica, mas também reconfigurou as expectativas sociais sobre a proteção das mulheres contra a violência doméstica. Esse processo ilustra como o STF, ao atuar

como mediador, traduziu diferentes interesses e estabilizou a controvérsia em torno da LMP, promovendo uma nova compreensão sobre a igualdade de gênero no Brasil.

1.2 Ação direta de inconstitucionalidade n.º 4424

A Procuradoria-Geral da República (PGR), por meio do Procurador-Geral Roberto Monteiro Gurgel, ajuizou, em 31 de maio de 2010, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com o objetivo de obter uma interpretação conforme à Constituição dos artigos 12º, I, 16º e 41º da Lei Maria da Penha (LMP). O propósito da ação era afastar a aplicação da Lei nº 9.099/95 (dos Juizados Especiais Criminais) aos crimes cometidos no âmbito da LMP, bem como estabelecer que o crime de lesões corporais leves, quando praticado contra mulheres em ambiente doméstico, fosse processado por meio de ação penal pública incondicionada.

Conforme a teoria de Latour, a PGR, ao propor a ADI, inscreveu novos argumentos e preocupações no processo, contribuindo para a fabricação do direito, ao questionar a aplicação de uma norma vigente – a Lei nº 9.099/95 – e demandar uma nova interpretação da LMP. A petição inicial da PGR destacou que a aplicação anterior da Lei nº 9.099/95 pelos juizados especiais, baseada na conciliação e na dependência de representação das vítimas, banalizava a violência doméstica e fortalecia a cultura de impunidade. Esse processo de inscrição materializou a controvérsia jurídica sobre se a violência doméstica deveria ou não ser tratada como crime de menor potencial ofensivo.

Seguindo as controvérsias, conforme propõe Latour, percebe-se que a disputa não era apenas sobre a validade da LMP, mas sobre a forma como as normas penais deveriam ser aplicadas em casos de violência doméstica. A controvérsia central residia na interpretação de três artigos da LMP: o artigo 12º, I, que exigia a coleta da representação da vítima, o artigo 16º, que permitia a renúncia à representação, e o artigo 41º, que afastava a aplicação da Lei nº 9.099/95. A petição da PGR argumentou que permitir a renúncia à representação, ou exigir uma nova manifestação da vítima, perpetuava a violência contra as mulheres e infringia princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a igualdade.

A controvérsia se aprofundou ao longo do julgamento da ADI, com diferentes atores – ministras/os, advogadas/os e representantes da sociedade civil –

apresentando suas interpretações e interesses divergentes. A Procuradoria Geral da República (PGR) trouxe dados que evidenciavam as falhas do sistema anterior, em que 70% dos casos de violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) terminavam em conciliação, o que, segundo o órgão, perpetuava a impunidade e enfraquecia a proteção às mulheres. A petição da PGR, ao questionar a eficácia da conciliação no contexto da violência de gênero, revelou como as "inscrições" anteriores na jurisprudência estavam em desacordo com os princípios de direitos humanos que fundamentam a LMP.

A partir da cartografia das controvérsias, podemos mapear como essas disputas emergiram e se tornaram pontos centrais ao longo do julgamento. Bruno Latour explica que o processo de fabricação do direito envolve a "tradução" dos interesses dos atores em um fato jurídico estável. No caso da ADI, o STF desempenhou esse papel de tradutor ao decidir entre as diferentes interpretações da LMP e as tensões entre a preservação da entidade familiar e a proteção dos direitos das mulheres. A decisão final, ao declarar que a ação penal para lesões corporais seria pública e incondicionada, consolidou um novo entendimento normativo, afastando a necessidade de representação da vítima e eliminando a aplicação da Lei nº 9.099/95 em casos de violência doméstica.

Esse processo de tradução reconfigurou as relações entre os atores envolvidos, estabilizando uma controvérsia jurídica que perdurava há anos. A cartografia das controvérsias permite visualizar como esses conflitos foram negociados e transformados ao longo do julgamento, resultando em uma decisão que garantiu maior efetividade à LMP, ao assegurar melhor proteção às vítimas de violência doméstica. Nesse contexto, o STF, conforme descrito por Latour, atuou como um tradutor de interesses conflitantes, convertendo as demandas da PGR e de outros atores em uma decisão vinculante que normatizou a violência doméstica como uma grave violação dos direitos humanos.

Embora essa estabilização tenha criado um consenso jurídico temporário, ela não eliminou completamente as controvérsias, mas as deslocou para outros espaços de debate, como a implementação prática da decisão nos tribunais de primeira instância. Assim, o processo de fabricação do direito em torno da LMP exemplifica como as inscrições judiciais – petições, votos e acórdãos – participam ativamente da construção de um fato jurídico. Ao interpretar os artigos da LMP em conformidade

com a Constituição, o STF transformou a controvérsia em um ponto de consenso temporário, como previsto pela teoria de Latour.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao descrever as decisões analisadas, busquei explorar as controvérsias em torno da constitucionalidade da Lei Maria da Penha (LMP). As contradições identificadas não se limitaram a questões meramente jurídicas, mas também refletiram debates mais amplos sobre o princípio da igualdade, a dignidade da pessoa humana, a "vontade da mulher", os "aspectos histórico-sociais", a "assistência à família", a intervenção estatal nas "relações privadas", o tratamento de crimes de "menor potencial ofensivo" e a proteção dos direitos humanos das mulheres.

As discussões no Supremo Tribunal Federal, especialmente nas decisões da ADC 19 e da ADI 4424, evidenciaram a existência de dissidências institucionais e de práticas jurídicas que ainda resistiam à plena aplicação da LMP. Mesmo após sua promulgação em 2006, algumas juízas, juízes e tribunais afastaram total ou parcialmente sua incidência em casos de "violência contra a mulher", justificando essas ações ora pela alegada inconstitucionalidade da lei – supostamente por violar o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I da CF/88) – ora pela permanência da aplicação da Lei nº 9.099/95, especialmente no que diz respeito à exigência de representação da vítima em casos de lesões corporais leves.

Contudo, o afastamento da plena vigência da LMP não pode ser interpretado apenas como uma questão técnica. Essas resistências revelam tensões mais profundas sobre o papel do poder judiciário na garantia dos direitos das mulheres e na implementação de políticas afirmativas destinadas a corrigir desigualdades de gênero. O fato de o judiciário encontrar justificativas para aplicar outras legislações em detrimento da LMP aponta para a persistência de visões tradicionais que, ao invés de reconhecerem a violência doméstica como uma violação de direitos humanos, tentam categorizá-la como um crime de "menor potencial ofensivo". Essas resistências mostram que a implementação da LMP continua sendo um campo de disputas e reinterpretações, onde o poder judiciário desempenha um papel central, tanto na "fabricação do direito", conforme descrito por Latour, quanto na perpetuação das controvérsias que envolvem a proteção dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: Campos, Carmen Hein de (Orgs.). **Lei Maria da Penha.** Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.13-38.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código de Penal. **Portal da Legislação.** Disponível em: **www.planalto.gov.br**. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Portal da Legislação.** Disponível em: **www.planalto.gov.br**. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo n. 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Portal da Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. **Portal da Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002a. Código Civil. **Portal da Legislação.** Disponível em: **www.planalto.gov.br**. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002b.**Portal da Legislação.** Disponível em: **www.planalto.gov.br**. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004. **Portal da Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Portal da Legislação.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista.** Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de. CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Rev. Estud. Fem.** [online]. vol.14, n.2, 2006, pp. 409-422. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2006000200005&script=sci_arttext, acesso em: 10 de maio de 2010.

DIAS, Maria Berenice Dias. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** Editora JusPODIVM. 2022.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação:** como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: UNESP, 2000.

LATOUR, Bruno. **A Esperança de Pandora:** ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru: EDUSC, 2001.

LATOUR, Bruno. **La Fabrique du droit, une ethnographie du Conseil d'État. Paris:** Éd. La Découverte, Poche, Coll. Sciences humaines et sociales, 2004.

LATOUR, Bruno. **Reensamblar lo social:** una introducción a la teoria del actor-red. Buenos Aires: Manantial, 2008.

LIMA, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos – artigos 13 a 17. In: Campos, Carmen Hein de (Orgs.). **Lei Maria da Penha.** Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 265-288.

MARTIN JUNIOR, Westei Conde Y. Das disposições transitórias e finais – artigos 33 a 40. In: Campos, Carmen Hein de (Orgs.). **Lei Maria da Penha.** Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 39-64, 2011.

MELLO, Adriana de. **Feminicídio:** uma análise sociojurídica do fenômeno no Brasil: Rio de Janeiro: GZ Editora, 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista:** novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN. Flávia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: Campos, Carmen Hein de (Orgs.). **Lei Maria da Penha:** comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.101-118, 2011.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. **A violência de gênero nos espaços do direito.** Narrativas sobre sino e aplicação do direito em uma sociedade machista. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro.** Editora Lumen Juris Direito. 2018.

“É VIL E MENTIROSA. DEUS DO CÉU, COMO ELA É MALDOSA!”: os sentidos da punição à mulher que denuncia um crime de estupro quando a prova é seu relato

“SHE IS VILE AND DECEITFUL. GOOD HEAVENS, HOW MALICIOUS SHE IS!”: the meanings of punishment for a woman who reports a rape crime when the evidence is her account

Lívya Ramos Sales Mendes de Barros[7]
João Arthur Alves de Souza[8]
Rhaysa Maria Gonçalves Barbosa[9]
Flávio José da Silva Araújo[10]

Resumo: Propomos uma reflexão sociojurídica sobre o tratamento dado pelo Sistema de Justiça Criminal nos casos de violência contra a mulher, em especial nos crimes de estupro, considerando o papel do Estado, por meio do Poder Judiciário, como a instituição social responsável pela resolução de conflitos de gênero envolvendo vítimas mulheres. Nossa análise é baseada em uma pesquisa realizada entre 2005 e 2015, que examinou sentenças de primeira instância proferidas por juízes e realizou entrevista com magistrados alagoanos afim de perceber quais eram suas razões de decidir. O comportamento da vítima em muitos casos contribui para a credibilidade e confiança no seu relato e a elucidação do crime torna-se uma busca incessante por quem parece estar mentindo e não centrada na verdade dos fatos.

Palavras-chave: classificação das vítimas; crime de estupro; decisão judicial.

Abstract: We propose a socio-legal reflection on the treatment given by the Criminal Justice System in cases of violence against women, especially rape crimes,

---

[7] A autora é Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Atua como membro do Grupo de Pesquisa Carmim - Feminismo Jurídico (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq). É Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas GÊNERO e VITIMOLOGIA no Centro Universitário Mário Pontes Jucá-UMJ. A pesquisa é resultado da dissertação de mestrado “NÃO TEM COISA MELHOR DO QUE VOCÊ DISTRIBUIR JUSTIÇA!” Poder e Dominação Masculina nas razões de decidir dos magistrados alagoanos nos crimes de estupro contra mulheres - 2015. Livsal3s@hotmail.com.

[8] O coautor é doutorando Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS da Universidade Federal de São Paulo - USP. É Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas DIREITO e CIDADE no Centro Universitário Mário Pontes Jucá-UMJ. Contribui nas discussões de Gênero no grupo de pesquisa GÊNERO e VITIMOLOGIA no Centro Universitário Mário Pontes Jucá-UMJ. Jarthurads@gmail.com

[9] A coautora é graduanda em Direito e atua como membro Grupo de Estudos e Pesquisas GÊNERO e VITIMOLOGIA no Centro Universitário Mário Pontes Jucá-UMJ. grhaysa@gmail.com

[10] O coautor é graduando em Direito e atua como membro Grupo de Estudos e Pesquisas GÊNERO e VITIMOLOGIA no Centro Universitário Mário Pontes Jucá-UMJ. flaviio.araujo@yahoo.com.br

considering the role of the State, through the Judiciary, as the social institution responsible for resolving gender conflicts involving female victims. Our analysis is based on a study conducted between 2005 and 2015, which examined first instance sentences handed down by judges and conducted interviews with magistrates from Alagoas in order to understand their reasons for making decisions. In many cases, the victim's behavior contributes to the credibility and trust in her account, and the elucidation of the crime becomes an incessant search for those who appear to be lying and not focused on the truth of the facts.

Keywords: victim classification; rape crime; court decision.

INTRODUÇÃO

Nossa análise é baseada em uma pesquisa realizada entre 2005 e 2015, que examinou sentenças de primeira instância proferidas por juízes alagoanos. Observamos que, ao aplicar a pena conforme o art. 59 do Código Penal, a avaliação do comportamento da vítima pelos magistrados estabelece uma espécie de classificação, levando em consideração a conduta da mulher no contexto do crime, o que acaba por reforçar estereótipos patriarcais presentes nas relações de gênero.

O estudo se apoia em uma abordagem teórica que vê os crimes de estupro como um reflexo das relações desiguais de gênero, moldadas pela dominação masculina, também conhecida como patriarcado. Dessa forma, investigamos os critérios utilizados pelos juízes ao julgar vítimas de estupro, considerando tanto sua fala quanto seu comportamento e a relação que existe entre essas duas categorias.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, por unanimidade, que vítimas de violência sexual não podem ser interrogadas sobre sua vida pregressa[11]. Historicamente, decisões judiciais refletem preconceitos discriminatórios e mitos que responsabilizam, de maneira consciente ou inconsciente, as mulheres pela própria vitimização.

Embora o comportamento da vítima seja um dos fatores considerados no art. 59 do Código Penal para a definição da pena, surge a questão: o que caracterizaria um comportamento que poderia ter contribuído para o crime? Como essa orientação jurídica é aplicada na prática? Os juízes agem de acordo com a lei ou o julgamento

[11] Na ADPF 1.107 - Estratégias de desqualificação de vítimas em processos criminais envolvendo violência contra a mulher, o Plenário do STF entendeu que questionar o histórico de vida sexual ou o estilo de vida da vítima durante a investigação e julgamento de crimes de violência contra mulheres viola a Constituição. Os ministros decidiram que, caso isso aconteça, o processo poderá ser anulado. O colegiado também estabeleceu que o juiz responsável pelo julgamento desses crimes tem o dever de impedir essa prática durante a investigação, sob pena de responder administrativa e penalmente.

do comportamento social da vítima faz parte de um "caldo cultural" no qual até mesmo os representantes “imparciais” do Sistema de Justiça estão imersos?

Como o estupro é um crime de difícil comprovação material, o depoimento da vítima é de extrema importância, mas, ao mesmo tempo, muitas vezes se enfraquece diante dos critérios adotados pelos juízes, que consideram fatores como conduta, personalidade e vida sexual da mulher, resultando em uma classificação que influencia o tratamento dado pela Justiça Criminal.

Apesar da exclusão da expressão "mulher honesta" do Código Penal em 2006, ela ainda persiste na cultura jurídica, disfarçada por outros discursos e práticas colocando mulheres no "banco dos réus" em casos de violência. Com a recente imposição do Tribunal Superior, questiona-se como será a prática de um sistema de justiça que, historicamente julga as vítimas para a construção da "verdade" especialmente em crimes sexuais, considerando os critérios de "honestidade sexual" atribuídos às mulheres.

A partir da perspectiva de Bourdieu (2014), podemos identificar que a desigualdade de gênero é composta por ações sociais dotadas de significado para os agentes. Nesse sentido, é essencial discutir os critérios adotados pelos magistrados alagoanos ao sentenciar crimes de violência sexual contra mulheres. Nas decisões judiciais, observamos que o tratamento dado pelo sistema de justiça ao agressor e, especialmente, à vítima de estupro está impregnado de estereótipos ideologicamente construídos, o que revela a naturalização das relações de gênero patriarcais.

As decisões dos magistrados frequentemente classificam "tipos" de mulheres, baseando-se em análises comportamentais das vítimas. Em pesquisa realizada para a dissertação de mestrado “Não tem coisa melhor do que você distribuir justiça!: Poder e Dominação Masculina nas razões de decidir dos magistrados alagoanos nos crimes de estupro contra mulheres” (Barros, 2015), constatamos que as características pessoais dos envolvidos em crimes de violência sexual, mencionadas nas sentenças, muitas vezes são descritas como fatores que motivaram o ato violento, sendo, portanto, utilizadas como referência explícita ao comportamento da vítima na formulação das decisões judiciais.

Da pesquisa supracitada, alguns critérios explícitos que resultaram como variáveis foram: antecedentes criminais, depoimento da vítima, virgindade, gravidez, ocupação/profissão, prostituição, vida pregressa, comportamento “liberal”, roupas

inadequadas, ingestão de bebidas alcoólicas, comportamento provocante, lugar do crime, relacionamento anterior com o agressor, além de outros aspectos. Na pesquisa atual resolvemos buscar outros fatores inerentes à subjetividade dos que decidem. Foi a partir das respostas obtidas em entrevistas com juízes alagoanos que conseguimos refletir em que medida o comportamento da vítima se tornou necessário no julgamento de casos de estupro.

1 “TEM VOZ DE SEREIA, CUIDADO, NÃO A TOQUE, ELA É MÁ, PODE ATÉ TE DAR UM CHOQUE”: DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES SEXUAIS

Quais desencadeamentos darão relevo à palavra da vítima? Qual a forma de exame feita pelo julgador, que dará crédito ao seu discurso, quando da ausência de comprovação material do crime? Como deve ser e como é descrita a fala da vítima nas sentenças? E o que faz com que haja “essa segurança ontológica, que lhe permite afirmar-se 'pessoa de bem' ou 'acima de qualquer suspeita'?” (Misse, p. 381, 2006).

É importante problematizar o contexto histórico do discurso da mulher que sofre violação sexual. Tradicionalmente, as vítimas ainda são submetidas a rigorosos “testes de resistência”, tais como longas audiências, confrontações com o agressor, longas esperas nos corredores de delegacia e fórum etc. Todos esses “testes ou situações de resistência” podem ser criados inconscientemente, no intuito de verificar se a vítima poderá levar seu caso adiante e, caso positivo, isso talvez signifique que ela fala a verdade, porque resistiu.

> Mais do que os fatos em si, serão os perfis sociais dos envolvidos construídos durante o processo que fornecerão os elementos necessários para a visualização do provável resultado da sentença. A vítima, de acordo com seu comportamento social, poderá ser a “boa-vítima” e a “vítima-que-diz-a-verdade” ou a “pretensa vítima” e a “vítima-que-mente”. Da mesma forma o acusado, de acordo com seu comportamento, poderá ser o “bom-réu” /“cidadão de bem” ou ser enquadrado no “estereótipo do estuprador”. Logicamente este esquema é extremamente simplista em face das complexidades dos processos, mas através desta fórmula é possível perceber mais claramente a relação entre verdade e conduta social adequada, já que este raciocínio dual pode ser considerado inerente às resoluções jurídicas pelo fato marcante de não haver a possibilidade da relação inversa, como a de “cidadão de bem” que mente em suas declarações ou da vítima de comportamento inadequado que diz a verdade, por exemplo. (Couloris, 2004, p. 9).

Mesmo comportamentos ou reações que deveriam ser reconhecidos como respostas naturais à violência ou como consequências do trauma – como o olhar distante, a fala trêmula ou acelerada, a perda de memória, o bloqueio emocional e a incoerência – são frequentemente interpretados como sinais de incerteza e falta de credibilidade, por não corresponderem aos modelos de comportamento (extra) legalmente esperados.

> Olhe, a vítima de estupro, quando você inquire ela, ela te dá a verdade com a maior segurança possível. Ela te dá a resposta natural, ela não pensa. Ela fala de forma contínua, é como uma água corrente. Mas quando ela está mentindo, ela pára pra pensar..." "... A mulher quando ela é violentada, ela conta tudo: hoje, amanhã sobre o agressor... Quando é mentira a gente detecta logo [...] a mulher tem uma facilidade muito grande pra chorar (sic), mas o choro não tira minha concentração, minha linha de raciocínio nem o meu foco no que eu quero. O julgador precisa ter essa sensibilidade, porque a partir daí você consegue trazer a lume a verdade dos fatos. (Antônio, em entrevista concedida à autora em 03/12/14)[12].

Entendemos contrariamente. Nas mais diversas formas de sentir a Justiça – seja nas instituições judiciárias, seja na polícia, no IML – não há como categorizar formas e reações de pessoas que passam por situações violentas e traumáticas.

Por terem que, repetidas vezes, externar sua intimidade durante o processo, emoção que se soma à pressão presente em depoimentos dessa natureza, vítimas nem sempre logram o êxito de prestá-lo da maneira mais clara, lógica e com riqueza de detalhes, sobretudo devido à própria natureza do crime de estupro que, por si só, é uma invasão na privacidade física e de espírito de um indivíduo. Sudário, Almeida e Jorge (2005) ao entrevistarem vítimas de crimes de estupro no hospital público referência de Fortaleza, perceberam as mais diversas reações das vítimas diante de seu estuprador e suas "estratégias de libertação e sobrevivência" (Sudário; Almeida; Jorge, 2005, p. 80). Os autores entrevistaram cinco mulheres que vivenciaram este drama e observaram que a busca pelo atendimento pode ser comparada a uma "verdadeira *via-crucis*".

[12] Para aprofundar as discussões sobre as influências das trajetórias de vida nas decisões dos juízes em casos de estupro no Estado de Alagoas, realizamos entrevistas com quatro magistrados que atuaram em diversas cidades alagoanas e que atualmente estão na capital. Para preservar a identidade dos entrevistados, utilizamos os pseudônimos Antônio, Luiz, Paulo e João, apresentados na ordem em que as entrevistas foram realizadas.

> O confronto entre a reação e o risco de perder a vida é um dilema incalculável vivenciado pelas vítimas, onde a questão maior da sobrevivência geralmente predomina, deixando em uma graduação menor a humilhação sofrida, a dor física e psicológica de ter sua integridade violada em todos os sentidos para enfim, numa atitude de impotência e submissão, render-se ao agressor. Esse aspecto é lembrado por Hampton (1995), quando relata que o maior medo das vítimas desse tipo de violência é a morte. Entretanto, conforme se percebeu pelos relatos, as vítimas de estupro, apesar de serem compelidas a não reagirem, tentam elaborar estratégias de libertação e de sobrevivência desde o primeiro momento em que se deparam com o agressor até este concretizar a violência. Então, no momento em que oferecem seus pertences materiais, gritam ou calam, fingem aceitar as propostas do estuprador para encontros futuros, falam o que são obrigadas a falar, fazem o que são obrigadas a fazer, concordam com o perdão imposto pelo marginal ou fazem orações silenciosas, tudo isso pode ser indício de que a mulher não para de lutar. Todavia, não se deve esquecer que ela tem sempre em mente o risco de morrer. (Sudário; Almeida; Jorge, 2005, p. 80).

Os tribunais ignoram que cada pessoa reage de maneira diferente diante da iminência de violência, mantendo a expectativa de uma "vítima legítima de estupro", que deveria demonstrar resistência física até o limite de suas forças antes de ser subjugada. Foucault (1979) acrescenta que a verdade é produzida pelo próprio poder exigido que a coloca como necessária de fazer funcionar. E esclarece:

> Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade, isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionar como verdadeiros..., os meios pelos quais cada um deles é sancionado, as técnicas e procedimentos valorizados na aquisição da verdade; o status daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro. (Foucault, 1979 p.12).

Para Goffman (1975), ideologias são utilizadas para explicar certas diferenças – fundamentadas, por exemplo, em classe social – como se fossem inferioridades postas objetivamente. Ele prossegue:

> Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu **efeito de descrédito é muito grande** - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem [...] que nos leva a reclassificar um indivíduo antes situado numa categoria socialmente prevista, colocando-o numa categoria diferente, mas igualmente prevista e que nos faz alterar positivamente a nossa avaliação. Observe-se, também, que nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo. (Goffmann, p. 7, 1975, grifo nosso).

Como seria uma “comprovação ideal” para a condenação do agressor para que, na falta de provas, a Justiça não tivesse dúvidas de condenar “alguém” inocente? Com a negativa do autor, a investigação poderá ser projetada inevitavelmente para a avaliação do comportamento pessoal dos envolvidos? A

mulher então deverá demonstrar algum comportamento específico? Há referência aos comportamentos de ambos, ofendido e ofensor, como requisito para analisar quem está falando a verdade? Em um crime sem provas materiais, o magistrado, na ânsia de atestar a veracidade dos fatos, tende a sair do cenário do crime e projetar a vida e o comportamento dos envolvidos?

> Partindo desse pressuposto, essas análises tendem a denunciar a presença de uma mentalidade inquisitorial na justiça brasileira [...]. Note-se que este argumento está presente a crença de que o sistema legal encontra-se sob o domínio de um grupo de interesses que exerce o monopólio do controle social. (Vargas, 2000, p. 28).

Ao analisar a literatura especializada e as jurisprudências sobre o tema, percebemos que, embora a palavra da vítima seja fundamental em casos de estupro, para o Sistema de Justiça isso frequentemente não é considerado suficiente. As decisões tendem a validar o relato da vítima apenas quando este é "linear, conciso e claro", sendo ainda reforçado por características comportamentais e de personalidade que deem credibilidade ao seu depoimento. Uma sentença alagoana exemplifica como essa prática está amplamente disseminada, “[...] nos tribunais já tem decidido que no caso de estupro admite-se a versão dada pela vítima, se os fatos por ela narrados são detentores de credibilidade e acompanhados de circunstâncias fáticas confirmadoras” (Sentença nº 15, fls. 18, Alagoas: 15/Set/2009).

Dito isto, fica claro que o grau de confiabilidade no discurso da vítima de estupro será investigado em relação a um contexto, o qual inclui sua vida pregressa, familiares, seus relacionamentos afetivos, bem como o crime e as circunstâncias da sua ocorrência.

> A vítima uma pessoa regrada, que é uma jovem, que é de casa *pra* escola de escola *pra* casa (sic), então leva uma vida que totalmente, de ir pra igreja então uma pessoa que não tem uma conduta de não dormir fora, de não fazer farra isso ou aquilo, que não tem vício na bebida ou no tabagismo. (Antônio, em entrevista concedida à autora em 03/12/14).

Contrariamente, as leis e a norma penal não fazem referências a padrões de comportamento, personalidade, relacionamentos anteriores, tampouco a noções como honestidade, moralidade. No entanto, as práticas jurídicas insistem em entrecortar suas ações com os valores que a sociedade tenta arduamente preservar coerente com os modelos de mulheres e homens que a justiça também incorpora:

> É pacífico na jurisprudência que, embora em regra a palavra vítima tenha valor probatório relativo, devendo ser aceita com reservas, nos crimes praticados às ocultas, sem a presença de testemunhas, como nos delitos contra os costumes e, em especial no crime de estupro, a palavra da vítima, desde que o depoimento seja coerente, digno de credibilidade e corroborada pelos demais elementos probatórios, deve ser aceita como fundamento da condenação. (Sentença n° 11, fls. 103, Alagoas 22/Nov/2010).

Segundo Freitas (2005), esses comportamentos são constrangidos ou permitidos de acordo com a classe, formação, idade ou ideologia do magistrado, de modo que a ideia de neutralidade da justiça torna-se bastante duvidosa. Situando essa discussão a partir do viés ideológico, Freitas (2005) acrescenta que o juiz, enquanto ser social, põe suas ideologias nas sentenças.

A mesma autora enfatiza que as ideologias são sempre duplamente determinadas, que elas devem suas características mais específicas não só aos interesses das classes ou das frações de classe que elas exprimem (função sociodicéia), mas também aos interesses específicos daqueles que as produzem e à lógica específica do campo de produção. (Freitas, 2005)

O que Freitas delimita é consonante com a fragilidade dos processos de estupro, de onde em vários casos se limitam à prova pericial ou se esgota ao depoimento da vítima. Segundo Andrade (2006), em casos de crime sexual, não se julga a violência cometida e sofrida, mas a pessoa do autor e da vítima. Para discutir isso, Foucault (1997) afirma:

> Daí toda uma série de efeitos: o deslocamento interno do poder judiciário ou ao menos de seu funcionamento; cada vez mais dificuldade de julgar, e uma tal qual vergonha de condenar; um desejo furioso de parte dos juízes de medir, avaliar, diagnosticar, reconhecer o normal e o anormal; e a honra reivindicada de curar ou readaptar. Inútil creditar isso à consciência limpa ou pesada dos juízes, nem mesmo a seu inconsciente. Seu imenso “apetite de medicina” que se manifesta sem cessar — desde seu apelo aos peritos psiquiatras, até à atenção que dão ao falatório da criminologia — traduz o fato maior de que o poder que exercem foi “desnaturado”; que a um certo nível ele é realmente regido pelas leis, que a outro, e mais fundamental, funciona como poder normativo; é a economia do poder que exercem, e não a de seus escrúpulos ou humanismo, que os faz formular veredictos “terapêuticos” [...]. Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do “assistente social” - juiz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos. (Foucault, 1997, p. 330-331).

O Judiciário, ao exercer sua função de interpretar o Direito, atua como representante do Estado e, no uso de suas atribuições, tem a prerrogativa de interpretar tanto a lei quanto os fatos. Contudo, também avalia os indivíduos

envolvidos e decide sobre quais comportamentos sexuais serão alvo da tutela penal, considerando a ordem patriarcal de gênero predominante. Essa estrutura confere aos homens o papel de definir os modelos de conduta, institucionalizando tais normas em uma "roupagem legal, conforme as necessidades de manutenção da engrenagem de poder" (Silva, 2011).

Essa engrenagem de poder e de distinções sexuais, que envolve todos os subsistemas e atores que atuam dentro dele, também são produtoras e reprodutoras de senso comum. O senso comum torna-se um instrumento de afastamento do real. Conforme Pimentel, Schritzmeyer e Pandjiarjian (1998), os operadores do Direito terminam assim por negligenciar toda a complexidade que caracteriza a realidade. Isso os permite evitar se confrontar com todas as contradições sociais, protegendo-se através da burocracia.

> Não há dúvida que encaminhar manifestações e decisões conforme os clichês e lugares comum sociais é muito mais cômodo e menos arriscado do que ousar criativamente, a partir da elaboração do pensamento sobre percepções agudas da realidade. (Pimentel; Schritzmeyer; Pandjiarjian, 1998, p. 32).

Assim, a ideia de que os juristas são capazes de serem instrumentos de transformação social é complexa. Embora o direito assuma o discurso de mudança nas pessoas dos operadores jurídicos, como estudantes, advogados, promotores, e em especial os juízes, a perspectiva real se volta à forma pela qual é iniciado o conhecimento no direito, onde se conclui “sobre que tipo de cultura resulta dessa produção e reprodução do saber jurídico” (Machado, 2009, p.16).

As práticas e os discursos jurídicos, no caso, são produtos desse campo, onde os intérpretes lutam pelo “direito de dizer o direito”, colocando em jogo a luta pelo monopólio da produção da visão do mundo social. Nessa perspectiva, “ele assegura simultaneamente a adesão subjetiva dos agentes à reprodução de sua posição social e sua participação ativa nessa reprodução” (Dubar, 2005, p. 78).

No bojo desse processo, as técnicas de interpretação jurídica, inventadas e criadas, para resolução das disputas que se tornaram mais variadas e complexas diante da sociedade que se diversifica, objetivam a adequação do direito a essas “novas” situações, na medida em que o Direito seria uma espécie de garantidor da “integração social” (Shiraishi Neto, 2011, p.87).

Para que esse esquema de pensamento possa ser efetivado, é necessário afastar-se de quaisquer possibilidades de conflito, sob pena de distender os

indivíduos e grupos socais que se encontram ambientados em um mesmo mundo social. Para isso, diversas noções são tomadas preferencialmente com o pretexto de cimentar não somente o papel central que se atribui ao direito, mas também à construção de uma “nova” “sensibilidade jurídica”, mais adequada a essa nova ordem social. (*Ibid*, 2011, p. 87).

A disseminação desse determinado tipo de técnica, conforme acrescenta Machado (2009), não raramente vem acompanhada da ideia de um Judiciário neutro, concepção bastante relacionada a um Estado liberal e pouco afeito às transformações sociais. No que tange à mulher, a relação que a Justiça estabeleceu historicamente de violência institucional – haja vista que a nomenclatura de crimes contra os costumes tenha perdurado durante décadas, impediu e impede à mulher ser encarada enquanto sujeito de direitos.

Silva e Aras (2011) contribuem com essa perspectiva ao entenderem que esse tipo de crime, ainda que vinculado a uma violação do corpo feminino, foi compreendido por seus julgadores de outro modo, qual seja, o olhar de quem tem como objetivo manter a ordem pública diante de um acontecimento que destoa da moral (Silva e Aras, 2011, p. 80). Para Lages (2010), os juízes muitas vezes são “incapazes de perceber a complexidade social, de certa maneira independente do peso social, dentro da qual opera a autoridade e o discurso jurídico” (Lages, 2010, p. 47).

Ao definir o código moral como um conjunto de valores e regras propostos aos indivíduos por meio de aparelhos prescritivos diversos, seja de modo ordenado ou desordenado, Foucault (2014) estabelece que o comportamento real dos indivíduos em relação a esses valores e regras é, em si, a própria “moral”. Desse modo, a submissão completa ou parcial, o respeito ou a negligência a esse conjunto de valores é o que o autor denomina “moralidade dos comportamentos” (Foucault, 2014, p. 33).

Para Freitas (2010),

> Algumas condicionantes ideológicas que podemos argumentar estão na própria origem familiar (referindo-se às condições sócio-econômicas, bem como ao tipo de educação e ao contexto histórico-político), no recrutamento endógeno (dentro da própria família, fato que se desdobra em facetas tais como: influência de profissionais da mesma área na família ou perspectiva de estabilidade financeira e status de da magistratura e concursos em geral que se disponibilizam para o Bacharel em Direito). Estes dois exemplos já servem como sede de sistemas de ideais a serem inoculadas e que

> inevitavelmente integrarão o quadro de referências deste futuro juiz. (Freitas, 2010, p. 10).

A moral é dotada de dois aspectos que não se dissociam, os códigos de comportamento e os meios de subjetivação. Ambos, embora compostos de certa autonomia, podem ter mais peso individualmente sobre a formação da moral. A moral pode pender, portanto, à forma como são sistematizados os campos de comportamento e a quais condições se encontram, por exemplo, as autoridades que fazem valer os códigos. As doutrinas jurídicas contribuem sobre maneira com os estereótipos, que longe de serem técnicos, descrevem o conjunto de valores dos indivíduos.

1.1 “Se porta como louca, achata bem a boca, parece uma bruxa, um anjo mau. Detesta todo mundo, não para um segundo, fazer maldade é seu ideal”: a desconfiança em relação à palavra da vítima a partir de seu comportamento

A desconfiança na palavra da mulher, revelando que as vítimas de estupro devem ser encaradas com reserva, uma vez que “em muitas situações, a suposta vítima é quem deveria estar ocupando o banco dos réus” (Greco, 2011, p. 629).

O estupro, em geral, é um crime praticado às ocultas, isto é, sem a presença de testemunhas. Nesse caso, como chegar à condenação do agente quando temos, de um lado, a palavra da vítima, que se diz estuprada, e, do outro, a palavra do réu, que nega todas as acusações proferidas contra a sua pessoa? Como ficaria, nesse caso, o princípio do *in dúbio pro reo*? Devemos aplicar, nesse caso, aquilo que em criminologia é conhecido como síndrome da mulher de Potifar, importada dos ensinamentos bíblicos. Para quem nunca teve a oportunidade de ler a Bíblia, resumindo a história que motivou a criação desse pensamento criminológico, tal teoria foi originária do livro de Gênesis, principalmente no capítulo 39, onde é narrada a história de José, décimo primeiro filho de Jacó. Diz a Palavra de Deus que Jacó amava mais a José do que aos outros irmãos, o que despertava neles ciúmes e inveja. Certo dia, a pedido de seu pai, José foi verificar como estavam seus irmãos, que tinham levado o rebanho a pastorear. Ao avistarem José, seus irmãos, destilando ódio, resolveram matá-lo, depois de o terem jogado em um poço, mas foram dissuadidos por seu irmão mais velho, Rúben. No entanto, ao perceberem que se aproximava uma caravana que se dirigia ao Egito, resolveram vendê-lo aos

ismaelitas por 20 barras de prata. Ao chegar ao Egito, José foi vendido pelos ismaelitas a um egípcio chamado Potifar, um oficial que era o capitão da guarda do palácio real. Como era um homem temente a Deus, José logo ganhou a confiança de Potifar, passando a ser o administrador de sua casa, tomando conta de tudo o que lhe pertencia. Entretanto, a mulher de Potifar, sentindo forte atração por José, quis com ele ter relações sexuais, mas foi rejeitada.

A partir de agora, vamos registrar a história narrada pela própria Bíblia, com a nova tradução em linguagem de hoje, no capítulo 39, versículos 6 a 20, para sermos mais fidedignos com os fatos que motivaram a criação da aludida teoria criminológica:

> José era um belo tipo de homem e simpático. Algum tempo depois, a mulher do seu dono começou a cobiçar José. Um dia ela disse:
>
> — Venha, vamos para a cama.
> Ele recusou, dizendo assim:
> — Escute! O meu dono não precisa se preocupar com nada nesta casa, pois eu estou aqui. Ele me pôs como responsável por tudo o que tem. Nesta casa eu mando tanto quanto ele. Aqui eu posso ter o que quiser, menos a senhora, pois é mulher dele. Sendo assim, como poderia eu fazer uma coisa tão imoral e pecar contra Deus?
> Todos os dias ela insistia que ele fosse para a cama com ela, mas José não concordava e também evitava estar perto dela. Mas um dia, como de costume, ele entrou na casa para fazer o seu trabalho, e nenhum empregado estava ali. Então ela o agarrou pela capa e disse:
> — Venha, vamos para a cama.
> Mas ele escapou e correu para fora, deixando a capa nas mãos dela. Quando notou que, ao fugir, ele havia deixado a capa nas suas mãos, a mulher chamou os empregados da casa e disse:
> — Vejam só! Este hebreu, que o meu marido trouxe para casa, está nos insultando. Ele entrou no meu quarto e quis ter relações comigo, mas eu gritei o mais alto que pude.
> Logo que comecei a gritar bem alto, ele fugiu, deixando a sua capa no meu quarto. Ela guardou a capa até que o dono de José voltou. Aí contou a mesma história, assim:
> — Esse escravo hebreu, que você trouxe para casa, entrou no meu quarto e quis abusar de mim. Mas eu gritei bem alto, e ele correu para fora, deixando a sua capa no meu quarto. Veja só de que jeito o seu escravo me tratou!
> Quando ouviu essa história, o dono de José ficou com muita raiva. Ele agarrou José e o pôs na cadeia onde ficavam os presos do rei. E José ficou ali'. (Greco, 2011, p. 628-629).

O autor orienta aos leitores de sua doutrina que ao utilizarem a síndrome da mulher de Potifar para adquirirem certa “sensibilidade necessária” na apuração dos fatos relatados pela vítima, e na ‘verossimilhança de suas palavras’, quando da contradição delas com o que diz o agente. E completa: “a falta de credibilidade da vítima poderá, portanto, conduzir à absolvição do acusado, ao passo que a

verossimilhança de suas palavras será decisiva para um decreto condenatório" (Greco, 2011, p. 629*).*

Durante as entrevistas que realizamos, certas posições de juízes nos chamaram atenção pela proximidade com o discurso de Greco (2011):

> A mulher tem uma facilidade muito grande pra chorar, mas o choro não me tira a concentração, não interrompe a minha linha de raciocínio nem meu foco no que eu quero, então o julgador tem que ter essa sensibilidade, porque a partir daí você consegue trazer a lume a verdade dos fatos. (Antônio, em entrevista concedida à autora em 03/12/14)
>
> Então o juiz tende a acreditar no depoimento da vítima desde que, quando eu falo acreditar, desde que, o juiz não acredita só na palavra, ele acredita nas provas. Então desde que o depoimento dela venha corroborando também com as provas periciais, como o exame de corpo delito, que é uma prova pericial, né isso? O que? Depoimentos também de comportamento da vítima ou do comportamento do acusado se ele era afeito a determinado tipo de violência ou seu comportamento social. Então, se todo o histórico do acontecimento, o dia, a hora, a roupa, se ele saiu do trabalho, onde foi, o local, então, tem várias outras provas que tem que corroborar. Não basta, simplesmente uma mulher chegar, uma vítima, dizer: "fui estuprada" e não ter mais nada pra dizer, pra mostrar, você entendeu agora? Não é só a palavra dela, tem que ter outra coisa, ou seja, outra prova, documental ou pericial ou testemunhal. (Paulo, em entrevista concedida à autora em 05/12/14).

O crime de estupro, por ser de difícil comprovação, tem como vértice basilar a palavra da vítima. Seu discurso tem valor imprescindível nesses casos, devido à dificuldade de provas materiais e testemunhais, vez que o crime de estupro nem sempre deixa vestígios e ocorre normalmente às escondidas.

Todavia, a palavra da vítima, apesar de muitas vezes ser o único instrumento que se tem para a comprovação do estupro, somente é merecedora de confiança quando a mulher tem um comportamento social aceitável ou quando o agressor tem um comportamento social inaceitável, é reincidente ou tem "personalidade deturpada". Do contrário, as características pessoais de ambos, principalmente da vítima, terão mais importância na dosimetria da pena do que as próprias circunstâncias nas quais o delito foi cometido.

Nos casos em que a palavra da vítima é colocada em questão, a prova material ou o exame de conjunção carnal é a única forma de se comprovar que existiu uma relação sexual, mas não a autoria. Na maioria dos casos não é realizado um exame de DNA que evidencie quem é de fato o agressor. Principalmente nos casos nos quais não houve violência, ou a vítima tenha sido coagida psicologicamente ou por meio de arma de fogo, e por isso não tiver oferecido resistência física.

No entanto, a resistência não é só enaltecida como preconizada. Greco (2011), desconsiderando as muitas reações das vítimas, inclusive aquelas que poderiam ficar paralisadas diante de uma arma de fogo ensina em seu código penal comentado que:

> [...] para que seja efetivamente considerado o dissenso, temos de discernir quando a recusa da vítima ao ato sexual importa em manifestação autêntica de sua vontade, de quando, momentaneamente, faz parte do 'jogo de sedução', pois que, muitas vezes, o 'não' deve ser entendido como 'sim'. (*Ibid*, 2011, p. 624).

Assim, percebemos que a recusa não violenta é um código simbólico comparado ao "charmoso sim" e é a justificativa mais validada para se acreditar que o "não" pode ter sido uma sedução inconsciente. Segundo Colouris (2004), isso põe a mulher em uma situação difícil, onde "o não-consentimento" deve ser claro. Nesses casos, serão somente as marcas de violência extrema que podem comprovar sem sombra de dúvidas o não-consentimento da mulher. Se não há grave violência, não há estupro (*Ibid*, 2004, p. 11).

Mais uma vez, vimos no crime de estupro um modelo previamente construído no imaginário dos julgadores. O professor penalista diz que caso a mulher não consiga de fato comprovar se realmente negou as investidas do agressor, poderá este ser absolvido do crime. Ainda que não afirme expressamente, Greco (2011) reforça sua tese com a utilização de outros autores que contribuem na formação desse pressuposto:

> Assim, imagine-se a hipótese em que um casal, depois de permanecer algum tempo em um restaurante, saia dali para a residência de um deles. Lá chegando, começam a se abraçar. A maneira como a mulher se insinua para o homem dá a entender que quer ter relações sexuais. No entanto, **quando o homem tenta retirar-lhe as roupas, ela resiste, dizendo não estar preparada, insistindo na negativa durante um bom tempo. O homem, entendendo a negativa como parte' do jogo sedução', retira, ele próprio, de forma violenta,** as roupas da vítima, tendo com ela conjunção carnal [...]. Nesse sentido, afirma João Mestiera: "A crença, sincera, de que a vítima apresenta oposição ao congresso carnal apenas por recato ou para tornar o jogo do amor mais difícil ou interessante (*vis haud ingrata*) deve sempre de ser entendida em favor do agente". No que diz respeito especificamente às mulheres, indaga George P. Fletcher: "Quando consente uma mulher? Susan Estrich popularizou o slogan *não significa não*. Ainda admitindo essa tautologia, **todavia nos encontramos com o problema de provar que a mulher disse não.** Aqui não há gravação de vídeo. Não há formulários de consentimento firmados, como existem nos hospitais, e não existem testemunhas. Mas o homem disse que a mulher lhe disse que sim. Assim, como saberemos? E o que sucede se nunca o saberemos com segurança?". (Greco, 2011 p. 624, grifos nossos).

Em parágrafos adiante, ao citar o caso emblemático de Mike Tyson, acusado de estuprar uma namorada, o doutrinador prossegue com crítica semelhante, ao concordar com George P. Fletcher. O autor citado identificava como o "lado mais feio da política" a prática de juízes que se vinculavam a movimentos feministas, cujos verbetes defendiam que "Não deve significar não". Claramente estamos diante de doutrina que se posiciona. Ao contrário, o doutrinador não fala de uma posição suficientemente distanciada, o que é muito mais problemático – sobre crimes de natureza sexual.

Quando falamos sobre o "senso comum" toda uma realidade invisível, onde, segundo Bourdieu (1989), o espaço social organizador dessas práticas e representações permite a elaboração de classes teóricas, a partir de seus determinantes.

1.2 "Erva venenosa, é pior do que cobra cascavel, o seu veneno é cruel": a cultura do senso comum no crime de estupro

Nesse espaço social marcado por determinações exteriores – e estas fundadas em distinções sexuais e poderes demarcados, os doutrinadores são fundamentais, pois exibem e reproduzem seus preconceitos e formação, ao tempo em que formam e enraízam interpretações, levadas a cabo por aqueles que executam a lei nos tribunais.

Como discute Bourdieu (1989), os agentes guardam em seu *habitus* os aspectos estruturais que os condicionam e são, portanto, em geral producentes das relações de poder com as quais seus capitais simbólicos podem ser utilizados. A nós interessa apresentar que, ao condicionamento social elitista de grande parte dos magistrados corresponde a reprodução de posicionamentos que tendem a ratificar a visão naturalizante das contradições sociais.

Problematizamos ainda a formação jurídica daqueles que terminam as faculdades de Direito e já se direcionam para os cursinhos preparatórios de ingresso nas carreiras jurídicas tradicionais. Para tanto é necessária uma estrutura econômico-financeira que, juntamente com livros, viagens pelo Brasil para realização de provas de concurso, bem como, o acompanhamento em cursinhos preparatórios ou em treinamento especializado, indica a qual classe social

pertencem os sujeitos que ocupam as carreiras tradicionais do Direito, quais sejam, a advocacia, a promotoria e a magistratura.

Percebemos, portanto, que ao se valerem de “equipamentos técnicos” – como a jurisprudência, as leis e as doutrinas –, os juízes não suprimem sua autonomia diante dos fatos aos quais precisam julgar, atribuir pena, culpabilizar ou inocentar. Negar essa autonomia seria quase tão inocente quanto negar sua condição relativa, tendo em vista que esse espaço de interpretação não só é fruto de histórias de vida como de incorporação de práticas.

O que observamos dentro dessa margem de interpretação a que o juiz pode se valer? A princípio, um (também relativo) livre deslocamento de atenção, ao deixar de analisar o fato em si – e, por fato, entendemos a ocorrência do estupro – para engendrar uma “inspeção à moral sexual” da vítima.

Defendemos que o contraste das trajetórias de vida dos sujeitos que julgam e das vítimas e agressores que adentram no sistema de justiça criminal é fundamental para relativizar a imparcialidade do Direito. Assim, diante do conjunto das entrevistas percebemos um *modus operandi* no perfil judicial alagoano em que a subjetividade das individualidades é partícipe dos julgamentos. Por outro lado, é importante registrar que algumas falas apresentaram uma postura crítica que a nosso ver é um avanço, em se falando da preocupação de alguns representantes da justiça com os dramas humanos, no tocante a relacionar a ocorrência de determinados crimes com a ausência do Estado em vários contextos sociais, por exemplo.

Constatamos o fato de que o Judiciário termina por criar modelos – dentro de uma variedade de situações – e passa a definir uma ‘materialidade oral’ através de elementos como a coerência dos depoimentos ou o perfil moral de acusado ou da vítima.

A perpetuação dessas violências físicas, sexuais, morais e institucionais são reflexos de uma justiça que acompanha a lógica de uma cultura cujo ordenamento social é transversalizado pela dominação da visão androcêntrica, patriarcal, da qual a magistratura – e com ela, todo o Judiciário – permanece como partícipe da elaboração dos princípios desse ordenamento (Bourdieu, 2014). É preciso que a crítica à dominação masculina seja fortalecida nos espaços de formação dos futuros operadores do Direito. A formação acadêmica construída através de paradigmas distanciados das preocupações sociais, podem ter produzido no sujeito um modo de agir que sob a aparência de ser técnico é também valorativo, produtor e reprodutor

de parcialidades acríticas. Consideramos sumamente fundamental que a crítica deve partir não apenas do tratamento jurídico do problema, mas desde as relações sociais que garantem cotidianamente a violência simbólica geral produtora do conjunto das desigualdades estruturantes das desumanidades vivenciadas no mundo contemporâneo.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propósito de tecer nossas conclusões, consideramos importante retomar a motivação desse trabalho, a qual foi despertada pelo expressivo aumento conjuntural da violência contra as mulheres nos últimos anos no Brasil, notadamente no que se refere aos crimes de estupro, mas mantendo sobretudo dados alarmantes quanto à opinião popular imbuída de uma *visão androcêntrica* (Bourdieu, 2014) que naturaliza a violência contra as mulheres, porque naturaliza a feminilidade e a masculinidade do patriarcado.

Diante dessa prática tão sedimentada socialmente, qual a relevância do Sistema de Justiça e especialmente do poder judiciário no movimento dessa engrenagem que envolve o estupro e a forma como ele é entendido socialmente?

Esta pesquisa buscou compreender as conexões entre as decisões dos magistrados e suas histórias de vida, bem como sua relação com a família, a política, o direito e o entendimento discursivo que os magistrados davam às suas práticas quando se depravam com crimes sexuais.

Questionamos se a visão androcêntrica estaria presente no tratamento do poder judiciário sobre os crimes de estupro. O recorte da pesquisa se deu com as sentenças judiciais, associadas destacadamente com a investigação de quem são os sujeitos prolatores dessas decisões judiciais, e qual a relação do poder judiciário com o crime de estupro.

Inferimos que o magistrado pesquisado, devido a sua formação intelectual, aos valores culturais que alimenta e, portanto, à distância social dos problemas tratados, torna-se incapaz de perceber as dinâmicas sociais e os dramas das mulheres vítimas do condicionamento sociocultural que sanciona a violência.

As legislações que tratam sobre estupro têm claramente um viés que tangencia as mulheres que poderiam ser “vítimas genuínas” e outras não: “mulheres honestas” mais merecedoras de respeito ao longo dos processos. Verificamos que a

doutrina ratifica esse problema, bem como, a jurisprudência e todas as fontes do direito, de modo que essa violência simbólic*a* causada pela dominação masculina (Bourdieu, 2014) é partícipe da elaboração especializada da doutrina jurídica atual, acompanhando a vida do magistrado como fonte teórica.

Assim, nossa investigação conclui que a formação dos estereótipos, a análise do comportamento e a fala da vítima para o sistema de justiça criminal, particularmente na pessoa do juiz, corrobora fortemente para a vitimização feminina, quando, inversamente, deveria atuar na proteção da mulher vítima de violência. Se faz necessário o desenvolvimento da desconstrução dos pressupostos conceituais acerca do crime de estupro e dos padrões de comportamento dos atores desse delito.

Apesar do dever de imparcialidade, os juízes carregam consigo valores pessoais que permeiam seu cotidiano e acabam sendo utilizados no exercício de sua função, contribuindo para a reprodução da violência de gênero. Dessa forma, percebemos que o campo jurídico, que deveria ser estritamente "servo" da lei, é influenciado pelo senso comum: percepções pessoais de justiça, valores familiares, religiosos e políticos que ultrapassam o discurso legal e moldam julgamentos baseados em complexos valorativos alheios à legislação. Assim, como indivíduos inseridos em uma estrutura social específica, os agentes jurídicos e seus discursos frequentemente reproduzem a dominação de gênero, sustentada por valores patriarcais tradicionais.

É importante destacar a parcialidade da própria legislação ao perdurar o termo “mulher honesta” quando versou sobre os crimes sexuais entre o período da década de 1940 a 2006. Localizamos na doutrina jurídica e nas sentenças pesquisadas, um paradigma do crime de estupro no qual vítima e agressor não correspondem à realidade dos dados registrados. Em verdade o crime de estupro é uma prática criminosa bastante difundida, são inúmeros e diferentes casos, vítimas, agressores e locais dos crimes observados nas 28 sentenças. A permanência dos lugares comuns nesses crimes, cotidianamente divulgados, ainda figuram no imaginário social e dos juízes.

Consideramos também que a prova material do crime de estupro ainda é vista como meio de prova essencial, e que o discurso da vítima somente poderá servir como meio de prova que fundamente uma condenação caso ela seja reconhecida como vítima ideal, ou “a mulher honesta” e “idônea”.

Supreendentemente, nas entrevistas aos magistrados alagoanos, pudemos observar que ao serem categóricos em afirmar que o comportamento não influía nos delitos, em outras falas afirmavam que a mulher também precisava ter “algo a mais” para dizer e mostrar. Mas porque nossos juízes acionam tantas ponderações para condenar em crime de estupro?

Compreender como o crime sexual acontece e como ele se sustenta como uma prática social naturalizada em uma sociedade patriarcal faz com que repensemos a violência contra as mulheres, descolados da necessidade de profilaxia que tem povoado as decisões, em um duelo entre o normal e o anormal sem discutir minimamente o machismo que é motor principal para o cometimento de profusão dos crimes sexuais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina P. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin**. Quando a vítima é mulher.** Brasília: CNDM, 1987.

BARROS, Lívya R. S. M. de; JORGE-BIROL, Aline P. Crime de Estupro e a Vítima: a discriminação da mulher na aplicação da pena. *Revista do Ministério Público de Alagoas*, n. 21, p. 135-156, jan./jun. 2009.

BARROS, Lívya R. S. M. de. “NÃO TEM COISA MELHOR DO QUE VOCÊ DISTRIBUIR JUSTIÇA!” Poder e Dominação Masculina nas razões de decidir dos magistrados alagoanos nos crimes de estupro contra mulheres. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Alagoas, 2015. Acesso em: 7 set. 2024.

BIROL, Jorge Pedra Alline**. Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

CASTRO, Viveiros de**. Os delitos contra a honra da mulher.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

COSTA, Albertina de Oliveira. **Revista Estudos Feministas: primeira fase, locação Rio de Janeiro**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, v. 12, número especial, 2004.

COULOURIS, Daniella Georges**.** Violência, gênero e impunidade. A construção da verdade nos casos de estupro. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília (SP), 2004. Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Biblioteca%20unesp.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber.** São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FREITAS, Lorena de Melo. Marxismo, Direito e a Problemática da Ideologia Jurídica. In: 4º Colóquio Marx e Engels. Cemarx / Unicamp, nov. 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade** Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GRECO, Rogério**. Código Penal Comentado**. 4 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

HUNGRIA, Nelson**. Comentários ao Código Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 1981.

JORGE, Pedra Alline. **Mas o que é esta tal Vitimologia?** Coletânea de Direitos Humanos - Fórum Permanente contra a Violência (na editora), (s.d.).

LAGES, A. S. O poder judiciário e os sujeitos do direito ambiental. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais, 2014. Acesso em: 8 setembro. 2024.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social.** São Paulo: Expressão Popular, 2. ed., 2009.

MAGALHÃES, B. R. C. **As marcas do corpo contando a história: um estudo sobre a violência doméstica.** Maceió: Edufal, 2005.

MISSE, Michel. **Crime e Violência no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schimdt de**. A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PATERMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
PÊCHEUX, Michel. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. Trad. Eni Orlandi. Campinas-SP: Pontes, 1990.

PERROT, Michelle (org.). **História da vida privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia; PANDJIARJIAN, Vicente. **Estupro: crime ou "cortesia"? Abordagem sociojurídica de gênero.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero – poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, vol. 16, n. 2, p. 5-30, jul./dez. 1990.

SHIRAISHI NETO, Joaquim**.** Novas Sensibilidades Velhas Decisões: notas sobre as recentes transformações jurídicas. *Sequência (UFSC)*, v. 62, p. 79-96, 2011.

SUDÁRIO, S.; ALMEIDA, P. C.; JORGE, M. S. B. Mulheres vítimas de estupro: contexto e enfrentamento dessa realidade. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n3/a12v17n3.pdf. Acesso em: 6 setembro. 2024.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2000.

A NECESSIDADE DA REVOGAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL (12.318/10) COMO FORMA DE PRESERVAR OS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES[13]

THE NECESSITY OF REPEALING THE PARENTAL ALIENATION LAW (12.318/10) AS A MEANS TO SAFEGUARD THE RIGHTS OF WOMEN, CHILDREN AND ADOLESCENTS

Natasha Ellen De Souza Cavalheiro Pereira[14]

Resumo: A Lei de Alienação Parental visa a proteção da dignidade e integridade física, moral e psicológica da criança e adolescente que se vê na disputa de separação e divórcio de seus pais – em tese. Em teoria, esta lei poderia concluir avanços referente aos direitos humanos das crianças e adolescentes, porém na prática ocorre o oposto do esperado. Na realidade, a Lei de Alienação Parental tem sido utilizada para violentar psicologicamente tanto as crianças e adolescentes, quanto suas genitoras, que, em sua maioria possuem as guardas unilaterais ou compartilhadas com residência fixada. No presente artigo, pretende-se comprovar que apesar de prever a manutenção dos direitos fundamentais da criança, a Lei de Alienação Parental tem feito justamente o contrário, fazendo com que a segurança e a integridade dessas crianças sejam cada vez mais violadas. E por isso, esta lei deve ser revogada o quanto antes para que não haja mais violências contra as crianças, adolescentes e genitoras.

Palavras-chave: alienação parental; direitos das mulheres; direitos das crianças e adolescentes.

Abstract: The Parental Alienation Law aims to protect the dignity and physical, moral and psychological integrity of children and adolescents who find themselves in the dispute of separation and divorce from their parents - in theory. In theory, this law could bring about advances in the human rights of children and adolescents, but in practice the opposite is true. In reality, the Parental Alienation Law has been used to psychologically violate both children and adolescents and their parents, most of whom have unilateral or shared custody with a fixed residence. The aim of this article is to prove that despite providing for the maintenance of children's fundamental rights, the Parental Alienation Law has done just the opposite, causing the safety and integrity of these children to be increasingly violated. This is why this law should be repealed as soon as possible so that there is no more violence against children, adolescents and parents.

Keywords: parental alienation; women's rights; children's rights.

---

[13] Artigo escrito após finalização do curso “Jornada de ação de alimentos – Teoria e prática na perspectiva feminista”, ministrado pela Escola de Direito das Mulheres.

[14] Graduada em Direito pela FAPI-Faculdade de Pinhais. Pós-graduanda em Direitos das Mulheres pela i9 Educação.

INTRODUÇÃO

Desde sua promulgação no ano de 2010, a Lei de Alienação Parental se envolveu em muitas polêmicas. Genitores separados ou divorciados que já viviam uma relação transtornada, passaram a ter que lidar com uma Lei aplicada de maneira imprevisível e que prejudicava ainda mais a relação entre pais e filhos.

Tal lei surgiu amparada por uma pesquisa pouco confiável sobre a existência de uma possível Síndrome de Alienação Parental. Acontece que em teoria, a Lei n° 12.318/10 parece conter uma verdadeira preocupação com o bem-estar de crianças e adolescentes vítimas das constantes brigas entre seus pais separados.

Porém, conforme a dita lei passou a ser praticada, comprovou-se que a realidade seria outra. Crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais ou psicológicos praticados por seus próprios genitores, passaram a ser obrigadas a conviver com os mesmos.

O terror psicológico praticado contra essas vítimas e suas genitoras – que passaram a ser vítimas terceirizadas – se tornou uma realidade amparada pela Lei e pelo Poder Judiciário.

Através de metodologia dedutiva, utilizando como base a revisão bibliográfica de livros, doutrinas e jurisprudências pretende-se comprovar que a Lei de Alienação Parental deve ser revogada o quanto antes, para que haja uma efetiva segurança para essas crianças, adolescentes e genitoras.

1 A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL (12.318/10) COMO FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O termo "alienação parental” surgiu com o psicólogo Richard Gardner, na década de 1980, e visava diminuir as disputas entre os pais no processo de divórcio e guarda dos menores envolvidos. Este termo foi aceito no Brasil e promulgado na Lei n° 12.318 de 2010 (Santana, 2023). Assim:

> Na chamada “síndrome de alienação parental”, a criança seria programada psicologicamente por um dos genitores. Richard Gardner traz termos como lavagem cerebral; programação cerebral; criança amnésica. Segundo ele, em algumas crianças a programação era tão severa que elas esqueceram qualquer experiência positiva e amorosa que tenham vivido com o genitor alienado. Há críticas da psicologia em relação a esse termo porque ele psicopatologiza a criança, que seria acometida por um distúrbio. A teoria de

> Richard Gardner traz um rol de sintomas que a criança poderia apresentar se acometida. (Santana, 2023).

No art. 2º da Lei de Alienação Parental temos que:

> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (Brasil, 2010).

Porém, apesar de manifestar uma preocupação com o psicológico das crianças e adolescentes envolvidas em disputas parentais, tem-se utilizado esta lei justamente para que ocorra o contrário. Assim, pode-se dizer que a alienação parental:

> É forma de abuso emocional, que pode causar à criança distúrbios psicológicos (por exemplo, depressão crônica, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade) para o resto de sua vida. (Antoniassi, 2020).

Dessa forma, há o perigo de silenciamento de violências provocadas pelos genitores contra as crianças, considerando que no art. 2°, VI, da Lei n°12.318/2010 temos que: “VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.”

Porém, no art. 13° da Lei n°8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) temos que: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

Apesar disso, a Lei de Alienação Parental abre margem para que haja falsas denúncias contra as mães:

> [...] peritos em direitos humanos das Nações Unidas divulgaram um documento no qual afirmam que a lei permitiu que os pais acusados de violência doméstica e abusos contra os filhos "fizessem, com sucesso, falsas acusações contra as mães com as quais se encontrassem em disputas de custódia”. (Braz, 2022).

Portanto, a Lei de Alienação Parental, visa uma falsa proteção aos direitos das crianças e adolescentes enquanto mantém a insegurança e indignidade destas e de suas genitoras, considerando que 70% das mães possuem as guardas –

compartilhadas com residência fixada ou unilaterais – de seus filhos (Alves, *et al.*, 2015).

Dessa forma, “isso impacta severamente em pelo menos dois pontos: risco de silenciamento de abusos intrafamiliares e aumento do risco dessa criança ou adolescente à violência, seja ela psicológica, física ou sexual; e a criminalização de mulheres mães sob a alcunha de alienadoras (Santana, 2015).

Assim, temos o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê uma vida saudável e digna a estes:

> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 1990).

Também temos o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diverge com a maneira com que a Lei de Alienação Parental tem sido utilizada:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990).

Já o art. 5º prevê indiretamente que há a necessidade de revogação da Lei de Alienação Parental como forma de garantir que as crianças e adolescentes não sofram violências por omissão dos poderes estatais: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Como discorre Camila Santiago Antoniassi:

> Este princípio significa, então, que todos os atos, processos legislativos, políticas e decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu interesse, o qual deve ser especialmente considerando em relação aos demais, e devendo o Estado garantir à criança cuidados adequados quando os pais, ou outras pessoas responsáveis por ela, não tenham capacidade para o fazer. (Antoniassi, 2020).

Em decisões do Superior Tribunal de Justiça, temos que é comum a utilização da Lei de Alienação Parental como defesa para o genitor, inclusive em casos de violência sexual denunciada pela criança:

> Ademais, ainda que superado o mencionado óbice, a pretensão recursal esbarraria em outro entrave. Na espécie, tendo o Tribunal de origem, após a análise exauriente do conjunto fático-probatório constante dos autos, concluído de forma fundamentada que o relato dos fatos apresentado pela vítima se mostrou coerente e harmônico quanto à sua essência, nas oportunidades em que foi ouvida, em ambas as fases da persecução penal, sendo, ainda, corroborado pelos depoimentos testemunhais colhidos nas fases inquisitiva e judicial, bem como pelo relatório da avaliação psicossocial, não havendo sequer indícios da aduzida **alienação parental,** a desconstituição do julgado, no intuito de abrigar o pleito de absolvição do réu, demandaria necessariamente aprofundado revolvimento do contexto de fatos e provas, providência vedada em sede de recurso especial. (Supremo Tribunal Federal, 2021).

A utilização da Lei de Alienação Parental como forma de defesa dos abusadores é utilizada reiteradamente, como demonstra mais uma decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS COM BASE NAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE **ALIENAÇÃO PARENTAL.** IMPOSSIBILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.
> 1. Não há manifesta ilegalidade se as instâncias de origem devidamente fundamentaram, com base nas provas orais colhidas nos autos, a condenação do paciente, considerando que este passou a molestar sexualmente seu filho, chegando por algumas vezes, a colocar seu pênis no ânus da criança, ejaculando, conduta que se amolda ao delito previsto no art. 217-A, c.c o art. 226, II, do CP.
> 2. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima possui especial relevo, tendo em vista sobretudo o modus operandi empregado na prática desses delitos, cometidos, via de regra, às escondidas.
> 3. A apreciação da alegação de existência de **alienação parental** por parte da mãe da vítima demandaria o reexame do material fático-probatório dos autos, o que não é cabível em sede de habeas corpus.
> 4. A questão referente ao cerceamento de defesa, com ofensa ao contraditório e à ampla defesa, não foi apreciada pelo Tribunal de origem, motivo pelo qual esse ponto não poderá ser conhecido por esta Corte Superior, sob pena de indevida supressão de instância.
> 5. Agravo regimental improvido.

Assim, não há argumentos para a não revogação de uma lei contrária à Constituição Federal e aos princípios fundamentais básicos. No dia 11/07/2023 o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania se manifestou a favor da revogação da Lei de Alienação Parental: “o ministério se manifesta de forma desfavorável à Lei da Alienação Parental e considera sua revogação como a melhor medida a ser adotada pelo Estado brasileiro, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas para fortalecer o cumprimento das normativas vigentes”, declarou o gestor. (Brasil, 2023).

No princípio II da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, temos que:

> A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança. (UNICEF, 1959).

Já no art. 3° da Convenção dos Direitos das Crianças – admitido pela Organização das Nações Unidas em 1989, e vigente desde 1990 - temos que: “todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança”. (UNICEF, 1990).

Ainda o art. 18° da Convenção dos Direitos das Crianças discorre sobre a necessidade de os Estados participarem ativamente do desenvolvimento digno das crianças e adolescentes:

> Os Estados Partes devem envidar seus melhores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Os pais ou, quando for o caso, os tutores legais serão os responsáveis primordiais pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação básica será a garantia do melhor interesse da criança. (UNICEF, 1990).

Portanto, a Lei de Alienação é uma forma de manutenção dos direitos do abusador e por isso: “[...] merece reprimenda estatal porquanto é forma de abuso no exercício do poder familiar, e de desrespeito aos direitos de personalidade da criança em formação”. (Antoniassi, 2020).

1.1 A Lei de Alienação Parental (12.318/10) como forma de violência contra as mulheres

Como vimos anteriormente, a Lei de Alienação Parental tem sido usada por genitores que violentam seus filhos, consequentemente ferindo as genitoras que visam proteger seus filhos, como discorre Cláudia Galiberne Ferreira: “Com efeito um dos principais argumentos utilizados pelos pais agressores, diante de mães “protetoras”, é a de estarem elas alienando seus filhos.” (Ferreira, 2015).

Como demonstrado em algumas decisões, a tese de alienação parental tem sido utilizada corriqueiramente como quesito de absolvição em casos de estupro de vulnerável:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO NA TESE DE **ALIENAÇÃO PARENTAL.** ÓBICE DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.
> 1. O óbice da Súmula 7 apresenta-se intransponível, pois, no caso, não há como esta Superior Casa de Justiça decidir pela desqualificação das provas, visando à absolvição do agravante, sem, antes, ter de esmerilá-las novamente, tal como já procedido pelas instâncias ordinárias, soberanas na apreciação de fatos e provas. 2.
> Dessa forma, a decisão agravada deve ser mantida intacta pelos seus próprios termos.
> 3. Agravo regimental improvido. (Supremo Tribunal Federal, 2017).

Como discorre Cláudia Galiberne Ferreira e Romano José Enzweiler: “[...] nos últimos anos, o uso da expressão SAP tem sido estendido de forma dramática para incluir todos os casos no qual a criança se recusa a visitar o genitor que não possui a guarda, mesmo que a recusa ou resistência tenha como origem suspeitas de abuso sexual”. (Ferreira; Enzweiler, 2015). Além disso, pode-se acatar que as genitoras sofrem violência psicóloga ao serem ameaçadas constantemente com o uso da Lei de Alienação Parental:

> De fato, vítimas de violência doméstica (mulheres e crianças) as mais das vezes mostram-se menos estáveis emocionalmente, pois são elas, justamente, as que sofrem os efeitos psicológicos do trauma do abuso, possuindo ainda, em grande parte dos casos, menor capacidade financeira (inclusive no que se refere à moradia). (*Ibid*, 2015).

Também há o medo constante de se denunciar alguma violência sofrida pela criança e perder a guarda desta:

> Há uma crítica de grupos de mulheres mães, que a partir do momento em que elas denunciam maus tratos, violência doméstica ou violência sexual contra os filhos, e não conseguem comprovar essas violações, podem ser enquadradas como alienadoras parentais a partir dessa forma exemplificativa de alienação parental: a falsa denúncia. (Santana, 2023).

Dessa forma, pode-se dizer que há uma afronta aos direitos da mulher concebidos pela Lei nº 11.340/2006, considerando que:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Brasil, 2006).

Sendo a violência psicológica aquela que é:

> [...] entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Brasil, 2006).

Segundo o “Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero” promulgado em 2021:

> Em relação à guarda das filhas e dos filhos, a alegação de alienação parental tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos(as), para enfraquecer denúncias de violências e buscar a reaproximação ou até a guarda unilateral da criança ou do adolescente. (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Dessa forma, para evitar a perpetuação de violências contra as crianças e suas genitoras, o protocolo sugere que é:

> Importante a análise conjunta das ações distribuídas, bem como o depoimento especial do(a) menor, de acordo com a disciplina estabelecida pela Lei n. 13.413/2017, cumprindo anotar que não somente nas ações penais é possível o relato da violência por meio da escuta protetiva; à primeira menção de violência, em qualquer de suas formas, pode a magistrada e o magistrado submeter a criança e o adolescente ao depoimento especial, meio de prova oral e pericial que poderá ser utilizado em todos os processos a eles relacionados, inclusive para o fim de evitar indevida revitimização. (*Ibid*, 2021)

Apesar disso, a Lei de Alienação Parental continua sendo utilizada como forma de chantagem dos genitores contra as genitoras, algumas acusações sem escopo algum, como consta em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. FAMÍLIA. DIREITO DE VISITAÇÃO DE FILHO MENOR. DIREITO ASSEGURADO PELA JUSTIÇA. DIFICULTAÇÃO INJUSTIFICADA DA VISITAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO INDEVIDA, POIS NÃO PRATICOU ATO DE **ALIENAÇÃO PARENTAL.** INDISPENSÁVEL REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. TESE DE APLICAÇÃO ANTECEDENTE DE ADVERTÊNCIA ANTES DA MULTA. AUSÊNCIA DO INDISPENSÁVEL PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 282 DO STF. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA MULTA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 284

> DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos no Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O Tribunal local, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pela necessidade de fixação de astreintes para o caso de descumprimento da ordem judicial. A revisão desse entendimento esbarra na Súmula nº 7 do STJ.3. Ausente o prequestionamento do preceito legal dito violado, sem que a parte tenha oposto embargos de declaração, tem aplicação a Súmula nº 282 do STF. 4. Caracterizada a deficiência da fundamentação recursal, pois apresentada de forma genérica e inconsistente e apenas no capítulo do pedido final do recurso especial, é de rigor a aplicação da Súmula nº 284 do STF. 5. Agravo interno não provido. (Supremo Tribunal Federal, 2017).

Resta admitir que há a manutenção de violência psicológica contra a mulher, considerando que:

> Com efeito, inúmeras instituições têm denunciado a propositura de litígios visando a alteração da guarda, instaurados sob a alegação de AP e SAP mas que, na verdade, buscam forçar acordos a respeitos de bens, visitação e pensão alimentícia. As mães, de forma geral, têm entre seus maiores temores a perda da guarda dos filhos. (Ferreira; Enzweiler, 2015).

Além disso a Lei de Alienação Parental “está sendo utilizada de forma equivocada no Brasil, tornando-se uma ferramenta de discriminação contra as mulheres e favorecendo pais agressores, que em muitos casos respondem processos por violência doméstica e até abuso sexual.” (Themis, 2019).

Como resta comprovado em mais uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, que a alienação parental tem sido utilizada com má-fé a fim de absolver genitores abusadores:

> PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
> [...] 4. Ademais, ainda que superado o mencionado óbice, a pretensão recursal esbarraria em outro entrave. Na espécie, tendo o Tribunal de origem, após a análise exauriente do conjunto fático-probatório constante dos autos, concluído de forma fundamentada que o relato dos fatos apresentado pela vítima se mostrou coerente e harmônico quanto à sua essência, nas oportunidades em que foi ouvida, em ambas as fases da persecução penal, sendo, ainda, corroborado pelos depoimentos testemunhais colhidos nas fases inquisitiva e judicial, bem como pelo relatório da avaliação psicossocial, não havendo sequer indícios da aduzida alienação parental, a desconstituição do julgado, no

> intuito de abrigar o pleito de absolvição do réu, demandaria necessariamente aprofundado revolvimento do contexto de fatos e provas, providência vedada em sede de recurso especial.(Supremo Tribunal de Justiça, 2021).

O “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero” discorre sobre a violência que falsas acusações de alienação parental são para mulheres já fragilizadas em processos de divórcio ou de guarda, sendo considerado um estereótipo sem fundamento:

> Considera apenas as evidências que confirmam uma ideia estereotipada, ignorando aquelas que a contradizem. Por exemplo, quando se atribui maior peso ao testemunho de pessoas em posição de poder, desconsiderando o testemunho de mulheres e meninas em casos de violência doméstica ou em disputas de guarda envolvendo acusações de alienação parental, a partir da ideia preconceituosa de que as mulheres são destemperadas, vingativas, volúveis e menos racionais do que os homens. Da mesma forma, estereótipos operam no descrédito atribuído a relatos de trabalhadoras quanto às más condições de trabalho ou a situações de assédio. (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Além disso, o referido protocolo adequa a utilização da tese de alienação parental como violência institucional contra a mulher, sendo aquela perpetrada pelo próprio: “Poder Judiciário (expor ou permitir a exposição e levar em consideração a vida sexual pregressa de uma vítima de estupro, taxar uma mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio).”

Portanto “podemos dizer que ao criminalizar mulheres mães como alienadoras parentais, produzindo estereótipos, compromete-se a imparcialidade de órgãos jurisdicionais.” (Santana, 2023).

Assim, cabe ao Poder Judiciário a não perpetuação dessa violência contra mulheres e crianças, causadas pela omissão daquele que certamente é um membro ativo desses casos: “positivamente exposto, a atuação processual em questão é dividida em duas situações em que o Ministério Público funciona no processo como fiscal da lei e da ordem jurídica ou como parte propriamente dita (Antoniassi, 2020).

Portanto, a Lei de Alienação Parental “é discriminatória e inconstitucional, pois não tem uma lente de gênero ou de violência de gênero do problema no âmbito doméstico e familiar e especialmente porque tem violado os direitos das crianças e dos adolescentes.” (Themis, 2019).

1.2 A urgente necessidade de revogação da Lei de Alienação Parental (12.318/10)

Em 2022, foi apresentado um projeto de (2812/22) que visa revogar a Lei de Alienação Parental. As deputadas Fernanda Melchionna, Sâmia Bonfim e Vivi Reis são responsáveis pelo e “afirmam que a legislação deu ao juiz poder exacerbado de decidir sobre guarda e direito de visitação da criança de modo unilateral sem a necessidade de perícia ou de avaliação do bem-estar da criança.” (Siqueira, 2023). O projeto segue em tramitação, e espera-se que haja a conclusão desejada já que: “a revogação da Lei da Alienação parental já foi recomendada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, pelo Conselho Nacional de Saúde e por peritos da Organização das Nações Unidas especializados em combate à violência contra mulheres e meninas.” (*Ibid*, 2023).

A lei de alienação parental tem recebido críticas inclusive de psicólogos, pois:

> a lei acirra conflitos, simplifica relações familiares, que são complexas, ambivalentes e contraditórias, e promove a individualização de questões que são muito mais amplas e profundas, de caráter social, histórico e político. Além disso, a partir do momento que se traz questões relacionais para o ambiente judicial, onde há acusações mútuas como, por exemplo, ‘esse é um violador; ‘essa é uma alienadora’, acabamos por colocar os sujeitos em categorias muito fixas, dissipando a possibilidade de diálogo. (Santana, 2023)

Não cabe ao Poder Judiciário a análise psicológica das crianças, portanto este é também um ponto criticado pela psicologia moderna:

> Também há uma crítica muito forte sobre a convocação da lei para diagnosticar atos de alienação. Sabemos que o diagnóstico, a elaboração de laudo ou realização de perícia irá subsidiar decisão judicial, o que demanda da psicologia uma análise crítica e urgente sobre o papel dela na produção de provas e sua atuação no sistema de justiça. (Santana, 2023)

Além disso, os problemas apontados pela referida lei podem ser evitados pela utilização da guarda compartilhada, em que ambos os pais participam ativamente da vida do filho, sem prejuízo de sua integridade:

> [...] a guarda compartilhada passou a ser vista como um caminho para inibir a prática da alienação parental, por meio da divisão do exercício da autoridade parental, das responsabilidades e das principais decisões relativas aos seus filhos, onde pais separados passam a exercer em conjunto essa autoridade como ocorria na constância da união conjugal, quando os mesmos eram casados. (Antoniassi, 2020).

A guarda compartilhada já é utilizada como solução nos processos de alienação parental:

> Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão.

Assim como consta em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. **GUARDA COMPARTILHADA.** MELHOR INTERESSE DO MENOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ART. 1.584, § 3º, DO CC/2002. INTERESSE DA PROLE. SUPERVISÃO. DIREITO DE VISITAS. IMPLEMENTAÇÃO. CONVIVÊNCIA COM O GENITOR.
> AMPLIAÇÃO. POSSIBILIDADE. **ALIENAÇÃO PARENTAL.** PRECLUSÃO.
> 1. A implementação da **guarda compartilhada** não se sujeita à transigência dos genitores.
> 2. As peculiaridades do caso concreto inviabilizam a implementação da **guarda compartilhada** em virtude da realização do princípio do melhor interesse da menor, que obstaculiza, a princípio, sua efetivação.
> 3. A verificação da procedência dos argumentos expendidos no recurso especial exigiria, por parte desta Corte, o reexame de matéria fática, o que é vedado pela Súmula nº 7/STJ.
> 4. Possibilidade de modificação do direito de visitas com o objetivo de ampliação do tempo de permanência do pai com a filha menor. 5. A tese relativa à **alienação parental** encontra-se superada pela preclusão, conforme assentado pelo acórdão recorrido.
> 6. Recurso especial parcialmente provido. (Superior Tribunal de Justiça, 2017).

Além disso, não há necessidade da manutenção da Lei de Alienação Parental, considerando que essa prática já está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente:

> Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
> Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Assim como está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente que é dever de todos – inclusive do Estado – preservar a integridade da criança e adolescente:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer,

> à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Portanto a Lei de Alienação Parental deve ser revogada pois:

> A lei brasileira não só não esconde como se jacta de seu caráter intimidador, servindo à larga às barganhas e negociatas de pensão, bens e visitação, sem contar a fragilização das mães no que se refere à proteção dos filhos vítima de abuso sexual pelos pais. Preconceito de gênero, adultismo, estímulo à vulnerabilidade materna e backlash encontra-se vistosamente estampados na normativa. (Ferreira; Enzweiler, 2015)

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, fica comprovado através de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça que a Lei de Alienação Parental é utilizada em prol de agressores sexuais, para que haja sua defesa e absolvição, prejudicando as vítimas - que são crianças e adolescentes sem o poder de se defenderem de tais agressões.

Além disso, a Lei de Alienação Parental também é utilizada para perpetuar violências contra mulheres, em sua maioria genitoras preocupadas com seus filhos e coagidas a não os defender ou denunciar as agressões que os mesmos sofrem, sob pena de perder suas guardas.

Dessa forma, tanto as crianças e as genitoras são vítimas de violência psicológica perpetuadas tanto pelos genitores quanto pelo Poder Judiciário que admite que tais agressões aconteçam. As crianças também têm sofrido violências sexuais e recebem a dura pena de continuarem convivendo com seus agressores para que os mesmos não sejam vítimas de alienação parental.

O intuito original da Lei de Alienação Parental seria combater as violências ocorridas contra as crianças e adolescentes, porém esta lei tem sido utilizada justamente para o contrário. Portanto, é mais que urgente a necessidade de revogação desta lei que tem sido utilizada de má-fé.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul 2023.

ALVES, Amanda Pansard; *et al*. GUARDA COMPARTILHADA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS DIANTE DA RESPONSABILIDADE PARENTAL. ISSN 1808-4281. Estudos e Pesquisas em Psicologia Rio de Janeiro v. 15 n. 3 p. 916-935 2015.

AMAZONAS. Superior Tribunal de Justiça. (Quinta Turma). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1964098 2021/0287231-5. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO [...]. AGRAVANTE :M L M. AGRAVADO :F R DE S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. RELATOR(A):Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA - QUINTA TURMA. AGARESP 1964098. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS 1 volume, nenhum apenso. 2021.

AMAZONAS. Superior Tribunal de Justiça. (Quinta Turma). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO. 0602944-71.2019.8.04.0001. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. [...] AGRAVANTE :M L M. AGRAVADO :F R DE S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. RELATOR(A):Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA - QUINTA TURMA. 14/12/2021. AREsp nº 1964098 / AM (2021/0287231-5). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS 1 volume, nenhum apenso. 17/12/2021.

ANTONIASSI, Camila Santiago. ALIENAÇÃO PARENTAL – O GRITO DOS INOCENTES. AMAZON, 2020.

BAHIA. Superior Tribunal de Justiça. (Quinta Turma). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 0000796-43.2012.8.05.0264. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO NA TESE DE ALIENAÇÃO PARENTAL. ÓBICE DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO. [...] EMBARGANTE:P L P. EMBARGADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. RELATOR(A):Min. PRESIDENTE DO STJ. 29/09/2017. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 3 volumes, nenhum apenso. DJe 31/05/2017.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Planalto. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: L8069 (planalto.gov.br). Acesso em: 15 jul 2023.

BRAZ, Marcos. ALIENAÇÃO PARENTAL: BRECHAS NA LEI PODEM FAVORECER ABUSADORES. CORREIO BRAZILIENSE, 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/11/5053212-alienacao-parental-brechas-na-lei-podem-favorecer-abusadores.html. Acesso em: 15 jul 2023.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF 132 páginas). Convenção dos Direitos das Crianças – ONU, 1990.

DISTRITO FEDERAL. Superior Tribunal de Justiça. (Terceira Turma). RECURSO ESPECIAL. 0037801-74.2011.8.07.0007. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. MELHOR INTERESSE DO MENOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ART. 1.584, § 3º, DO CC/2002. INTERESSE DA PROLE. SUPERVISÃO. DIREITO DE VISITAS. IMPLEMENTAÇÃO. CONVIVÊNCIA COM O GENITOR. [...] RECORRENTE:C R A B. RECORRIDO: A L E S. RELATOR(A):Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA. 19/12/2016. REsp nº 1654111 / DF (2016/0330131-5). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4 volumes, nenhum apenso. 29/08/2017.2/201
ENTENDA POR QUE REVOGAR A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL É IMPORTANTE PARA MULHERES E CRIANÇAS. Themis, 2019. Disponível em: https://themis.org.br/entenda-porque-revogar-lei-de-alienacao-parental-e-importante-para-mulheres-e-criancas/. Acesso em: 20 de jul. 2023

FERREIRA, Cláudia Galiberne; ENZWEILER, Romano José. Síndrome da Alienação Parental: uma iníqua falácia. AMAZON, 2015.
Lei de Alienação Parental. Lei nº 12.318/2010, Brasília, DF, Senado Federal, 2010.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO.

CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. [...]. IMPETRANTE:SEBASTIAO FERNANDO GOMES. IMPETRADO :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RELATOR(A):Min. NEFI CORDEIRO - SEXTA TURMA. 18/09/2020. AgRg no HC 614446 / SP
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2020/0245592-3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - RUA DA GLÓRIA 1 volume, nenhum apenso. 2021.
Princípio II da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959.
R.L. MDHC MANIFESTA-SE A FAVOR DA REVOGAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL. GOV.BR, 2023. Disponível em: MDHC manifesta-se a favor da revogação da Lei da Alienação Parental — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br) Acesso em: 15 jul. 2023.

RIO DE JANEIRO. Superior Tribunal de Justiça. (Terceira Turma). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 0010261-98.2010.8.19.0024. CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. FAMÍLIA. DIREITO DE VISITAÇÃO DE FILHO MENOR. DIREITO ASSEGURADO PELA JUSTIÇA. DIFICULTAÇÃO INJUSTIFICADA DA VISITAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO INDEVIDA, POIS NÃO PRATICOU ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INDISPENSÁVEL REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. TESE DE APLICAÇÃO ANTECEDENTE DE ADVERTÊNCIA ANTES DA MULTA. AUSÊNCIA DO INDISPENSÁVEL PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 282 DO STF. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA MULTA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 284 DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. [...] AGRAVANTE :P M C. AGRAVADO :E F DE A M. RELATOR(A):Min. MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA. 29/05/2017. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 1 volume, nenhum apenso. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 002075/2017-CD3T. 07/03/2017.

SANTANA, Crisley. TERMO “ALIENAÇÃO PARENTAL” PRECISA DE RIGOR CIENTÍFICO, DIZ PESQUISADORA DA USP. PERISCÓPIO, 2023. Disponível em: https://sites.usp.br/psicousp/termo-alienacao-parental-precisa-de-rigor-cientifico-diz-pesquisadora-da-usp/#:~:text=Em%202020%2C%20a%20norma%20jur%C3%ADdica,emocionais%20entre%20familiares%2C%20por%20exemplo. Acesso em: 15 jul. 2023.

SÃO PAULO. Superior Tribunal de Justiça. (Sexta Turma). AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. 0245592-31.2020.3.00.0000. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS COM BASE NAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS.

SIQUEIRA, Carol. PROJETO EM ANÁLISE NA CÂMARA REVOGA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL. Câmara dos deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/935610-projeto-em-analise-na-camara-revoga-lei-da-alienacao-parental/. Acesso em: 20 jul. 2023.

ABORTO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL: um estudo de levantamento on-line

TERMINATION OF PREGNANCY RESULTING FROM SEXUAL VIOLENCE: an online survey study

Karen de Araújo Pereira[15]
Nico Sessak[16]
Pollyana de Lucena Moreira[17]

Resumo: A gravidez decorrente de violência sexual é um problema grave de saúde pública no Brasil. No país é resguardado para mulheres vítimas de violência sexual o cuidado da saúde, incluindo as três possibilidades legais de desfecho da gravidez decorrente da violência sexual: inserção do bebê na família biológica; entrega voluntária para adoção ou abortamento previsto em lei. O aborto realizado por outros motivos que não envolvam risco à vida da gestante e anencefalia fetal é considerado crime no Brasil. Objetiva-se aqui analisar o pensamento social sobre a realização de aborto de uma gravidez decorrente de violência sexual. Essa pesquisa possui delineamento exploratório descritivo a partir de uma abordagem quantitativa-qualitativa. Participaram 335 brasileiros, maiores de 18 anos e que responderam a um formulário on-line divulgado em redes sociais e no WhatsApp. Os dados foram analisados com auxílio do IBM SPSS, programa por meio do qual foram realizadas análises de estatística descritivas e inferenciais; e por meio do software Iramuteq, no qual foram realizadas análises de Classificação Hierárquica Descendente. Os resultados indicaram que há uma adesão dos participantes ao feminismo e que sua orientação política inclinada à esquerda favorece o apoio à realização e a legalização do aborto.

Palavras-chave: violência sexual; gravidez; aborto legal; ideologia política; legalização do aborto.

Abstract: Pregnancy resulting from sexual violence is a serious public health problem in Brazil. In Brazil, women who are victims of sexual violence are guaranteed health care, including the three legal options for the outcome of pregnancies resulting from violence: placement of the baby with the biological family; voluntary surrender for adoption; or abortion, as provided by law. Abortion for reasons other than risk to the pregnant woman's life and fetal anencephaly is considered a crime in Brazil. The aim here is to analyze the thinking on carrying out an abortion of a pregnancy resulting from sexual violence. This is a descriptive

[15] Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Lattes: https://lattes.cnpq.br/5856443616004820. E-mail: karen_araujo2000@outlook.com

[16] Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: nico.sessak@gmail.com

[17] Doutora em Psicologia Social, Professora do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0557833834189770 Email: polyanadelucena@gmail.com

exploratory study using a quantitative-qualitative approach. The participants were 335 Brazilians over the age of 18 who answered an online form posted on social networks and WhatsApp. The data was analyzed using the IBM SPSS program, which performed descriptive and inferential statistical analyses, and the Iramuteq software, which performed Descending Hierarchical Classification analyses. The results indicate that the participants adhere to feminism and that their left-wing political orientation favors support for the performance and legalization of abortion.

Keywords: sexual violence; pregnancy; legal abortion; political ideology; legalizing abortion.

INTRODUÇÃO

> [...] Tal era o estado de alheamento em que eu me encontrava, que só fui me perceber grávida sete meses depois, quase com a criança nascendo. Nem a falta do sangramento mensal nem a modificação do meu corpo e muito menos a movimentação do bebê... Walquiria se fez sozinha em mim. Pai sempre foi um nome impronunciável para ela. Dentre cinco homens, de quem seria a paternidade construída sob signo da violência? [...] (Evaristo, 2016, p.65)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos advoga em seu Artigo 5° que nenhum ser humano deve sofrer tratamento degradante, cruel ou desumano (Organização das Nações Unidas, 1948). Porém, as mulheres ainda não estão totalmente protegidas de uma vida sem violência, e isso as coloca em situações cotidianas de desumanização que violam seus direitos (Carvalho; Abreu; Barbosa, 2022). Nessa direção, Starrs (2018) estima que uma em cada três mulheres no mundo vivenciou violência cometida por parceiro íntimo ou violência sexual em algum momento de suas vidas.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) foram contabilizados 83.988 estupros em 2023. Deste total, 88,2% das vítimas foram mulheres e 76% das vítimas foram pessoas em situação de vulnerabilidade, ou seja, incapazes de consentir com o ato sexual por diversos motivos, como ser menor de 14 anos, ser pessoa com deficiência ou neurodivergente. Paro e Rosas (2021) citam que em 2019 no mínimo 18.734 mulheres engravidaram de seus agressores, e que no mesmo ano os registros do Sistema Único de Saúde (SUS) contabilizaram 1.894 procedimentos de aborto legal realizados, totalizando uma média nacional inferior a 10% das gestações decorrentes de violência sexual interrompidas legalmente. Esses dados indicam uma possível subnotificação dos casos de estupro, que pode ocorrer devido ao estigma de culpabilização que a sociedade impõe às mulheres que o vivenciam (DINIZ, 2023). A violência sexual pode ocorrer de diferentes formas,

destacando-se o estupro. Especificamente com relação à essa forma de violência sexual, o Art. 213º da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 a definido como:

> Qualquer ato que constranja uma pessoa, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso; e b) violação sexual mediante fraude, que é toda ação libidinosa que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. (Brasil, 2009).

Além do trauma referente à violência sexual, a literatura apresenta que a gravidez decorrente de violência sexual, além de ser um fator de agravamento do trauma, pode causar uma série de reações psicológicas, sociais e biológicas complexas, como perda da autonomia, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, tentativas de autoextermínio e dificuldades sexuais decorrentes de lesões físicas e emocionais (Castilho; Farina, 2023; Guimarães, 2024). De acordo com Laverty e Vos (2023) a gravidez decorrente de violência sexual pode desencadear sentimentos complexos como a impossibilidade de dissociar a gravidez da violência, por ter acontecido desrespeito ao direito de escolher a maternidade. Ademais, a tomada de decisão a respeito de abortar ou seguir uma gravides que ocorreu devido à violência sexual também é permeada pela dicotomia entre sentir, ao mesmo tempo, repúdio pelo feto e responsabilidade de evitar o nascimento da futura criança em um ambiente que não permita seu desenvolvimento adequado ou com garantia de suporte afetivo (Drezett *et al*., 2012; Guimarães, 2024).

Além dos agravos físicos e dos impactos emocionais, a vítima de violência sexual ainda pode enfrentar estigma social e rejeição por parte de suas famílias e comunidades, tanto pela violência sofrida quanto pelo desejo de realizar o aborto (Organização Mundial da Saúde, 2012). A produção de estigma social está relacionada tanto a elementos culturais, quanto ao pensamento social que circula em determinados grupos. O pensamento social pode ser entendido não apenas como a compreensão comum que várias pessoas têm, enquanto indivíduos, sobre regras específicas que servem para organizar as relações em um grupo social específico; mas como a concordância que as pessoas possuem com uma escala de valores comuns que embasa o modo como elas relacionam na e com a sociedade (Moreira, 2017). Assim, o pensamento social sobre aborto, é construído a partir dos valores que as pessoas possuem, podendo ser influenciado por mudanças geracionais, reformas legislativas, religião, movimentos sociais, entre outros fatores. Além disso, o pensamento sobre o aborto é permeado por ideologias que, por um

lado, tratam o aborto como forma de garantir igualdade de gênero, e por outro como uma violação do direito à vida que começa desde a concepção.

A violência sexual representa um grave problema de saúde pública e uma das principais causas de morbidade entre meninas e mulheres brasileiras (Diniz, 2023). Nesse sentido, para a mulher que engravida em decorrência de violência sexual é resguardado o direito de realizar o aborto legal em locais registrados pelo Estado (Brasil, 2015). No entanto, mesmo com o amparo legal, o aborto clandestino/criminoso no Brasil é uma realidade (Rosa; Camilo, 2024). Esse tipo de aborto se caracteriza por ser vedado pelo ordenamento jurídico, e pode ser realizado em clínicas clandestinas ou induzido pela própria mulher, com o auxílio de remédios abortivos, chás ou objetos perfurantes (*Ibid*, 2024). Mesmo sendo associado ao aborto inseguro, para o qual são adotados métodos ou protocolos que não têm eficácia conhecida, ou sem apoio de pessoas qualificadas, é possível que um aborto feito em clandestinidade ocorra com segurança, pois a legalidade e a clandestinidade referem-se a status jurídicos, não aos métodos possíveis para abortar (Puls, 2024).

Steinberg (2020), em um estudo sobre as emoções sentidas após a decisão do aborto, analisou uma pesquisa realizada nos Estados Unidos por Rocca *et al*. (2013). Essa pesquisa que acompanhou de forma longitudinal por cinco anos consecutivos 667 mulheres maiores de quinze anos após o procedimento do aborto de gravidezes cujos fetos não apresentaram nenhuma anomalia conhecida, indicou que ao contrário da crença sobre o aborto ser um procedimento ruim, após o procedimento de aborto de uma gravidez indesejada as mulheres demonstram grande sensação de alívio. Além disso, as participantes da pesquisa declararam não terem se arrependido do aborto e afirmaram que realizariam outra vez o abortamento, caso engravidassem novamente em decorrência de violência sexual.

No Brasil, além da opção pelo aborto, à mulher também é resguardado o direto de continuar com a gravidez e, após o parto, entregar a criança para adoção (Brasil, 2018). Por meio da Lei No 9.263/1996 ficou estabelecido que é dever do Estado, através do SUS, a promoção de condições e recursos informativos sobre planejamento familiar e direito à assistência a grávidas (Brasil, 1996). Em caso de gravidez decorrente de violência sexual Drezett *et al*., (2012) indicam que independentemente da decisão de abortar ou não, a mulher passa por uma experiência emocionalmente difícil, da qual emerge concomitantemente uma crise

emocional devido à gravidez, a experiência desumana e degradante do estupro, e o enfrentamento de questões pessoais como a condenação religiosa e a desaprovação social. Dessa forma, as reflexões sobre o processo decisório com relação ao aborto e o apoio social recebido pela mulher que realizou um aborto são permeados por diferentes crenças, sentimentos e questões como a ideologia política a adesão ao feminismo e o vínculo religioso, que formam o pensamento social sobre o aborto.

Conforme exposto por Evaristo (2016) em seu conto "Isaltina Campo Belo", apresentado na epígrafe deste trabalho, a violência sexual causa impactos profundos na vida da mulher, que podem levar a uma constatação da gravidez quando esta já se encontra em estado avançado. Tais impactos são vividos por mulheres negras de forma intensificada, devido à vivência da dupla opressão causada pelo sexismo e racismo. Desta forma, entende-se que a gravidez decorrente de violência sexual e o direito ao aborto legal são temas de relevância social e que demandam maiores evidências científicas que respaldem sua discussão. Além disso, pesquisas que tratam sobre aborto podem, ainda, contribuir para a diminuição de estigmas e preconceitos ao oferecer subsídios para que o tema seja debatido na comunidade acadêmica e na sociedade em geral, estimulando o debate sobre direitos reprodutivos. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar o pensamento social sobre a realização do aborto de uma gravidez decorrente de violência sexual. Como objetivos específicos, tem-se: verificar a ideologia política; verificar a adesão a ideias feministas; e verificar o pensamento sobre a regulamentação legislativa do aborto a partir de diferenças na ideologia política, vínculo religioso e a adesão a ideias feministas.

1 CRENÇAS E IDEIAS NO DEBATE SOBRE O DIREITO AO ABORTO NO BRASIL

Em junho de 2024, o Conselho Federal de Medicina (CFM) anunciou a resolução nº 2.378/2024, que buscava restringir o aborto decorrente de violência sexual até a 22ª semana de gestação (Schreiber, 2024). Tal resolução é inconstitucional, pois o Código Penal brasileiro não prevê limite de idade gestacional para a realização do procedimento de aborto legal. Poucos dias depois desse anúncio o Projeto de Lei (PL) 1.904/2024 foi tramitado às presas pelo então presidente da Câmara Arthur Lira (Correia, 2024). Esse PL propunha equiparar a

interrupção da gestação com mais de 22 semanas ao crime de homicídio, mesmo em casos de violência sexual (*Ibid*, 2024). Junto a esse PL seguiram o PL 1.920/2024, que visava criminalizar os médicos que fizerem interrupção da gravidez acima de 22 semanas, e o PL 2.499/2024 que indicava a obrigatoriedade de as unidades de saúde notificarem a polícia sobre os casos de interrupção da gravidez em casos de estupro (Correia, 2024).

Esses Projetos de Lei, que representam ataques contra os direitos reprodutivos das mulheres, demonstram que mesmo o aborto legal ainda é estigmatizado e necessita de maiores proteções para sua garantia. Além disso, essa instabilidade do direito ao aborto legal provoca a demora dos hospitais em realizar os tramites para o procedimento do aborto e o aumento da judicialização dos casos de aborto (Porto; Sturza; Burtet, 2022). A exemplo disso tem-se o caso de uma menina de 11 anos, em Santa Catarina, que foi questionada pela juíza se ela poderia esperar mais um pouco para entregar o bebê para adoção, ao invés de requer o aborto (Borges; Batístela, 2022); e o caso de uma menina de 13 anos, em Goiás, que foi impedida de realizar um aborto legal após seu pai, apoiado por um padre e líderes da pauta antiaborto, recorrerem à justiça contra o direito dela (Dias; Felizardo; Motory, 2024). Esses casos indicam a possibilidade de que a Ideologia política, o vínculo religioso e a adesão ou não às ideias do movimento feministas podem fazer parte do pensamento social das pessoas sobre o aborto.

Para Rosenfeld (2020) a ideologia pode ser compreendida como um conjunto de crenças e valores usados nas relações interpessoais; e a ideologia política, por sua vez, pode ser compreendida como a aplicação dessas crenças e valores no modo de interpretar a sociedade. A orientação política, comumente apresentada como sinônimo de ideologia política, pode ser expressa através dos contínuos Direita-Esquerda e Liberalismo-Autoritarismo/Conservadorismo (Saeri; Louis, 2015). Nesse espectro político se encontram um conjunto de valores que se distribuem em uma dimensão formada pela igualdade e outra formada pelo conservadorismo, sendo que essa diferença interfere na maneira com que as pessoas se posicionam, ou não, na sociedade através de ações políticas (Moreira, 2017). A ideologia conservadora é caracterizada pela conservação de ideias e modos de agir em sociedade, pautados na obediência às leis e regras impostas por autoridades; já a ideologia política igualitária ou progressista se caracteriza pela cooperação e horizontalidade entre os pares (Moreira, 2017).

Ressalta-se que diferenças na ideologia política afetam a forma como os indivíduos interpretam situações sociais e o modo como guiam suas ações sociais e políticas (Moreira *et al*., 2018). Coutinho, Garrido e Evangelista (2023) destacam que em governos de direita a ideologia política conservadora, usada para reforçar a moralidade tradicional cristã, agravou o acesso aos direitos reprodutivos das mulheres e repercutiu diversas formas de violências contra meninas e mulheres que foram vítimas de violência sexual, principalmente aquelas que optaram pelo aborto. Assim, a ideologia política conservadora pode estar vinculada à perpetuação de violência contra as mulheres (Alonson; Brussino, 2021; Biasoli; Silva, 2023).

A produção científica tem demonstrado uma relação entre a ideologia conservadora, o vínculo religioso cristão, ou seja, católicos, evangélicos e protestantes, e a atuação de grupos políticos conservadores que proferem discursos que limitam a autonomia sexual das mulheres e buscam restringir ainda mais o direito ao aborto (Rocha, 2020; Luna; Porto, 2023). Faria (2021) indica que apesar da Constituição Federal proferir que o Estado é laico, questões jurídicas relacionadas ao aborto ainda são decididas por meio de um viés religioso. Isso acontece porque o aborto não é tratado como um problema de saúde pública, e sim como uma forma da religião, da família e do Estado exercerem controle sobre a sexualidade feminina.

O questionamento sobre o controle dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres tem sido tensionado pelo movimento feminista progressista desde antes do slogan “o pessoal é político”, reverberado pela segunda onda do movimento feminista em 1960 (Souza, 2023). O movimento feminista tem como objetivo questionar e enfrentar o sistema patriarcal a fim de alcançar a mudança de status quo das mulheres que se encontram em meio a relações de poder desiguais instaladas no contexto social (*Ibid*, 2023). Assim, a manifestação de apoio aos objetivos do movimento feminista progressista pode estar relacionada com o que as pessoas pensam sobre as possibilidades de desfecho da gravidez, enquanto uma esfera dos direitos sexuais (Cabrera, 2021). A literatura com base teórica feminista aponta para uma relação entre o apoio ao movimento feminista e o apoio a luta a favor da autonomia reprodutiva das mulheres (Machado, 2016; Almeida, 2021; Cabrera, 2021).

Sobre a influência da ideologia política e do movimento feminista no pensamento social de argentinos, Alonso e Brussino (2021) ressaltam que a

ideologia política conservadora (ou de direita) e as representações sociais que mostravam a não adesão ao feminismo, estavam associadas a uma posição contraria a interrupção voluntária da gravidez; já a ideologia política progressista (ou de esquerda) e a expressão de representações sociais que mostravam adesão ao feminismo estavam associadas a uma posição favorável a interrupção voluntária da gravidez, o que indicou um efeito nas mobilizações massivas que levaram a legalização do aborto no país em 2020.

Cardoso, Vieira e Saraceni (2020), ao traçarem o perfil de mulheres que realizaram aborto legal ou clandestino em maior risco de óbito, as caracterizam como sendo, em sua maioria, da população negra, de baixa escolaridade, com menos de 14 e mais de 40 anos, vivendo nas regiões periféricas do Norte, Nordeste e Centro-oeste, e sem companheiro. Ou seja, as mulheres que realizaram aborto, seja legal ou clandestino, são atravessadas por outras situações de vulnerabilidade social, como o racismo, a pobreza e a falta de apoio, além da violência sofrida. Nesse contexto, o feminismo, movimento em prol das lutas das mulheres, e principalmente o feminismo negro, têm pautado a importância de que sejam consideradas as influências de questões sociais, como o racismo, no processo decisório sobre o aborto (Brandão, 2022). Nesse sentido, Akotirene (2019) propõe a interseccionalidade como ferramenta de análise para abarcar os atravessamentos de marcadores sociais aos quais as mulheres negras estão submetidas, e para analisar as estruturas sociais que compõem as políticas públicas que, na maioria das vezes, causam mais discriminação que acolhimento para mulheres negras.

Numa perceptiva de mudança das estruturas sociais no Brasil o movimento em prol da descriminalização do aborto incorpora, a partir de 2004, a judicialização da causa perante o Supremo Tribunal Federal (STF) como parte das estratégias a favor da reforma do Código Penal brasileiro de 1940, que permitia abortos apenas em casos de estupro (Ruibal, 2020). Assim, a partir de 2004 houve ações para mudanças nas legislações de aborto, como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 54, que aprovou a interrupção da gravidez de anencéfalos (Fonseca *et al*., 2020), e depois a ADPF n. 442 em 2017 na qual o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com apoio da Anis Instituto de Bioética, pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, período em que existe um risco baixo no procedimento e é possível realizá-lo em ambiente ambulatorial com aspiração ou uso de medicamentos, ou então utilizar a medicação

no próprio domicílio, com orientação guiada por telemedicina (*Ibid*, 2020). Dessa forma, o movimento pró-aborto coloca como ponto central a saúde da mulher, sua autonomia reprodutiva e dignidade, e acrescenta que a falta de atenção aos direitos reprodutivos da mulher lesa uma série de direitos fundamentais, o que limita suas oportunidades de educação, e o pleno exercício de seus direitos econômicos e políticos (Fonseca *et al*., 2020; Machado, 2016).

Por outro lado, o movimento de mulheres que se autodenominam como antifeministas e antiaborto, tem como bandeira a valorização dos padrões tradicionais de gênero e, segundo o movimento, a concordância com o feminismo e o acesso a esfera pública acarretaria problemas no âmbito privado, como a destruição da família (Aguiar, Pereira, 2019; Marsicano, Burity, 2021). Assim a partir da influência religiosa, as antifeministas levantam bandeiras como a da pró-maternidade sem escolha da mulher e pró-vida do feto, com objetivo de garantir a continuidade da vida do feto sem considerar a vida da pessoa que gesta, utilizando argumentos de cunho tradicionais que não consideram o aborto como um problema de saúde pública (Rocha, 2020; Beleli, 2022).

Segundo Martinez (2020), o antifeminismo é caracterizado pelo conservadorismo e pelo neoliberalismo que cooptou e esvaziou o sentido político do feminismo em questões individualizadas que fortaleceram reações antigênero e misóginas. Assim, o posicionamento sobre o feminismo pode influenciar o nível de apoio ou de engajamento em ações políticas voltadas da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo vital, sem a presença de discriminação em decorrência das suas escolhas de vida.

1.1 Metodologia

Esta pesquisa foi realizada a partir de uma perspectiva exploratória descritiva dentro de uma abordagem quantitativa-qualitativa com uma amostra não-probabilística.

1.2 Instrumentos

Para atender ao objetivo geral da pesquisa, que foi o de analisar o que brasileiros pensam sobre a realização do aborto de uma gravidez decorrente de violência sexual, foram utilizados os seguintes instrumentos:

Questionário sociodemográfico. Esse instrumento teve o objetivo de coletar informações necessárias para a caracterização dos/as participantes como idade, identificação étnico-racial, identidade de gênero, orientação sexual, estado civil, estado de moradia, nível de escolaridade e concordância com a ideologia feminista.

Questionário sobre o pensamento social sobre o aborto. Esse instrumento teve como objetivo conhecer o pensamento social sobre a realização do aborto de gravidez decorrente de violência sexual e o que as pessoas pensam sobre a legalização do aborto. O questionário foi composto por duas perguntas abertas (1. O que você pensa sobre alguém realizar um aborto quando a gravidez é resultado de violência sexual? e 2. O que você pensa sobre a legalização do aborto no Brasil?). Para o presente artigo apenas a primeira pergunta desse questionário será analisada. Além dessas perguntas o questionário continha uma pergunta sobre a sobre a regulamentação do aborto, para a qual os/as participantes deveriam escolher uma das seguintes alternativas: a) deveria ser mais restringido ou proibido legalmente; b) deveria continuar regulado como está (apenas em casos de violência sexual, risco de vida da gestante ou anencefalia fetal); c) deveria ter seu acesso ampliado legalmente, mas não legalizado; d) deveria ser totalmente descriminalizado/legalizado.

Escala de adesão ao feminismo. Esta escala foi elaborada pela orientadora do trabalho e terceira autora deste artigo, e é composta por um item único, que teve o objetivo de verificar o nível de concordância dos/as participantes com o feminismo. O item foi respondido em uma escala *Likert* de 5 pontos, na qual 1 indica que o/a participante não concorda com os valores sociais e políticos da ideologia feminista, e 5 indica que o/a participante concorda com os valores sociais e políticos da ideologia feminista.

Escala de orientação política. Esta escala foi elaborada pela orientadora do trabalho e terceira autora deste artigo e é composta por um único item cujo objetivo é conhecer a orientação política dos/as participantes. Esse item é respondido em uma escala *Likert* de 7 pontos, na qual 1 indica que o/a participante se percebe com

os mesmos valores sociais e políticos das pessoas que se identificam com a extrema-esquerda e que 7 indica que o/a participante se percebe com os mesmos valores sociais e políticos das pessoas que se identificam com a extrema direita.

1.3 Procedimentos éticos, de coleta e de análise de dados

A pesquisa atendeu a todas as recomendações das resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde e foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFES e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UFES) CAAE: 65328922.1.0000.5542. Os participantes foram orientados sobre os objetivos, métodos e procedimentos da pesquisa e manifestaram sua concordância na participação através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Participação em Pesquisa.

Os dados foram coletados de forma *on-line* por meio de um link elaborado via Google Forms e divulgado em redes sociais online (*Twitter, Facebook e Instagram*) e em um aplicativo de troca de mensagens (*Whatsapp*). A primeira página do formulário online continha um *link* com o arquivo no formato pdf do TCLE assinado pelas pesquisadoras responsáveis e que poderia ser salvo pelos/as participantes. A concordância com a participação na pesquisa foi dada no formulário online por meio da marcação de uma caixa de resposta sobre esse tema. Após a indicação de concordância de participação voluntária na pesquisa os/as participantes tinham acesso aos instrumentos de pesquisa descritos na seção anterior.

Os dados coletados pelo *Google Forms* são armazenados numa planilha similar às planilhas do *Excel.* Finalizada a coleta de dados foi feito o download da planilha no computador da pesquisadora responsável no formato Excel. Os dados quantitativos foram passados do *Excel* para o IBM SPSS versão 20, de forma manual (copiando as informações do *Excel* e colando no IBM SPSS), para a realização de análises de estatísticas descritivas (média, frequência e porcentagem). Os dados qualitativos foram passados da planilha do *Excel* para um arquivo *Word*. Esse arquivo foi organizado de acordo com as recomendações de Camargo e Justo (2018) para a realização de uma análise de Classificação Hierárquica Descendente (CHD). Seguindo as recomendações dessas autoras foram realizadas as devidas correções ortográficas e adequações específicas para que o arquivo (ou corpus) pudesse ser lido pelo Iramuteq, programa usando para a realização da análise

indicada. As linhas de comando foram compostas com informações sobre idade, gênero, raça, religião, estado de residência, ideologia política, adesão a ideias feministas e opinião sobre o status legal do aborto de cada participante. Após cada linha de comando foram inseridas as respostas dos/as participantes sobre a pergunta do Questionário sobre o Pensamento Social sobre o Aborto, sendo construído um corpus monotemático, conforme recomendação de Camargo e Justo (2018). Como forma de identificação das respostas dos participantes cada linha de comando foi enumerada com a atribuição dos números 1 a 333.

A análise de Classificação Hierárquica Descendente é um método de análise lexical (Camargo; Justo, 2018) que pode ser realizada no *software Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires* (IRaMuTeQ). Esta análise realiza uma classificação dos segmentos de textos retirados do corpus elaborado pelo/a pesquisador/a e forma classes a partir da semelhança entre as palavras e da diferenciação do vocabulário das outras classes, sendo possível também obter estatísticas sobre as variáveis que foram significativas em cada classe. As respostas pertencentes a cada classe formada foram analisadas de modo a compreender o sentido de cada classe, observando a frequência de evocação de determinados termos ou ideias. Após a análise das respostas de cada classe elas foram nomeadas de modo a explicitar o conteúdo geral das respostas agrupadas.

1.4 Participantes

Participaram do estudo um total de 335 pessoas de diferentes regiões do país. A partir de uma análise inicial das respostas, dois participantes foram excluídos da amostra por não terem respondido o questionário completamente. Assim, a amostra final foi composta por 333 participantes com idade variando entre 18 e 80 anos (M = 34,80; DP = 11,06), sendo a maioria mulheres cisgêneras (86,2%), sem filhos ou dependentes (65,2%), com ensino superior completo (45,0%) e pertencentes às classes socioeconômicas média e média baixa (74,1%). Esses participantes foram, em sua maioria, moradores da região sudeste (63,9%). Sobre o estado civil, a maioria indicou estar solteira (42,9%). Quanto à religião, verificou-se uma maior frequência de pessoas que indicaram ter uma espiritualidade independente de qualquer religião (28,5%), seguida das indicações de: não ter um vínculo espiritual e religioso (27,0%); católicos (17,1%); evangélicos/protestantes

(16,2%) e religiões de matriz africana (9,1%). Sobre a orientação sexual, a maioria dos participantes se declararam heterossexuais (64,3%) e, ao declararem a sua raça/etnia, a maioria dos participantes se apresentou como sendo branca (61,6%). Observou-se para a amostra uma predominância da orientação política de centro-esquerda (M= 3,02; DP =1,64).

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de conhecer o pensamento social sobre a regulação legislativa do aborto, foi realizada uma análise das respostas dadas as quatro afirmativas sobre a regulamentação do aborto. A partir da análise dessas respostas verificou-se uma maior indicação de que o aborto deveria ser totalmente descriminalizado (64,9%) (n = 216), havendo uma minoria de participantes que indicou que o aborto deveria ter seu acesso ampliado legalmente, mas não legalizado (6,9%) (n = 23), seguido daqueles que indicaram que o aborto deveria ser mais restringido ou proibido legalmente (6,6%) (n = 22).

A Tabela 1 apresenta as frequências referentes ao posicionamento sobre a regulação legal do aborto a partir da ideologia política. Verificou-se que os participantes de esquerda (n = 228) em sua maioria indicaram que o aborto deve ser totalmente descriminalizado (84,2%); os participantes de centro (n = 50) indicaram, em maior frequência, que o aborto deveria continuar regulado como está atualmente (48,0%), inclinados a indicar que deveria ser totalmente descriminalizado (36,0%); já os participantes de direita (n = 55) indicaram em sua maioria que o aborto deveria continuar regulado como está atualmente (52,7%), inclinados a indicar que deveria ser mais restringido (21,8%).

Tabela 1 - Frequência do pensamento sobre a regulação legal do aborto a partir da orientação política

	Orientação política						
Regulação legal do aborto	Extrema--esquerda f (%)	Esquerda f (%)	Centro--esquerda f (%)	Centro f (%)	Centro--direita f (%)	Direita f (%)	Extrema--direita f (%)
Totalmente legalizado	47(14,1%)	85(25,5%)	60(18,0%)	18(5,4%)	2(0,6%)	1(0,3%)	3(0,9%)

Ampliado, mas não legalizado	0(0%)	6(1,8%)	5(1,5%)	4(1,2%)	5(1,5%)	1(0,3%)	2(0,6%)
Continuar regulado como está	5(1,5%)	1(0,3%)	13(3,9%)	24(7,2%)	12(3,6%	7(2,1%)	10(3,0%)
Ainda mais restringido ou proibido legalmente	4(1,2%)	1(0,3%)	1(0,3%)	4(1,2%)	4(1,2%)	2(0,6%)	6(1,8%)

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

A Tabela 2 apresenta as frequências referentes ao posicionamento sobre a regulação legal do aborto a partir da religião. Para a realização dessa análise foi realizado um agrupamento das respostas de cada categoria da variável religião, conforme apresentado no questionário sociodemográfico, seguinte forma: uma primeira categoria composta pelos/as participantes sem religião, composta por aqueles/as que indicaram não ter nenhum vínculo religioso; um segunda categoria composta pelos/as participantes cristãos, composta por aqueles/as que indicaram ser católicos, evangélicos/protestantes ou espíritas; uma terceira categoria composta pelos/as participantes de religião de matriz africana, que indicaram ter o candomblé ou a umbanda como religião; e por fim uma quarta categoria composta pelos/as participantes que indicaram ter espiritualidade independente de religião. Conforme apresentado na Tabela 2, os participantes com religiões de matriz africana (n = 18), em sua maioria, indicaram que o aborto deveria ser totalmente descriminalizado (94,4%). Os participantes sem vínculo religioso (n = 90) em sua maioria indicaram que o aborto deveria ser totalmente descriminalizado (87,8%), e aqueles com espiritualidade independente da religião (n = 95) também indicaram em sua maioria que o aborto deveria ser totalmente descriminalizado (76,8%). Os participantes cristãos (n = 120) indicaram que o aborto deveria continuar regulado como está atualmente (44,2%).

Tabela 2 - Frequência do pensamento sobre a regulação legal do aborto a partir do vínculo religioso

	Vínculo religioso			
Regulação legal do aborto	Sem vínculo religioso f (%)	Cristãos f (%)	Religiões de matriz Africana f (%)	Espiritualidade independente de religião f (%)
Ser totalmente descriminalizado /legalizado	79(87,8%)	38(31,7%)	17(94,4%)	73(76,8%)
Ter seu acesso ampliado legalmente, mas não legalizado	5(5,6%)	9(7,5%)	0(0,0%)	9(9,5%)
Continuar regulado como está	5(5,6%)	53(44,2%)	1(5,6%)	12(12,6%)
Ser mais restringido ou proibido legalmente	1(1,1%)	20(16,7%)	0(0,0%)	1(1,1%)

Fonte: elaborada pelas autoras (2024).

Como mencionado por Rocha (2020), e Luna e Porto (2023), esse dado que indica que o aborto deveria continuar regulado como está atualmente para os cristãos pode estar relacionado de modo geral, a ideologia conservadora que vem se articulando com o vínculo religioso cristão, pois ambos, vínculo religioso cristão e a ideologia conservadora, limitam a autonomia sexual das mulheres e condenam o aborto. Contrapondo esse dado, o Instituto da Democracia (2023) afirma que entre os anos de 2018 e 2023, o número de pessoas evangélicas e católicas contrárias à prisão de mulheres que abortam cresceu, o que indica uma abertura dessa população para debater a não penalização do aborto. No entanto, nos dados analisados nessa pesquisa, os participantes cristãos que configuram uma maioria dentro da amostra (n = 120), foram os que mais se posicionaram contra a ampliação legal do direito ao aborto.

Com relação à adesão às ideologias feministas, verificou-se uma média de 3,75 (DP = 1,19), que indica que houve uma certa adesão, ou concordância, dos/as participantes com as ideologias feministas. A Tabela 3 apresenta as frequências referentes ao posicionamento sobre a regulação legal do aborto a partir da adesão às ideias do movimento feminista.

Conforme indicado na Tabela 3 daqueles/as que concordaram com a ideologia feminista (n = 226), 85,8% indicaram que o aborto deveria ser totalmente descriminalizado. Esse apoio ao movimento feminista e à luta a favor da autonomia reprodutiva das mulheres vai de encontro à literatura feminista que considera o objetivo principal do movimento questionar e enfrentar o sistema patriarcal a fim de causar mudança social (Almeida, 2021; Cabrera, 2021; Machado, 2016). Já os 43,6% dos/as participantes que não concordaram nem discordaram das ideologias feministas indicaram que o aborto deveria continuar como está atualmente, inclinados a pensar que deve ser totalmente descriminalizado (34,5%). Entre aqueles que discordaram das ideologias feminista, 51,9% indicaram que o aborto deveria continuar como está atualmente, e 26,9% indicaram que deveria ser mais restringido ou proibido.

Tabela 3 - Frequência do pensamento sobre a regulação legal do aborto a partir da adesão às ideias do movimento feminista

	Adesão ao feminismo				
Regulação legal do aborto	Discordo totalmente f (%)	Discordo f (%)	Nem concorda e nem discorda f (%)	Concorda f (%)	Concorda completamente f (%)
Ser totalmente descriminalizado /legalizado	2(0,6)	1(0,3%)	19 (5,7%)	57(17,1%)	137(41,1)
Ter seu acesso ampliado legalmente, mas não legalizado	4 (1,2%)	4 (1,2%)	6 (1,8%)	6 (1,8%)	3 (0,9)
Continuar regulado como está	13 (3,9%)	1 (4,2%)	24 (7,2%)	13 (3,9%)	8 (2,4)
Ser mais restringido ou proibido legalmente	10 (3,0%)	4 (1,2%)	6 (1,8%)	0(0%)	2 (0,6%)

Fonte: elaborada pelas autoras (2024).

Com o objetivo de conhecer o que brasileiros pensam sobre uma mulher realizar um aborto quando a gravidez é resultado de violência sexual, foi realizada uma análise de Classificação Hierárquica Descendente (CHD) com as respostas dadas ao questionário sobre o pensamento social sobre o aborto. Para a realização desta análise o Iramuteq dividiu as respostas em 218 segmentos de texto (ST), com

aproveitamento de 65,47%. Camargo e Justo (2018; 2021) recomendam que o aproveitamento mínimo deve ser de 75%. O baixo aproveitamento dos ST pode ter ocorrido devido ao formato online da pesquisa, o que gerou respostas curtas e um corpus textual menor do que o recomendado pela literatura. Porém considerando a pertinência e coerência das repostas e o contexto social brasileiro de ataques ao aborto legal, houve a decisão por manter a apresentação da análise. O resultado desta análise indicou que as respostas dos/as participantes sobre o tema se organizaram em um eixo central denominado Realização do Aborto, que se subdividiu em três classes, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1. Dendrograma da CHD para a questão “O que você pensa sobre alguém realizar um aborto quando a gravidez é resultado de violência sexual?”

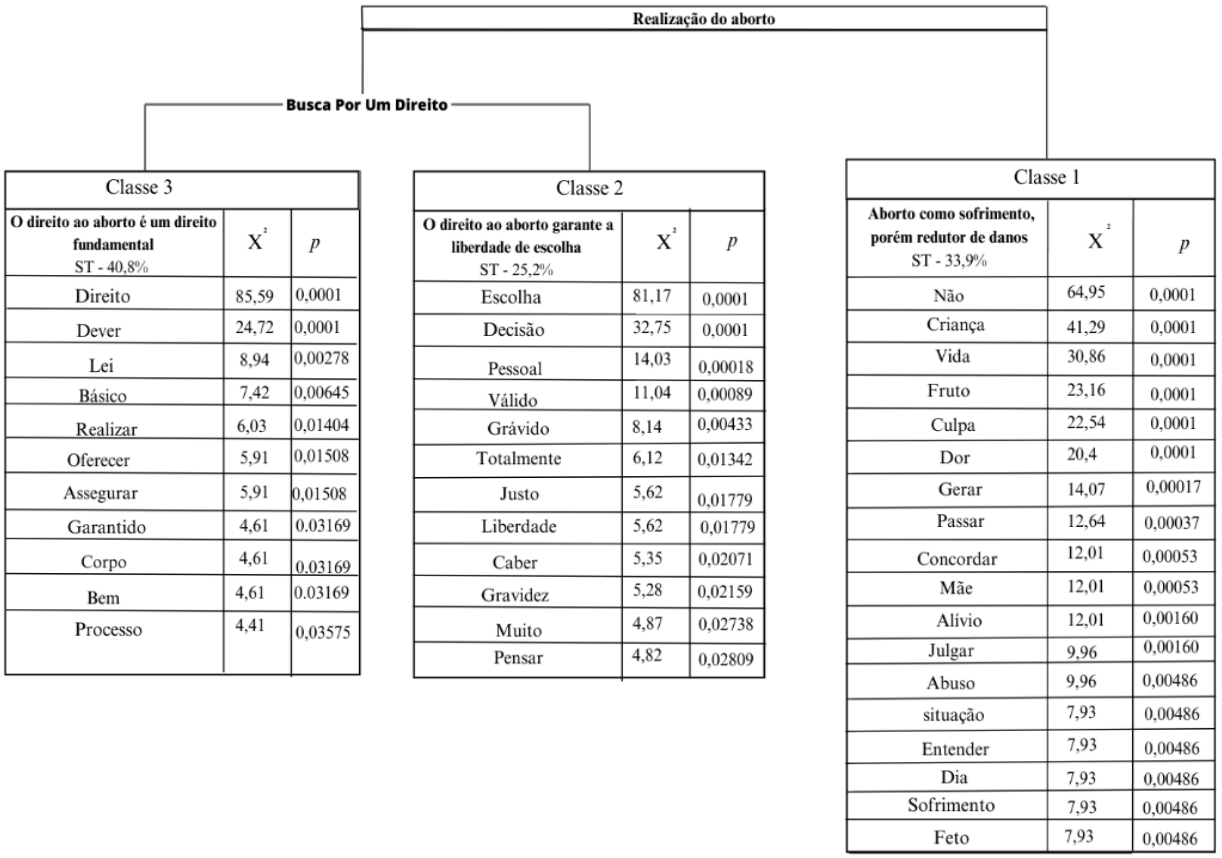

Classe 3		
O direito ao aborto é um direito fundamental ST - 40,8%	X^2	*p*
Direito	85,59	0,0001
Dever	24,72	0,0001
Lei	8,94	0,00278
Básico	7,42	0,00645
Realizar	6,03	0,01404
Oferecer	5,91	0,01508
Assegurar	5,91	0,01508
Garantido	4,61	0.03169
Corpo	4,61	0.03169
Bem	4,61	0.03169
Processo	4,41	0,03575

Classe 2		
O direito ao aborto garante a liberdade de escolha ST - 25,2%	X^2	*p*
Escolha	81,17	0,0001
Decisão	32,75	0,0001
Pessoal	14,03	0,00018
Válido	11,04	0,00089
Grávido	8,14	0,00433
Totalmente	6,12	0,01342
Justo	5,62	0,01779
Liberdade	5,62	0,01779
Caber	5,35	0,02071
Gravidez	5,28	0,02159
Muito	4,87	0,02738
Pensar	4,82	0,02809

Classe 1		
Aborto como sofrimento, porém redutor de danos ST - 33,9%	X^2	*p*
Não	64,95	0,0001
Criança	41,29	0,0001
Vida	30,86	0,0001
Fruto	23,16	0,0001
Culpa	22,54	0,0001
Dor	20,4	0,0001
Gerar	14,07	0,00017
Passar	12,64	0,00037
Concordar	12,01	0,00053
Mãe	12,01	0,00053
Alivio	12,01	0,00160
Julgar	9,96	0,00160
Abuso	9,96	0,00486
situação	7,93	0,00486
Entender	7,93	0,00486
Dia	7,93	0,00486
Sofrimento	7,93	0,00486
Feto	7,93	0,00486

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

A Classe 1, denominada "Aborto como sofrimento, porém redutor de danos", apresentou como variáveis significativas para a sua formação o posicionamento sobre o aborto, considerando que a legislação sobre o tema deve continuar como

está atualmente ou ser mais restringida ou proibida legalmente; a orientação política de centro e de extrema direita; a religião protestante/evangélica; e a não adesão à ideologia feminista. A associação das respostas desta classe com as variáveis inseridas na linha de comando vai ao encontro da relação que a literatura tem apresentado entre essas variáveis e a restrição dos direitos reprodutivos das mulheres (Almeida, 2021; Alonso; Brussino, 2021; Faria, 2021; Luna; Porto, 2023). A classe foi composta por 33,9% dos ST e apresentou a realização do aborto como uma forma de minimizar os danos causados pela violência sexual ao ser um produtor de alívio do trauma. Por exemplo:

> Que a justiça seja feita embora eu seja contra o aborto, nestes casos não acho que uma criança deva vir ao mundo nessas condições, pois a mulher colocará essa criança fruto do abuso no sistema e não há garantia de certeza que encontrará uma família amorosa e no caso da mãe ser obrigada a ficar terá um ser que sempre a lembrará do pior ou um dos piores momentos de sua vida (participante 288, 28 anos, ideologia política centro).

As respostas dessa classe indicaram ainda que este grupo de participantes compreende o aborto como um direito que produz uma autonomia individualizada que penaliza o feto. Além disso, desconsiderando os nove meses de gestação, a classe apresenta a adoção como primeira alternativa e o aborto como a última alternativa a ser apresentada para a mulher. As respostas colocaram também o aborto como necessário apenas em casos de violência sexual e risco à vida da gestante, e a sua realização como potencializadora da dor e do trauma já vivido pela mulher. Por isso, as respostas indicam que a mulher deve ser encaminhada para avaliações psicológicas e atendimentos de outros especialistas, para que tenha certeza de sua decisão e não se arrependa da realização do aborto, a exemplo da seguinte resposta:

> Considerando os ganhos e as perdas optaria por um plano de acolhimento a essa mulher e esse bebê, com programas específicos com tratamento físico e psicológico até essa mulher ganhar esse bebê e somente então poder optar entre doação ou criação dessa criança fruto de violência sexual. (participante 238, 37 anos, ideologia política de centro direita).

As respostas da classe 1 corroboram dados que indica que a gravidez decorrente de violência sexual intensifica o trauma vivenciado pela mulher, como apresentado por Drezett *et al*. (2012). Porém, nesta classe o aborto foi caracterizado a partir da presença da culpa, que é vinculada ao arrependimento e não a uma escolha com antecedente causal embasado no livre desejo da mulher, que poderá

até mesmo resultar em alívio. Houve ainda um destaque da classe ao saber médico e psicológico sobre a mulher, que expõe uma prática de subordinação do conhecimento tradicional das parteiras pelo saber médico eurocentrado e androcentrado, como aponta Federici (2023).

A classe 2, denominada "O direito ao aborto garante a liberdade de escolha", foi composta por 25,2% dos ST, e apresentou a realização do aborto como um direito de escolha, sendo uma representação da autonomia reprodutiva das mulheres. Para a formação dessa classe, as variáveis inseridas nas linhas de comando não foram significativas. Essa ausência de associação com as variáveis inseridas na linha de comando pode ter ocorrido devido à variabilidade de respostas que foram incluídas nessa classe. Como exemplo dessa classe, tem-se:

> Penso que é dar o direito da pessoa poder tomar decisões sobre a sua própria vida e se planejar de acordo com a sua realidade, seja financeira, emocional ou qualquer que seja a razão." (participante 237, 28 anos, ideologia política de extrema esquerda).

Como verificado na Classe 2, o direito de escolha tem sido base para o movimento em prol da descriminalização e legalização total do aborto, o que vai ao encontro dos achados de Cabrera (2021) que mostram uma associação entre a adesão ao movimento feminista e a legalização do aborto. No entanto, de acordo com Scott et al. (2018), as mulheres que podem realizar um aborto legal encontram barreiras para acessar informações e serviços de saúde, além de temerem a divulgação de sua situação para a comunidade da qual fazem parte. Dessa forma, Lopes (2023) ressalta que é preciso questionar cotidianamente o contexto de condições materiais e simbólicas em que as decisões sobre a realização ou não do aborto são feitas, se as opções são verdadeiramente validadas e se realmente há liberdade de escolha para realizar ou não do aborto.

A Classe 3, denominada "O direito ao aborto como fundamental", foi composta por 40,8% dos ST. Essa classe apresentou a realização do aborto como um direito a ser ampliado pelo Estado, através de políticas públicas e de atendimento psicossocial às mulheres. Outro ponto apresentado pela classe foi a importância de manter e garantir o direito à dignidade, à escolha individual e à autonomia das mulheres para que não ocorram outras violências, além da violência sexual. Como exemplo dessa classe, tem-se:

> Deve ser um direito básico e inalienável da vítima, inclusive a menor de idade, caso o responsável seja contrário, como forma de assegurar uma mínima justiça e não a tornar vítima duplamente.” (participante 135, 40 anos, ideologia política de esquerda).

Para a formação desta classe foram significativos os posicionamentos sobre a regulamentação do aborto, considerando a necessidade descriminalizar e legalizar totalmente o aborto; a orientação política de extrema esquerda e esquerda, a ausência de vínculo religioso/espiritual e a adesão à ideologia feminista. Essa associação com as variáveis inseridas na linha de comando vai ao encontro da relação que a literatura tem apresentado sobre a orientação política de extrema esquerda e esquerda, a ausência de vínculo religioso/espiritual, adesão à ideologia feminista e a garantia do direito ao aborto (Almeida, 2021; Souza, 2023).

Por meio da teoria do muito justo Lerner (1980) descreve que as pessoas, para não conviverem com a aleatoriedade do mundo, criam crenças e ideias inconsciente que indicam que as pessoas têm o que merecem e merecem o que têm. Dessa forma, essas ideias permitem que a pessoa se sinta no controle dos acontecimentos frente à imprevisibilidade da vida, favorece o seu bem-estar, bem como o desenvolvimento de metas e planos futuros (Lerner, 1980). Nese sentido, ao colocarem o aborto como forma justa de resolver o problema ou de fazer uma justiça pela violência sexual sofrida pela mulher, as pessoas demostram as crenças que refletem um mundo justo e meritocrático sobre a questão do aborto e da violência sexual.

Ademais, a reflexão sobre as crenças que permeiam o pensamento social dos brasileiros(as) coloca em questão o quanto as discussões sobre o aborto ainda são definias pela ideologia política, vínculo religioso e adesão às ideias do movimento feminista. Essas variáveis além interferirem na forma com que a população geral se posiciona diante da luta política sobre a legalização do aborto, também interferem na construção ou não de métodos informativos sobre o aborto para a população brasileira e na formulação de políticas públicas que incidam diretamente nas necessidades reais da população em situação de violência sexual atendida pelo SUS.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo conhecer o pensamento social de brasileiros sobre realização de aborto de gravidez decorrente de violência sexual, considerando a possível associação desse pensamento com a ideologia política, com o vínculo religioso e com a adesão a ideologia feminista para a construção desse pensamento. A partir dos resultados foi possível verificar que brasileiros/as justificam o aborto em decorrência de gravidez mediante violência sexual a partir da opinião sobre ser a forma mais justa de se lidar com o problema da violência sexual, além disso reconhecem o aborto como um direito condicionado por questões morais e religiosas. Assim, o direito ao aborto legal de maneira incondicional ainda não é entendido por todos os sujeitos como uma forma de garantir o acesso universal a saúde reprodutiva.

Além desses resultados, foi possível identificar que fatores como estar vinculado/a à uma religião de matriz africana ou ter espiritualidade independente de qualquer religião, possuir orientação política mais inclinada para a extrema esquerda ou esquerda e a adesão a ideologias feministas favorecem o apoio a legalização total do aborto, o que corrobora com a literatura acerca do tema, como expõem Alonso e Brussino (2021), Almeida (2021) e Cabrera (2021), que relacionam o avanço do debate sobre os diretos reprodutivos com ideias e crenças mais progressistas. Por conseguinte, foi possível identificar que a vinculação a uma religião cristã (protestante/evangélica ou espírita), possuir uma orientação política de centro ou de extrema direita e a não adesão a ideologias feministas estiveram associadas a um pensamento social que defende a manutenção da atual legislação do aborto, a uma defesa de tornar a lei mais restritiva ou até mesmo proibir o aborto em qualquer situação. Esses dados vão ao encontro das discussões feitas por Beleli (2022), Coutinho, Garrido e Evangelista (2023) e Luna e Porto (2023) que expõem os efeitos que o avançar do neoliberalismo conservador vinculado com as religiões cristãs protestantes possui na tentativa de restringir o aborto legal e a descriminalização do aborto.

Considera-se importante apontar as limitações do estudo. Foram encontradas muitas respostas curtas, o que pode ser um reflexo de como o aborto ainda é uma pauta pública com pouco debate e argumentação. As respostas até mesmo daqueles que aderem ao feminismo refletiram a polaridade ‘concordo ou não

concordo com a realização do aborto". Apesar da pesquisa objetivar conhecer o pensamento social da população geral sobre aborto de gravidez decorrente de violência sexual, houve prevalência de participantes mulheres, sem filhos e com alta escolaridade. Uma explicação possível para a prevalência deste perfil é que o perfil sociodemográfico deste grupo pode proporcionar uma maior facilidade de acesso à internet e à informação a respeito de direitos reprodutivos, o que pode promover maior interesse e engajamento em discussões desse grupo sobre aborto. Além disso, o convite para responder ao questionário online foi feito através de redes sociais, a partir da rede de contatos das pesquisadoras. Assim, a divulgação da pesquisa pode ter circulado com maior facilidade em grupos de mulheres universitárias que são alinhadas ao feminismo. Com isso, entende-se que a amostra de participantes não ter sido representativa da população brasileira em geral é uma limitação a ser considerada. Para que seja possível conhecer o pensamento social de maneira mais ampla, sugere-se que pesquisas futuras sejam feitas aplicando métodos de coleta de dados mais abrangentes.

Outra sugestão indicada, é que em pesquisas futuras, seja realizada uma comparação entre os resultados das pesquisas realizadas online e a realização de grupos focais com pessoas de diferentes regiões do Brasil, com o objetivo de conhecer o pensamento sobre o tema com maior profundidade, considerando como o papel da religião, da ideologia política e da adesão (ou não) ao feminismo interferem no apoio total à legalização do aborto. Assim, será possível aumentar a variabilidade de participantes e agregar conhecimento empírico à literatura teórica sobre os eixos aborto, ideologia política, religião e feminismo.

Apesar das limitações destacadas, ressalta-se que foi possível conhecer elementos que compõem o pensamento social a respeito do aborto, o que pode contribuir para a discussão de ações que visam tornar a sociedade mais igualitária e justa para todos/as. O debate dessa pauta, além de fortalecer a democracia, possibilita o protagonismo das pessoas que gestam, promove ações que expressam livremente o desejo de mudança da legislação atual sobre o aborto e produz a manutenção de feminismos plurais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, B. S. de; PEREIRA, M. R. O antifeminismo como backlash nos discursos do governo Bolsonaro. **Agenda Política**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 8–35, 2019. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/271. Acesso em: 15 out. 2023.

AKOTIRENE, Carla. (2019). **Interseccionalidade**. São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen.

ALBERICI, A. I.; Milesi, P. Discussion, politicized identity and collective action. **Group Process & Intergroup Relations**. Washington, v. 19, n. 1, p. 43–59, maio. 2016 Disponível em:https://psycnet.apa.org/record/2015-56295-004 Acesso em: 9 abr. 2022.

ALMEIDA, Miléia Santos. Clandestinas: aborto e direitos reprodutivos sob uma perspectiva feminista dos Direitos Humanos. **Ciências Sociais Unisinos**, 57(2):199-213, maio/agosto 2021 Unisinos - doi: 10.4013/csu.2021.57.2.05.

ALONSO e BRUSSINO. Abortion legalization and social representations of feminism in argentina apers on social representations. **Peer Reviewed Online Journal**. Volume 30, Issue 2, pages 3.1-3.23 ISSN 1021 5573. 2021 The Authors [http://psr.iscte-iul.pt/index.php/PSR/index]

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em: 31 ago. 2024.

BASTOS, A., *et al*. As conquistas das mulheres na sociedade patriarcal. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, Juiz de Fora, v. 8, n.1, p.187-212. dez. 2019. Disponível em: https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/694#:~:text=AS%20CONQUISTAS%20DAS%20M. Acesso em: 5 jun. 2023.

BELELI, I. Antifeminismos: os efeitos dos discursos de ódio. Sexualidad, Salud y Sociedad, **Revista latino americana**, Rio Janeiro, n. 38, p. 1-23, 2022. https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2022.38.e22311.a

BERALDO, A., BIRCHAL, T. S. & MAYORGA, C. O aborto provocado: um estudo a partir das experiências das mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.25, n.3, p.1141-1157, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1141 Acesso em: 5 jun. 2023.

BIASOLI, Luis; SILVA, Rogério Luís Palmeira da. O status moral do embrião e do feto em tempos de polarização política: responsabilidade e dignidade humana. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, [S. l.], v. 4, 2023. DOI: 10.24220/2675-9160v4e2023a8680. Disponível em: https://periodicos.puc campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/8680. Acesso em: 7 set. 2024.

BORGES; BATÍSTELA, Juíza de SC impede menina de 11 anos estuprada de fazer aborto e compara procedimento a homicídio. **G1 Santa Catarina**. Publicado em 20/06/2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/20/juiza-sc-aborto-crianca-11-anos-estuprada.ghtml. Acesso em: 30 set. 2024.

BRANDÃO, S. N.; TRIVELINO, A. DE S.; BEZERRA, K. DOS S. Interseccionalidades, violência sexual e o acesso ao aborto legal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 4, n. 3, p. 105-124, 30 dez. 2022. https://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/166.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso: Acesso em: 5 jun.2022.

BRASIL, Lei no. 12.015, de 7 de agosto de 2009. Dos crimes contra a dignidade sexual. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007 2010/2009/lei/l12015.htm Acesso: Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL, Lei no. 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 5 jun.2023.

BRASIL, Lei no. 9.263 de 12 de janeiro de 1996. Trata do planejamento familiar. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/ tipo=LEI&numero=9263&ano=1996&ato=c07gXUq1UMJpWT6b4. Acesso em: 5 jun.2023.

BRASIL. Magnitude do Aborto no Brasil. Aspectos Epidemiológicos e Sócio-Culturais. Abortamento Previsto em lei em situações de violência sexual. **Ministério da Saúde**, Brasília, 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/magnitude_aborto_brasil.pdf. Acesso em: 5 jun. 2023.

BRASIL. Norma Técnica Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios. **Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres**. 1a Ed. Brasília-DF, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf. Acesso em: 1 set. 2023.

CABRERA, Ana. “Feminismo, poder e representações mediáticas ao longo dos 40 anos da democracia portuguesa”. **Revista Internacional de Historia de la Comunicación**, no 16, 2021, pp. 179-203. http://dx.doi.org/10.12795/RiCH.2021.i16.09.

CARDOSO, B. B.; VIEIRA F.M; SARACENI, V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36 (Suppl 1), p. 1-13, fev. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/01002-311X00188718. Acesso em: 5 jun. 2023.

CARVALHO, Marcelo Pagliosa; ABREU, Tanielle; BARBOSA, Viviane de Oliveira. Direitos humanos e o combate às desigualdades de raça, gênero e classe em tempos de barbárie. Revista de Políticas Públicas, v. 26, n. Especial, p. 375–395, 30 Dez 2022. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/20292. Acesso em: 27 set. 2024.

CARMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. Tutorial para uso do software Iramuteq. Florianópolis, v.21 n. 2 2021. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000200016 Acesso em: 30 set. 2024.

CASTILHO, Tamires; FARINA, Marianne. Terapia Cognitivo Comportamental para Transtorno de Estresse pós-Traumático em Casos de Violência Sexual contra a Mulher. **Id on Line Revista de Psicologia**. v.1/2023 - Multidisciplinar. ISSN 1981-1179 DOI: 10.14295/idonline.v17i69.3794

CESAR, Juraci A., Opinião de mulheres sobre a legalização do aborto em município de porte médio no Sul do Brasil Rev. **Saúde Pública**, 31 (6): 566-71, 1997. https://doi.org/10.1590/S0034-89101997000700004

CORREIA, M. Após ‘’PL do estupro’’ políticos bolsonaristas têm novos projetos que ameaçam aborto legal. **Agência pública**. Publicado em 1/08/2024 Disponível em: https://apublica.org/2024/07/apos-pl-do-estupro-politicos-bolsonaristas-tem-novos-projetos-que-ameacam-aborto-legal/ Acesso em: 30 set. 2024.

COUTINHO, A. B.; GARRIDO, S.; EVANGELISTA, M. B. Gênero, religião e política: a mobilização evangélica contra os direitos reprodutivos e a atuação de Damares Alves. PLURA, **Revista de Estudos de Religião/Journal for the Study of Religion**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 100–121, 2023. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/2190. Acesso em: 5 jun. 2023.

DIAS, T; FELIZARDO, N; MOTORY, P. Uma luta contra o tempo. **Intercepr_Brasil.** Publicado em 10/06/2024 Disponível em: https://www.intercept.com.br/2024/07/10/justica-obriga-menina-de-13-anos-a-manter-gestacao-apos-estupro-em-goias. Acesso em: 30 set. 2024.

DINIZ, Débora. Uma menina na casa: estupro, aborto e a pandemia de COVID-19 no Brasil. **Revista Argumento**. Vitória, v. 15, n. 1, p. 8-11, jan-abr. 2023. ISSN 2176-9575. DOI: http://10.47456/argumentum.v15i1.40646

DREZETT *et al*. Pregnancy resulting from sexual abuse: Reasons alleged by Brazilian women for carrying out the abortion - Pregnancy and violence. **Journal of Society for development in new net environment in B&H Healthmed.** v.6, n.3, p. 819-825, 2012. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/144554915.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

EVARISTO, Conceição. **Insubmissas lágrimas de mulher**. Belo Horizonte: Nandyala, 2016.

FONSECA *et al*. Aborto legal no Brasil: revisão sistemática da produção científica, 2008-2018. **Caderno de Saúde Pública**, 2020; 36 Sup 1:e00189718. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/45xNf6pyjM4Fzt9ztnQRGjk/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 30 set. 2024.

FEDERICI, Silvia. **Além da pele**: repensar, refazer e reivindicar o corpo no capitalismo contemporâneo. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. São Paulo, Elefante, 2023 ISBN978-65-6008-014-0.

FREITAS, Mayanne Julia Tomaz; FELIX, Jeane; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Homens podem ser feministas? O pioneirismo dos estudos de masculinidades no Nordeste do Brasil. **Revista de Educação Pública**., Cuiabá, v. 27, n. 66, p. 861-881, set. 2018. Disponível em: Acessos em: 6 nov. 2023. Epub 07-Maio-2019.

GUIMARÃES, L. S.; GOMES, D. O.; Krogh, E.; Soares L. C. B.; SILVA, R. C. dos S.; COUTO, M. B.; LEITE, G. S. R. Gravidez decorrente de violência sexual: caracterização sociodemográfica das mulheres e desfechos das gestações em um serviço público de referência, Maranhão, Brasil. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 24, n. 6, p. e16013, 19 jun. 2024.

INSTITUTO DA DEMOCRACIA. Opinião pública sobre prisão de mulheres por aborto no Brasil: Resultados de pesquisas realizadas entre 2018 e 2023 (Sumário Executivo) 2023. Disponível em: https://catarinas.info/wp-content/uploads/2023/11/Sumario-executivo_Opiniao-publica-sobre-prisao-de mulheres-por-aborto-no-Brasil.pdf. Acesso em: 8 set. 2023.

KLANDERMAN, B. *et al*. Identity Process in Collective Action Participation: Farmers' Identity and Farmers' Protest in Netherlands and Spain. **Political Psychology**, v.23, n.2, p. 235–251, 2013. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/0162-895X.00280. Acesso em: 6 jun. 2022.

LAVERTY, S. M., VOS, L. Reproductive autonomy in times of violence: exploring the interplay between sexual and reproductive rights in Brazil. **Reproductive Health Matters**. 31(63), 20-29, 2023.

LENER, M. J. **The Belief in a just World**. US: Springer, 1980.

LOPES, F. Justiça reprodutiva: um caminho para justiça social e equidade racial e de gênero. **Organicom**, 19(40), 216-227, 2023. https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2022.205773

LUNA, N.; PORTO, P. Aborto, valores religiosos e políticas públicas: a controvérsia sobre a interrupção voluntária da gravidez na audiência pública da ADPF 442 no Supremo Tribunal Federal. **Dossiê Religião e Políticas Públicas**, 43 (1) • Jan-Apr, 2023. https://doi.org/10.1590/0100-85872023v43n1cap06.

MACHADO, L. Z. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: contextos e incertezas. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 47, p. 5–40, 2016. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647251. Acesso em: 15 out. 2023.

MALTA, R.B.; OLIVEIRA,T.B.O. Enegrecendo as redes: o ativismo de mulheres negras no espaço virtual. **Revista gênero**. Niterói, v.16, n.2, p.55-69, setem. 2016. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31234. Acesso em: 5 jun. 2022.

MARSICANO, A. C. de O.; BURITY, J. A. Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira. **Revista Plural**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 50-79, 2021. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcso.2021.176982. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/176982. Acesso em: 15 out. 2023.

MARTINEZ, M. Fazer o mesmo, sem ser o mesmo: Feminilidades, neoliberalismo e antifeminismo no contexto Godllywood Brasil. **Revista da associação portuguesa de estudos sobre as mulheres** - ex æquo, n.o 42, pp. 103-118. 2020. DOI: https://doi.org/10.22355/exaequo.2020.42.06.

MOREIRA, P. L. *et al*. Moral Judgment, political ideology and collective action. **Scadinavian Journal of Psychology**, v. 59, p. 610–620, Agos. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1111/sjop.12479. Acesso em: 5 jun. 2022.

MOREIRA, P. L. O Julgamento Moral e a Construção da Ação Política. 2017. 250 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Brasil, 2017.

MOTTA, M. V. et al.,. Pedidos para interrupção de gestação de anencéfalos: jurisprudência no estado de São Paulo. **Saúde Ética & Justiça** , [S. l.], v. 18, n. 2, p. 146-156, 2013. DOI: 10.11606/issn.2317-2770.v18i2p146- 156. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/82977. Acesso em: 15 out. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por. Acesso em: 30 set. 2024.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Understanding and addressing violence against women.** World Health Organization e Pan American Health Organization. [s.l.] 2012. 12 p.

PARO, H. B. M. S.; ROSAS, C. F. Serviços de atenção ao aborto previsto em lei: 27 desafios e agenda no Brasil. **Sexual Policy Watch**. p. 1-29, 2021. Disponível em: https://sxpolitics.org/ptbr/servico-deatencao-ao aborto-previsto-em-lei-desafios-e-agenda-no-brasil/11677. Acesso em: 1 set. 2024.

PEDROSO D. Estudo de fatores relacionados ao abortamento previsto em lei em situação de violência sexual. Dissertação de mestrado. Universidade de Santo Amaro; São Paulo, 2010.

PORTO, Rosane; STURZA, Janaína; BURTET, Jaíse. A ficção do aborto legal no Brasil e a atuação do judiciário: como um grave problema de saúde pública pode ser acentuado ainda mais em tempos de governos autoritários e a importância do acesso à justiça para a amenização desse cenário. ***Revista Húmus***, v. 12, n. 35, 12 Mai 2022. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/17932. Acesso em: 4 out 2024.

PULS, Ivana S. Aborto legal de gravidez decorrente de violência sexual: Representações sociais de médicos/as. Dissertação (Mestrado em psicologia) - Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, Brasil, 2024.

ROCCA, Corinne *et al*. Decision rightness and emotional responses to abortion in the United States: a longitudinal study. **PloS One,** v. 10 n. 7, e0128832, 2015. https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2019.112704

ROCHA, Camila. Cristianismo ou conservadorismo? O caso do movimento anti-aborto no Brasil. **Revista TOMO**, [S. l.], n. 36, p. 43–77, 2020. DOI: 10.21669/tomo.vi36.12777. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/12777. Acesso em: 15 out. 2023.

ROSA, Deusimar Santana de; CAMILO, Christiane de Holanda. Desafios á implantação do aborto legal como medida de saúde pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 3380–3402, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13841. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13841. Acesso em: 27 set. 2024.

ROSENFELD, D. Political Ideology and the outbreak of COVID-19. **PsyArXiv**, p. 1-5. 2020. Disponível em: https://psyarxiv.com/jrpfd/. Acesso em: 1 set. 2024.

RUIBAL, Alba. A controvérsia constitucional do aborto no Brasil: Inovação na interação entre movimento sociale Supremo Tribunal Federal / The Abortion

Constitutional Controversy in Brazil: A New Interaction between the Social Movement and the Supreme Court. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 1166 1187, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/50431. Acesso em: 15 out. 2023.

SACRAMENTO, Lívia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia, Canoas**, n. 24, p. 95-104, dez. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em: 5 jun. 2023.

SARDENBERG, C. M. B. O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres. **Inclusão Social**, v.11, n.2, Agos. 2018. Disponível em: https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4106. Acesso em: 5 jun. 2022.

SCHREIBER, M. Como o conselho federal de medicina se tornou pivô dos embates sobre aborto legal no Brasil. **BBC News Brasil em Brasília**. Publicado em 21/06/2024. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/crgg3lp5pddo Acesso em: 30 set. 2024.

SIEGEL, Reva. “The jurisgenerative role of social movements in United States Constitutional Law”. **Apresentado no SELA**, Oaxaca, Mexico, 2004.

SOUZA, I. Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher no Brasil na perspectiva do feminismo decolonial. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 81–91, 2023. DOI: 10.17566/ciads.v12i1.969. Disponível em: https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/969. Acesso em: 3 out. 2024.

SCOTT, J., *et al*. Decision-making process of women living in conflict-affected settings who have experienced sexual violence: a qualitative study from eastern Democratic Republic of the Congo. **Conflict and Health**, 12(1), 1-13, 2018. Disponível em: https://bmcpregnancychildbirth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12884-018-1942-7. Acesso em: 3 out. 2024.

STEINBERG J. R. Decision rightness and relief predominate over the years following an abortion. **Social Science & Medicine**, v.248, 2020. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31955964/. Acesso em: 5 set. 2024.

STARRS AM, Ezeh AC, Barker G, Basu A, Bertrand JT, Blum R, *et al*. Accelerate progress – sexual and reproductive health and rights for all: report of the Guttmacher. **Lancet Commission. Lance**t; 391:2642-92, 2018. Disponível em: https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(18)30293-9/fulltext. Acesso em: 30 set. 2024.

EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE NA CLT: uma análise das exposições de motivos das leis trabalhistas

EVOLUTION OF MATERNITY PROTECTION IN THE CLT: an analysis of the justifications of labor laws

Leticia Reis Neri Lins [18]
Sanyo Drummond Pires[19]

Resumo: A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, representou um marco fundamental na regulamentação das relações de trabalho no Brasil, especialmente no que diz respeito aos direitos das trabalhadoras gestantes e mães. Este artigo examina a evolução das disposições legais sobre a proteção à maternidade na CLT, desde a sua origem até os dias atuais. Utilizando uma revisão bibliográfica, são analisadas as justificativas para as leis trabalhistas, situando-as no contexto histórico e social do país. A análise cobre marcos legais significativos e mudanças importantes que ampliaram os direitos das trabalhadoras, como a ampliação do período de licença-maternidade e a transferência do ônus do pagamento para a Previdência Social. O artigo também aborda os desafios atuais e as perspectivas futuras para a proteção à maternidade no Brasil, incluindo uma comparação internacional e o impacto dessas leis no mercado de trabalho e na sociedade. O estudo conclui que, apesar dos progressos realizados, ainda há muito a ser feito para garantir plena proteção e igualdade de direitos para as mulheres no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: consolidação das leis do trabalho; proteção à maternidade; licença maternidade.

Abstract: The Consolidation of Labor Laws (CLT), enacted in 1943, represented a fundamental milestone in the regulation of labor relations in Brazil, especially concerning the rights of pregnant and mother workers. This article examines the evolution of legal provisions on maternity protection in the CLT from its inception to the present day. Utilizing a bibliographic review, the justifications for labor laws are analyzed within the historical and social context of the country. The analysis covers significant legal milestones and important changes that have expanded workers' rights, such as the extension of the maternity leave period and the transfer of payment responsibility to Social Security. The article also addresses current challenges and future prospects for maternity protection in Brazil, including an international comparison and the impact of these laws on the labor market and society. The study concludes that, despite the progress made, much remains to be done to ensure full protection and equal rights for women in the workplace.

Keywords: consolidation of labor laws; maternity protection; maternity leave.

[18] Discente do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFGD.

[19] Docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFGD.

INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, representou um marco histórico na regulamentação das relações laborais no Brasil. Sancionada durante o período do Estado Novo pelo presidente Getúlio Vargas, a CLT consolidou e unificou toda a legislação trabalhista então existente, estabelecendo direitos fundamentais para os trabalhadores brasileiros.

Desde sua criação, a CLT tem sido objeto de estudo e análise, não apenas por sua importância jurídica, mas também por seu impacto social e histórico. A SEÇÃO V DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE, uma das partes mais emblemáticas da CLT, reflete os avanços e desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho ao longo das décadas.

Este artigo propõe uma investigação a partir da criação da CLT e seu contexto histórico avaliando a sua evolução, em especial a proteção à maternidade no contexto da legislação trabalhista brasileira, com foco na SEÇÃO V da referida lei. Utilizando uma abordagem de revisão bibliográfica, combinada com análise de doutrinas, leis e contexto histórico, pretendemos explorar as exposições de motivos das leis trabalhistas relacionadas à proteção à maternidade, desde a criação da CLT até os dias atuais.

1 CONTEXTO HISTÓRICO

Durante a Revolução Industrial no século XIX, o trabalho feminino desempenhou um papel crucial, especialmente nas operações de máquinas. Os empregadores frequentemente optam por contratar mulheres, pois podiam pagar salários mais baixos em comparação aos homens, mesmo que estas desempenhassem as mesmas funções. Isso resultava em longas horas de trabalho, remuneração reduzida e condições de trabalho precárias para as mulheres, que muitas vezes se viam obrigadas a cumprir tarefas além de suas capacidades para manter seus empregos. Além dessas responsabilidades profissionais, as mulheres também enfrentavam o ônus dos afazeres domésticos e da criação dos filhos, sem qualquer proteção específica para períodos de gestação ou amamentação.

Essa participação no mercado de trabalho se intensifica com a eclosão das duas grandes guerras, quando muitos homens foram convocados para o combate, deixando suas famílias e empregos para trás. Nesse contexto, as mulheres foram impulsionadas a assumir papéis mais ativos na economia, ocupando postos de trabalho, gerenciando os negócios familiares e assumindo responsabilidades que antes eram exclusivas dos homens. Ao término das guerras, a mão de obra masculina estava consideravelmente reduzida devido às perdas humanas e às lesões sofridas pelos combatentes. Isso sedimentou a oportunidade para as mulheres ingressarem no mercado de trabalho, não apenas como uma necessidade econômica, mas também como uma oportunidade de reivindicar um papel mais ativo na sociedade.

Essa mudança marcou o início de uma transformação social mais ampla, à medida que as mulheres começaram a desafiar as normas de gênero e a buscar igualdade de oportunidades. O processo foi lento e muitas vezes enfrentou resistência, mas foi um passo crucial rumo à conquista de direitos trabalhistas e à promoção da igualdade de gênero. Antes desse período de mudança, até meados do século XX, a participação das mulheres no mercado de trabalho era bastante limitada.

Essa discrepância significativa entre os sexos no mercado de trabalho refletia não apenas uma divisão de gênero, mas também diferenças marcantes no reconhecimento legal, nos salários e na proteção previdenciária. A questão das empregadas domésticas é particularmente relevante nesse contexto. Apesar do avanço nas leis trabalhistas, o reconhecimento deste como um trabalho formal protegido legalmente e equiparado a outros trabalhos, só ocorreu em 2015, com a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, conhecida como a "Lei das Domésticas”. Esse fato nos indica o quanto, apesar dos avanços, ainda há a avançar na proteção do trabalho das mulheres.

Dentre essas proteções, a questão da proteção à maternidade tem ganhado nos últimos anos atenção especial dos legisladores. Embora a questão já estivesse presente na CLT, a proteção disponibilizada pela lei se mostrava muito limitada em relação às demandas concretas das mulheres. Essas demandas vêm sendo discutidas de maneira mais sistemática na atualidade, bem como vêm sendo criadas legislações que buscam ampliar o atendimento a essas demandas. No entanto, a questão da relação entre a maternidade e a saúde mental no trabalho, ainda é um

tema pouco explorado, tanto academicamente quanto na fundamentação de processos legislativos.

Com o presente texto, procuramos analisar a produção acadêmica sobre o tema, buscando identificar, dentro do âmbito das relações de trabalho, a articulação

da proteção à maternidade com a saúde mental. Para isso foi realizada uma revisão bibliográfica sistemática, no qual procuramos identificar tanto a ocorrência dessa articulação quanto os significados produzidos a partir das mesmas.

1.1 Exposições de motivos da criação da CLT

No documento de exposição de motivos da CLT, escrito em 19 de abril de 1943, o ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, destaca a ampla participação da sociedade civil na elaboração das leis trabalhistas, o que refletiu um processo aberto ao diálogo e à valorização de diversas perspectivas. O texto foi produzido por uma comissão indicada pelo Ministério do Trabalho, composta por juristas, magistrados, entidades públicas, empresas privadas, e representantes das classes de empregadores e empregados, com o objetivo de melhorar o anteprojeto da Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho.

A consolidação não se limitou a uma simples compilação de normas, mas buscou harmonizar e sistematizar as leis trabalhistas, organizadas em dois títulos principais: "Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho" e "Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho". Essa estrutura garante maior clareza e coerência ao sistema jurídico, incluindo a proteção ao trabalho de mulheres e menores, visando uma legislação mais equitativa e eficiente.

Desde a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, o período de licença maternidade era de 84 dias e incumbia ao empregador o ônus de arcar com esse benefício, o que representava uma restrição significativa para as mulheres no mercado de trabalho. A seção V Da proteção à maternidade da CLT estabelecia essa normativa, exigindo a remuneração do período de afastamento.

Para fazermos uma análise melhor segue abaixo o texto original da CLT de 1943 na seção V Da proteção à maternidade:

> Art. 391. Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.
> Parágrafo único. Não serão permitidos em regulamentos de qualquer

> natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.
> Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de seis (6) semanas antes e seis semanas depois do parto.
> § 1º Para os fins previstos neste artigo, o afastamento da empregada de seu trabalho será determinado pelo atestado médico a que alude o artigo 375, que deverá ser visado pelo empregador.
> § 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais duas (2) semanas cada um, mediante atestado médico, dado na forma do parágrafo anterior.
> Art. 393. Durante o período a que se refere o artigo anterior, a mulher terá direito aos salários integrais, calculados de acordo com a média dos seis últimos meses de trabalho, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.
> Parágrafo único. A concessão de auxílio-maternidade por parte de instituição de previdência social não isenta o empregador da obrigação a que alude o artigo.
> Art. 394. Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.
> Art. 395. Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de duas (2) semanas, ficando- lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
> Art. 396. Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.
> Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.
> Art. 397. As instituições de Previdência Social construirão e manterão creches nas vilas operárias de mais de cem casas e nos centros residenciais, de maior densidade, dos respectivos segurados.
> Art. 398. As instituições de Previdência Social, de acordo com instruções expedidas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, financiarão os serviços de manutenção das creches construídas pelos empregadores ou pelas instituições particulares idôneas.
> Art. 399. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio conferirá diploma de benemerência aos empregadores que se distinguirem pela organização e manutenção das creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que tais serviços se recomendem por sua generosidade e pela eficiência das respectivas instalações.
> Art. 400. Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias, durante o período da amamentação, deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária. (CLT, 1943).

Há uma diferença marcante entre o texto da CLT de 1943 e a legislação atual, especialmente no que se refere à licença-maternidade, que originalmente era de 84 dias e, atualmente, é de 120 dias. Essa e outras mudanças refletem décadas de evolução legislativa, resultado de mobilizações em prol dos direitos das mulheres e das trabalhadoras. Historicamente, as trabalhadoras domésticas foram negligenciadas pela legislação trabalhista brasileira, desempenhando papéis fundamentais na economia e no cuidado de famílias, mas sem acesso a direitos básicos como jornada regulamentada, descanso remunerado, férias e previdência

social.

A Lei Complementar nº 150, de 2015, popularmente conhecida como "Lei das Domésticas", representou um marco nessa luta, estendendo a essas trabalhadoras os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores. A implementação tardia dessa lei reflete fatores culturais e econômicos, além da falta de valorização do trabalho doméstico. No entanto, sua aprovação foi um passo importante na correção de uma injustiça histórica e um avanço para a igualdade de gênero e a dignidade laboral.

Ainda assim, muitas mulheres, como as que atuam sem carteira assinada, autônomas e informais, permanecem à margem desses direitos. A regulamentação tardia do trabalho doméstico, com a Lei Complementar 150/2015, evidencia a necessidade de mais medidas para proteger trabalhadoras em situações precárias, que carecem de segurança previdenciária e proteção legal. O mesmo desafio se aplica a outras categorias de trabalho, que ainda aguardam por uma legislação abrangente e eficaz.

1.2 Marcos legais da proteção à maternidade

Podemos perceber, ao longo da história, significativos avanços e mudanças na legislação voltada à proteção à maternidade. Esses progressos refletem uma maior conscientização e valorização dos direitos das mulheres, especialmente no contexto trabalhista. Destacam-se, nesse percurso, os principais marcos legais que consolidaram a proteção à maternidade, garantindo direitos essenciais e promovendo a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Quadro 1 - Avanço da legislação trabalhista brasileira

Ano	Legislação	Mudança/Avanço	Melhoria
1932	Decreto nº 21.417-A	Primeira norma que abordou especificamente o trabalho da mulher. Proibição do trabalho noturno (22h às 5h), restrição de remoção de pesos, proibição de trabalho em locais subterrâneos, insalubres ou perigosos durante quatro semanas antes e após o parto.	Conquista de dois descansos diários de meia hora para amamentação durante os primeiros seis meses de vida. Influência significativa na CLT.

1934	Constituição de 1934	Primeira constituição a abordar a proteção à maternidade. Art. 121, §1º, inciso h, garantia de repouso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego. Instituição de previdência a favor da maternidade.	Art. 121, §3º, previa serviços de amparo à maternidade.
1937	Constituição de 1937	Art. 137, inciso l, assegurou à gestante assistência médica e higiênica, com repouso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário.	Continuação e ampliação das proteções iniciadas na Constituição de 1934.
1943	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Consolidação de toda a matéria trabalhista existente na época.	Estabeleceu bases sólidas para direitos trabalhistas, incluindo proteção à maternidade.
1946	Constituição de 1946	Art. 157, assegurou o direito da gestante ao descanso antes e após o parto, sem prejuízo do emprego e do salário. Assistência sanitária, hospitalar e médica à gestante.	Previdência em favor da maternidade.
1967	Constituição de 1967 e Decreto-lei nº 229	Incorporação das inovações das constituições anteriores em relação à maternidade. O Decreto-lei nº 229 alterou os artigos 389 e 392 da CLT.	Proporcionou às mulheres a guarda dos seus filhos na empresa e aumentou o período de descanso para quatro semanas antes e oito semanas após o parto.
1974	Lei nº 6.136	Transferência do ônus do pagamento da licença-maternidade para a Previdência Social.	Redução da relutância dos empregadores em contratar mulheres devido aos custos associados à licença-maternidade.
1988	Constituição de 1988	Assegurou a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, por 120 dias. Art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.	Aumento significativo do período de licença (de 84 para 120 dias). Garantia de emprego durante a gravidez e após o parto.

1991	Lei nº 8.213	Consolidação do direito ao salário- maternidade, assegurando seu pagamento pela Previdência Social.	Fortalecimento da proteção econômica durante o período de licença-maternidade.
1994	Lei nº 8.861	Estendeu o benefício do salário-maternidade à seguradas especiais	Inclusão de um grupo maior de trabalhadoras na proteção à maternidade.
1999	Lei nº 9.876	Inclusão das seguradas contribuintes individuais e facultativas no benefício do salário-maternidade.	Maior abrangência e inclusão de diversas categorias de trabalhadoras.
2002	Lei nº 10.421	Ampliou o benefício do salário-maternidade para seguradas que adotaram ou obtiveram guarda judicial para fins de adoção de crianças.	Reconhecimento e proteção da maternidade em contextos de adoção, promovendo igualdade de direitos.
2008	Lei nº 11.770 ("Empresa Cidadã")	Estendeu a licença-maternidade de 120 para 180 dias e a licença-paternidade de 5 para 20 dias.	Incentivou empresas a aderirem ao programa "Empresa Cidadã", ampliando a proteção para mães e pais.
2015	Lei Complementar 150	Regulamentou o trabalho doméstico, incluindo proteções específicas para trabalhadoras domésticas.	Resposta à necessidade de proteção para mulheres em condições precárias de trabalho, assegurando direitos previdenciários e trabalhistas.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

1.3 Saúde mental dos trabalhadores após os avanços da legislação trabalhista

Desde a Revolução Industrial pode-se perceber uma crescente sobrecarga de trabalho Se em um primeiro momento essa sobrecarga se referia à uma maior extração de trabalho físico, nos modelos gerenciais do Taylorismo Fordismo, essa sobrecarga passa a incorrer cada vez sobre o psiquismo do trabalhador a partir dos modelos Toyotistas de produção, sem é claro, deixar os reflexos no corpo, como nos mostrou a epidemia de Lesão por esforço repetitivo (LER) ocorrida no Brasil nos anos 90 quando esses modelos gerenciais foram incorporados à realidade laboral

Brasileira (Salim, 2003).

Esse processo continuou se intensificando nos últimos anos com os modelos de uberização do trabalho, incorporando ainda mais sobrecargas de trabalho físico e psíquico, associadas a garantias cada vez mais escassas. O que levam à, além de um quadro de exaustão física e mental, também a uma insegurança constante (Ferreira; Cols, 2023).

No entanto, embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tenha estabelecido garantias importantes, como jornada de trabalho digna, intervalos adequados, regulação do trabalho de menores visando a educação, e proteção à maternidade, essas mudanças no contexto do mundo do trabalho nos remete à uma série de questões ainda há a serem exploradas no que diz respeito à saúde mental dos trabalhadores. E estudos nessa área são escassos e pouco debatidos no contexto da legislação brasileira.

As dinâmicas de exaustão impactam diretamente não apenas a saúde mental dos trabalhadores, mas também as empresas e os serviços públicos. Dados do Ministério da Previdência Social revelam que, em 2023, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concedeu 288.865 benefícios por incapacidade relacionados a problemas de saúde mental, o que representou um aumento de 38% em relação a 2022 (Ministério da Previdência Social, 2023).

A pandemia de COVID-19 trouxe transformações significativas nos ambientes de trabalho, com a adoção massiva do teletrabalho (TR) e modelos híbridos. Embora essa mudança tenha sido vista como uma oportunidade de melhoria na qualidade de vida para alguns trabalhadores, também gerou efeitos adversos, como o aumento do esgotamento mental. Um dos fatores que contribuem para essa exaustão é a crescente preferência por contratos de pessoa jurídica (PJ) em detrimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que aumenta as demandas de trabalho sem oferecer as proteções previdenciárias correspondentes (Baert *et al*., 2020).

A perspectiva positiva em relação ao teletrabalho parece estar associada a três principais aspectos: (a) grande parte das pesquisas foca na eficácia do TR no desempenho organizacional, deixando de lado a perspectiva do trabalhador; (b) a negligência das questões de gênero, raramente mencionadas; e (c) o foco na perspectiva econômica, onde o trabalhador se vê entre o desemprego e o trabalho remoto ou presencial com risco de exposição ao vírus (Cho, 2020). Nesse cenário de crise, o TR pode parecer um privilégio, porém, na prática, a realidade muitas

vezes difere, especialmente quando se consideram as desigualdades estruturais.

No Brasil, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios COVID-19 (PNAD COVID-19) indicaram que, em maio de 2020, 19 milhões de trabalhadores estavam afastados de suas funções, sendo que 9,7 milhões estavam sem remuneração. As regiões Nordeste e Norte apresentaram os maiores percentuais de afastamentos sem remuneração, atingindo 55,3% e 53,2%, respectivamente (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020). Do total de trabalhadores ocupados no país, 13,3% estavam trabalhando remotamente naquele período, sendo a participação feminina superior à masculina, com 17,9% das mulheres em teletrabalho, em comparação a 10,3% dos homens.

Essa nova configuração de trabalho, caracterizada pela invasão do espaço doméstico pela atividade profissional, trouxe desafios específicos, variando de acordo com as circunstâncias sociais e individuais. Fatores como a presença de filhos pequenos, a falta de estrutura adequada e a ausência de experiência com tecnologias digitais foram barreiras comuns, exacerbando desigualdades já existentes no mercado de trabalho, especialmente em relação à classe, gênero, geração e raça/cor da pele (Baert *et al*., 2020).

As mulheres, especialmente aquelas com crianças pequenas ou mães solo, enfrentaram obstáculos ainda maiores no teletrabalho. Estudos internacionais, como os realizados na Bélgica e na Polônia, mostram que mães de crianças pequenas relataram mais dificuldades para se adaptar a essa modalidade de trabalho (Dolot, 2020).

Diversos países têm experimentado novas abordagens para melhorar a saúde mental dos trabalhadores. Entre as propostas mais estudadas estão a redução da semana de trabalho para quatro dias, com jornadas de 10 horas diárias, visando aumentar a produtividade e melhorar o bem-estar mental. Além disso, iniciativas que promovem a divisão da licença-maternidade e paternidade entre os pais oferecem mais flexibilidade para as famílias se organizarem após a chegada de um novo membro (Santos; Almeida, 2022).

É importante destacar que muitas mulheres ainda enfrentam desafios significativos no que diz respeito ao acesso aos seus direitos trabalhistas. Empregadas informais, autônomas e aquelas sem carteira assinada frequentemente encontram dificuldades para acessar benefícios previdenciários e trabalhistas. A regulamentação do trabalho doméstico pela Lei Complementar 150/2015 exemplifica

a necessidade contínua de garantir a proteção de trabalhadoras em situações mais precárias, assegurando que seus direitos sejam respeitados.

2 LEVANTAMENTO DE DADOS E DISCUSSÃO

Foi realizada uma revisão bibliográfica sistemática com o objetivo de verificar como a proteção à maternidade vem sendo abordada nas produções científicas. Essa pesquisa bibliográfica visa proporcionar uma compreensão mais ampla e atualizada do tema, com base em estudos acadêmicos recentes, permitindo uma análise crítica das contribuições e lacunas na literatura.

A consulta às bases de dados on-line ocorreu durante o mês de maio de 2024. A plataforma utilizada foi o Google Acadêmico, com as palavras-chave “consolidação das leis do trabalho” e “proteção à maternidade”. Para refinar os resultados, foi acrescentado o filtro “Artigo de revisão”, o que gerou um total de 20 resultados. A partir desses, foram selecionados artigos que apresentavam pelo menos dois parágrafos dedicados à discussão do tema. Esse critério de inclusão resultou na escolha final de quatro artigos para análise.

Estudos analisados, ano de publicação, amostra, tipo de pesquisa e síntese de resultados.

Quadro 2 - Caracterização dos trabalhos selecionados (n=4)

Título	**Referência**	**Link de acesso**
1. Maternidade e trabalho: Revisão Integrativa da produção nacional entre 2010 e 2020.	Lopes, P. P., & Francisco, R. B. (2023). Invisibilidade do trabalho reprodutivo: Uma análise sobre o trabalho das mulheres na perspectiva da teoria da reprodução social. Trabalho (En)Cena, 8(1), 1-16. Disponível em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/encena/article/view/14546	https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/encena/article/view/14546
2. Mulher trabalhadora e fatores que interferem na amamentação: revisão integrativa	Silva, C. A.; Davim, R. M. B. (2012). Mulher trabalhadora e fatores que interferem na amamentação: revisão integrativa. Rev Rene, 13(5), 1208-1217. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/11807	https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/11807

3. Políticas públicas e a primeiríssima infância: avanços, limites e desafios	Mello, R. N. A., & Sousa, C. A. (2021). Public policies and the first children: Advances, limits, and challenges. Research, Society and Development, 10(4), e20184. https://doi.org/10.33448/rsd-v10i4.20184. Disponível em https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20184/18102	https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20184/18102
4. ESTUDOS RELEVANTES DE DIREITO: Volume III - XVI JORNADA DE ESTUDOS JURÍDICOS DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS. Capítulo 2: OS IMPACTOS DAS LEIS TRABALHISTAS DE PROTEÇÃO À MULHER: TRANSFORMAÇÕES NA SOCIEDADE	Vilas Boas Neto, F. J., Mota, J. N., Saliba, G. R., & Senra, M. E. (Orgs.). (2024). Estudos relevantes de direito: Volume III - XVI Jornada de Estudos Jurídicos da Faculdade de Pará de Minas. Faculdade de Pará de Minas. Disponível em: https://www.fapam.edu.br/graduacao/wp-content/uploads/2024/03/Estudos-Relevantes. -Volume-III.-2024-FINALIZADO.pdf	https://www.fapam.edu.br/graduacao/wp-content/uploads/2024/03/Estudos-Relevantes -Volume-III.-2024-FINALIZADO.pdf

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

O primeiro artigo, de Lopes e Francisco (2023), examina a invisibilidade do trabalho reprodutivo feminino e sua relação com a maternidade e o trabalho, explorando a produção acadêmica nacional entre 2010 e 2020. A pesquisa utiliza a perspectiva da teoria da reprodução social para analisar como as responsabilidades relacionadas ao cuidado e à reprodução da vida afetam as mulheres no mercado de trabalho, especialmente no que diz respeito à desigualdade de gênero e à falta de reconhecimento econômico desse trabalho. O estudo revela que a sobrecarga do trabalho reprodutivo continua sendo um fator limitante para a participação plena das mulheres no mercado formal, perpetuando a exclusão e as desigualdades socioeconômicas.

O segundo artigo, de Silva e Davim (2012), apresenta uma análise sobre os fatores que impactam a amamentação entre mulheres trabalhadoras. A revisão aponta que a necessidade de conciliar o trabalho com a amamentação gera desafios, como a falta de suporte no ambiente de trabalho, licenças maternidade insuficientes, jornadas extenuantes e a ausência de locais adequados para amamentar ou extrair leite. A pesquisa também destaca a importância de políticas públicas que apoiem essas mulheres, proporcionando um ambiente favorável para a amamentação sem comprometer seu desempenho profissional e sua saúde.

O terceiro artigo, de Mello e Sousa (2021), aborda as políticas públicas voltadas para a primeira infância, destacando tanto os progressos realizados quanto os desafios que ainda persistem. Os autores discutem a importância de garantir o acesso a serviços de saúde, educação e proteção social, ressaltando que, apesar dos avanços nas legislações e programas, a implementação efetiva ainda enfrenta desafios significativos, como a desigualdade no acesso e a fragmentação das políticas. O estudo conclui que a articulação entre diferentes setores e a participação ativa das famílias são essenciais para promover o desenvolvimento integral das crianças.

O quarto artigo, presente no Volume III da XVI Jornada de Estudos Jurídicos da Faculdade de Pará de Minas, organizado por Vilas Boas Neto *et al*. (2024), analisa os impactos das legislações trabalhistas que visam proteger os direitos das mulheres no ambiente de trabalho. Os autores discutem como essas leis têm promovido a igualdade de gênero e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que identificam desafios, como a resistência cultural e a aplicação inadequada das normas. O texto sugere que a efetividade dessas legislações depende tanto da sua existência quanto de mudanças sociais mais amplas nas atitudes em relação ao papel das mulheres no trabalho.

A consulta à base de dados on-line foi realizada em maio de 2024, utilizando a plataforma Google Acadêmico. As palavras-chave empregadas foram “consolidação das leis do trabalho”, “proteção à maternidade” e “saúde mental”. Após aplicar o filtro “Artigo de revisão”, foram encontrados seis artigos, dos quais quatro foram selecionados para análise, com base no critério de apresentarem pelo menos dois parágrafos sobre os temas discutidos.

Estudos analisados, ano de publicação, amostra, tipo de pesquisa e síntese de resultados.

Quadro 3 - Caracterização dos trabalhos selecionados (n=5)

Título	**Referência**	**Link de acesso**
5. Política Pública de saúde frente a necessidade de prevenção da síndrome de burnout que afeta as mulheres trabalhadoras no Brasil.	Kohls, C. C. (2022). Política pública de saúde frente à necessidade de prevenção da Síndrome de Burnout que afeta as mulheres trabalhadoras no Brasil [Tese de doutorado, Universidade de Santa Cruz do Sul]. Repositório Institucional da Universidade de Santa Cruz do Sul. http://hdl.handle.net/11624/3561	https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3561
6. A garantia da proteção à maternidade e à infância perante o ordenamento jurídico brasileiro.	Bronzatto, L. T. (2023). A garantia da proteção à maternidade e à infância perante o ordenamento jurídico brasileiro [Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. Recuperado de https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/36329	https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/36329
7. A proteção do trabalho da mulher após a constituição de 1988 e os impactos da pandemia da COVID-19.	Martins, I. G. (2021). A proteção do trabalho da mulher após a Constituição de 1988 e os impactos da pandemia da Covid- 19 [Trabalho de Conclusão de Curso, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás]. Recuperado de https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3289	https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3289
8. Proteção aos direitos das gestantes no âmbito trabalhista.	Meireles, G. S. (2023). Proteção aos direitos das gestantes no âmbito trabalhista [Trabalho de Conclusão de Curso, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás]. Recuperado de https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5743	https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5743

9. Licença parental no Brasil: a possibilidade de equiparação da licença-maternidade à licença-paternidade à luz da igualdade de gênero.	Sampaio, E. K. da S. (2023). Licença parental no Brasil: a possibilidade de equiparação da licença-maternidade à licença- paternidade à luz da igualdade de gênero [Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Direito, UNICEPLAC - Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos]. Recuperado de https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/2891	https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/2891

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

2.1 Resultados

Com base na análise dos artigos, é possível identificar que os termos Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Proteção à Maternidade estão presentes na totalidade dos textos treinados. No entanto, a incidência do termo saúde mental, quando relacionada a esses dois conceitos, diminui consideravelmente. Embora os artigos mencionam a saúde mental, muitas vezes ela é apenas referenciada sem um aprofundamento significativo.

No primeiro artigo, discute-se que, apesar das mudanças sociais recentes, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos no mercado de trabalho relacionados à maternidade, devido à persistência de desigualdades de gênero e preconceitos. O autor destaca a urgência de aumentar tanto a quantidade quanto a qualidade dos estudos realizados no Brasil para entender melhor as necessidades das mulheres no trabalho e desenvolver políticas públicas mais eficazes para apoiar a conciliação entre trabalho e maternidade. Conclui enfatizando a importância de implementar ações práticas para reduzir as dificuldades enfrentadas pelas mulheres nesse contexto específico.

No segundo artigo, a discussão ressalta a importância de ampliar estudos e implementar ações de saúde que apoiem o aleitamento materno após o retorno ao trabalho. Destaca-se a necessidade de educar mulheres, famílias e empregadores para evitar o desmame precoce. O autor sublinha a relevância desse estudo como base para orientar ações que promovam a saúde integral de mães e crianças, enfatizando o papel crucial dos enfermeiros em conscientizar sobre os direitos das mulheres relacionados à amamentação no trabalho e garantir sua aplicação.

O terceiro artigo aborda a importância das políticas públicas e programas de saúde para a primeira infância, reconhecendo os avanços alcançados e os desafios persistentes devido a desigualdades sociais, econômicas e de acesso. Destaca-se a necessidade de uma abordagem abrangente que considere as várias vulnerabilidades das crianças, ampliando o acesso a serviços e atuando nos determinantes da saúde infantil. O autor enfatiza a criação de ambientes lúdicos que promovam a saúde e proteção das crianças, além da importância de políticas públicas eficazes que garantam o crescimento saudável desde cedo, promovendo equidade no acesso aos serviços essenciais.

O quarto documento a ser analisado é o capítulo 2 do livro "Estudos Relevantes do Direito" que discute as proteções legais à maternidade e as atualizações legislativas em favor das mulheres no Brasil. A hipótese central é que, embora existam avanços legislativos importantes, a eficácia dessas leis enfrenta desafios na implementação prática e cultural. As leis abordadas incluem a proteção à maternidade, igualdade salarial e medidas contra assédio e violência. O autor conclui que, apesar das conquistas, a verdadeira igualdade de gênero depende de uma mudança cultural e social, além da aplicação rigorosa dessas normas. A problemática envolve a necessidade de fiscalização efetiva e a superação de barreiras culturais, ressaltando que a legislação, embora essencial, não é suficiente por si só para garantir a equidade de gênero.

O quinto artigo discute sobre a prevenção da Síndrome de Burnout em mulheres trabalhadoras no Brasil, destacando a relação entre desigualdade de gênero e saúde mental. A hipótese central é que a legislação e políticas públicas atuais são insuficientes para prevenir efetivamente a Burnout, devido a persistentes desigualdades no mercado de trabalho. O autor conclui que são necessárias novas políticas públicas específicas, como a implementação de compliance trabalhista, criação de legislação específica na CLT sobre saúde mental, e incentivos para empresas. Sugere também uma abordagem integrada com ações educacionais e de fiscalização rigorosa para promover igualdade de gênero e um ambiente de trabalho saudável.

O sexto artigo aborda a importante questão da proteção às mães e crianças dentro do sistema jurídico brasileiro. Levantando uma hipótese crucial: Se há uma diferença significativa entre as garantias constitucionais e a aplicação prática dessas normas no país. Pois embora a Constituição Federal de 1988 assegure a proteção à

maternidade e à infância como direitos fundamentais, a implementação dessas disposições enfrenta muitos desafios. O autor conclui destacando a importância de melhorar a eficácia desses direitos fundamentais e de assegurar que os princípios constitucionais relacionados à proteção de mães e crianças sejam cumpridos. Ele enfatiza a necessidade de uma ação conjunta entre o Poder Judiciário, a Ciência Política e a sociedade para garantir que as normas existentes sejam aplicadas efetivamente e que os direitos das mães trabalhadoras e das crianças sejam protegidos adequadamente.

O sétimo artigo discute os impactos da pandemia de Covid-19 nas condições de trabalho das mulheres, destacando como a crise intensificou as desigualdades de gênero já existentes no mercado de trabalho. O autor analisa a continuidade e o agravamento das disparidades, especialmente no emprego feminino, devido à pandemia. Ao concluir, ele ressalta a necessidade urgente de revisar as políticas de trabalho e gênero, propondo medidas que promovam a equidade, garantam condições dignas e respeitem os direitos das trabalhadoras. A análise final enfatiza a complexidade do cenário atual e a longa trajetória necessária para reverter as desigualdades exacerbadas pela pandemia.

O oitavo artigo aborda a evolução dos direitos trabalhistas das gestantes, destacando conquistas, mudanças da reforma trabalhista e persistentes discriminações. A discussão foca nos avanços e retrocessos enfrentados pelas gestantes, especialmente diante de novas leis e práticas discriminatórias. O autor conclui enfatizando a necessidade de fortalecer a igualdade de gênero, conscientizar sobre os prejuízos da discriminação e promover ambientes de trabalho mais acolhedores. O objetivo é proteger e respeitar os direitos das gestantes, superando desafios para garantir um ambiente de trabalho inclusivo e justo para todas as mulheres.

E por fim o último artigo apresenta a discussão em torno da equiparação da licença-paternidade à licença-maternidade à luz da igualdade de gênero. A hipótese de discussão é que a falta de legislação específica faz com que os pais tenham menos dias de licença-paternidade em comparação com as mães, criando uma disparidade que afeta a igualdade de responsabilidades parentais. O autor finaliza o artigo enfatizando a importância da equiparação das licenças, pois isso garantiria uma distribuição mais equitativa das responsabilidades familiares, promovendo o bem-estar da criança e respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observe-se que a abordagem interdisciplinar, essencial para compreender a relação entre CLT, proteção à maternidade e saúde mental, é frequentemente deixada de lado. As revisões tendem a focar em um único conceito de cada vez, sem explorar as interseções entre os temas, e as múltiplas determinações que estes estabelecem entre si.. Essa abordagem limitada resulta em análises que não capturam totalmente como a saúde mental é afetada pelas proteções trabalhistas, em especial as políticas de proteção à maternidade no trabalho.

Essa deficiência na abordagem do impacto da CLT e da proteção à maternidade na saúde mental dos trabalhadores demanda uma maior atenção em futuras pesquisas, que considerem a saúde mental não apenas como um ponto de referência, mas como um componente central das discussões. Dada a importância da saúde mental no contexto atual do trabalho, tanto teórica quanto politicamente, é crucial que as análises incluam uma perspectiva mais holística e interligada.

Promover uma abordagem mais sistêmica e interdisciplinar permitirá um avanço significativo na compreensão dos efeitos dessas políticas trabalhistas na garantia dos direitos trabalhistas, e serviriam de base para fundamentar decisões mais embasadas no que diz respeito a demandas judiciais e à contração de proteções legais para os trabalhadores, além de fortalecer a construção de ambientes laborais menos nocivos, o que diminuiria seu impacto na sociedade e nos gastos do estado.

Por fim, destacamos a necessidade de que tanto pesquisas de campo, quanto revisões teóricas futuras procurem integrar de forma mais sistemática as diversas perspectivas teóricas e abordagens sobre saúde mental, CLT e proteção à maternidade. Além disso, ressaltamos também a necessidade de buscar compreender em que medida essas concepções influenciam outras fontes ligadas às tomadas de decisão judicial, como as jurisprudências geradas nos julgados, ou em que medida essas concepções fundamentam doutrinas jurídicas, ainda que de maneira implícita.

REFERÊNCIAS

BAERT, S.; LIPPENS, L.; MOENS, E.; WEYTJENS, J.; STERKENS, P. The Covid-19 crisis and telework: a research survey on experiences, expectations and hopes. IZA Discussion Papers, 2020. Disponível em: https://www.iza.org/publications/dp/13229. Acesso em: 4 out. 2024.

BARBOSA, J. V. P.; FREITAS, T. P. Maternidade e trabalho: revisão integrativa da produção nacional entre 2010 e 2020. Research Gate, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/371155962_Maternidade_e_trabalho_revisao_integrativa_da_producao_nacional_entre_2010_e_2020. Acesso em: 4 out. 2024.

BARROS, A. M. de. Curso de direito do trabalho. São Paulo, 2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Exposição de motivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Especial licença-maternidade 2: Evolução das leis e costumes sobre licença-maternidade no Brasil. Rádio Câmara, 6 fev. 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/293878-especial-licenca-maternidade-2-evolucao-das-leis-e-costumes-sobre-licenca-maternidade-no-brasil-0602/. Acesso em: 4 out. 2024.

COTT, N. F. Public vows: A history of marriage and the nation. Harvard University Press, 2000.
DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DOLOT, A. Wplyw pandemii Covid-19 na prace zdalna - perspektywapracownika. e-mentor, v. 1, n. 83, p. 35-43, 2020.

FRANÇA, L. M. Direito do trabalho. Forense, 2006.

GODINHO, M. Curso de direito do trabalho. Saraiva Educação, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico de 1940. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=765&view=detalhes. Acesso em: 4 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios COVID-19, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101727.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

JORNAL O TEMPO. Afastamento do trabalho por saúde mental cresce 38%: como empresas podem evitar. Jornal O Tempo, 10 jun. 2024. Disponível em: https://www.otempo.com.br/brasil/afastamento-do-trabalho-por-saude-mental-cresce-38-como-empresas-podem-evitar-1.3318397. Acesso em: 4 out. 2024.

LEI COMPLEMENTAR nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.

LESSA, D. Movimentos sindicais e a luta por direitos trabalhistas. Rádio Câmara, 2007.

MARCONDES FILHO, A. Exposição de motivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Planalto, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

NASCIMENTO, A. M. Iniciação ao direito do trabalho. São Paulo, 2010.

NOVAES MARQUES, T. C. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. Revista de História Econômica & Econômica Aplicada, v. 14, n. 2, p. 19-45, 2016. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/63146. Acesso em: 4 out. 2024.

SANTOS, L. P.; ALMEIDA, M. R. Precarização do trabalho e saúde mental: Impactos do modelo PJ no Brasil. Cadernos de Psicologia do Trabalho, v. 24, n. 3, p. 230-245, 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Composição: Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. Disponível em: https://www.trt21.jus.br/institucional/composicao/magistrado/desembargadora-maria-do-perpetuo-socorro-wanderley-de-castro. Acesso em: 4 out. 2024.

REMOÇÃO NÃO CONSENTIDA DE PRESERVATIVO: implicações jurídicas para o direito ao aborto legal

NON-CONSENSUAL REMOVAL OF CONDOMS: legal implications for the right to legal abortion

Jussara Schmitt Sandri[20]
Priscila Kutne Armelin[21]

Resumo: A prática de remoção não consentida de preservativo por um dos parceiros durante o ato sexual, sem o conhecimento ou autorização da outra parte, pode ser perpetrado por pessoas de ambos os sexos, em relações hetero ou homoafetivas. A pesquisa busca discutir se tal conduta pode ser enquadrada como típica no ordenamento jurídico brasileiro, e, em caso afirmativo, identificar a qual tipo penal ela se ajusta. Com foco nas vítimas do sexo feminino em relações heteroafetivas, o estudo discute a viabilidade de autorização judicial para a interrupção da gravidez resultante de tal ato. A metodologia empregada é descritiva, com base em uma revisão bibliográfica, análise documental e jurisprudencial. Como resultado preliminar, destaca-se o precedente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que autorizou a submissão da vítima ao procedimento de aborto seguro, reforçando a necessidade de discussões acerca da proteção jurídica nesse contexto.

Palavras-chave: judicialização; violência de gênero; violação sexual mediante fraude; estupro; Projeto de Lei 965/2022.

Abstract: The practice of non-consensual removal of a condom by one of the partners during sexual intercourse, without the knowledge or authorization of the other party, can be perpetrated by people of both sexes, in hetero or homosexual relationships. The research aims to discuss whether such conduct can be classified as typical in the Brazilian legal system, and, if so, to identify which criminal type it fits. Focusing on female victims in heterosexual relationships, the study discusses the feasibility of judicial authorization for the termination of pregnancy resulting from such an act. The methodology used is descriptive, based on a bibliographic review, document analysis and case law. As a preliminary result, the precedent of the Court of Justice of the Federal District and Territories stands out, which authorized the submission of the victim to the safe abortion procedure, reinforcing the need for discussions about legal protection in this context.

Keywords: judicialization; gender-based violence; sexual violence through fraud; rape; Bill 965/2022.

[20] Doutora em Direito. Mestra em Ciências Jurídicas. Especialista em Direito e Políticas Públicas. Professora efetiva no Instituto Federal do Paraná - IFPR. *E-mail*: jussara.sandri@gmail.com

[21] Doutora e Mestra em Direito. Professora e coordenadora do Curso de Direito da UniCV. Instrutora da Justiça Restaurativa. Mediadora judicial. Avaliadora de cursos de graduação em Direito do Ministério da Educação/INEP. *E-mail*: priscilaarmelin04@gmail.com

INTRODUÇÃO

O consentimento é a manifestação livre, consciente e voluntária de uma pessoa em relação a determinada ação ou situação, pressupondo a autonomia da vontade e que a pessoa tenha plena compreensão das implicações e consequências do que está consentindo, sem estar sujeita a pressões, coações ou fraudes.

Nas relações sexuais, o consentimento é manifestado em diversas fases, abrangendo tanto a anuência para o ato sexual propriamente dito quanto o acordo para o uso de preservativos, seja com o objetivo de evitar uma gravidez, seja como meio de proteção contra infecções sexualmente transmissíveis.

Nesse contexto, a prática de remover furtivamente o preservativo por um dos parceiros, sem o conhecimento ou consentimento da outra parte, durante a relação sexual, caracteriza uma violação da autonomia e do consentimento da vítima, colocando em risco sua integridade física e psicológica.

Tal conduta compromete a liberdade sexual da vítima, visto que, embora o ato sexual tenha sido inicialmente consentido, esse consentimento foi condicionado ao uso do preservativo, de maneira que a retirada sem conhecimento ou autorização da vítima altera as condições acordadas.

Essa prática furtiva pode ser executada por pessoas de ambos os sexos, tanto em relações heteroafetivas quanto homoafetivas. No entanto, dada a ênfase desta pesquisa nos direitos das mulheres no que tange à violência em perspectiva de gênero, o estudo se limita a analisar situações em que mulheres são vítimas dessa conduta por parte de homens em relações heteroafetivas.

Assim, o presente estudo tem como objetivo discutir a adequação jurídico-penal da prática de remoção furtiva de preservativo sem o conhecimento ou o consentimento da mulher, durante a relação heterossexual, com o intuito de verificar se ela pode ser caracterizada como crime.

A partir disso, examina-se, de maneira específica, se, no caso de a mulher engravidar em decorrência da remoção não consentida do preservativo, seria possível a autorização judicial para a realização de aborto seguro.

Deste modo, a metodologia empregada no presente estudo é descritiva, tendo sido adotadas as técnicas de revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e documental, consistentes no estudo doutrinário para levantar questionamentos e

reflexões críticas sobre o tema, por meio de pesquisa na bibliografia jurídica e extrajurídica já tornada pública em artigos jurídicos, livros, teses universitárias, dentre outros.

1 O ATO FURTIVO DE REMOÇÃO DE PRESERVATIVO EM RELAÇÕES SEXUAIS

Segundo o entendimento de Yeda Portela (2021, p. 54), a sociedade historicamente utilizou a violência como instrumento de conquistas territoriais, patrimoniais, políticas e econômicas. Esses conflitos refletem a reafirmação de assimetrias, relações hierárquicas de desigualdade e exploração, culminando, inevitavelmente, em opressão.

Nesse cenário, a luta feminina por equidade de gênero, associada a diversos movimentos sociais, desempenhou um papel significativo na evolução dos direitos das mulheres, especialmente no que se refere à consolidação dos direitos sexuais femininos. Essa luta vem proporcionando, segundo Sandri (2023, p. 406), uma “maior autonomia às mulheres que buscam cada vez mais força e independência, inclusive na perspectiva de sua sexualidade, uma vez que suas relações sexuais são praticadas segundo a sua autonomia da vontade”.

Com efeito, ao tratar da possibilidade de um novo tipo penal para a prática de remoção furtiva de preservativo, Carvalho e Lima Junior (2022, p. 25) explicam, numa perspectiva hodierna, que "a relação sexual deixou de ser vista exclusivamente como meio de procriação ou dever conjugal entre cônjuges, passando a ser, sobretudo, uma expressão da satisfação do prazer humano".

Todavia, a despeito desse empoderamento feminino, diversas formas de violência continuam a afetar as mulheres, tanto no ambiente doméstico quanto na esfera social.

Segundo Sandri (2022), a liberdade sexual feminina permanece sob constante ameaça por meio de práticas criminosas, como o assédio sexual, a violação sexual mediante fraude, a exposição não consentida de imagens íntimas (popularmente conhecida como *revenge porn*), a perseguição reiterada – *stalking* ou *cyberstalking*, quando perpetrada por meio da internet, entre outras ações que comprometem a integridade física e psicológica, interferindo diretamente na liberdade, privacidade e, sobretudo, ferindo a dignidade das mulheres. Aliás, especificamente na seara sexual,

> [...] as mulheres são vítimas potenciais de preconceitos e julgamentos sobre a escolha de seus parceiros sexuais e a forma de exercício de tais direitos, sendo ridicularizadas e expostas a perigos físicos, emocionais, financeiros e gravidezes indesejadas por uma cultura machista e ultrapassada de alguns homens que retiram o preservativo durante o ato sexual sem o seu consentimento, [...]. (Araujo, 2019, *online*, n.p.)

Segundo Guimarães (2014, p. 155), o preservativo ou camisa de Vênus, popularmente conhecido como camisinha "trata-se de um método contraceptivo do tipo barreira, que também atua na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis". O autor prossegue, explicando que "É um dispositivo de látex ou poliuretano colocado no pênis ou na vagina, evitando o contato entre os dois órgãos".

A prática da remoção não consensual do preservativo durante a relação sexual tem sido denominada *stealthing* — uma expressão de origem inglesa que se traduz livremente como furtivo ou dissimulado. Este termo adquiriu relevância a partir de 2017, em decorrência da publicação do artigo intitulado *Rape-adjacent: Imagining Legal Responses To Nonconsensual Condom Removal*, de autoria da norte-americana Alexandra Brodsky, no *Columbia Journal of Gender and Law*, da Universidade de Columbia, Nova Iorque. Em referido trabalho, Brodsky (2017, p. 183) elucida que o *stealthing* refere-se à prática de remover ou invalidar o preservativo de forma dissimulada, sem a aquiescência da pessoa parceira, expondo-a a riscos de infecções por doenças sexualmente transmissíveis e a gravidezes indesejadas, configurando uma evidente violação da dignidade e da autonomia da vontade da vítima.

As doenças sexualmente transmissíveis, segundo Guimarães (2014, p. 351), "São doenças infecciosas causadas por micro-organismos transmitidos por contato sexual, também denominadas 'doenças venéreas'".

Carvalho e Lima Junior (2022, p. 26), explicam que um dos parceiros simula uma relação sexual segura, mas, de forma clandestina, retira o preservativo, passando a praticar o ato sem o consentimento da outra pessoa, o que revela a furtividade com que tal prática ocorre.

Nesse sentido, a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios publicou um informativo elucidativo, afirmando que "o autor desse crime leva a vítima a acreditar que está em um ato sexual seguro, mas, de maneira camuflada, remove o preservativo, praticando o ato em

desconformidade com a vontade da vítima". (ACS-TJDFT, 2020, *online*, n.p.). A mesma comunicação ressalta que, ainda que a relação tenha sido inicialmente consensual, a ausência de consentimento posterior caracteriza a conduta como um crime de estupro.

A remoção furtiva e não consensual do preservativo compromete o consentimento anteriormente concedido para o ato sexual, conforme destaca Brodsky (2017, p. 185), que apresenta dois argumentos: o primeiro, que o contato direto com a pele do pênis é qualitativamente distinto do contato com um preservativo, demandando, portanto, um consentimento separado; o segundo, que os riscos acrescidos associados ao sexo desprotegido transformam tal contato em um ato que se desvincula do escopo do consentimento original.

Dessa forma, ao praticar o *stealthing*, o agente desrespeita a mulher, extrapolando os limites do consentimento anteriormente estabelecido, e expondo a vítima a riscos físicos, como a gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis, transformando o que deveria ser uma relação consensual em um ato não consensual, o que configura uma grave violação da dignidade e da autonomia da mulher.

No que diz respeito aos sujeitos envolvidos na prática de *stealthing*, segundo Carvalho e Lima Junior (2022, p. 31), tanto homens quanto mulheres podem atuar como autores ou vítimas, não sendo necessária a definição de um gênero específico para a configuração da conduta. Entretanto, as mulheres tendem a ser a maioria das vítimas.

Segundo Brodsky (2017, p. 189), a remoção não consensual do preservativo representa uma forma de violência de gênero, revelando que tal prática constitui um erro ético com repercussões práticas, psíquicas e politicamente significativas para suas vítimas tendo em vista que, de acordo com Strey (2004, p. 13), a violência de gênero é caracterizada por agressões motivadas pelo gênero ao qual a pessoa pertence, seja ela homem ou mulher.

A violência de gênero, segundo o Guia Mundo em Foco (2018, p. 69), se manifesta em qualquer forma de agressão e, no caso das mulheres, é frequentemente motivada por sentimentos como posse, controle sobre o corpo, desejo de limitação da emancipação profissional, econômica, social e intelectual, objetificação sexual, além de manifestações de desprezo e aversão à condição feminina. Assim, para Araujo (2019, *online*, n.p.), a violência de gênero se configura

como um fenômeno que atinge o sexo da pessoa, servindo como justificativa para a agressão, discriminação ou limitação de sua capacidade.

Os conceitos de masculinidade e feminilidade, segundo Barbosa e Kazmierczak (2022, p. 361), são socialmente construídos e, ao reafirmar a autoridade masculina sobre a feminina, desenvolvem um intricado conjunto de ideias e comportamentos que visam generalizar e perpetuar a noção de inferioridade feminina, justificando, assim, sua subordinação. A propósito disto,

> A violência de gênero ainda é um impasse longe de ter efetiva solução. As mulheres diariamente são suscetíveis e submetidas a várias formas de abuso, muito atreladas as ideias patriarcais e papéis sociais que por muitos anos as colocaram a mercê da sociedade, sob o prisma de dominação e de satisfação sexual masculina durante a relação, o que tornou a prática do *stealthing* comum há várias décadas. (Costa, 2022, *online*, n.p.).

Segundo Gomes (2018, online, n.p.), a evidência da violência de gênero manifestada na prática da remoção não consensual de preservativo revela uma profunda misoginia e a intenção de submeter a mulher dentro de uma perspectiva de gênero que, ao longo de séculos, tem promovido e legitimado a desigualdade, a supremacia masculina e a instrumentalização do corpo feminino como mera fonte de prazer masculino.

É imperativo reconhecer que tanto mulheres quanto homens possuem o pleno direito à liberdade sexual, sendo que qualquer relação sexual deve ser pautada pelo consentimento em todas as suas etapas. Nesse sentido, segundo Carvalho e Lima Junior (2022, p. 25), a violação do consentimento, independentemente do momento em que ocorra durante a relação sexual, pode ser considerada um delito, exigindo do ordenamento jurídico uma adequação que reflita essa realidade.

Dessa forma, a investigação acerca da conformidade normativa, após a análise preliminar dos elementos que definem a prática da remoção clandestina de preservativos, constitui o foco de discussão no tópico subsequente, que aborda os possíveis tratamentos jurídicos a serem aplicados às condutas dos agentes que perpetuam essa prática em detrimento da mulher.

2 O RECONHECIMENTO DA TIPIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE REMOÇÃO NÃO CONSENTIDA DE PRESERVATIVO E OS SEUS DESAFIOS JURÍDICOS

Neste ponto da pesquisa busca-se perscrutar o reconhecimento da tipificação jurídica do ato de remoção não consentida de preservativo, cuja prática revela não apenas a complexidade das interações entre consentimento, sexualidade e violência, mas também os desafios que surgem na aplicação de normativas existentes.

Embora a prática do *stealthing* possa ter se originado desde o momento em que os preservativos se tornaram amplamente acessíveis e utilizados, é inegável que essa conduta danosa apenas começou a emergir e ganhar relevância social e jurídica em tempos recentes, conforme já discutido anteriormente.

Antes de proceder com a análise do *stealthing* no âmbito do ordenamento jurídico nacional, é crucial observar que, por se tratar de uma questão relativamente nova, ainda não regulamentada por legislação específica, segundo Garcia e Santos (2022, p. 7), os magistrados de outros países vêm sendo compelidos a avaliar a conduta à luz das normas existentes, aplicando aquelas que melhor se adequam aos casos concretos a fim de resolver os conflitos surgidos.

Um exemplo disso é o julgamento realizado pelo tribunal de Berlim, na Alemanha, em dezembro de 2017, que envolveu um caso de *stealthing* no qual a vítima, que inicialmente havia consentido em manter relações sexuais utilizando preservativo, foi surpreendida ao perceber que o homem ejaculou dentro dela. Neste caso, o tribunal determinou que a conduta não configurava estupro, considerando-a sob a perspectiva do crime de violação sexual, uma vez que a relação foi consensual e a violação se deu exclusivamente pela remoção furtiva do preservativo sem o conhecimento da vítima. Segundo Garcia e Santos (2022, p. 7-8), essa decisão foi viabilizada em decorrência da reforma do Código Penal alemão, que em 2016 passou a considerar explicitamente o consentimento como elemento central nos delitos de natureza sexual.

De modo análogo, na Nova Zelândia, um julgamento ocorrido em abril de 2021 envolveu um crime perpetrado em um bordel, onde a vítima alegou ter informado ao cliente que a utilização do preservativo era condição para a realização da relação sexual. Durante o ato, ela percebeu a ausência do preservativo e, ao constatar que o homem o havia retirado dissimuladamente, resultando na ejaculação

dentro de sua vagina, buscou imediatamente o gerente do bordel para registrar a ocorrência. Segundo Garcia e Santos (2022, p. 8), neste caso, o réu foi condenado a três anos e nove meses de prisão pelo crime de estupro e a juíza rejeitou os argumentos da defesa que alegavam que a violência contra profissionais do sexo seria aceitável e que a remoção do preservativo não era uma conduta premeditada.

No contexto brasileiro, a ausência de legislação específica sobre a questão gera uma lacuna que pode levar à impunidade do autor da prática de *stealthing*, uma vez que, segundo Carvalho e Lima Junior (2022, p. 33), "não existe no Brasil um tipo penal específico para incriminar essa conduta".

Ainda assim, um processo sobre *stealthing* tramitou em segredo de justiça e foi julgado pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que:

> [...] por unanimidade, manteve decisão proferida na 1ª instância e julgou procedente o pedido para determinar que o DF submeta a autora ao procedimento de aborto seguro, em razão de gravidez resultante de abuso sexual. [...] O colegiado entendeu que a partir da falta de consentimento, o ato passa a ser considerado crime de estupro: 'No particular, o ato sexual, embora inicialmente consentido mediante o uso de método contraceptivo, deixou de sê-lo no momento em que o agressor retirou o preservativo, ao que a vítima gritou para que este cessasse o ato sexual e teve seu rosto forçado contra a parede, com a ordem de que ficasse quieta'. (ACS-TJDFT, 2020, *online*, n.p.).

No acórdão analisado, restou entendido que a situação descrita configura o fato típico de estupro, conforme previsto no artigo 213 do Código Penal. Isto se deve ao fato de que, embora a relação sexual tenha sido inicialmente consentida com a utilização de método contraceptivo, essa anuência foi revogada no instante em que o agressor retirou o preservativo, realizando a prática conhecida como *stealthing* e forçando a vítima a prosseguir com o ato sexual (TJDFT, 2021, *online*, n.p.).

De acordo com Lima e Nani (2022, *online*, n.p.), esse entendimento, que classifica o *stealthing* como crime de estupro, abre uma lacuna na aplicação da legislação, especialmente considerando casos em que a vítima não tem percepção da remoção furtiva do preservativo ou quando este é previamente danificado. Tais situações implicam que a vítima não tem ciência e consente a relação sexual. Essas circunstâncias configuram hipóteses de *stealthing* desprovidas da característica inerente ao estupro, qual seja, a violência ou grave ameaça, e ainda se apresentam como exemplos de consentimento viciado.

Em 2022, emergiu um caso relevante no Brasil, no qual uma mulher procurou uma Delegacia de Defesa da Mulher, alegando ter sido vítima de *stealthing*, com a confissão do agressor ocorrendo em sede policial.

Segundo Barrucho (2022, *online*, n.p.), o relato da vítima sobre a forma como foi tratada durante a abordagem policial é devastador. Para agravar a situação, a investigação foi arquivada sob a alegação de que a conduta do investigado não se configurava como crime e que não caracterizava fraude, uma vez que a vítima não teria sido induzida ao erro, mas sim surpreendida pela ação do investigado, que, supostamente sem seu consentimento, manteve relações sexuais sem a utilização do preservativo. Eventuais reparações deveriam ser buscadas na esfera civil, exceto nos casos em que a mulher tivesse contraído uma infecção sexualmente transmissível.

Cumpre ressaltar que, mesmo com a confissão do investigado e independentemente das consequências não fatais do *stealthing*, como gravidez indesejada, doenças infectocontagiosas ou traumas psicológicos, segundo Carvalho e Lima Junior (2022, p. 31), os direitos à dignidade e à liberdade sexual da vítima foram frontalmente violados, corroborando a necessidade urgente de uma adequação do ordenamento jurídico, de modo que o sujeito ativo de tal conduta nefasta não permaneça impune.

É nesse contexto de lacuna legislativa que surge o Projeto de Lei 965/2022, que busca “tipificar o ato de remoção proposital de preservativo, sem o consentimento do parceiro ou da parceira, denominado ‘*stealthing’*, e estabelece outras providências”.

O projeto, que recebeu parecer favorável do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e encontra-se pronto para pauta no Plenário, pretende acrescentar o artigo 215-B ao Código Penal, com a seguinte previsão de texto:

> Art. 215-B
> Remover propositalmente o preservativo, durante o ato sexual, ou deixar de colocá-lo, sem o consentimento do parceiro ou da parceira.
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Câmara dos Deputados, 2022, *online*, n.p.)

Contudo, no parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (2023, online, n.p.) foi sugerida “a pena de reclusão, de seis meses a dois

anos e multa, se o ato não constituir crime mais grave, por entender proporcional à gravidade do delito e suficiente para garantir a repressão e prevenção da conduta".

Dessa forma, até o presente momento, o ordenamento jurídico brasileiro carece de uma legislação específica que aborde questões relacionadas ao *stealthing*. Consequentemente, os casos eventualmente levados à apreciação da justiça devem ser julgados conforme as circunstâncias fáticas, que, por suas vezes, poderão indicar a tipificação penal mais adequada.

Por exemplo, em um cenário em que o ato sexual é consentido, mas um dos parceiros condiciona tal consentimento ao uso de preservativo, se durante o ato o agente retira a proteção previamente acordada e, ao perceber a negativa clara e insistente da outra pessoa, continua a prática do ato utilizando violência ou grave ameaça. Nesta situação, segundo Cunha (2017, *online*, n.p.), por se constatar a presença de violência ou grave ameaça para a continuidade da relação sexual sem a utilização do preservativo, a conduta tipifica o crime de estupro, tal como previsto no artigo 213 do Código Penal, configurando-se como crime hediondo e implicando todos os consectários legais a ele pertinentes. Importa lembrar que este entendimento foi o adotado pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em relação ao único caso julgado e divulgado até a presente data no Brasil.

Por outro lado, em uma situação na qual não se evidencia violência ou grave ameaça, em que o ato sexual é consentido, sob a condição do uso de preservativo, se o agente, durante a relação, retira sorrateiramente a proteção e prossegue até a finalização do ato, agindo sem que a outra pessoa tome conhecimento da alteração, não se configura o crime tipificado no artigo 213 do Código Penal, uma vez que estão ausentes os meios típicos de execução, quais sejam, a violência física ou moral. Nessa hipótese, pode-se considerar a aplicação do artigo 215 do Código Penal, que tipifica o estelionato sexual. Segundo Cunha (2017, *online*, n.p.), tal conduta é caracterizada quando o agente, sem o uso de qualquer forma de violência, realiza com a vítima um ato libidinoso (seja conjunção carnal ou outro ato de natureza libidinosa), utilizando-se de fraude.

Ainda numa outra perspectiva, segundo Cunha (2017, *online*, n.p.), se o agente que ao realizar a prática do *stealthing* estiver "acometido por uma doença sexualmente transmissível e efetivamente a transmite à vítima, a tipificação penal poderá ser alterada conforme as circunstâncias".

Outras situações podem emergir, envolvendo a transmissão culposa ou dolosa de doenças sexualmente transmissíveis, ou mesmo a ocorrência de uma gravidez resultante da prática dolosa de remoção do preservativo, que, em determinadas circunstâncias, é perpetrada com a intenção deliberada do homem de engravidar a mulher, sem que esta tenha ciência ou tenha dado seu consentimento explícito.

Essas e outras nuances podem se manifestar nas diversas configurações fáticas que compõem cada caso concreto.

Dessa forma, após a análise dos potenciais tratamentos jurídicos referentes às condutas do agente que se utiliza dessa prática, passa-se a investigar, no próximo tópico, a (im)possibilidade de autorização judicial para a realização de aborto seguro, em virtude de gravidez resultante desta prática, à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

3 DIREITOS REPRODUTIVOS E A INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ COMO DIREITO DA MULHER VÍTIMA DE REMOÇÃO NÃO CONSENTIDA DE PRESERVATIVO

Segundo Raposo (2005), os direitos reprodutivos consistem em um conjunto de prerrogativas fundamentais que asseguram a capacidade das pessoas, especialmente das mulheres, de tomar decisões informadas, livres e responsáveis sobre sua vida reprodutiva, abrangendo desde a escolha consciente de ter ou não filhos até a definição do número de filhos e o espaçamento entre eles, englobando o acesso a serviços de saúde essenciais para a promoção e proteção da saúde sexual e reprodutiva.

Nesse viés, o acesso a métodos contraceptivos, serviços de atendimento pré-natal, parto assistido e, em alguns casos, à interrupção segura da gravidez, segundo Lima (2014), são elementos centrais para a realização desses direitos que estão relacionados à autonomia corporal e à dignidade humana, garantindo que as decisões sobre a reprodução sejam tomadas sem a imposição de coerção, discriminação ou violência.

O reconhecimento dos direitos reprodutivos como parte integrante dos Direitos Humanos, segundo Raposo (2005) encontra-se consagrado em diversos instrumentos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação contra a Mulher e as resoluções da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento.

Lima (2014) esclarece que entre os principais aspectos dos direitos reprodutivos, destacam-se o direito à autonomia reprodutiva, que garante às pessoas a liberdade de decidir sobre a procriação, de acordo com suas convicções e circunstâncias pessoais; o direito ao acesso a métodos contraceptivos, fundamental para que possam evitar gestações indesejadas e planejar sua vida reprodutiva de forma adequada; o acesso a serviços de saúde reprodutiva qualificados, que incluam cuidados durante a gravidez; o parto e o aborto seguro em contextos em que a legislação o permite são igualmente essenciais para garantir que as escolhas reprodutivas sejam respeitadas e protegidas.

Adicionalmente, segundo Raposo (2005), os direitos reprodutivos incluem o direito à educação e à informação adequada sobre saúde reprodutiva e sexualidade, de modo que a disponibilização de informações precisas e abrangentes permite que as pessoas façam escolhas informadas e seguras sobre sua saúde sexual e reprodutiva, contribuindo para a prevenção de doenças, a redução da mortalidade materna e o fortalecimento da autonomia das mulheres, configurando direitos cruciais para a promoção da igualdade de gênero, a preservação da saúde física e mental das mulheres, e para a plena realização da liberdade sexual e reprodutiva.

A partir desta linha de pensar, Sandri (2023) indica que a investigação acerca de quaisquer aspectos relacionados a prática de aborto deve ser realizada com a mais rigorosa cautela e sensibilidade, dado que se trata de um tema intrincado e controverso, que, de maneira metafórica, se assemelha a um percurso sinuoso em um terreno montanhoso e instável.

Além de englobar questões éticas, morais e religiosas profundamente arraigadas, o tema também está imerso em direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à integridade psicofísica e, acima de tudo, à dignidade da pessoa humana, entre outros, conforme Sandri (2023), cuja complexidade exige uma análise aprofundada e multidimensional, que considere as diversas perspectivas e implicações que envolvem a interrupção da gestação. Nessa linha de pensar:

> [...] o direito ao aborto ainda é um tema que grassa muita controvérsia no País, podendo-se reconhecer certa resistência na concepção de que seria uma extensão do direito ao corpo e à liberdade reprodutiva. Várias são as tentativas, não apenas acadêmicas, de construir um cenário em que haja plena viabilidade de exercício, pela mulher, da integralidade de seus direitos

> sexuais. Todavia, esta, ainda, não é a realidade jurídico-positiva que atualmente se apresenta. (Gomes, 2018, *online*, n.p.)

Na perspectiva da mulher que teve gravidez não planejada em decorrência de um ato de remoção não consentida de preservativo, pergunta-se: essa mulher, ao encontrar-se grávida, vítima de tal prática, possui o direito de interromper essa gestação indesejada?

O artigo 128 do Código Penal estabelece, de forma taxativa, as duas únicas hipóteses em que a autorização judicial para a interrupção da gravidez é permitida: a primeira, visando a salvaguarda da vida da gestante; a segunda, quando a gravidez resulta de estupro.

Segundo Lima e Nani (2022, *online*, n.p.), embora a prática do *stealthing* não se configure como estupro, a remoção não consentida e indesejada de preservativo "acarreta danos de difícil reparação à vítima, uma vez que tal conduta pode produzir efeitos irremediáveis à luz da legislação vigente. Caso a mulher engravide, ela se torna forçada a levar a termo a gestação".

É pertinente destacar que a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como Lei do Minuto Seguinte, classifica como violência sexual "qualquer forma de atividade sexual não consentida".

Entretanto, como discutido no tópico anterior, há situações em que a relação sexual foi inicialmente consentida, mas condicionada ao uso de preservativo. Se, durante o ato, o agente remove furtivamente a proteção e, ao perceber a reação da mulher, prossegue com a relação, utilizando violência ou grave ameaça, caracterizar-se-á o crime de estupro.

Segundo Lima e Nani (2022, *online*, n.p.), por outro lado, no segundo exemplo em que a relação sexual foi consentida sob a condição do uso de preservativo e o agente, de maneira dissimulada, retira a proteção e continua o ato sem que a mulher perceba, "embora essa prática constitua uma forma de violência sexual, ela se distingue pelo fato de haver um consentimento prévio". Nessa situação, a relação sexual foi consentida e:

> [...] o ato de supressão do preservativo é sorrateiro, de forma que não haveria, em princípio, adequação típica ao delito de estupro, ante a ausência das elementares violência ou grave ameaça. Em outras palavras, ainda que seja possível afirmar que não houve o consentimento para a prática do ato sem o preservativo, não sendo empregado nenhum dos meios de execução exigidos pela lei. (Gomes, 2018, *online*, n.p.).

Segundo Gomes (2018, *online*, n.p.), ainda que a remoção não consentida de preservativo não se enquadre no tipo penal do estupro, é plenamente viável que, em decorrência do consentimento prévio da vítima, “seja viabilizada a interrupção da gestação, o que reafirma a dignidade da mulher enquanto sujeito de direitos, apta a exercer plenamente sua liberdade sexual e reprodutiva”.

Corroborando esse entendimento, no acórdão nº 1297305, sob a relatoria da Desembargadora Leila Arlanch, proferido em 20 de outubro de 2020, a decisão de segunda instância foi unânime ao determinar que o Distrito Federal garantisse à vítima o acesso a um procedimento de aborto seguro, em virtude da gravidez resultante de um ato de remoção não consentida de preservativo.

O tribunal reconheceu que incumbe ao Estado prestar assistência integral à mulher em situação de gravidez decorrente de violência sexual, mediante um atendimento emergencial, abrangente e multidisciplinar em todas as unidades hospitalares da rede do Sistema Único de Saúde. Tal assistência deve contemplar o controle e o tratamento das consequências físicas e psicológicas da violência, além do encaminhamento para serviços de assistência social, englobando a profilaxia da gestação.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconheceu que a conduta se configura como um ato de estupro, uma vez que, embora a relação sexual tenha sido inicialmente consentida com o uso de método contraceptivo, deixou de sê-lo quando o agressor retirou o preservativo, forçando a vítima a prosseguir com o ato sexual. Assim, a postulação para a realização de um aborto humanitário foi considerada legítima, com fundamento no artigo 128, inciso II, do Código Penal, sendo inaceitável que o Estado se exima de garantir tal direito à mulher (TJDFT, 2021, *online*, n.p.).

Neste ponto da análise, é crucial destacar que a criminalização do aborto impõe consequências drásticas às mulheres brasileiras, que frequentemente recorrem a procedimentos inseguros, resultando em óbitos e desfechos trágicos.

Essa legislação afeta de maneira desproporcional as mulheres de baixa renda, em especial as mulheres negras. Segundo Britto e Martins (2022, p. 26), ao buscarem o procedimento abortivo, muitas são levadas a submeter-se a intervenções clandestinas e, consequentemente, expõem-se a condições de atendimento inadequadas, inseguras e perigosas, realizadas por profissionais sem a devida qualificação, restando evidente:

> [...] a necessidade de proteção legal das vítimas de *Stealthing*, uma vez que o dano físico e psicológico de uma gravidez indesejada impacta por toda a vida de uma mulher. Portanto, é indispensável que os operadores do direito, bem como os Poderes, considerem a importância da inserção dos crimes de violência sexual nas possibilidades de aborto legal. (Lima; Nani, 2022, *online*, n.p.).

Dessa forma, apesar do precedente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que autorizou a interrupção de uma gravidez resultante da remoção não consentida de preservativo, e considerando que, em regra, essa prática não se enquadra na tipificação penal do delito de estupro devido à ausência de grave ameaça ou violência, não havendo, no ordenamento jurídico brasileiro, uma previsão expressa para a interrupção de uma gravidez indesejada decorrente dessa conduta.

Assim, torna-se urgente o preenchimento dessa lacuna legislativa, em efetivo respeito à dignidade da mulher enquanto sujeito de direitos, para a plenitude do exercício de sua liberdade sexual e reprodutiva de maneira integral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo central suscitar reflexões críticas acerca da prática da remoção não consentida de preservativo por um dos parceiros durante relações heteroafetivas, em que a mulher previamente condicionou a relação ao uso do preservativo. Ao evidenciar as implicações jurídicas que permeiam essa grave violação da autonomia sexual e reprodutiva da mulher, o estudo busca contribuir para o entendimento das consequências dessa conduta na perspectiva do direito da mulher à interrupção legal da gravidez.

A prática de remoção não consentida de preservativo configura uma grave violação da autonomia sexual e reprodutiva, consistindo na retirada furtiva da proteção durante a relação sexual, sem o conhecimento ou consentimento da outra pessoa parceira na relação.

Embora a relação possa ter sido inicialmente consentida sob a condição do uso do preservativo, essa condição é rompida, levando à caracterização de violência sexual e de gênero, particularmente quando tal conduta é direcionada contra mulheres em contextos heteronormativos.

Em âmbito internacional, diferentes jurisdições têm se empenhado na análise de casos semelhantes, sendo que a Alemanha caracteriza essa prática como uma forma de violação sexual, enquanto a Nova Zelândia a classifica sob a definição de

estupro. Esse contraste nas abordagens legais ressalta a gravidade e a complexidade da questão, refletindo as diferentes interpretações e implicações jurídicas que emergem a partir das normativas e contextos culturais de cada país.

No Brasil, a ausência de uma legislação específica acerca dessa conduta gera um vácuo jurídico que demanda atenção urgente, a despeito do Projeto de Lei 965/2022, que pretende tipificar a remoção intencional e furtiva de preservativo.

A escassa doutrina existente tende a classificar a remoção não consensual de preservativo como uma violação sexual mediante fraude, conforme disposto no artigo 215 do Código Penal.

Entretanto, a análise do caso julgado pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios evidenciou a interpretação de que essa prática pode ser considerada como estupro. O acórdão não apenas reconheceu a gravidade da conduta, como também legitimou a interrupção da gravidez resultante, orientando o governo do Distrito Federal a assegurar o acesso da vítima a um aborto seguro.

Ante a ausência de regulamentação específica, cabe aos tribunais assegurar os direitos das mulheres, priorizando sua autonomia e liberdade sexual e reprodutiva, em consonância com os princípios de dignidade e respeito que devem ser garantidos a todas as pessoas.

Em última análise, portanto, observa-se a urgência de um arcabouço jurídico que proteja os direitos das vítimas do *stealthing* e que assegure a responsabilização dos agressores, pois a ausência de uma tipificação específica pode resultar em lacunas, destacando a relevância de um debate contínuo e informado sobre a legislação pertinente.

REFERÊNCIAS

ACS-TJDFT, Assessoria de Comunicação Social do TJDFT. ***Stealthing***. Direito Fácil. 2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/stealthing. Acesso em: 20 set. 2024.

ARAUJO, Bruna Conceição Ximenes de. *Stealthing*: violência de gênero contra a mulher e suas possíveis adequações típicas na República Federativa do Brasil. **Âmbito Jurídico**. 04. jul. 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/stealthing-violencia-de-genero-contra-a-mulher-e-suas-possiveis-adequacoes-tipicas-na-republica-federativa-do-brasil/. Acesso em: 29 set. 2024.

BARBOSA, Bibiana Paschoalino; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. Dos Costumes à Liberdade Sexual: a Evolução da Proteção da Mulher Vítima de Violência Sexual. In: HAMMERSCHMIDT, Denise. (coord.). **Tratado dos direitos das mulheres**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2022. p. 355-370.

BARRUCHO, Luis. Retirou a camisinha e confessou, mas Justiça não puniu: o caso da brasileira vítima de *stealthing*. **BBC News Brasil**. 15 abr. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61101100. Acesso em: 31 set. 2024.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRITTO, Nara Pinheiro Reis Ayres de; MARTINS, Bryan Phillip de Jongh. A Constituição Federal e a Mulher. In: HAMMERSCHMIDT, Denise. (coord.). **Tratado dos direitos das mulheres**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2022. p. 23-32.

BRODSKY, Alexandra. “Rape-adjacent”: imagining legal responses to nonconsensual condom removal. **Columbia Journal of Gender and Law**. 2017. p.183-210. Disponível em: https://academiccommons.columbia.edu/doi/10.7916/D8708D06. Acesso em: 29 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 965, de 19 de abril de 2022**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, acrescentando o artigo 215-B, a fim de tipificar o ato de remoção proposital de preservativo, sem o consentimento do parceiro ou da parceira, "stealthing", e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2320085. Acesso em: 30 set. 2024.

CARVALHO, Breno Alves de; LIMA JÚNIOR, William de Carvalho Ferreira. *Stealthing*: sua melhor adequação ao direito brasileiro diante da possibilidade de um novo tipo penal. **Revista Jurídica LegalisLux**. Belém do São Francisco-PE. v.4, n.1, 2022. p. 25-38. Disponível em: http://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/issue/view/24/45. Acesso em: 29 set. 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA. **Relatório**. Projeto de Lei n.º 965, de 2022. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, acrescentando o artigo 215-B, a fim de tipificar o ato de remoção proposital de preservativo, sem o consentimento do parceiro ou da parceira, "stealthing", e dá outras providências. Autor: Deputado Delegado Marcelo Freitas (União/MG); Relator: Deputado Felipe Francischini (União/PR). Agosto de 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2309355&filename=Tramitacao-PL%20965/2022. Acesso em: 30 set. 2024.

COSTA, Rafaela Beatriz Mariano. "*Stealthing*": adequação ao Direito Penal como violência sexual contra a mulher e a possibilidade jurídica do aborto legal. **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 4 ago. 2022. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58975/stealthing-adequao-ao-direito-penal-como-violncia-sexual-contra-a-mulher-e-a-possibilidade-jurdica-do-aborto-legal. Acesso em: 28 set. 2024.

CUNHA, Rogério Sanches**. Qual o tratamento penal para o stealthing no Brasil***?* 03 maio 2017. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/05/03/qual-o-tratamento-penal-para-o-stealthing-no-brasil/. Acesso em: 25 set. 2024.

GARCIA, Filipe Rodrigues; SANTOS, Francielle Almeida. A prática do *stealthing* sob a perspectiva do conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu. **Revista de Direito da Universidade do Grande Rio** *(*RDUGR*)*. Rio de Janeiro-RJ. v. 12, n. 2, 2022. p. 1-30. Disponível em: http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/7405/3630. Acesso em: 28 set. 2024.

GOMES, Anna Carolina Brochini Nascimento. *Stealthing*: análise quanto à possibilidade da aplicação de analogia para autorização do aborto legal. **Boletim Jurídico**. Uberaba-MG, a. 29, n. 1509. 21 fev. 2018. Disponível em: https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/3930/stealthing-analise-quanto-possibilidade-aplicacao-analogia-autorizacao-aborto-legal. Acesso em: 1 out. 2024.

GUIA MUNDO EM FOCO**. Feminismo hoje**: #Mulher é Força, Luta e Resistência. 3ª ed. São Paulo: On Line Editora, 2018.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário de Termos de Saúde**. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2014.

LIMA, Katlheen Milene da Silva; NANI, Luíza Felippetto. O *Stealthing* e a possibilidade do aborto legal. **Conteúdo Jurídico**. Direito Penal. 06 jan. 2022. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57983/o-stealthing-e-a-possibilidade-do-aborto-legal. Acesso em: 1 out. 2024.

LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins. Os Direitos Reprodutivos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Uma Análise Dos Casos Admitidos entre 2000 e 2013. In: **CORTEIDH**, 2014, p. 335-350. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/tablas/r34044.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

PORTELA, Yeda. Violência Psicológica: Dificuldade em romper o vínculo afetivo em uma relação conjugal violenta. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, [S. l.], v. 32, n. 2, 2021. DOI: 10.35919/rbsh.v32i2.987. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/987. Acesso em: 1 out. 2024.

RAPOSO, Vera Lúcia. Direitos Reprodutivos. In: **Lex Medicinae**: Revista Portuguesa de Direito da Saúde. Ano 2, nº 3, Coimbra, 2005.

SANDRI, Jussara Schmitt. **Delineamentos essenciais da tutela constitucional da vida privada e de dados pessoais nas mídias digitais**. 2022. 193 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Faculdade Autônoma de Direito (FADISP): São Paulo, 2022.

SANDRI, Jussara Schmitt. O tratamento jurídico-penal da prática de *stealthing*. In: Denise Hammerschmidt. (Org.). **Tratado dos Direitos das Mulheres**. 3ªed. Curitiba: Juruá, 2023. p. 405-416.

STREY, Marlene. **Violência, Gênero e Políticas públicas**. Porto Alegre: Epicurs, 2004.

TJDFT, Assessoria de Comunicação Social do TJDFT. **TJDFT autoriza realização de aborto seguro em vítima de "stealthing"**. Notícias. 2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/dezembro/tjdft-confirma-que-df-proceda-aborto-seguro-em-vitima-de-violencia-sexual-201cstealthing201d. Acesso em: 30 set. 2024.

TJDFT, Pesquisa Documentos Jurídicos. **Acórdão 1297305.** 20-10-2021. 7ª Turma Cível. Rel. Leila Arlanch. Disponível em: https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1297305. Acesso em: 30 set. 2024.

NARRATIVAS SOBRE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: *entre a misoginia e a sororidade na era digital*

NARRATIVES ABOUT WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE: between misogyny and sorority in the digital age

Maria Amanda Lima Mota[22]
Juliana Murta de Lima[23]
Layza Castelo Branco Mendes[24]
Ruth Maria de Paula Gonçalves[25]

Resumo: A violência cibernética contra a mulher emerge como mais uma expressão das dinâmicas de violência de gênero. Por meio de comentários nesse espaço virtual, é possível identificar situações de revitimização, que intensificam as dinâmicas de opressão já apresentadas nas relações sociais de poder desiguais entre homens e mulheres. Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar as narrativas cibernéticas sobre o caso do crime de estupro e agressão pelo jogador de futebol Daniel Alves. O estudo utiliza uma metodologia de Análise de Narrativas, adotando uma abordagem qualitativa para investigar comentários nas mídias sociais. Esses comentários foram elaborados a partir de dois blocos temáticos: misoginia e sororidade. A pesquisa discute como a misoginia se manifesta de forma agressiva nas redes sociais, justificando ou banalizando as violências sofridas. Os resultados apontam para a necessidade de uma regulamentação mais rígida contra a violência cibernética e enfatizam a importância das redes de apoio na promoção de estratégias de enfrentamento e superação da violência também nesses espaços virtuais. Conclui-se que, embora a era digital amplifique a violência de gênero, ela também oferece um espaço para a criação de alianças femininas que resistem à misoginia, promovendo a solidariedade entre as mulheres.

Palavras-chave: violência cibernética; violência contra a mulher; mídias sociais; sororidade; análise de narrativas.

Abstract: Cyber-violence against women emerges as yet another expression of the dynamics of gender violence. Through comments in this virtual space, it is possible to identify situations of re-victimization, which intensify the dynamics of oppression already present in unequal social power relations between men and women. With this in mind, this article aims to analyze cybernetic narratives about the case of the crime of rape and assault by footballer Daniel Alves. The study uses a Narrative

[22] Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Ceará.

[23] Doutoranda em Psicologia pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará; Mestra em Psicologia (UFC); Psicóloga (UECE).

[24] Doutora em Saúde Coletiva pelo Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Estadual do Ceará; Mestre em Psicologia (UNIFOR); Professora adjunta em Psicologia (UECE).

[25] Doutora em Educação pelo Programa de Pós Graduação em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Professora de Psicologia (UECE).

Analysis methodology, adopting a qualitative approach to investigate comments on social media. These comments were based on two thematic blocks: misogyny and sorority. The research discusses how misogyny manifests itself aggressively on social media, justifying or trivializing the violence suffered. The results point to the need for stricter regulations against cyber-violence and emphasize the importance of support networks in promoting strategies for confronting and overcoming violence in these virtual spaces. The conclusion is that although the digital age amplifies gender violence, it also offers a space for the creation of female alliances that resist misogyny, promoting solidarity between women.

Keywords: cyber violence; violence against women; social media; sorority; narrative analysis.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher atravessa toda a história da humanidade, mas a discussão a seu respeito só começou a ganhar maior espaço e visibilidade nas últimas décadas. Compreender o significado dessas características é reconhecer que a violência contra a mulher é uma construção social, reflexo de uma estrutura patriarcal na qualidade da prevalência da desigualdade entre homens e mulheres (Saffioti, Almeida, 1995; Saffioti, 2004). No Brasil, os dados gerados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2021) mostram que, no ano de 2020, o país registrou 3.913 casos de mulheres vítimas de homicídio, dos quais 1.350 foram classificados como feminicídios.

Por feminicídio, compreende-se, de acordo com a Lei Nº 13.104, sancionada em 9 de março de 2015, o assassinato de uma mulher por sua condição de gênero feminino — por exemplo, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação em razão da condição de ser mulher (Brasil, 2015). É possível verificar que os esforços voltados para o avanço no combate à violência contra a mulher são recentes. No Brasil, um grande marco foi a promulgação da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha. Promulgada há 18 anos, essa lei revolucionou o combate à violência contra a mulher no país ao postular a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e garantir a dignidade humana da mulher, garantindo-lhe os direitos fundamentais fundamentados na Constituição de 1988 (Brasil, 2006).

Entretanto, mesmo diante de muitos esforços para enfrentar a violência contra a mulher, as formas de manifestação desses crimes continuam a se renovar. Nesse contexto, a violência cibernética emerge como mais um território violento para

mulheres, intensificando as dinâmicas de opressão e controle já presentes nas relações de poder desiguais entre homens e mulheres. No ambiente digital, as mulheres tornam-se alvos frequentes de práticas como o assédio online, a exposição de imagens íntimas sem consentimento (também conhecida como "revenge porn"), a disseminação de discursos de ódio e a perseguição virtual (cyberstalking). Essas agressões não apenas violam a privacidade e a dignidade das vítimas, mas também amplificam os impactos psicológicos, sociais e emocionais que caracterizam a violência de gênero. A facilidade de anonimato e a velocidade com que as informações são divulgadas no ciberespaço agravam a vulnerabilidade das mulheres, evidenciando a necessidade de uma abordagem interseccional que compreenda as nuances da violência no cenário digital e promova a criação de dispositivos legais e mecanismos de proteção específicos para combater tais práticas (Aguiar; Pelá, 2020).

Diante disso, o objetivo deste estudo é analisar as narrativas violentas contra mulheres motivadas no contexto cibernético, tomando como exemplo o crime atribuído ao jogador de futebol Daniel Alves. Este estudo justifica-se pelo aumento de casos de violência cibernética no contexto das discussões sobre gênero e violência contra a mulher e pela necessidade de compreender como a sociedade responde, seja por meio da misoginia ou da sororidade, a situações de violência contra a mulher.

Este estudo utiliza a metodologia de Análise de Narrativas. Trata-se de um estudo qualitativo que explora como indivíduos constroem e analisam suas experiências por meio de histórias e discursos (Moutinho; Conti, 2016). Para isso, a análise focou nos comentários deixados nas mídias sociais relacionadas ao caso Daniel Alves. Investigaram-se as respostas sociais com base em dois blocos temáticos: misoginia e sororidade.

1 MISOGINIA VIRTUAL: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA

Saffioti e Almeida (1995) entendem que o gênero é constitutivo das relações sociais. Por conseguinte, a violência avançada da ordem falocêntrica, na qual o primeiro traz em seu seio uma desigualdade social. Essa desigualdade é promovida pela hierarquização e pela lógica da complementaridade, que traz a violência

subjacente. As violências de gênero e as de etnia/raça se inscrevem dentro da realidade social no nível molar, sendo reguladas pela força do poder dominante que incide sobre as desigualdades postuladas e privilegiadas na regulação moral circunscrita.

Dessa forma, a violência de gênero não é arbitrariamente uma condição de manipulação do poder dominante que gerencia as relações sociais. Ela é perpetuada pela condição de violência instrumental e simbólica, advinda do patriarcado e gerada no próprio seio familiar, com o objetivo de obter o controle dos corpos e a manipulação severa das mentes femininas. Cabe destacar que a violência de gênero é o sentimento de poder sobre aquele que não é considerado igual, mas alguém visto em condição de desigualdade em relação ao próprio "eu". Ao controlar o outro — no caso, a mulher —, gera-se a violência física e sexual (Bandeira, 2017). Bandeira (2017) afirma que

> [...] a violência de gênero, gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e social, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal. Em outras palavras, equivale a dizer que a violência física e sexual está sendo mantida como forma de controle, já que se ancora na violência simbólica. (Bandeira, 2017, p. 459).

Neste contexto, a internet e as tecnologias da informação passaram a ocupar um espaço central na vida privada das pessoas, moldando seus comportamentos, pensamentos e formas de interação. Nas redes sociais, observamos a presença de controles ideológicos que reforçam ideias disseminadas por meio de discursos de ódio, os quais têm suas raízes em estruturas e práticas culturais profundamente enraizadas na sociedade (Rocha; Brandão, 2020; Saffioti; Almeida, 1995).

No ambiente digital, a interação entre os indivíduos que utilizam essas plataformas é predominantemente aberta, garantindo acesso a todos. O consumo de informações tem se intensificado com os avanços tecnológicos. Os usuários desfrutam de acesso irrestrito a todo o conteúdo gerado por essas tecnologias, enquanto o espaço virtual se configura como uma plataforma pública, onde todos podem comentar, compartilhar e curtir as informações divulgadas (Oliveira; Lima; Gomes, 2018; Rocha; Brandão, 2020). Além disso, esse ambiente serve como um veículo de disseminação de informações amplamente debatidas ao longo da história,

permitindo que os usuários expressem suas opiniões e reflexões sobre uma variedade de temas.

As narrativas apresentadas nesse espaço versam sobre uma estrutura social hegemônica patriarcal, endossada frequentemente por discursos machistas e de ódio, configurando um controle social de corpos historicamente subjugados, no qual uma mulher violentada é colocada no lugar de culpada. Tais narrativas remetem ao que Judith Butler (2021) aponta sobre a expressão “discurso de ódio”, conceituando-a como uma comunicação ofensiva, discriminatória e violenta, baseada no estado de direito e em vias jurídicas. Para que seja entendido como discurso de ódio, considere-se a forma linguística do que está escrito ou enunciado, encobrindo uma ação concreta, quando há a intenção de ferir a liberdade de expressão.

O discurso de ódio envolve questões estruturais que impactam grupos historicamente discriminados e subordinados como, no caso deste estudo, mulheres. Além disso, Judith Butler (2021, p. 124) aponta que “[...] entende-se que o discurso de ódio não apenas comunica uma ideia ou um conjunto de ideias experimentais, mas também coloca em ação a própria mensagem que ele comunica: a comunicação é, em si mesma, uma forma de conduta”.

A violência contra a mulher tem sido abordada sob diferentes perspectivas ao longo dos séculos e, na era das mídias sociais, essa discussão continua relevante. O controle hegemônico sobre os corpos femininos, aliado a discursos culpabilizadores e repetitivos, reforça uma força do patriarcado, ainda profundamente enraizada em nossa cultura (Saffioti, 2004). Esse cenário é replicado nas redes sociais, especialmente em situações de violência que ganham destaque. O ódio e a repulsa dirigidos às mulheres baseiam-se na ideia de que elas se submetem ou são culpadas pela violência que sofrem. Assim, as redes tornam-se um terreno fértil para a propagação de discursos de ódio, alimentados pela reprodução de narrativas.

Nesse ambiente, a sociedade do espetáculo, conforme Debord (1997), exerce seu poder, transformando as redes sociais em um espaço onde aparências e imagens substituem a realidade, criando uma inversão do real. O sensacionalismo e a manipulação emocional presentes nas plataformas impulsionam mensagens polarizadas e simplificadas que, em vez de promoverem o diálogo, geram divisões e intensificam conflitos. O ódio é amplificado nessas plataformas, onde a verdade

perde relevância, sendo suplantado por narrativas que geram mais reações e engajamento, fortalecendo os mecanismos patriarcais e a culpabilização das vítimas (Torrezan, 2015).

Essa dinâmica está intimamente ligada à ideia de pós-verdade, onde fatos objetivos são ofuscados por crenças pessoais e apelos emocionais. Nas redes sociais, esse ambiente de espetáculo fomenta bolhas informacionais e discursos extremados, que reforçam preconceitos e radicalizam as interações (Fabio, 2016). A busca pela visibilidade e pela validação, através de curtidas e compartilhamentos, contribui para a amplificação de discursos de ódio, já que conteúdos mais polarizadores e inflamados tendem a gerar maior repercussão (Torrezan, 2015). Assim, a sociedade do espetáculo não apenas facilita a circulação de discursos de ódio, como os legítima ao transformá-los em mercadoria de consumo rápido e impactante, como ocorreu durante a repercussão do caso Daniel Alves.

A denúncia de estupro contra Daniel Alves ilustra como, na era das mídias sociais, a violência contra a mulher continua a ser discutida sob uma ótica marcada por julgamentos e culpabilizações. A vítima, ao optar por preservar sua identidade, demonstra o medo de ser atacada, uma vez que, muitas vezes, mulheres que denunciam abusos são alvos de descredibilização e ódio, muitas vezes propagadas por vozes que internalizaram narrativas patriarcais.

Nesse contexto, as plataformas digitais funcionam como arenas onde, ao mesmo tempo em que essas vozes opressoras são amplificadas, também surgem movimentos de resistência, que questionam as normas patriarcais que persistem em culpar a vítima e absolver o agressor. A exposição massiva e as respostas polarizadas nas redes evidenciaram a luta contínua pela autonomia dos corpos femininos e pela garantia de justiça em uma sociedade ainda profundamente patriarcal. Para analisar as narrativas de violência contra a mulher no contexto digital, com foco no caso de Daniel Alves, foram selecionadas quatro postagens realizadas nas redes sociais de jornais com perfil no Instagram.

Antes de entrarmos na análise dos comentários, é relevante situar o caso do jogador no tempo e no contexto. Daniel Alves foi acusado de estuprar uma mulher de 23 anos em dezembro de 2022, em um barco na cidade de Barcelona, Espanha, enquanto jogava pelo Barcelona. A vítima optou por não revelar sua identidade para preservar sua integridade física, temendo os ataques que poderiam surgir com a

exposição do caso. Ela justificou sua denúncia com o desejo de justiça, sem buscar indenização financeira (GE, 2024).

O caso ganhou atenção imediata quando a acusação foi formalizada, e Daniel Alves teve sua prisão decretada pela justiça espanhola sob risco de fuga. Durante o processo, o jogador fez várias declarações contraditórias sobre o incidente, até admitir que o ato ocorreu, mas alegando que houve consentimento da mulher (GE, 2024). A situação repercutiu amplamente, tanto nacional quanto internacionalmente, com cobertura de mídias sociais como o Instagram. Perfis como "Blog do Torcedor" e "Jovem Pan Sports" relataram o caso. Este último destacou em uma matéria a frase: "Xingado por detentos, Daniel Alves está magro e abatido", retratando o jogador como uma vítima da situação, buscando simpatia pública (Oliveira; Bezerra; Neto; 2023; Vieira; Santana, 2024).

Em fevereiro de 2024, Daniel Alves foi condenado a quatro anos de prisão, seguidos por cinco anos de liberdade vigiada, além de uma multa de 150 mil euros (cerca de 800 mil reais) por danos morais e agressão (GE, 2024). Dois momentos se destacaram após essa reviravolta: uma entrevista de Tite, então técnico da seleção brasileira, e o pagamento de uma noiva milionária de Neymar Jr. Após o pagamento da fiança, Tite declarou que não tinha conhecimento suficiente sobre os fatos do caso para tomar uma posição definitiva sobre uma possível convocação de Daniel Alves ou para acusá-lo publicamente (GE, 2024). Entretanto, nesse momento, Daniel já havia sido condenado, e havia provas irrefutáveis de que ele havia cometido o estupro.

bell hooks (2018) explica que existe um tipo de elo entre a comunidade masculina que faz com que seus membros se respeitem e permaneçam unidos, independentemente do que ocorra.

> A ligação entre homens era um aspecto aceito e afirmado na cultura patriarcal. Simplesmente pressupunha-se que homens em grupos ficariam unidos, dariam apoio uns aos outros, seriam um time e colocariam o bem do grupo acima de ganhos e reconhecimento individuais. (hooks, 2018, p. 29).

Essa pactuação existente entre os homens é explicada por meio da metáfora da Casa dos Homens, criada pelo pensador francês Daniel Welzer-Lang (2001). Trata-se de um ambiente onde a objetificação das mulheres é a norma, e a camaradagem masculina, o comportamento predominante. A misoginia é o alicerce que mantém essa estrutura de pé. Na prática, observa-se que a maioria dos

homens, para manter sua inclusão nesse grupo e permanecer dentro dessa “estrutura”, adota o comportamento esperado pelo coletivo. Esse contexto é replicado nas redes sociais. Na mesma reportagem mencionada sobre Tite, Neymar e Daniel Alves, os internautas chamam a atenção pelo teor dos comentários, culpabilizando e tentando descredibilizar a vítima do jogador.

> Comentário: JURO! EU NÃO ENTENDO COMO UM PODE SER ACUSADO E PRESO SE UMA MULHER ENTRA NO BANHEIRO MASCULINO, AÍ EU PERGUNTO O QUE ELA QUERIA LA A NÃO SER O QUE ELA FOI ATRAS.
> Comentário: Não gosto dele mais acho estranho ficar 15 minutos no banheiro de uma BOATE sendo violentada sexualmente estranho. Quero que os dois se fodam.

Nestes exemplos, os sujeitos partem da ideia de que o crime ocorrido foi justificado pelo fato de uma vítima ter realizado ido ao banheiro do barco atrás de Daniel, com a intenção de vê-lo. São comentários que sugerem a existência de uma justificativa para o crime de envolvimento pelo jogador, uma justificativa que culpabiliza a vítima. Rocha e Brandão (2020) apontam que, na visão da sociedade machista e patriarcal, o estupro é considerado como consentido pela vítima, mesmo quando há provas de que o crime ocorreu, de modo que nenhuma evidência é suficiente para que acreditem na mulher.

> O estupro em que mulheres são vítimas é um crime que, cotidianamente, em nossa sociedade é cercado de interpretações por vezes equivocadas. Para alguns, presume-se que a vítima esteja mentindo. Isto é, a sociedade cobra provas irrefutáveis e, mesmo diante de fatos e evidências explícitas, sempre sobram questionamentos, o que não acontece com uma vítima de roubo, por exemplo. (Rocha; Brandão, 2020, p. 72).

É contraditório culpar as mulheres vítimas de estupro, especialmente quando analisamos os dados obtidos por órgãos públicos, que revelam uma realidade alarmante. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), estima-se que ocorram cerca de 822 mil casos de estupro por ano no Brasil. Esse número impressionante torna-se ainda mais preocupante quando consideramos que ele inclui apenas os casos denunciados, deixando uma quantidade significativa de subnotificações. Diante desses dados comprovados, é necessário questionar as contradições em torno do tema, pois, apesar dos números concretos e estarrecedores, ainda há quem questione e julgue a veracidade desses crimes, revelando uma triste e preocupante resistência em aceitar essa realidade.

Além disso, a culpabilização das mulheres vítimas de estupro torna ainda mais difícil para elas encontrarem coragem para denunciar esses crimes. Ao ser

constantemente julgado e responsabilizado pela violência sofrida, muitas acaba silenciando por medo de enfrentar a desconfiança e o preconceito (Moreira; Boris; Venâncio, 2011).

Esse cenário é agravado pelas redes sociais, onde comentários ofensivos e atitudes de crédito se espalham rapidamente, reforçando estigmas e desencorajando ainda mais as vítimas. Em vez de receberem apoio, elas são frequentemente atacadas, o que agrava o trauma e contribui para a subnotificação dos casos. Isso cria um ciclo perigoso de impunidade e invisibilidade, dificultando a busca por justiça e proteção. Em suma, a revitimização das vítimas nas redes sociais reforça estereótipos que deslegitimam suas queixas e colocam as mulheres em contextos de violência simbólica continuamente.

> Comentário: “Será que foi do jeito que falam… não acho que foi sem consentimento da moça”.
> Comentário: “Pra começar ela já mentiu, dizendo no depoimento que não houve beijos. Foi feito o exame e deu que houve beijos sim, vai entender. Eu acho que tem coisa errada nisso…”
> Comentário: “Já leram toda a história? Nada justifica o acontecimento mas ela disse que tinha sido drogada por ele e os exames deram negativo então não tinha provado que ela foi contra a vontade!! Não sou a favor desse infeliz mas é um caso que teve mentira e nao foi provado por isso colocaram esse de setup culposo é lamentável”.

O comportamento de considerar a culpa à mulher é profundamente enraizado em nossa sociedade, sendo consentido e divulgado pelo patriarcado e pelo machismo. Isso se manifesta claramente no fato de que, no contexto dos atos cometidos, os indivíduos que consomem e julgam as narrativas nas mídias sociais tendem a buscar outras pessoas para culpar, em vez de responsabilizar o próprio agressor. Nesse caso, a mulher torna-se alvo da culpa, uma vez que os narradores frequentemente insinuam que a vítima mentia em seu depoimento, apontando contradições em sua narrativa. Assim, a responsabilidade pelo ato de violência sexual é desviada para a questão do consentimento, certificando que a mulher teria mentido, enquanto o agressor, Daniel Alves, não é responsabilizado. Essa dinâmica é corroborada por Mentz e Schmidt (2017, p. 13), que afirmam: “o leitor buscará algum culpado pelo fato de que não seja o próprio agressor, transferindo responsabilidades e culpabilizando outros indivíduos que não o cometem.”

Nesse processo de culpabilização da mulher, é comum a ideia de que a violência doméstica, especialmente a violência física, ocorre apenas em resposta a um "motivo" justificável. Isso implica a suposição de que uma mulher, de alguma

forma, provocou um fato violento de seu parceiro, legitimando a agressão e oferecendo uma desculpa para que o homem cometa o crime. Essa perspectiva revela uma concepção distorcida, na qual a violência masculina é vista como uma resposta à suposta instigação da mulher, levando à conclusão de que ela é, de alguma maneira, responsável por incitar o conflito na relação. Tal visão sugere que o homem, ao perder o controle de suas emoções e comportamentos, recorre à violência como uma forma de reafirmar sua posição de poder, em detrimento da mulher, cuja força é considerada inferior.

Nas relações, o homem, ao não se contentar com sua impotência frente a outro ser mais poderoso em outras esferas sociais, como no trabalho, busca afirmar seu poder dentro da relação privada, em casa, o que, consequentemente, impacta sua relação com a companheira. Saffioti e Almeida (1995) concordam ao afirmarem:

> Na ordem do gênero, o homem desfruta de gigantescos privilégios frente à mulher. E isto ocorre não apenas porque a sociedade legitima amplamente a falocracia, mas também porque o homem sente a necessidade de afirmar-se, fazendo-o com exagero nesta relação interpessoal, de preferência em uniões de caráter estável, para compensar o massacre de que é alvo nos outros tipos de ordenamento das relações sociais. A impotência aí gerada ultrapassa os limites destas relações, penetrando no domínio do gênero. Desta sorte, a violência masculina contra a mulher pode ser pensada como fruto da necessidade do homem de fazer parecer maior o pequeno poder de que goza neste tipo de relação. (Saffioti; Almeida; 1995, p. 43).

Assim, a dinâmica que ocorre para prever as agressões sugere que uma vítima, muitas vezes colocada como incentivadora dos atos violentos, motiva o homem a perder o equilíbrio entre razão e emoção, tornando-se violento. Isso ocorre porque, nas dinâmicas sociais, os homens são específicos enquanto indivíduos que internalizam o sentimento de propriedade sobre os corpos femininos.

O controle das emoções, aqui relatado, é frequentemente utilizado como argumento por aqueles que defendem ou minimizam qualquer tipo de violência, pois está alinhado à ideia de que é da natureza do homem ser violento para sobreviver no mundo. Nesse contexto, recorremos ao que Souza (2017) afirma a esse respeito:

> As causas da violência de gênero são sociais e não individuais. A gramática de gênero torna cada um e todos os homens potencialmente violentos. A conversão da agressividade em agressão é desencadeada por motivos banais, pois como internalizaram o sentimento de posse dos corpos das mulheres, reagem, a qualquer problema dos vários existentes na sociedade capitalista em que estão inseridos, exercendo a violência contra as mulheres. (Souza, 2017, p. 1)

Em relação às estruturas sociais que determinam a personalidade dos indivíduos e moldam pensamentos e comportamentos reforçados pela dinâmica estrutural, como o patriarcado, o machismo e o sexismo, destacamos que uma parte significativa dos comentários ofensivos vem de outras mulheres, não cabendo apenas aos homens a tarefa de perpetuá-los. Isso revela que, em uma cultura que promove a violência, a subordinação e a desconfiança em relação ao gênero feminino se perpetuam, impactando inclusive as próprias mulheres (Hooks, 2018; Saffioti; Almeida, 1995).

O patriarcado não é uma estrutura exclusiva dos homens; ele afeta também mulheres e todas as instituições, sejam familiares ou sociais. A violência, como produto social e hegemônico, se instala nos pensamentos e comportamentos dos indivíduos, impactando não apenas a maneira como os homens se comportam e pensam, mas também como as próprias mulheres o fazem (Hooks, 2018; Saffioti; Almeida, 1995).

Além disso, o argumento apontado pelo usuário da mídia social sustenta-se na narrativa de que a alegação da vítima era contraditória, evidenciando uma tentativa de culpabilizá-la e descredibilizá-la. Isso ocorre porque, muitas vezes, quando uma mulher rejeita as investidas de um homem, seja no contexto sexual ou em outras situações, presume-se que ela esteja instigando-o a tomar a iniciativa.

Em nossa sociedade, espera-se que os homens sejam proativos na aproximação das mulheres, enquanto estes devem adotar uma postura recatada, aguardando que o homem se aproxime para despertar seu interesse, seja sexual ou afetivo. Quando uma mulher expressa interesse ou escolhe vestir roupas mais curtas e adotar comportamentos que desafiam as normas sociais, ela é frequentemente julgada. Como consequência, muitos homens interpretam tais ações como uma justificativa para o uso da violência física e sexual contra a mulher (Saffioti, 2004). Nesse sentido, a autora ainda afirma que:

> O argumento de quem justifica, se não defende, a conduta de agressores sexuais reside no tipo de sexualidade masculina, diferente da feminina. Afirmam que a sexualidade da mulher só aflora quando provocada, e vários são os meios de fazê-lo, o que é uma verdade. A mulher foi socializada para conduzir-se como caça, que esperava o “ataque” do caçador. À medida que se liberta deste condicionamento, passa a tomar a iniciativa, seja no seio do casamento, seja quando deseja namorar um rapaz. Como o homem foi educado para ir à caça, para, na condição de macho, tomar sempre a iniciativa, tende a não ver com bons olhos a atitude de mulheres desinibidas, quer tomar a dianteira no início do namoro, quer para provocar o homem na cama, visando a com ele manter relação sexual, salvo no seio

> de tribos da juventude, pelo menos das grandes cidades, em que isto é uma prática corrente. Os condicionamentos sociais, induzem muitos a acreditar na incontrolabilidade da sexualidade masculina. (Saffioti, 2004, p. 27).

Portanto, as condutas de agressores sexuais são justificadas com base em estereótipos de sexualidade masculina e feminina. Na sociedade, a sexualidade masculina é frequentemente descrita como algo incontrolável, enquanto a feminina é vista como algo passivo, que só se manifesta quando provocada.

> Comentário: “Pessoal julgando o cara sem saber oq de fato realmente aconteceu vai saber c essa mulher que agora nas redes sociais virou uma (jovem) não quis apenas dar um golpe no cara assim como aconteceu com o garoto ney, e assim como aconteceu muitas outras vezes com outros caras sendo acusados de um ato como esse”.

Comentários como esses são comuns no ambiente virtual, especialmente em casos que envolvem homens de elevado status social e econômico. A narrativa muitas vezes insinua que a mulher é culpada, indicando que seu objetivo seria enganar o homem, acusando-o de um crime para obter vantagens financeiras. Esses comentários refletem uma suposição recorrente de que mulheres se relacionam com homens ricos apenas para aplicar algum tipo de "golpe", enquanto a responsabilidade ou a culpa desses homens mencionada é questionada.

Outro aspecto relevante dessa narrativa é a acusação recorrente de que mulheres tentam enganar jogadores de futebol em nível internacional — figuras que detêm poder e influência tanto no meio esportivo quanto social. Esses homens são frequentemente retratados como ídolos e heróis, especialmente por um público majoritariamente masculino, o que intensifica o impacto das acusações contra as mulheres. Nesse contexto, torna-se crucial a reflexão sobre os conceitos de sexismo e patriarcado, entendendo que a violência é uma ferramenta utilizada para consolidar a dominação sobre o outro (Vieira; Santana, 2024; Bandeira, 2017).

Em uma sociedade que normaliza a violência, a dominação sobre o outro se manifesta de forma constante, não se limitando apenas à dominação masculina do homem sobre a mulher, mas se estendendo à dominação coercitiva presente em diversas relações sociais. hooks (2018) aborda essa questão com precisão ao afirmar:

> Em uma cultura de dominação, todo mundo é socializado para enxergar violência como meio aceitável de controle social. Grupos dominantes mantêm poder através da ameaça (aceita ou não) de que castigo abusivo, físico ou psicológico, será usado sempre que estruturas hierárquicas em exercício

> forem ameaçadas, quer seja em um relacionamento homem-mulher, quer seja na conexão entre pais ou mães e crianças. (hooks, 2018, p. 76)

Saffioti e Almeida (1995) analisam a violência, especialmente a de gênero, a partir das esferas sociais e das desigualdades que se estabelecem. Eles utilizam os conceitos de poder e impotência para explicar essa dinâmica: o poder está concentrado nas mãos dos indivíduos mais ricos — um grupo muito pequeno, composto majoritariamente por homens brancos —, enquanto negros e mestiços ocupam o polo da impotência.

No contexto de uma sociedade falocêntrica e sexista, os homens desfrutam de maior poder e privilégios no relacionamento com as mulheres. Desde a infância, os homens são socializados para assumir uma posição de superioridade, reforçando a ideia de que pertencem a uma ordem hierárquica em que ocupam o papel de "caçadores", baseando-se na suposta superioridade biológica de sua força física. Em contrapartida, as mulheres são ensinadas a aceitar uma posição de inferioridade, associada à impotência. Saffioti e Almeida (1995, p. 44) afirmam:

> À medida que se desce na escala de poder da sociedade, os limites vão se estreitando para atingir um elevado grau de rigidez na vida da mulher. Deixando-se de lado as crianças e os velhos (estes quando dependentes física, psíquica ou economicamente), as mulheres ocupam o último posto da hierarquia de poder. Convivem, portanto, com uma alta dose de impotência. Entretanto, a expressão dessa impotência através da violência não encontraria o beneplácito da sociedade. As mulheres recebem, por isso, desde o nascimento, um treino específico para conviver com a impotência. Eis porque a mulher é muito menos violenta do que o homem. Em outros termos, a mulher aprende, inclusive através da violência contra ela praticada, a coexistir com a impotência. (Saffioti; Almeida, 1995, p. 44).

Portanto, destacamos a posição desprivilegiada das mulheres na hierarquia social. Isto é refletido no ciclo de opressão e a socialização das mulheres para aceitar passivamente sua falta de poder, paradoxalmente, as mulheres são socializadas a coexistir com sua impotência até por meio das violências praticadas contra elas.

2 SORORIDADE VIRTUAL: RESISTÊNCIA À VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA CONTRA A MULHER

No livro “O feminismo é para todo mundo”, bell hooks (2018), no capítulo três, discute as formulações sobre a ideia de que “sororidade ainda é poderosa”. Ela relata, a partir de sua própria experiência, como uma jovem de 19 anos em uma

universidade majoritariamente frequentada por homens brancos, que vivencia como a socialização das mulheres não difere tanto da dos homens. No entanto, as mulheres são educadas para invejar umas às outras, desacreditar o trabalho de seus pares e duvidar de si mesmas.

Por outro lado, os homens são ensinados a ser compassivos e respeitosos com seus iguais, especialmente quando há uma conexão clara com a heteronormatividade dominante. Existe uma tendência masculina de respeito a outros homens, como se compartilhassem uma espécie de código não verbal, uma cumplicidade que se manifesta de forma ainda mais evidente no ambiente de trabalho (hooks, 2018). bell hooks (2018) acrescenta:

> Sabíamos, por experiência própria, que, como mulheres, fomos socializadas pelo pensamento patriarcal para enxergar a nós mesmas como pessoas inferiores aos homens, para nos ver, sempre e somente, competindo umas com as outras pela aprovação patriarcal, para olhar umas às outras com inveja, medo e ódio. O pensamento sexista nos fez julgar sem compaixão e punir duramente umas às outras. O pensamento feminista nos ajudou a desaprender o auto-ódio feminino. Ele nos permitiu que nos libertássemos do controle do pensamento patriarcal sobre nossa consciência. (hooks, 2018, p. 29).

hooks (2018) afirma que as mulheres foram socializadas em uma sociedade patriarcal para internalizar o sentimento de inferioridade em relação aos homens e desenvolver uma visão de si mesmas e de outras mulheres marcadas pela competição. O "pensamento patriarcal" refere-se às normas, valores e expectativas sociais que reforçam a posição de gênero e mantêm as mulheres na posição de subordinação aos homens. Essa socialização leva as mulheres a competir entre si pela aprovação masculina e a julgar e punir mutuamente de forma severa, o que gera sentimentos de inveja, medo e ódio entre elas.

Por outro lado, o "pensamento feminista" é descrito como um processo de libertação dessas ideias específicas. O feminismo possibilita que as mulheres desaprendem o auto ódio imposto pela sociedade patriarcal e recuperem uma consciência libertadora, promovendo solidariedade, respeito e empatia entre elas (hooks, 2018). Nesse contexto, foram identificados diferentes comentários de mulheres: algumas comemorando a decisão judicial que ocorreu na denúncia de Daniel, enquanto outras expressaram revolta e medo ao se depararem, nas redes sociais, com tantos comentários que justificaram e culpabilizaram a vítima.

> Comentário: “O cara mudou o depoimento n vezes, tá cheio de prova contra ele e tem mulher com a cara dura de achar que pode ser mentira da vítima? Sinceramente…’
> Comentário: “Uma bela lição na justiça do Brasil.”
> Comentário: “Gente defendendo um possível abusador (emoji de nojo). Mesmo com provas, a mulher tem que fazer mundos e fundos pra mostrar que está dizendo a verdade.”

Neste contexto, é possível evidenciar que, em meio aos discursos de ódio e violência perpetrados contra as mulheres nas redes sociais, surgem movimentos que apontam para uma direção específica, defendendo e apoiando as vítimas e as mulheres de modo geral. Soares e Mazzarino (2021) destacam que as redes sociais desempenham um papel crucial na formação de alianças de resistência e apoio mútuo entre mulheres, especialmente no contexto da Quarta Onda Feminista. Por meio de plataformas como Facebook, Instagram e Twitter, mulheres conseguem se organizar em torno de pautas coletivas, compartilhando experiências e criando campanhas virais que denunciam práticas opressoras e ampliam a conscientização sobre temas relacionados ao gênero. Esses espaços virtuais proporcionam uma comunicação horizontal e descentralizada, na medida em que relatos pessoais se transformam em mobilização coletiva, permitindo que grupos historicamente marginalizados encontrem voz e criem uma rede de apoio entre ativistas feministas.

Além disso, as redes sociais facilitam o surgimento de comunidades engajadas, onde as mulheres podem trocar informações e fortalecer seus discursos, como ocorre em campanhas realizadas nesses ambientes. Por meio dessas iniciativas, as redes sociais tornam-se ferramentas poderosas de empoderamento feminino, promovendo o questionamento e a desconstrução de estereótipos e opressões perpetuadas pela sociedade patriarcal — comunidades são possíveis graças ao movimento feminista (Soares; Mazzarino, 2021). Isso pode ser ilustrado com os dois exemplos de comentários a seguir:

> Comentário: Ele pode ser rico, ele pode ter comprado a liberdade com a ajuda de outro canalha, mas vai ser sempre um ESTUPRADOR CRIMINOSO NOJENTO.
> Comentário: Podem tudo sim, isso só vai mudar se a gente fizer revolução.

O feminismo enquanto um movimento político, surge a partir da década de 1960, com mobilizações, principalmente, de denúncias de violência contra a mulher com intensa discussão sobre os limites que cercam as relações públicas e privadas, sobretudo, com ideologias machistas de violência contra a mulher na esfera privada. O movimento tomou tamanha proporção que suas pautas tiveram aproximação no

meio acadêmico e político, proporcionando o desenvolvimento de pesquisas científicas em torno do tema que possibilitasse uma compreensão mais ampla das desigualdades sociais e a violência entre homens e mulheres e seus papéis enquanto indivíduos sociais (Guimarães; Pedroza. 2015).

O pensamento feminista proporcionou que mulheres, enquanto indivíduos subalternos histórico e socialmente repensassem seu lugar na posição social e se desprendessem das ideologias que marcam o poder sobre seus corpos, sua invisibilizarão na esfera do trabalho e o seu silenciamento na vida privada. Hooks (2018, p. 17), entendia que o movimento feminista não era sobre as mulheres serem inimigas ou serem "anti-homens", pelo contrário, ela partia do pressuposto de que o pensamento feminista "é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão". Ela ainda partia da ideia de que:

> Entendíamos que solidariedade política entre mulheres expressa na sororidade vai além de reconhecimento positivo das experiências de mulheres, e também da compaixão compartilhada em casos de sofrimento comum. A sororidade feminista está fundamentada no comprometimento compartilhado de lutar contra a injustiça patriarcal, não importa a forma que a injustiça toma. Solidariedade política entre mulheres sempre enfraquece o sexismo e prepara o caminho para derrubar o patriarcado. É importante destacar que a sororidade jamais teria sido possível para além dos limites de raça e classe se mulheres individuais não estivessem dispostas a abrir mão de seu poder de dominação e exploração de grupos subordinados de mulheres. Enquanto mulheres usarem poder de classe e de raça para dominar outras mulheres, a sororidade feminista não poderá existir por completo. (hooks, p. 30).

Outro comentário relevante de ser apontado, publicado em uma postagem de um perfil de uma professora, que mostra a figura de Daniel Alves saindo do presídio, é intitulado com um questionamento*: "homens ricos podem tudo?"* uma internauta chama atenção com a seguinte resposta:

> Comentário: respondendo sim, podem! ainda mais nesse sistema que em todos os aspectos, sociais e econômicos os beneficiam.

Nos chamam a atenção para a configuração das dinâmicas que regem o nosso sistema social capitalista que provoca a desigualdade social e econômica que regula as relações e as instituições sociais e impacta na normalização da conduta violenta. Isso implica dizer que o capitalismo e a violência estão interligados em várias dimensões. A busca incessante por lucro e a competição exacerbada podem fomentar desigualdades sociais, levando à marginalização de grupos vulneráveis. Essa exclusão, muitas vezes, resulta em violência estrutural, econômica e simbólica.

Além disso, o consumismo e a objetificação promovidos pelo capitalismo podem desumanizar indivíduos, contribuindo para comportamentos violentos e abusivos (Saffioti, 2004; Martins; Junior, 2018).

As práticas violentas na sociedade capitalista posicionam-se a partir de um fundo ideológico de ações que por vezes são consideradas justificadas, naturalizadas e por vezes consideradas até necessárias quando colocadas em um pano de fundo autocrático e arbitrário, quando utilizadas por grupos sociais específicos quando colocados em posição na dialética de opressor e oprimido. Grupos minoritários que ocupam espaços de poder na hierarquia social, possuem privilégios em todas as esferas e instituições sociais. Homens por si só, gozam de privilégios irrevogáveis em detrimento das mulheres, isso se acentua ainda mais quando estes homens possuem status e poder aquisitivo (Martins; Junior, 2018).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência cibernética, incluindo assédio online, exposição de intimidações e discurso de ódio, tem se mostrado uma extensão da misoginia estrutural que permeia a sociedade, reforçando as dinâmicas de opressão que as mulheres enfrentam historicamente no mundo offline. Este contexto tornou-se evidente em todo o processo que envolveu Daniel Alves durante a repercussão do crime cometido. Ao mesmo tempo que a era digital também proporcionou espaços de resistência, onde as mulheres podem compartilhar suas vivências, formar redes de apoio e solidariedade, e dar visibilidade às narrativas de violência, as redes sociais surgem com plano de fundo para discursos vitimizadores que culpabilizam e julgam vítimas, como foi demonstrado a partir dos comentários nas publicações sobre o caso do jogador.

A sororidade, que surge como um movimento de união e apoio mútuo entre mulheres, tem sido fundamental para a criação de estratégias de enfrentamento e superação, tanto na esfera física quanto virtual. Narrar essas experiências é essencial para compreender a complexidade das novas formas de violência e resistência que se desenvolvem nesse contexto.

Em um contexto em que a violência pode ser amplificada pelas redes sociais, o apoio de pessoas que compreendem as nuances desse tipo de abuso é essencial para que as vítimas consigam romper o ciclo de isolamento e buscar as medidas

necessárias para sua proteção. O fortalecimento dessas redes, bem como a ampliação do acesso a serviços especializados, se torna, portanto, uma estratégia fundamental para a superação do trauma gerado pela violência digital.

Para combater a misoginia digital e fortalecer a sororidade como uma resposta coletiva, é imperativo desenvolver campanhas educativas que abordem o impacto da violência online de maneira didática e acessível. Tais ações devem incluir o envolvimento de influenciadoras digitais, instituições educacionais e organizações da sociedade civil, promovendo um diálogo aberto sobre o papel das redes sociais na perpetuação de estereótipos e no estímulo ao comportamento misógino.

Além disso, a criação de canais de denúncia ágeis e eficazes, aliados à implementação de penas mais severas para crimes cibernéticos, pode atuar como um forte inibidor da violência de gênero online. Por fim, o fortalecimento da sororidade no ambiente digital pode ser fomentado por meio de comunidades online dedicadas ao apoio mútuo, incentivando a criação de redes de solidariedade que elevem as vozes das mulheres e ofereçam ferramentas concretas para resistir aos ataques virtuais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, R. Q.; PELÁ, M. C. H. Misoginia e violência de gênero: origem, fatores e cotidiano. Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais, Goiânia, v.9, n.3, p.68-84, julho. 2020.

BANDEIRA, Lourdes. **Patriarcado, Poder e Violência: múltiplas faces.** In: STEVENS, Cristina. *et al*. (org). Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017, pp 14-35.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Disponível em: https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-09;13104. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Lei N.°11.340, de 7 de Agosto de 2006, Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.html. Acesso em: 14 set. 2024.

BUTLER, Judith. **Discurso de Ódio: Uma política performativa**. 1. ed. São Paulo: Ed Unesp, 2021.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo.** 1º ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 14 set. 2024.

GE. **Caso Daniel Alves: jogador é condenado a 4 anos e meio de prisão**. 2024. Disponível em: https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2024/02/22/caso-daniel-alves-jogador-e-condenado-a-4-anos-e-meio-de-prisao.ghtml. Acesso em: 25 set. 2024.

GUIMARÃES, M.; PEDROZA, R. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia & Sociedade, Recife, v. 27, n. 2, p. 256–266, maio. 2015.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** 1º ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IPEA. **Atlas da violência, 2023**. Daniel Cerqueira; Samira Bueno (org) – Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

Jovem Pan Esportes. **"*Xingado por detentos, Daniel Alves está magro e abatido*"**. São Paulo, 20 nov. 2023. Instagram: @jovempanesportes.

MARTINS, Karina; JUNIOR, Fernando. Ideologização da violência no capitalismo: contribuições da psicologia da libertação de Martín-Baró. Rev. Gerais, Interinstitucional de Psicologia, vol.11 no. 2, p. 222-236. Belo Horizonte, jul./dez de 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202018000200004#:~:text=Com%20a%20no%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%AAncia,%C3%A9%20necess%C3%A1rio%20compreender%20a%20ideologia. Acesso em 25 set. 2024.

MENTS, M.; SCHMIDT, S. **Educação, comunicação e cultura: a culpabilização das vítimas infantis de violência sexual no jornalismo online brasileiro**. Comunicação apresentada no 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2017, [Curitiba, PR].

MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J. B.; VENÂNCIO, N. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. Psicologia & Sociedade, Recife, v. 23, n. 2, p. 398–406, maio. 2011.

MOUTINHO, K.; CONTI, L. D. Análise Narrativa, Construção de Sentidos e Identidade. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 32, n. 2, p. 1-8, abr-jun. 2016.

OLIVEIRA, Maria Heloise; BEZERRA, Julia Ribeira; NETTO, Miguel Rodrigues. **Quando o gênero faz diferença: a abordagem midiática dos casos Daniel Alves e Sandra Mara Fernandes**. Comunicação apresentada no 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2023, [MG].

OLIVEIRA, R.; LIMA, J.; GOMES, R. MACHISMO E DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: uma análise das “opiniões” sobre a violência sexual contra as mulheres. Feminismos, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 67-77, jan. 2018.

ROCHA, T.; BRANDÃO, C. Violência contra mulheres nas redes sociais: o caso de Elaine Perez Caparróz. Interfaces Científicas - Educação**,** Aracajú, v.8, n.2, março. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOARES, A.; MAZZARINO, J. Feminismo de internet: como as redes sociais contribuem para o desenvolvimento da Quarta Onda Feminista no Brasil. **Contratexto**, v. 36, p. 261-286, julho. 2021.

SOUZA, Terezinha. **A Violência contra as Mulheres Desde a Psicologia Histórico- Crítica**. Mesa apresentada no XIX Encontro Nacional da Abrapso, 2017.

TORREZAN, Matheus. Sensacionalismo, a fórmula da audiência. **Jornal Matéria Prima,** 2015. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/r5-2892-1.pdf. Acesso em: 26 set. de 2024.

VIEIRA, Thaila; SANTANA, Flávio. **O Tribunal da Internet: uma análise sobre o caso Daniel Alves em comentários das publicações do G1 e da Revista TPM no Instagram.** Comunicação apresentada no 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2024.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. Estudos Feministas**,** Rio de Janeiro, vol.9, n.2, p.460-482, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt. Acesso em: 25 set. 2024.

O IMPACTO DAS *FAKE NEWS* NA VIDA DAS MENINAS E JOVENS MULHERES NO BRASIL: uma perspectiva de educação midiática e gênero

THE IMPACT OF FAKE NEWS ON THE LIVES OF GIRLS AND YOUNG WOMEN IN BRAZIL: a media literacy ans gender perspective

Maria Silvia Ferreira Alves de Oliveira[26]

Resumo: Este artigo analisa o impacto das *fake news* na vida de meninas e jovens mulheres no Brasil, a partir de uma perspectiva de gênero e educação midiática. A metodologia inclui uma revisão bibliográfica de estudos recentes e a análise de uma oficina educativa realizada em encontros remotos com adolescentes, todas meninas de 14 a 17 anos, em um contexto de educação não formal. As participantes foram convidadas a refletir sobre como as *fake news* afetam suas vidas, com ênfase nas consequências para sua saúde mental, física e social. Os resultados apontam para a importância de integrar práticas de educação midiática que fortaleçam a resiliência e o pensamento crítico dessas jovens diante da desinformação.

Palavras-chave: *fake news*; gênero; educação midiática; jovens; Brasil.

Abstract: This article analyzes the impact of fake news on the lives of girls and young women in Brazil from a gender and media literacy perspective. The methodology includes a literature review of recent studies and the analysis of an education workshop conducted in online sessions with adolescents, all girls aged 14 to 17, in a non-regular educational setting. The participants were invited to reflect on how fake news affects their lives, with an emphasis on the consequences towards their mental, physical, and social health. The results highlight the importance of integrating media literacy practices to strengthen the resilience and critical thinking of these young women from the perspective of misinformation.

Keywords: fake news; gender; media literacy; youth; Brazil.

INTRODUÇÃO: CONTEXTO DAS *FAKE NEWS* NO BRASIL

Nas últimas décadas, a disseminação de *fake news* tem se intensificado globalmente, com impactos significativos em diversos grupos sociais. No Brasil, a proliferação de desinformação tem sido motivo de crescente preocupação, especialmente em relação ao impacto nas meninas e jovens mulheres. Este grupo, que já enfrenta desafios relacionados a questões de gênero, vê suas vidas afetadas

[26] Educadora Social. Especialista em Pedagogia Social e Educomunicação. Pós-graduada em *Design* Instrucional. LinkedIn: https://www.linkedin.com/in/mariasilviaoliveira/ E-mail: mariasilviaoliveirabr@gmail.com

por informações falsas que prejudicam sua autoestima, segurança e até suas percepções sobre o mundo ao seu redor. Notícias fabricadas podem gerar distorções sobre o que é esperado delas em termos de comportamento, aparência e realizações, alimentando estereótipos e criando um ambiente virtual hostil e confuso.

Além dos impactos na saúde mental, essas jovens podem se tornar mais vulneráveis a práticas abusivas ou perigosas por conta da confiança em informações enganosas, afetando suas decisões cotidianas e o bem-estar social. Nesse sentido, discutir o problema das *fake news* a partir de uma perspectiva de gênero é essencial para compreender as dinâmicas particulares que influenciam suas experiências online e offline.

O objetivo deste artigo é analisar o impacto das *fake news* na vida de meninas e jovens mulheres no Brasil, trazendo à tona as consequências sociais, psicológicas e físicas da desinformação, enquanto propomos caminhos para o fortalecimento da resiliência e do pensamento crítico por meio da educação midiática. Ao abordar essa questão, destacamos a importância de capacitar essas jovens para que possam interpretar de forma crítica os conteúdos que consomem, promovendo uma navegação mais segura e consciente nas mídias digitais.

1 IMPACTO NAS MENINAS E JOVENS MULHERES

As *fake news* afetam de maneira significativa meninas e jovens mulheres, sobretudo em questões relacionadas a corpo, comportamento e participação social, temas frequentemente explorados por desinformação. Exemplos de *fake news* sobre esses assuntos podem prejudicar o desenvolvimento saudável dessas jovens, criando confusão e inseguranças que afetam diretamente sua autoestima, identidade e interações sociais.

Umas áreas mais sensíveis é a questão da imagem corporal. Desinformação sobre padrões de beleza, dietas milagrosas e tratamentos estéticos falsamente eficazes são amplamente disseminadas nas redes sociais. Notícias falsas que promovem corpos irreais ou métodos inseguros para emagrecimento criam expectativas distorcidas. Isso pode resultar em transtornos alimentares, como bulimia e anorexia, além de práticas arriscadas de autoimagem, como o uso de substâncias não regulamentadas. Por exemplo, a proliferação de postagens que exaltam um padrão corporal irrealista, combinada com fake news sobre "fórmulas

milagrosas", leva muitas jovens a desenvolverem baixa autoestima e até problemas de saúde ao tentar alcançar esse ideal.

Fake news também moldam expectativas de comportamento, muitas vezes reforçando estereótipos de gênero. Informações falsas ou exageradas sobre o papel social da mulher, sua submissão em relações afetivas, ou normas de "comportamento ideal" podem influenciar essas jovens a se conformarem a padrões prejudiciais. Por exemplo, *fake news* que romantizam relacionamentos abusivos, sugerindo que o controle do parceiro é sinal de "amor verdadeiro", podem fazer com que as meninas aceitem práticas de violência emocional ou física como normais ou até desejáveis.

Em relação à participação social e política, a desinformação pode desestimular a atuação dessas jovens em espaços públicos. Notícias falsas que descredibilizam mulheres em posições de liderança ou atacam movimentos feministas são exemplos claros de como a desinformação age para marginalizá-las. Essas narrativas tendem a desencorajar as jovens de assumirem papéis de protagonismo em suas comunidades ou de se envolverem em causas sociais e políticas. Um exemplo frequente é a disseminação de *fake news* sobre candidatas políticas mulheres, que tentam deslegitimar sua competência ou moralidade, afastando jovens interessadas em se engajar na vida pública.

As consequências dessas *fake news* para meninas e jovens mulheres são amplas, afetando sua saúde mental, social e emocional. O consumo contínuo de informações falsas sobre corpo, comportamento e participação social pode causar danos psicológicos, como ansiedade, depressão e isolamento. Além disso, essas *fake news* reforçam padrões que limitam o crescimento pessoal e social dessas jovens, comprometendo sua participação ativa na sociedade. Portanto, a desinformação não apenas distorce a percepção dessas jovens sobre o mundo, mas também as aprisiona em ideias restritivas e prejudiciais. Combater esses efeitos através da educação midiática é essencial para que elas desenvolvam uma leitura crítica e sejam capazes de identificar e rejeitar *fake news* que impactam suas vidas de forma tão profunda.

1.1 Educação Midiática como Ferramenta de Empoderamento

Durante as oficinas de Direitos Humanos em uma sala de aula na educação não formal, na modalidade de encontros remotos, um grupo de adolescentes, somente meninas de 14 a 17 anos, foram convidadas a refletir sobre como as *fake news* impactam suas vidas e como elas se sentem em relação a isso. Através da aplicação de métodos ativos de aprendizagem, as adolescentes puderam pesquisar e trazer para o grupo, notícias verdadeiras e falsas, as chamadas *fake news*, e debaterem sobre como notícias falsas e informações errôneas que circulam na internet influenciam suas autoestimas, comportamento, sua saúde mental e sua saúde integral. A educadora busca promover o debate e mediação dos diálogos, enfatizando a importância da educação midiática, assim sendo permitir uma comunicação para a cidadania, e sua prática para o indivíduo e de seu coletivo. Outro objetivo muito importante da educação midiática durante a oficina é de que as estudantes tenham uma leitura crítica sobre as informações que recebem, sejam elas imagens, vídeos, notícias, posts, jogos, publicidades, entre outros conteúdos. Esse excesso de informação recebido por toda a sociedade e consequentemente pela comunidade educacional que o educando está inserido, pode chegar de forma incompleta, errada e ou ser uma "*fake News*". Segundo Mendonça (2015), "a internet fornece uma quantidade incomensurável de informações em todas as áreas do conhecimento sem que haja qualquer tipo de avaliação. O usuário precisa compreender o que encontra na rede e acreditar no que lê. A avaliação da qualidade das informações […] encontradas na internet é um problema que muitas instituições e pesquisadores têm procurado resolver (Mendonça, 2015, p. 1). O excesso de informações, algumas precisas e outras não, que torna difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa, foi reconhecida e classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como "infodemia" em 2020. Dessa forma, a desinformação, a desorientação, as teorias conspiratórias e as *fake news* são resultados negativos da infodemia.

A Educação Midiática, como processo de ensino e aprendizagem sobre a mídia envolve a aplicação do senso crítico. Assim sendo, o papel da Educação Midiática é estimular o senso crítico para que crianças e jovens sejam capazes de estabelecer relações, analisar informações, entender a natureza da mídia e refletir sobre o papel de quem produz o conteúdo e de quem está recebendo na outra

ponta. Habilidades tais como: a análise crítica da mídia, a cidadania digital, a participação cívica, a fluência digital, a autoexpressão e o letramento da informação podem ser desenvolvidos com a educação midiática. No Brasil por exemplo, temos o EducaMídia, que é um programa de educação midiática do Instituto Palavra Aberta, que acredita que a capacitação dos jovens para viver na sociedade da informação acontece por meio de seus educadores.

Esse processo de reflexão crítica é parte da premissa que uma formação, também, crítica deve conduzir ao desenvolvimento de cidadãos que sejam capazes de analisar suas realidades social, histórica e cultural, criando possibilidades para transformá-la, conduzindo alunos e professores a uma maior autonomia e emancipação. Daí, o espaço dialógico é fundamental entre educandos e educadores como enfatizava Paulo Freire, para ele o diálogo é outro ponto central na pedagogia crítica e libertadora. Em termos gerais, para o autor, o diálogo é parte da história do desenvolvimento da consciência humana, sendo ele o momento em que os seres humanos se encontram para refletir sobre a realidade (Freire, 1979).

2 METODOLOGIA, DISCUSSÃO E RESULTADOS

Após as pesquisas individuais, sobre notícias que circulam na Internet, as alunas verificavam se eram verdadeiras ou não as informações trazidas pelas colegas. Após a exposição dialogada sobre essas informações, elas compartilhavam seus sentimentos e vivências sobre as “fake news” em suas vidas. A grande maioria delas relatou que recebeu informações erradas durante a pandemia em seus celulares. Muitos relatos durante as oficinas eram de que a desinformação e as *fake news*, afetaram negativamente suas vidas. Muitas delas disseram que se sentiram sozinhas, confusas e inseguras” do que fazer durante a pandemia, sobre os sintomas da COVID-19 e sobre a eficácia e eficiência das vacinas. Outros depoimentos, como a proibição por parte de seus pais e avôs (homens provedores da maioria das residências) em tomar a vacina contra a COVID-19, as deixaram com “muito medo de adoecer e morrer”. Algumas educandas relataram que foram tomar vacina, mas foram “escondidas” de um de seus responsáveis, tendo apenas a autorização e/ou apoio de suas mães, tias e avós. Elas se reconheceram em vários momentos, quando relataram que essa questão trouxe desavenças familiares e que isso as deixou muito “tristes e culpadas” e que não querem mais isso na vida delas.

A maioria delas contou, que muitas informações que chegam a elas afetam sua saúde mental, já que se sentem “mais cansadas, estressadas e com dor de cabeça ao final do dia”. Que muitas vezes, tanta informação, “tira a energia” para uma leitura ou para assistirem a um filme ou série. Muitas já receberam, desinformação em relação a métodos contraceptivos, por exemplo, e algumas necessitaram de atendimento médico, pelo uso errado de alguns remédios, como a pílula do dia seguinte. Todas as educandas, relataram que já foram assediadas na internet e que isso causa muito “medo e constrangimento” nelas. A grande maioria também, relatou ter recebido fake news em relação a partidos políticos, políticas públicas e sobre as eleições. Isso as deixam “desanimadas” a pensarem em um futuro melhor para elas; já que não se sentem representadas, tampouco respeitadas. Isso tudo é reforçado, quando elas acompanham casos de lideranças femininas, por exemplo. Elas apresentaram em suas pesquisas individuais, algumas teorias de conspiração criadas para minar a credibilidade dessas lideranças e o quanto isso envergonha e silenciou muitas delas. Logo relataram, que situações como essas prejudicam as ambições de liderança das meninas.

Ensinar meninas e jovens mulheres a interpretar criticamente as informações que recebem é uma ação essencial para sua autonomia e proteção em um mundo cada vez mais conectado. A constante exposição a conteúdos digitais, muitos dos quais são distorcidos ou completamente falsos, exige que elas desenvolvam habilidades de checagem de fatos e discernimento digital, para que possam navegar com segurança e confiança no ambiente *on-line*.

Meninas e jovens mulheres são frequentemente alvo de campanhas de desinformação que reforçam estereótipos de gênero, perpetuam ideias sexistas e minam sua autoestima e segurança. Ao ensinar habilidades críticas de leitura digital, como a checagem de fatos, verificando a fonte da informação e comparando com conteúdo de fontes confiáveis, elas ganham ferramentas para se defenderem contra essas narrativas prejudiciais. Isso é particularmente importante em temas sensíveis, como imagem corporal, saúde e relacionamentos, nos quais fake news podem levar a consequências graves para a saúde mental e física. (Mendonça, 2015).

A capacidade de analisar criticamente as informações consumidas online também promove o empoderamento pessoal. Ao desenvolver um senso crítico, essas jovens podem questionar padrões de beleza irreais e mensagens midiáticas que tentam ditar como devem se comportar ou se apresentar. Essa análise

consciente contribui para a construção de uma autoestima mais saudável, já que elas aprendem a distinguir o que é real e alcançável das idealizações impostas pelas mídias digitais. Esse tipo de discernimento também as ajuda a tomar decisões mais informadas sobre sua vida e bem-estar.

Em um mundo em que a cidadania digital se torna cada vez mais importante, ensinar meninas e jovens mulheres a interpretar informações online é vital para seu desenvolvimento como cidadãs críticas e ativas. Isso inclui a habilidade de identificar fake news, discursos de ódio e desinformação política, que podem influenciar suas decisões e sua visão de mundo. Ao adquirir essas competências, elas se tornam capazes de participar de debates públicos de forma informada e consciente, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais crítica e resistente à manipulação midiática.

A alfabetização midiática não apenas protege essas jovens contra os efeitos negativos das *fake news*, mas também as prepara para o mercado de trabalho, onde a habilidade de identificar, interpretar e utilizar informações digitais de forma crítica é cada vez mais valorizada. No contexto profissional, o discernimento digital é essencial para o desenvolvimento de carreiras em áreas como comunicação, marketing, jornalismo e educação, todas altamente impactadas pela circulação de informações na internet. Assim, desenvolver essa competência desde cedo amplia suas perspectivas de inserção e sucesso no mundo profissional.

Ensinar habilidades de checagem de fatos e interpretação crítica não apenas previne que essas jovens sejam manipuladas, mas também as torna mais resilientes diante dos desafios sociais. O discernimento digital as prepara para enfrentar situações de bullying, discurso de ódio ou mesmo desinformação em áreas como saúde e segurança. Ao emponderá-las com as ferramentas adequadas para questionar o que veem, leem e ouvem, elas se tornam mais capazes de lidar com as pressões sociais e digitais, criando um espaço mais seguro e equilibrado para si mesmas e suas comunidades.

Em Pedagogia do Oprimido, Freire (1987) ressalta o poder do diálogo como ferramenta de transformação social. *Fake News* corroem o diálogo e promovem a desinformação. Um processo educativo que promova o diálogo crítico entre educandos e educadores poderia ser fundamental para desmantelar as armadilhas das *fake news*, ao incentivar a troca de perspectivas e a construção de um conhecimento mais fundamentado e colaborativo. O impacto das *fake news*, quando

analisado sob uma perspectiva de gênero, reflete formas de opressão específicas que as mulheres enfrentam. As *fake news* podem reforçar papéis de gênero estereotipados ou dissuadir a participação das mulheres na vida pública e na tomada de decisões. A educação midiática, inspirada nos princípios de libertação de Freire, pode ajudar as meninas e jovens mulheres a se tornarem conscientes dessas formas de opressão e a buscar formas de enfrentá-las (Freire, 1987).

Por fim, ao capacitar meninas e jovens mulheres a questionarem as informações que recebem, cria-se um ciclo positivo em que essas jovens se tornam multiplicadoras de conhecimento. Elas podem repassar as habilidades de verificação e análise crítica para suas amigas, familiares e comunidades, ajudando a construir um ambiente digital mais seguro e informado. Este ciclo é crucial para a formação de uma sociedade mais preparada para lidar com as *fake news*, onde o pensamento crítico se torna uma habilidade coletiva.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes dessas oficinas, as alunas relataram que nunca foram incentivadas e educadas a refletirem sobre como as *fake news* são ruins para suas vidas. A grande maioria delas, já compartilhou notícias falsas em suas redes sociais, uma vez que não sabiam como identificar se as notícias eram falsas ou não. Dessa forma é muito importante, que empresas de mídia social façam um trabalho melhor para impedir a disseminação de informações erradas e *fake news*. Esse processo, sendo mais proativo para a retirada dos posts denunciados, pode garantir que as informações venham de uma fonte verídica ou algum tipo de sistema de checagem dos fatos. Os governos precisam investir na alfabetização e no letramento digital, ou seja, além das pessoas saberem utilizar o mínimo dos recursos digitais terão a capacidade de explorar esses recursos e ferramentas de uma forma mais ampla, sabendo como selecionar o que é bom daquilo que não é útil. É preciso, que seja oferecido ferramentas para crianças e jovens para um mundo cada vez mais digital. Mais do que nunca a educação midiática precisa ser incluída em nossas vidas.

A educação midiática emerge como uma poderosa ferramenta para mitigar os impactos das *fake news*, especialmente no que diz respeito às meninas e jovens mulheres no Brasil. Ao capacitá-las com habilidades críticas de leitura e interpretação de conteúdos digitais, contribuímos diretamente para a redução dos

efeitos prejudiciais da desinformação em suas vidas. A formação midiática pode ajudar essas jovens a resistirem às pressões sociais, promovendo uma autoestima mais equilibrada, fortalecendo sua segurança mental e emocional e incentivando uma participação social mais ativa e consciente. Freire fala sobre a "cultura do silêncio", na qual os oprimidos são privados da capacidade de expressar sua voz e de compreender criticamente as estruturas que os oprimem. As *fake news*, especialmente em relação ao gênero, perpetuam estereótipos e discriminações que contribuem para essa cultura. Ao oferecer educação midiática, é possível auxiliar essas meninas e jovens mulheres a romper com esse ciclo de silenciamento, dando-lhes voz e autonomia (Freire, 1987).

Ela não é apenas uma solução para a desinformação, mas uma forma de empoderamento, especialmente para meninas e jovens mulheres no Brasil. Ao aprenderem a interpretar criticamente as informações que consomem, elas se tornam protagonistas de suas próprias histórias, aptas a tomar decisões conscientes e a construir um futuro mais justo e igualitário. Para maximizar o impacto dessa educação, é necessário um esforço conjunto de instituições educacionais, governamentais e tecnológicas, que devem atuar de forma coordenada para garantir que essas jovens tenham as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios de um mundo digital saturado de desinformação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. & Silva, M. (2020). O impacto das fake news na saúde mental de adolescentes. Revista de Psicologia e Educação, 15(3), 45-61. Disponível em: https://revista.psicoeducacao.org.br.

EDUCAMÍDIA. Disponível em: https://educamidia.org.br. Acesso em: 11 set. 2022.

FREIRE, Paulo. Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
INSUTUTO Palavra Aberta. Disponível em https://www.palavraaberta.org.br. Acesso em: 9 abr. 2022.

MENDONÇA, Ana Paula; Neto, André. Critérios de avaliação da qualidade da informação em sites de saúde: uma proposta. Rio de Janeiro: RECIIS, 2015.

O IMPACTO DO ETIQUETAMENTO E DA CIBERVIGILÂNCIA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO CONTEXTO DO GAMERGATE

THE IMPACT OF LABELING AND CYBER SURVEILLANCE ON WOMEN'S HUMAN RIGHTS IN THE CONTEXT OF GAMERGATE

Carolina Echeverri Orozco[27]
Alcirene María Da Silva Cursino[28]

Resumo: A evolução do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres é marcada por um percurso histórico cheio de silenciamentos, ameaças, violências e perseguições. Ainda hoje, quando houve grandes avanços em liberdades, as mulheres continuam a enfrentar práticas de disciplinamento social, que muitas vezes se enquadram no espaço público cibernético. Este artigo de revisão documental pretende analisar como o processo de etiquetamento e cibervigilância das mulheres feministas no Twitter (atualmente X), no contexto do Gamergate - uma campanha de descredibilização e assédio contra mulheres feministas que questionaram o mundo dos videogames - gera impactos no exercício de seus direitos humanos; evidenciando uma era em que as violências exercidas no meio digital trazem considerações relevantes em nível político, econômico e social sobre a experiência sexualizada de habitar o espaço cibernético.

Palavras-chave: gamergate; etiquetamento; vigilância digital; direitos humanos das mulheres.

Abstract: The evolution of the recognition of women's human rights has a historical trajectory filled with silencing, threats, violence, and persecution. Even today, when there have been significant advances in freedoms, women continue to face practices of social discipline, often framed within the cyber public space. This documentary review article aims to analyze how the labeling process and cyber surveillance of feminist women on Twitter (currently X), in the context of Gamergate - a campaign of discrediting and harassment against feminist women who questioned the gaming world - generates impacts on the exercise of their human rights; highlighting an era in which the violence exercised in the digital medium brings relevant political, economic, and social considerations regarding the sexualized experience of inhabiting the cyber space.

Keywords: gamergate; labeling; digital surveillance; women's human rights.

[27] Politóloga y especialista en formación en Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario. email: carolina.echeverri.proyectos@gmail.com

[28] Professora Orientadora.

INTRODUÇÃO

Investigando as origens da medicina clínica e da arquitetura hospitalar da segunda metade do século XVIII, Foucault encontrou uma obra que havia permanecido obscura até então, mas que lhe forneceu os fundamentos necessários para sustentar sua teoria sobre o disciplinamento social: O Panóptico de Jeremy Bentham.

O Panóptico é a proposta arquitetônica de um edifício penitenciário circular, com uma torre no meio, cuja periferia redonda está dividida em várias celas, cada uma com duas janelas: uma que olha para o interior — com vista para a torre de vigilância no centro — e a outra que olha para o exterior, permitindo a passagem da luz de um lado para o outro da cela. Assim, o objetivo dessa estrutura era situar um vigilante na torre central e colocar prisioneiros, doentes, loucos ou alunos em cada uma dessas celas, para serem observados — sem que o vigilante fosse visto — através do efeito contraluz que as janelas proporcionavam. Isso evitava contatos, contágios e motins, assegurando uma vigilância global, ou seja, uma separação dos sujeitos com comportamentos desviados em relação à sociedade, mas ao mesmo tempo, conseguia ser individualizante, uma vez que cada cela isolava os internos entre si (Foucault, 1980, p. 118).

Essa regulação do espaço permitiu a Foucault dar sustentação teórica ao aparato disciplinar do poder, que exerce um controle efetivo por meio da observação constante. Esse design arquitetônico, onde um guarda pode vigiar todos os internos sem ser visto, cria um ambiente de autovigilância, pois as pessoas agem como se estivessem sendo observadas o tempo todo, mesmo que isso não possa ser completamente verificado.

Na era digital contemporânea, a cibervigilância ou vigilância digital — que se entende como uma tática de controle social onde cidadãos (ou usuários) assediam, monitoram e expõem comportamentos ou discursos, ditos ou feitos, de outros usuários etiquetados como desviados, tudo dentro do espaço cibernético (Trottier, 2017) — compartilha semelhanças com o panóptico foucaultiano. Nessas plataformas digitais, os usuários podem observar e julgar as ações de outros de maneira constante e quase onipresente, gerando um efeito similar ao que Foucault propunha na leitura política da obra de Bentham.

Entretanto, o vigilantismo digital apresenta algumas variáveis importantes em relação à ideia do panóptico clássico, pois neste, o controle não provém de uma estrutura centralizada de poder, mas nas redes sociais, é exercido por uma multiplicidade de usuários. Isso implica que qualquer indivíduo pode se tornar um vigilante e expor publicamente comportamentos etiquetados como desviados por outros, de acordo com as normas sociais vigentes nesse ambiente digital específico.

Esse fenômeno, por ser mediado, subjetivo e imediato, levanta questões relevantes sobre o poder, o etiquetamento e os limites da cibervigilância em termos de justiça e direitos individuais. Embora possa servir como um mecanismo de pressão social para fomentar comportamentos desejáveis, também pode levar a julgamentos públicos injustos e linchamentos virtuais que carecem de mecanismos de devido processo e garantias legais. Além disso, revisar a teoria do etiquetamento sob a perspectiva da sociologia do desvio, relacionando-a com os estudos feministas, permite revelar tensões contemporâneas entre a vigilância digital, a equidade e o respeito pelos direitos humanos das mulheres.

Este artigo de revisão documental está dividido em três seções: a primeira ilustra o panorama teórico da prática de controle social sobre o etiquetamento ou marcação, a segunda aborda esse mesmo conceito a partir da experiência singular de um corpo sexuado e a terceira seção aprofunda o panorama nas redes sociais, situando-se no Gamergate.

Os documentos que moldam o fundo deste texto foram encontrados e compilados nas seguintes bases de dados: SciELO, Redalyc e Dialnet. Para isso, foi direcionado o motor de busca Google Scholar, com o propósito de rastrear alguns trabalhos importantes, utilizando as palavras-chave: etiquetamento, labelling theory, cibervigilância, Gamergate, inquisição e caça de bruxas, que possam contribuir com novos paradigmas teóricos, ampliando o conhecimento sobre cada um desses temas. Uma vez feito isso, foram selecionados os bancos de dados mencionados.

Após a leitura e estudo dos documentos referidos, eles foram segmentados em atenção ao seu conteúdo e agrupados em três linhas temáticas: Conceituação do etiquetamento e sua ligação com o vigilantismo; Bruxa: a marca da infâmia por ser mulher; e, finalmente, Gamergate: a marca da infâmia cibernética.

1 O QUE É O ETIQUETAMENTO?

“Este é o sinal da tua condenação, acrescentou o senhor, mas é também o sinal de que estarás toda a vida sob a minha proteção e sob a minha censura, vigiar-te-ei onde quer que estejas”, escreveu José Saramago (2009, p. 15), narrando, de sua própria perspectiva, o que foi dito por Deus na história da marca de Caim (Gênesis 4:15-16). Esta marcação ou etiquetamento registrada na linguagem mítica nos narra uma prática de controle social que combina, como nenhuma outra, a pena, a vigilância e a exclusão, usada principalmente na Idade Média (Foucault, 1996).

Foucault, em A Sociedade Punitiva (2016), define quatro classes de táticas de sanção, entre elas a do etiquetamento. Esta consiste, em deixar uma cicatriz ou sinal visível no corpo físico do indivíduo, ou bem, em manchar de forma simbólica seu nome. Seja uma marca no corpo alegórica ou tangível, a pretensão da marcação consiste em deixar algo semelhante a uma impressão, pois o indivíduo marcado fica assim condenado à memória e ao reconhecimento de um fato imperdoável que gira em torno da vergonha e da infâmia.

Para esse sistema de infração não há compensação, reequilíbrio ou reparação que possibilite o direito ao esquecimento do mal cometido; ao contrário, é algo que deve ser fixado e sublinhado para que se lembre de duas coisas: a falta e o poder de quem impôs a pena.

É importante ressaltar, ainda, que essa marca subsiste da reação imediata e automática da sociedade, podendo, portanto, variar de acordo com os valores punitivos da mesma. Está exposta ao julgamento social sem necessidade de um processo penal formal em que, por exemplo, se possa presumir a inocência ou verificar, sem vieses ideológicos, se efetivamente o que foi dito ou feito compreende uma infração (Foucault, 1996): "É uma punição transparente: apenas o olhar e o murmúrio, o julgamento instantâneo […] (de todos em essa) espécie de tribunal permanente". (Foucault, 2016, p. 26).

De modo geral, o etiquetamento, sob uma perspectiva sociológica e política, é definido de forma similar, como um processo de estigmatização, seja corporal, o que implica uma vulneração física indelével, ou bem acentuada que permita a identificação do desviado, por exemplo: impor um sinal visível no corpo com um ferro quente (Zambrana Moral, 2018); ou uma marca simbólica.

Esta última, alguns autores a definem como a marca do infame ou do desvio, seguindo Howard Becker (1991), por exemplo, categorizar e marginalizar jovens, impondo-lhes uma denominação e condenando-os a uma exclusão sem possibilidade de mudança, após serem etiquetados como jovens "problema" (Donadio; Estrugo, 2016; Félix, 2019), ou mesmo a partir do sistema de justiça quando estigmatiza uma mulher explorada sexualmente e nega seus direitos ao considerá-la "uma criminosa" (Sotomayor, 2015).

1.1 O etiquetamento do desvio e sua relação com o vigilantismo

Em várias de suas obras, Michel Foucault explora o conceito de etiquetamento, definindo-a como uma prática de controle social que combina, como nenhuma outra, a pena, a vigilância e a exclusão (Foucault, 1996). Inclusive em Vigiar e Punir (1979), ele a explora como um mecanismo central na formação da sociedade punitiva moderna.

Para esse autor, as instituições sociais e o sistema judiciário não apenas punem as condutas consideradas desviadas, mas também nomeiam os atos que transgredem as normas e perpetuam essas categorias. O etiquetamento de sujeitos desviados visa não apenas atribuir-lhes uma posição social negativa, mas também justificar e reforçar a vigilância e a violência constantes sobre eles, tanto por parte das autoridades competentes, em caso de crimes ou delitos, quanto pela sociedade em geral.

Howard Becker (1991) complementa que o desvio não é uma qualidade inerente a certos comportamentos, mas sim o resultado da interação entre aqueles que cometem o ato e aqueles que têm o poder de etiquetá-lo como desviado; ou seja, é uma questão relacional. Indo para além da perspectiva positivista dos estudos do delito, na qual se aborda a ação, mais do que a reação social ao ato marginal, “nesse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, mas uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e das sanções para um infrator” (Becker, 1991, p. 12).

Ambos os conceitos, a marcação de Foucault e a teoria do etiquetamento de Becker, encontram um ponto de convergência no fenômeno do vigilantismo. Este último é definido como uma resposta extralegal, mas frequentemente respaldada socialmente, a comportamentos percebidos como desviados ou criminosos

(Moncada, 2017). “A tomada da lei em suas próprias mãos” (Rosenbaum e Sederberg, 1974, p. 542). O vigilantismo ilustra como as etiquetas e as percepções de desvio podem motivar ações coercitivas fora do sistema legal estabelecido. Os vigilantes, nesses casos, atuam como supostos guardiões da moral e da ordem social, agindo segundo suas próprias interpretações do que constitui desvio e merece punição.

Em poucas palavras, a marca ou etiquetamento do desvio segundo Foucault e Becker, não apenas influencia a percepção e o tratamento dos indivíduos na sociedade, mas também pode fomentar dinâmicas de controle social não institucionalizadas, como o vigilantismo, que não apenas reflete normas e valores predominantes, mas também molda o que é certo e o que é errado como resposta ao que é considerado uma ameaça à ordem estabelecida, reforçando estruturas de poder existentes ao justificar práticas punitivas e discriminatórias.

Adriana María Ruiz Gutiérrez (2022, p. 3) afirma: “Diferentes coletivos informais exercem, hoje, um poder para-judicial e para-penal, definindo e impondo sanções estigmatizantes que marcam o indivíduo como inimigo, anormal, delinquente, desviado”. O etiquetamento cria, então, rejeições sociais tão arraigadas que acabam aceitando a criminalização de certas populações vulneráveis, sob a justificativa de que tais grupos são ameaças ao bem comum (Zepeda Gil, R. 2021).

Assim, o direito à justiça penal e processual é negado a partir da marcação, que permite instaurar no imaginário coletivo a desumanização dos desviados. É nesse ponto que adquire sentido o mentado linchamento ou justiça de massas. No filme de Tarantino *Os Oito Odiados*, o carrasco Oswaldo Mobray comenta: “É falta de paixão e a real essência da justiça, porque a justiça quando é feita com paixão sempre corre o risco de não ser justiça” (Tarantino, 2015, 0:48:00). Isso é comentado depois de dissertar que, se as execuções ou sentenças fossem deixadas aos dolentes, o ódio os invadiria, cegando assim seu juízo, e muito provavelmente se enganariam; a isso ele chama de justiça de massas.

Para aprofundar essa ideia, é valioso invocar o desenvolvimento do termo "massa", que é uma expressão coletiva onde, segundo Freud (2012), a pessoa pode liberar sua instintividade e evitar sua responsabilidade refugiando-se no anonimato. Ali, o pensamento do indivíduo cai em uma espécie de transe hipnótico, onde o contágio mental é uma consequência da sugestão externa, ou seja, o sujeito baseia sua identidade na corrente coletiva, perdendo assim seu próprio critério para

raciocinar e julgar. Essa classe de justiça surge como uma resposta social ao desacordo com o sistema de justiça institucional, seja por sua incompetência, seja por sua impossibilidade de penalizar, ou por não satisfazer a noção de sanção merecida que a cidadania possui (Chavez Montero, *et. al*, I. 2017, p. 58).

Essa concepção de justiça está relacionada ao vigilantismo digital ou cibervigilância, termo que se refere a uma prática na qual um grupo majoritário de pessoas (ou usuários de redes sociais) detecta uma transgressão a uma norma socialmente acordada e, portanto, responde com represálias coordenadas em meios digitais, principalmente redes sociais, mas que podem transcender do virtual por meio de ameaças que violam a intimidade do sinalizado (doxing), assédio e fomento ao fechamento de espaços físicos (Trottier, 2017). Assim, todas essas sanções ou penas aumentam a sensação de segurança cidadã.

Sendo a marcação uma prática de controle social que requer espontaneidade, imediata, julgamento instantâneo e, muitas vezes, se camuflar atrás do anonimato, tem um terreno fértil no espaço público cibernético das redes sociais, onde atualmente a informação se viraliza com uma rapidez nunca vista antes, através dos usuários (Mediavilla Sarmiento; Jaramillo Mediavilla, 2018). É ali que podemos registrar diversas violências contra as mulheres.

2 A EXPERIÊNCIA DA MARCA A PARTIR DO CORPO SEXUADO FEMININO

Margarita Pisano (2001) menciona como um elemento essencial para a consolidação e fortalecimento da base ideológica do sistema patriarcal: o mito da supremacia masculina branca, que é a gênese da ideia de inferioridade das mulheres, a qual, lamentavelmente, adquiriu uma força estrutural que transitou ao longo do tempo por diferentes culturas e raças.

O patriarcado constitui, assim, uma lógica de dominação contra as mulheres, que se baseia na conquista e na dominação — menciona a própria autora —. E que vem se adaptando à sociedade moderna, por meio de uma masculinidade neoliberal e globalizada que controla, vigia e sanciona, usando os recursos e meios atuais à sua disposição, consolidando um discurso menos decifrável, de aparente diálogo, mas que esconde nas profundezas de suas entranhas a mesma misoginia de sempre.

Por estarem as mulheres em uma posição de marginalização e vulnerabilidade, a exclusão da normatividade social que implica a marcação pode ser especialmente severa, sobretudo quando se tende a desafiar as expectativas patriarcais de submissão e conformidade. Pois, desde tempos antigos, as mulheres têm sido coisificadas e cada vez que tentam escapar desse molde, são submetidas à marcação, muitas vezes de forma aleatória e cruel, apenas para enviar uma mensagem clara de supremacia masculina: “Poderia haver algo mais infamante do que o corpo violado e torturado de uma mulher?” (Capulín Arellano, *et. al*, 2018, p. 22). A resposta é não. A violência sexual consumada ou a ameaça de seu uso contra si é uma realidade cotidiana para as mulheres, em tempos de guerra ou em tempos de paz, no espaço público ou privado.

É, sem dúvida, uma etiqueta que representa o aniquilamento da vontade e da humanidade das mulheres, e que tem sido usada para sancionar o desvio, como é o caso, por exemplo, das “violações corretivas” a lésbicas (Silva, 2021), deixando uma marca física no corpo da vítima, e uma marca mnêmica na sociedade, que reforçará a ideia de que o lesbianismo é algo inadmissível, imoral e degradante, marginalizando, assim, a vivência livre de uma sexualidade feminina que desafie a heteronormatividade.

A particularidade da experiência da marcação, a partir da posição das mulheres nas relações sociais de gênero, torna extremamente importante desvendar a bagagem interno do vigilantismo contra elas, pois é a raiz da coisificação das mulheres e, portanto, a entrada para enriquecer os direitos humanos com suas experiências.

2.1 Bruxa: a marca da infâmia por ser mulher

Durante a Idade Média, após perseguir os hereges por meio das Cruzadas e, posteriormente, erradicá-los na fogueira, o Papa Gregório IX, no século XII, decidiu fundar uma das instituições mais perversas da história da repressão eclesiástica: a Santa Inquisição, tribunal ao qual o Papa Inocêncio IV autorizou o uso da tortura contra os hereges (Vauchez, 1990, citado em Federici, 2015). Silvia Federici (2015) nos menciona que por heresia se entendia todo aquele discurso que pretendia questionar o poder, as hierarquias sociais, a propriedade, a acumulação de riquezas, a situação das mulheres e a reprodução sexual; os hereges acreditavam que Deus

já não falava através do clero devido aos seus comportamentos gananciosos e à sua corrupção.

O movimento herético cativou a atenção das mulheres, pois, nessas seitas, ao contrário da Igreja, elas eram vistas como iguais, tinham a possibilidade de alcançar ordens sacerdotais e conviver em união livre com seus amantes. Não surpreende, então, que isso, ligado a todo o processo de privatização da terra, precarização, fome, desvalorização do trabalho feminino e a ruptura dos laços comunitários do campesinato, resultasse em um extermínio orquestrado contra a resistência das mulheres, justificando a apropriação do trabalho remunerado pelos homens e o controle da reprodução humana.

É claro que o movimento herético representou uma ameaça para o sistema patriarcal que se reforçava na época, promovendo uma visão alternativa onde as mulheres não apenas eram iguais, em termos de direitos, mas também desafiavam as normas de propriedade e os papéis de gênero impostos. Em resposta a isso, a Inquisição utilizou o etiquetamento e o vigilantismo como ferramentas para consolidar o poder masculino sobre as mulheres. Pois estas, uma vez acusadas de heresia e bruxaria, ou seja, etiquetadas como desviadas, eram submetidas a torturas e execuções públicas, marcando não apenas seus corpos físicos, mas também suas identidades simbólicas como malévolas e perigosas.

2.2 Aportes do feminismo aos direitos humanos das mulheres

Catherine MacKinnon (1993, p. 59) comenta brilhantemente em um de seus textos:

> Por trás de toda lei está a história de alguém; alguém cuja sangue, se lido com atenção, se filtra através das linhas. O texto não gera texto; é a vida que o faz. A questão - uma questão de política e história e, portanto, de Direito - é que experiência fundamenta que Direito. (MacKinnon, 1993, p. 59)

No percurso do estudo dos direitos humanos, percebeu-se, a partir de várias esferas feministas, que a experiência a partir da qual estes se constituem excluiu a das mulheres desde seu início, e com isso não se faz apenas referência ao fato de que Olympe de Gouges foi condenada à guilhotina por buscar um equilíbrio ante a lei: entre mulheres e homens e entre negros e brancos. Fala-se, mais precisamente,

que os princípios base dos direitos humanos parecem não conter a particularidade da experiência do corpo sexuado feminino.

Não é que as convenções não descrevam infrações contra as mulheres, como a violência sexual e reprodutiva, mas há algo na prática que carece de força, pois a universalidade da qual falam esses direitos tem sido profundamente andro e etnocêntrica, transformando o homem branco, heterossexual e ocidental na figura única da humanidade, sem considerar a diferença sexual e a particularidade histórico-material que representa ser mulher no sistema patriarcal, que permeia todo cenário político e cotidiano. Assim, essa leitura fica aquém para entender que palavras como segurança, liberdade ou dignidade têm um testemunho diferente para nós, e que atravessam nosso corpo de uma forma particular.

Tomando consciência do exposto, é necessário encontrar, ou talvez recordar, o significado dos direitos humanos das mulheres a partir das contribuições do feminismo, já que tem sido essa teoria e prática política a que, desde seus primórdios, denunciou as relações desiguais de gênero e se encarregou de visibilizar as mulheres, pois ao nos reconhecermos e nomearmos, nos "concede existência social, e a existência é um requisito para a auto valoração e para a reivindicação" (Jelin, 1996, p. 197).

Com essa perspectiva, vemos que os movimentos de mulheres contribuem com novos conceitos para o desenvolvimento dos direitos humanos (Fries, 2000); por exemplo, a partir da perspectiva interseccional, as mulheres questionam a leitura universal dos mesmos, situando assim a humanidade em contextos histórico-materiais complexos, que se entrelaçam, agravando a situação de vulneração de determinado grupo de pessoas. A teoria feminista argumenta a diversidade e a contextualização das mulheres como sujeitos de direitos, convidando assim à reflexão e ao uso de medidas institucionais diferenciais, que permitam, a longo prazo, mudar o paradigma patriarcal.

Outro aporte foi politizar o privado, trazendo à luz pública a violência sofrida em espaços domésticos, o que permitiu enfatizar o caráter indivisível e interdependente dos direitos humanos, cuja violação em espaços pessoais impede seu gozo e exercício pleno.

2.3 Gamergate: a marca da infâmia cibernética

Seguindo o artigo "Rompiendo la armadura de Samus Aran: Mujeres en la industria del videojuego" de Gonzalo Murúa Losada (2021), a comunicadora, crítica cultural, feminista e blogueira canadense Anita Sarkeesian decidiu lançar, em 2013, uma série de videologs chamada “Tropes vs Women in Video Games” em seu canal no YouTube Feminist Frequency, onde fazia uma análise crítica de alguns dos estereótipos de personagens femininos nos videogames. Rapidamente, o público masculino consumidor desses jogos reagiu com comentários sexistas e misóginos; assédio, suas redes sociais foram hackeadas, sua imagem foi utilizada em sites pornográficos e seu rosto foi editado para disseminar animações onde ela era abusada sexualmente por personagens de videogames reconhecidos.

Inclusive, alguns desenvolvedores criaram uma plataforma que consistia em agredir a foto de Anita Sarkeesian de forma sangrenta. Ela recebeu múltiplas ameaças de morte e violência sexual, chegando a um ponto em que teve que abandonar sua residência, temendo por sua integridade.

Em meio a toda essa convulsão, mais mulheres gamers e desenvolvedoras se uniram para apoiar as críticas de Anita. É a partir de 2014 que se gestou a campanha de assédio massivo contra a ciber-resistência feminista (Hanash Martínez, 2020): Gamergate, iniciado oficialmente com o uso da etiqueta #Gamergate nas redes sociais, que impulsiona, com seus discursos misóginos, o vigilantismo a partir do etiquetamento constante contra as mulheres feministas que se atrevem a questionar a desigualdade existente na indústria dos videogames.

Assim, contra as mulheres etiquetadas como “inimigas”, foi realizada uma forma de assédio, denominada doxing, pela qual a informação íntima de uma pessoa é exposta publicamente, comumente, através das redes sociais (Macallister, 2017; Douglas, 2016). A difusão da informação pessoal pode acarretar diversos prejuízos em relação aos direitos à intimidade, à proteção de sua vida e à liberdade de expressão (Contreras Vasquez; Lovera Parmo, 2021), tudo isso incentivado e facilitado pelo capitalismo da vigilância, que faz com que grandes corporações armazenem nossos dados, transgredindo as normas tradicionais de privacidade, vendendo a ilusão de segurança e evitando os questionamentos que têm sido pensados a partir da academia, sobre os riscos a nível social, político e econômico (Zuboff, 2020).

É nesse contexto que a caça às bruxas da Idade Média se conecta com o ciber-assédio emergente atualmente (Hanash Martínez, 2020), pois ambos são contextos de perseguição às mulheres com o intuito de controlá-las e reforçar estruturas de poder existentes, como o sistema patriarcal. Se, na primeira, a instituição eclesiástica é a perseguidora, que, acessando a intimidade das pessoas por meio da confissão obrigatória (Prosperi, 1999), conseguia localizar as “bruxas” para posteriormente queimá-las em público; no caso do Gamergate, embora não exista uma organização única e identificável do assédio, a indústria dos videogames assume uma responsabilidade especial ao silenciar os fatos vitimizantes, não garantindo a segurança dos dados privados dessas mulheres e, pior ainda, negando-lhes trabalho ou reconhecimento. Segundo relata Quinn (2017), muitas delas foram excluídas de ofertas de trabalho ou não reconhecidas publicamente por suas funções, apenas por terem um histórico digital de seus próprios nomes vinculado a uma polêmica. As indústrias de meios criativos e comunicacionais preferiam marginalizá-las por medo das repercussões financeiras, acentuando a marca e reforçando a estrutura patriarcal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios fundamentais dos direitos humanos têm sido historicamente androcêntricos e etnocêntricos. O enfoque de gênero contido neste artigo nos revela que a experiência das mulheres foi excluída da visão universal dos direitos humanos, e que urge uma mudança de paradigma, que contemple como a estrutura patriarcal repercute na possibilidade de um futuro livre de violências para as mulheres. Disto, desprende-se a necessidade de reconhecer a diferença sexual, pois palavras como segurança, liberdade e dignidade têm significados diferentes para as mulheres, e as experiências dos corpos sexuados não são as mesmas em um sistema que privilegia o homem heterossexual, de classe alta e branco.

O artigo explora como o etiquetamento como forma de controle social tem sido usado, historicamente, tomando como exemplo a Idade Média, como um método para controlar e regular as mulheres que desafiam as regras de gênero impostas pela sociedade patriarcal. Por isso mesmo, conclui-se que o etiquetamento contra as mulheres tem um impacto significativo no exercício de seus direitos humanos.

O Gamergate ilustra como, no ciberespaço, as vozes públicas das mulheres que desafiam as normas patriarcais são silenciadas por meio de diversas práticas de perseguição. As táticas de doxing (exposição pública de informação pessoal) e as ameaças de violência física e sexual nas redes sociais evidenciam um padrão de ciber-assédio que busca marginalizar as mulheres que tentam mudar o status quo.

Nesta linha, também se conclui que as grandes indústrias tecnológicas facilitam e perpetuam esse tipo de assédio ao armazenar e utilizar os dados dos usuários de maneira que reforça as estruturas de poder existentes. Esta análise sublinha como a privacidade e a segurança online das mulheres são comprometidas em nome da monetização de dados e da expansão do controle digital.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York: Free Press, 1991.

BÍBLIA. Gênesis, capítulo 4:15-16. **A Santa Bíblia: Antigo Testamento**. [S. l.: s. n., s. f.].

CAPULÍN ARELLANO, María Concepción, *et al*. **Frenesí sádico de la infamia**. In: Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo, 2018. p. 21-41.

CHAVEZ MONTERO, A. *et al*. Comunicación política y redes sociales: justicia de masas y vigilantismo online en Twitter. Sevilla: Egregius Ediciones, 2017.

DONADIO, Laura.; ESTRUGO, Laura. **Etiquetamiento escolar, autoestima y personalidad: un análisis correccional desde la visión de los alumnos.** Psocial, v. 2, p. 6-15, 2016.

DOUGLAS, David. Doxing: a conceptual analysis. Ethics Information Technology, v. 18, p. 199-210, 2016.

FEDERICI, Silvia**. Calibán y la bruja: Mujeres, cuerpo, acumulación primitiva**. Madrid: Traficantes de sueños, 2015.

FOUCAULT, Michel. **La sociedad punitiva.** México: Fondo de Cultura Económica, 2016.

FOUCAULT, Michel. **La vida de los hombres infames**. Altamira, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Nietzsche, a genealogia, a história.** In: VARELA, Julia; ÁLVAREZ-URÍA, Fernando (Eds.). Michel Foucault: Microfísica do Poder. Colección Genealogía del Poder, 2ª ed. Madrid: La Piqueta, 1980.

FOUCAULT, Michel; DEL CAMINO, A. G. Vigilar y castigar: nacimiento de la prisión. México: Siglo XXI, 1979.

FREUD, Sigmund. **Psicología de masas y análisis del yo**. Madrid: Alianza, 2012.

FRIES, Lorena, *et al*. **Las fisuras del patriarcado: reflexiones sobre feminismo y derecho.** San José: FLACSO, 2000.

HANASH MARTÍNEZ, Macarena. **La ciberresistencia feminista a la violencia digital: sobreviviendo al Gamergate**. Revista DEBATES, v. 13, p. 89-106, 2020.

ITALY SOTOMAYOR, Ciani. **Una nueva forma de criminalización secundaria a partir del etiquetamiento de las víctimas de trata de personas.** Prospectiva jurídica, v. 11, p. 11-28, 2015.

JELIN, Elizabeth. **Mujeres, género y derechos humanos, en Construir la democracia: derechos humanos, ciudadanía y sociedad en América Latina**. In: JELIN, E.; HERSHBERG, E. (Eds.). Nueva Sociedad, 1996.

KITZINGER, Celia. **Heteronormativity in Action: Reproducing the Heterosexual Nuclear Family in After-hours Medical Calls**. Social Problems, v. 52, n. 4, p. 477-498, 2005.

LOSADA MURÚA, Gonzalo**. Rompiendo la armadura de Samus Aran: Mujeres en la industria del videojuego.** Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación, n. 142, 2021.

MACALLISTER, Julia. **The Doxing Dilemma: Seeking a Remedy for the Malicious Publication of Personal Information.** Fordham Law Review, v. 85, n. 5, p. 2451-2483, 2017.

MACKINNON, Catherine. **Crimes of war, crimes of peace**. UCLA Women's Law Journal, 1993.

MEDIAVILLA SARMIENTO, Ana Lucía.; JARAMILLO MEDIAVILLA, Lorena Guisela. **Influencia de las redes sociales en la inmediatez de la información**. In: Periodismo Digital: Tras las comunidades sostenibles en el ciberespacio. 2018. p. 45-65.

MONCADA, Eduardo. **Varieties of vigilantism: conceptual discord, meaning and strategies.** v. 18, n. 4, p. 403-423, 2017.

OS OITO ODIADOS. Direção: Quentin Tarantino. Roteiro: Quentin Tarantino. Amazon Prime, 2015. (2:47:00).

PISANO, Margarita. **El triunfo de la masculinidad.** Santiago de Chile: Surada Ediciones, 2001.

PROSPERI, Adriano**. Notas sobre Inquisición.** Manuscrits: Revista d'Història Moderna, n. 17, p. 31-37, 1999.

ROSENBAUM, H. Jon.; SEDERBERG, Peter. C. **Vigilantism: An Analysis of Establishment Violence. Comparative Politics,** v. 6, n. 4, p. 541–570, 1974.

RUIZ GUTIÉRREZ, Adriana María. **Etiquetar y castigar: la infamia como expresión actual del control social.** Isegoría, v. 67, p. 1-12, 2022.

SARAMAGO, José. **Caim**. Tradução de Pilar del Río. 1.ª ed. Madrid: Alfaguara, 2009.

SILVA Franco, Adriana. **Violencias contra las mujeres: análisis de tres novelas africanas recientes.** v. 13, p. 13-32, 2021.

TROTTIER, Daniel. **Digital Vigilantism as Weaponisation of Visibility**. Philosophy & Technology, v. 30, n. 1, p. 55–72, 2017.

ZAMBRANA MORAL, Patricia. **La marca como pena en el derecho histórico español: consideraciones sobre su naturaleza jurídica**. Revista de estudios histórico jurídicos, n. 40, p. 645-673, 2018.

ZEPEDA GIL, Raúl; BENÍTEZ MANAUT, Raúl; POCOROBA GARCÍA, Alejandro; SÁNCHEZ ORTEGA, Lisa María. **Fuerzas Armadas, Guardia Nacional y violencia en México.** In: Fin a la guerra: Una agenda para la paz, la justicia y los derechos humanos en México. Ciudad de México: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: aspectos da violência cibernética contra as mulheres em Florianópolis

REVENGE PORNOGRAPHY: aspects of cyber violence against women in Florianópolis

Adélia Baruffi[29]
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli[30]

Resumo: O presente estudo objetivou analisar uma nova modalidade de violência de gênero que é a pornografia de vingança e discutir a resposta da Polícia Judiciária a esse tipo de delito, em Florianópolis/SC, em 2022. A pornografia da vingança é crime que, embora não ocorra só com as mulheres, as vítimas são, em sua maioria, do sexo feminino, conforme se verificou na coleta de dados realizada para esta pesquisa. O termo pornografia da vingança, trazido da língua inglesa "revenge porn" é utilizado para nomear a divulgação na internet, de fotos, vídeos, áudios, montagens de qualquer material sexualmente gráfico, privado e íntimo de uma pessoa, sem a sua autorização. A metodologia empregada para realização da pesquisa foi de natureza bibliográfica e documental, utilizando-se de procedimentos policiais instaurados para a investigação dos casos denunciados. Como pontos conclusivos da pesquisa, destaca-se a condição de tratar o delito como mais um tipo de violência de gênero, que se configura de mais um instrumento de dominação da sexualidade feminina e da mulher de forma geral, já que visa limitar a sua liberdade sexual que, dentre outras coisas, é requisito de moralidade social. Ainda, a pornografia de vingança pode ser invisibilizada na apuração dos fatos pela Autoridade Policial, diante da coexistência de outras modalidades de violência de gênero no caso concreto que são mais facilmente reconhecidas enquanto violência doméstica.

Palavras-chave: pornografia de vingança; violência; mulheres; polícia civil.

Abstract: The present study aimed to analyze a new form of gender violence, which is revenge pornography, and discuss the response of the Judicial Police to this type of crime in Florianópolis/SC in 2022. Revenge pornography is a crime that, although not exclusive to women, mostly affects female victims, as verified in the data collection conducted for this research. The methodology employed for the research was both bibliographic and documentary, using police procedures initiated to investigate the reported cases. The research concluded that this crime should be treated as another form of gender violence, serving as yet another instrument of

[29] Graduada em Administração e em Direito. Especialista em Segurança Pública e Políticas Públicas. Especialista em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Escrivã de Polícia da 7ª DP de Florianópolis/SC. Email: adelia-baruffi@pc.sc.gov.br

[30] Doutora e Mestra em Ciências da Linguagem, Docente do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Agente de Polícia Civil da Delegacia de Proteção à criança, ao Adolescente, à Mulher e ao idoso de Araranguá/SC. Email: marcia-scardueli@pc.sc.gov.br

control over female sexuality and women in general, as it seeks to limit their sexual freedom, which, among other things, is a requirement for social morality. Additionally, revenge pornography may be rendered invisible during the police investigation, due to the coexistence of other forms of gender violence in the case at hand, which are more easily recognized as domestic violence.

Keywords: revenge pornography; violence; women; police.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho contextualiza historicamente a luta das mulheres por direitos, situando a pornografia da vingança como mais uma manifestação da dominação patriarcal, discutindo os conceitos de pornografia e de pornografia de vingança, bem como a evolução e o impacto desse fenômeno na sociedade contemporânea. Além disso, o artigo aborda a legislação brasileira, destacando as recentes mudanças e a tipificação desse crime. A atuação da Polícia Civil em casos de pornografia de vingança é abordada, com foco no atendimento especializado às mulheres vítimas desse tipo de delito, na cidade de Florianópolis, incluindo dados documentais e análises de boletins de ocorrência.

Cumpre destacar, a *priori*, que o propósito do presente estudo advém da carência de dados que discutam a pornografia de vingança e a apropriação do conhecimento produzido acerca desse tema, considerando o reduzido número de artigos científicos disponíveis para estudo. A busca na plataforma Scielo localizou apenas dois trabalhos científicos acerca dele[31]. De igual sorte, em pesquisa junto ao Repositório Capes, com a palavra-chave “pornografia da vingança”, foram encontrados 37 trabalhos científicos[32].

Ademais, só é possível pensar em solução para o delito que será estudado, por meio de estudos científicos que auxiliarão aos juristas e ao Poder Legislativo na busca por enquadramento legal e sanções adequadas. Ainda, trazer a análise documental, contextualizando a atuação da Polícia Judiciária, poderá contribuir com

[31] A SciELO (Scientific Electronic Library Online / Biblioteca Científica Digital Online) é um programa de apoio à infraestrutura de comunicação de pesquisas em acesso aberto. Em pesquisa junto à Plataforma foram encontrados os seguintes artigos científicos: O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento brasileiro. ROCHA, Renata de Lima Machado. Sexting and Gender Violence Among Young People: An Integrative Literature Review. SOUZA, Lara.

[32] Dados extraídos do site do Repositório Capes: https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?q=pornografia+da+vingan%C3%A7a+

Políticas Públicas que visem coibir a prática desse crime por meio de disseminação de informações ou de campanhas conscientizadoras, além de outras políticas que podem ser adotadas pelos gestores públicos. Neste ponto também reside a relevância do presente estudo.

Inicialmente é relevante observar que a internet criou formas ilimitadas de acessos aos usuários, objetivando teologicamente criar vínculos de dependências, desde as tarefas mais simplórias e habituais do dia a dia às mais complexas. O seu surgimento se deu em 1969, nos Estados Unidos, com objetivo de interligar laboratórios de pesquisa.

De acordo com Lima (2000), o projeto da internet surgiu como resposta do governo americano ao lançamento do Sputnik pela ex-União Soviética. Para Merkle e Richardson (2000), inicialmente, a ideia era conectar os mais importantes centros universitários de pesquisa americanos com o Pentágono.

A facilitação da internet como meio de comunicação oportuniza um ambiente propício para o surgimento de novas práticas delituosas e como fonte de propagação da violência, sobretudo, contra as mulheres. Os noticiários veiculam, frequentemente, informações sobre condutas classificadas como crime no Código Penal brasileiro sendo praticadas na internet (Hunt, 1999).

Segundo Hunt (1999), a origem da palavra pornografia vem do grego, *pornographos,* e significa aquele que escreve sobre prostitutas. No senso comum, tem-se a pornografia como algo que incita a obscenidade, licenciosidade, indecência.

Na Idade Média, o sexo era amplamente utilizado nas artes para provocar o Estado clérigo. A pornografia, nesse contexto, se ligava a grandes eventos históricos como o Renascimento, a Revolução Científica, o Iluminismo e a Revolução Francesa. No século XIX, sua presença no ocidente cresceu junto às artes e à literatura (Hunt, 1999). Já no pós-guerra, no século XX, o individualismo ganhou força após o totalitarismo nazista e fascista, resultando na valorização da liberdade pessoal. Nesse período, as tecnologias de imagem cresceram, popularizando o lazer, antes restrito às elites (Leite, 2006).

Com o advento da entrada em vigor das Leis 13.718 e 13.772, ambas no ano de 2018, o compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo, bem como a violação da intimidade da vítima, passaram a ser tipificados como condutas delitivas criminais que têm sido nomeadas de pornografia da vingança. Essas condutas foram

acrescentadas nos textos da Lei Maria da Penha e do Código Penal, uma vez que ferem direitos penalmente tutelados, quer sejam a intimidade, a imagem e/ou honra da pessoa. Uma vez noticiadas à autoridade policial condutas desse tipo, deve-se iniciar a persecução criminal, a fim de elucidar a existência ou não da atitude como delitiva, bem como verificar se o direito tutelado fora maculado.

A pandemia, ao prolongar o isolamento social, intensificou a solidão e o anseio por conexão humana, impulsionando a busca de relacionamentos virtuais para mitigar o vazio emocional decorrente da ausência de interações presenciais. Essa busca por conexões virtuais criou oportunidades de interação, mas também aumentou a vulnerabilidade das pessoas serem vítimas de delitos relacionados à sexualidade como o discutido no presente artigo.

De acordo com Moraes (2018), a pornografia da vingança manifesta-se pela divulgação de material com conteúdo íntimo de uma pessoa, de forma predominantemente audiovisual (como fotos e vídeos) sem seu consentimento. A expressão vem do inglês "*revenge porn*" e possui variações: "pornografia de revanche" ou "pornografia não consensual".

As mulheres têm sido as principais vítimas desse tipo de pornografia. Embora haja casos envolvendo homens, a maioria deles são praticados contra pessoas do sexo feminino. Segundo dados da Organização Não Governamental – ONG SaferNet Brasil –, que atua no combate à violação de direitos humanos na internet, 81% das vítimas de pornografia de vingança são mulheres[33] (Freitas, 2022).

Este estudo filiou-se à linha de pesquisa interessada nas violências praticadas contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, do curso de Pós-graduação em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina.

Para a realização do trabalho formulou-se o seguinte problema de pesquisa: "Quais informações podem ser obtidas a partir da coleta de dados policiais no município de Florianópolis SC, ano de 2022, a respeito do crime de pornografia da vingança?".

[33] Dados extraídos dos estudos de Wagner Cinelli de Paula Freitas (2022), Desembargador do TJ-RJ, mestre em Política Criminal pela London School of Economics e autor dos livros "Sobre Ela: uma História de Violência" e "Metendo a Colher".

A metodologia para a coleta de dados empreendeu fontes bibliográficas e documentais. O levantamento dos dados foi realizado por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) da Polícia Civil de Santa Catarina, no módulo Inquérito Policial, tendo como parâmetro a tipificação penal do crime de pornografia da vingança, de casos atendidos em Florianópolis SC, no período de janeiro e dezembro de 2022[34].

A coleta documental deu-se, pela consulta direta e manual no livro de registros de autuação de inquéritos policiais da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da capital DPCAMI) bem como, pela ferramenta tecnológica denominada Boa Vista, utilizando-se de Power BI, serviço de análise de dados da Microsoft, para análises das ocorrências reportadas à Polícia Civil.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS MULHERES NA LUTA POR DIREITOS

A contextualização histórica e social da luta das mulheres por direitos faz-se necessária para o presente estudo, uma vez que a domesticação e a normatização do corpo feminino, historicamente, podem ser consideradas estratégias de controle social. Delas desdobram-se inúmeras formas de violência contra as mulheres, dentre elas a pornografia de vingança, tema principal deste estudo.

Ao longo da história sempre existiram mulheres que se rebelaram contra sua condição e que lutaram por direitos e liberdade, pagando com suas vidas (Pinto, 2010).

Pinto e Moritz (2008) também esclarecem que, publicamente, a luta das mulheres no Brasil, manifestou-se primeiro na luta pelo voto, liderada por Bertha Lutz, bióloga, cientista que havia estudado no exterior e voltará ao país em 1910.

A bem da verdade, o movimento das mulheres no Brasil é, segundo Carneiro (1985), um dos mais respeitados do mundo e referência fundamental em certos temas de interesse das mulheres no plano internacional. É também um dos movimentos com melhor performance dentre os movimentos sociais do país (Carneiro, 1985).

[34] Escolheu-se o ano de 2022 porquanto foi o ano subsequente à pandemia, em que o “mundo parou”. Os dados contribuem para verificar se houve alguma alteração nos números pós-covid19, já que a Pandemia contribuiu para relacionamentos virtuais.

Ademais, é memorável o protagonismo que tiveram as mulheres nas lutas pela anistia, por creche (uma necessidade precípua das mulheres de classes populares), a luta pela descriminalização do aborto que penaliza, inegavelmente, as mulheres de baixa renda, que o fazem em condições de precariedade e determinam em grande parte os índices de mortalidade materna existentes no país; entre outras ações (*Ibid*, 1985).

Todavia, ainda há o silêncio sobre outras formas de opressão, o que vem exigindo uma reelaboração dos discursos e das práticas políticas para combater as violências contra as mulheres. Dentre essas violências, está situada a pornografia de vingança, que pode ser tida, ainda, como espécie de violência psicológica, que por sua vez, também é crime (Carneiro, 1985).

Visto sob uma perspectiva de gênero, esse tipo de pornografia, que será estudado no tópico seguinte, adquire outro sentido e precisa ser discutido sob o enfoque dos direitos das mulheres.

2.1 Conceito de pornografia e pornografia da vingança

Antes de se adentrar ao tema “pornografia de vingança”, o presente tópico tecerá uma breve contextualização sobre a pornografia como representação humana, bem como sua origem e conceito. Segundo a definição da Organização Mundial de Saúde, a sexualidade é vivenciada por pensamentos, desejos e é influenciada por múltiplos fatores (Senen; Caramaschi,2017).

Para Laqueur (2001), o corpo masculino sempre foi dado como padrão e o corpo feminino sempre foi mutável de entendimento, pois sempre se mostrou como resultado de discursos e de práticas, criando uma tendência misógina[35] em grande parte das pesquisas sobre as mulheres.

Deste modo, não é possível escrever a história do corpo do homem e seus prazeres porque o registro histórico foi criado em tradução cultural em que essa história não é necessária. Mas, “a construção da distinção de dois sexos se baseia claramente no processo de heteronormatividade, o que reforça os papéis sociais de

[35] Para fins deste artigo considerar-se-á misoginia conceito construído ao longo da civilização judaico-cristã. Pode ser traduzida na nossa sociedade como uma expressão de ódio às mulheres, manifestação de desprezo e, por consequência, de um desvalor do sexo feminino. A misoginia é uma atitude cotidiana e banal na sociedade brasileira. Toda a expressão do machismo nas suas várias nuances terá uma carga maior ou menor de misoginia. A misoginia envolve a emoção negativa e uma expressão verbal de desprezo que se configuram em ações contra as mulheres.

ambos os sexos, sobretudo, em relação à sexualidade e o prazer" (Laqueur, 2001, p. 170).

A pornografia, na sua inserção vendável pela Indústria Cultural, transforma a sexualidade, o sexo, o prazer, o gozo em formas discursivas, espetacularizada e consumíveis, atendendo a interesses da construção da masculinidade e da feminilidade, a fim de manter de forma sistêmica um processo de controle e dominação (Silva, 1999).

A definição de pornografia vem do grego *pornographos*, que na Grécia Antiga se referia à vida, às prostitutas e seus clientes (Borges; Tilio, 2018). Para esses autores, a pornografia pode ser considerada como ato sexual que foge dos padrões e do que é considerado normal (*Ibid*, 2018). No dicionário Houaiss, de Língua Portuguesa, a definição de pornografia é o "estudo da prostituição" ou a "característica do que fere o pudor, obscenidade, indecência" (Houaiss, 2001, p. 114).

Embora pouco se saiba das origens da expressão e sua forma de representação, há evidências históricas de sua existência na cultura romana com a representação de figuras eróticas de Pompéia, na Itália (Santos; Ceccarelli, 2010). Ainda sobre a cultura romana, Santos e Ceccarelli (2010), citam a obra *Ars Amatoria* – A Arte de Amar - do poeta romano Ovídio, considerado um clássico da pornografia que versa sobre discussões amorosas e excitação sexual.

Cumpre destacar que, na Antiguidade, tanto a prostituição como as suas representações na espécie pornografia nunca tiveram conotação pejorativa e moralista com a qual passaram a ser tratadas no Ocidente. Isto porque, no Ocidente, a partir da Idade Média, os valores são norteados pela base judaico-cristã (Ceccarelli, 2010).

Nas palavras de Ceccarelli (2010, p. 37),

> Nesta perspectiva, ainda que, como vimos, a pornografia fizesse literalmente parte da paisagem social e urbana de modo explícito na Antiguidade, não é fácil para nós, ocidentais do século XXI, termos uma percepção confiável de como o cidadão daquela época vivia a presença da pornografia em seu cotidiano. Com efeito, é-nos muito difícil imaginar-nos a passear por uma rua da cidade, cheia de pessoas de todas as faixas etárias, em cuja casas pudéssemos ver apelos pornográficos como os de Pompeia. Isto porque as associações sintagmáticas que utilizamos para "ler o mundo" são construções sócio-históricas que variam no tempo e no espaço. (Ceccarelli, 2010, p. 37).

Em linhas gerais, toda a tentativa de compreensão das significações e utilizações da pornografia no Ocidente devem levar em conta a moral sexual ocidental. Para Ceccarelli (2010, p. 4), “no ocidente, a pornografia é um sintoma desta moral sexual”.

Nesse contexto, Freud (1972, p. 871) bem explica:

> Assim como a vida sexual e o sofrimento psíquico de uma dada sociedade e de seus membros só podem ser devidamente avaliados a partir dos valores ético-morais da sociedade em questão (os ideais sociais constitutivos do superego), da mesma forma os movimentos pulsionais inconscientes presentes nas diversas expressões da sexualidade devem ser entendidos como tributários destes mesmos valores. (Freud, 1972, p. 871).

Quanto à pornografia na contemporaneidade, constituiu-se de um mercado que cresceu exponencialmente. Segundo Parreiras (2012), uma das justificativas para esse crescimento é o uso da internet que permite a exibição de nichos cada vez mais específicos.

Conforme Alves (2018), a exposição de atos sexuais com temas diversos, muitas vezes distorcidos e perversos, implica, diretamente, a compreensão sobre o que é “ver e fazer sexo”, incentivando atos de violência contra mulheres, uma vez que a pornografia cria estereótipos de mulheres, a exemplo da expressão “mulher para casar ou para transar”.

De acordo com Neves (2009), o aumento significativo de atos de violência na atualidade pode estar sendo incentivado pela exposição de material sexual que objetificam o corpo da mulher e sua submissão ao desejo masculino.

Nesse sentido, pode-se inferir que a pornografia reforça a estrutura do patriarcado[36] e do machismo, responsáveis por proporcionar inúmeras formas de violência, dentre elas a que é o foco do presente estudo: a pornografia da vingança.

O termo “pornografia de vingança”, por sua vez, traduzido do inglês “revenge porn” é utilizado para nomear a divulgação na internet, de fotos, vídeos, áudios, montagens de qualquer material sexualmente gráfico, privado e íntimo de uma pessoa, sem a sua autorização (Buzzi, 2015).

Apesar de não haver, na literatura, uma data exata para o início desses acontecimentos, notou-se um crescimento desse novo gênero de pornografia nos

[36] Conceitua-se patriarcado no presente estudo como um sistema de poder análogo ao escravismo, conforme observa Carole Pateman (1988). Esse diagnóstico gera uma série de demandas normativas críticas de correção das situações de arbítrio de poder dentro do espaço familiar e para além do mesmo. A violência contra mulheres e a impunidade, como legítima defesa da honra masculina, consiste em outra indicação de relações patriarcais.

anos 2000. Tal pornografia destacava-se por ser real, amadora e, em sua maioria, configurada por fotos e vídeos de ex-namoradas usuários de sites de conteúdo adulto (Reay, 2013).

Em 2008, o site Xtube[37], de conteúdo adulto, informou em sua página que estaria recebendo diversas reclamações de mulheres que foram expostas sem autorização em vídeos hospedados no site, ou seja, denunciavam publicações não consensuais, alegando serem vítimas dos ex-parceiros. Pelas informações obtidas, os parceiros eram sempre do sexo masculino (Reay, 2013).

No ano de 2010, tem-se uma sentença que condenou um neozelandês a pena de prisão, por ter acessado, após o término do relacionamento deles, a conta do Facebook da ex-namorada e publicado uma foto íntima dela, enviada durante o relacionamento. O autor do delito ainda trocou a senha de acesso à conta para que a foto não pudesse ser apagada (Reay, 2013). Todavia, foi com a criação do site *IsAnyoneUp*[38] pelo australiano Hunter Moore que a pornografia de vingança ganhou atenção internacional. O site permitia aos usuários enviarem fotos de pessoas, em sua maioria mulheres nuas, para o acesso de todos, além dos seus nomes e endereços (*Ibid*, 2013).

Hunter Moore ficou conhecido como o 'homem mais odiado da internet' em abril de 2012, quando criou um site com fotos de mulheres nuas e cenas de sexo, onde as ridicularizava. Alguns meses depois, vendeu o domínio para um grupo anti-*bullying*. Em janeiro de 2014, após longa investigação, Moore e seu cúmplice Charles Evans foram presos pela polícia estadunidense (Reay, 2014).

Um dos casos de pornografia da vingança que mais obteve repercussão, no Brasil, foi o da jornalista Rose Leonel, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, em janeiro de 2006 (Varella, 2016). Nessa situação, Eduardo Gonçalves, ex-noivo de Rose, não aceitava o fim do relacionamento e fez a divulgação de fotos íntimas da vítima acompanhada com seus números de contato pessoais, anunciando-a nas redes sociais como garota de programa. Ademais, com o intuito de se vingar de Rose, Eduardo encaminhou tais conteúdos a familiares e amigos dela.

Em razão da exposição causada pelo ex-companheiro, Rose Leonel foi demitida do emprego onde era apresentadora de TV, o que causou mal injusto de

[37] Disponível em: https://www.xvideos.com/tags/xtube.

[38] Disponível em: https://jamesmcgibney.com/isanyoneup.

ordem moral e psicológica. Em 2010, após vários processos, Eduardo foi condenado a um ano e onze meses de prisão e a pagar a Rose mais de R$ 30 mil reais, a título de indenização (Varella, 2016).

Em 2013, Rose Leonel fundou a ONG Marias da Internet[39], para fazer acolhimento e orientação a mulheres que passaram por crimes cibernéticos. Atualmente atende nove casos por mês (Varella, 2016).

Em 2014, Israel foi o primeiro país a criminalizar a divulgação de pornografa não-consensual como crime, com punição de até cinco anos de prisão (Reay, 2013). As redes sociais *Twitter* e *Instagram* alteraram sua política de privacidade para proibir expressamente a publicação de fotos íntimas, sem o consentimento das pessoas que aparecem nelas[40].

Em 2015, o governo brasileiro firmou o Pacto Nacional de Enfrentamento às violações de Direitos Humanos na Internet. Tratou-se de iniciativa com o fito de trazer segurança às redes, principalmente para que crianças e adolescentes não tenham seus direitos humanos violados (Brasil, 2015).

Tecidas as considerações acerca do conceito de pornografia e de pornografia da vingança, a abordagem seguinte será sobre a legislação penal que mais se amolda ao delito ora tratado neste estudo.

2.2 A pornografia de vingança na legislação brasileira

A Lei n. 12.737/2012 – denominada Lei Carolina Dieckman em função de fatos ocorridos com a atriz – surgiu com a intenção de adequar o direito penal às mudanças tecnológicas. Essa lei foi pioneira na tipificação criminal de delitos informáticos, todavia, não tratou da divulgação de conteúdos íntimos, mas da invasão de computadores de forma genérica (Fonseca, 2021).

No ano de 2013, o Projeto de Lei n. 5.555 dispôs sobre a alteração da Lei Maria da Penha, a fim de criar mecanismos que combatem atos ofensivos às mulheres no meio virtual ou em qualquer outro meio de comunicação, relativos a

[39] O sítio eletrônico da ONG é o http://www.mariasdainternet.com.br/.

[40] Informações extraídas do site: https://www.techtudo.com.br/noticias/2015/04/facebook-revela-total-de-usuarios-de-whatsapp-instagram-videos-e-mais.ghtml.

imagens, dados, áudios, montagens ou fotocomposições das mulheres sem o seu consentimento (Fonseca, 2021).

O art. 7º, inciso VI, do referido Projeto de Lei, previa como forma de violência doméstica a violação da intimidade da mulher, entendida como a divulgação por meio da internet ou outro meio de propagação de informação, sem o expresso consentimento, de imagens, informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher e que tivessem sido obtidos no âmbito das relações domésticas, de hospitalidade ou coabitação (Brasil, 2013).

Na época, conforme aponta Fonseca (2021), o Projeto de Lei n. 5.555/2013 não previa a situação de "pornografia de vingança" e a jurisprudência entendia que os crimes relacionados se amoldavam ao tipo penal de difamação e injúria. Porém, "a exposição de cenas íntimas das vítimas tornou-se cada dia mais cotidiano sem que existisse lei penal específica para punir o agressor adequadamente" (Fonseca, 2021, p. 273).

Aprovada por unanimidade, a Lei n. 5.555/2013, transformou-se na Lei Ordinária 13.772 de 2018, que alterou a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado (Brasil, 2018).

Também em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 13.718 que inclui inovações no Código Penal, tornando de ação penal pública incondicionada os crimes contra a liberdade sexual. Nesses delitos, definiu-se, ainda, a possibilidade de aumento de pena em casos de estrupo coletivo[41] e estupro corretivo[42] (Brasil, 2018).

Com a aprovação da Lei 13.718/2018 houve a criação do art. 218 – C do Código Penal, veja-se:

> Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro

[41] O estupro coletivo consiste na prática de conjunção ou qualquer outro ato libidinoso sem o consentimento da vítima em concurso de agentes, ou seja, dois ou mais autores do mesmo crime. Trata-se, portanto, de um crime praticado por mais de uma pessoa.

[42] O crime de "estupro corretivo" pode ser entendido como aquele que é cometido para controlar o comportamento sexual ou social da vítima.

> ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
>
> Aumento de pena
> § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de **vingança** ou humilhação (grifo nosso).
>
> Exclusão de ilicitude (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)
> § 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos. (Brasi, 2018).

Ressalta-se, ainda que, no mesmo ano, houve a modificação da Lei Maria da Penha no art. 7º que incluiu a violação da intimidade da mulher no conceito de violência psicológica e a criação do art. 216- B no Código Penal, que criminalizou o registro não autorizado de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado (Brasil, 2018). A propósito:

> Art. 7º
> [...]
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Brasi, 2018)

Em que pese a legislação vigente buscar promover a igualdade material de gênero e proteger a integridade física e psicológica das mulheres, os casos de pornografia da vingança são um manifesto da sociedade patriarcal que supervaloriza o gênero masculino em detrimento do feminino (Bianchini, Bazzo; Chakian, 2021).

Acredita-se que o contexto cultural brasileiro está longe de extirpar práticas como a pornografia da vingança da sociedade. Mostra disso são as Delegacias Especializadas para atendimentos das violências praticadas contra as mulheres, que empreendem esforços, diariamente, para combater crimes como estes, mas recebem também, quase que diariamente, denúncias de crimes como os de pornografia da vingança (Bazzo; Chakian, 2021).

2.3 A Polícia Civil no atendimento especializado às mulheres vítimas do crime de pornografia de vingança

A presente seção abordará o papel da Polícia Civil nas investigações dos crimes previstos no art. 218 – C, do Código Penal e dos demais crimes praticados contra mulheres (Brasil, 1940).

Importante ressaltar que sobre o referido delito, tem-se causa de aumento de pena se tiver sido cometido por quem tem (ou tenha mantido) relação de afeto com a vítima ou tenha tido o fito de vingança ou humilhação. Nestes casos, tem-se um desdobramento da violência doméstica. No entanto, pode haver criminosos que praticam o crime previsto no art. 218 – C, *caput*, do Código Penal, sem qualquer relação com a vítima e, nestes casos, não se estará no âmbito da violência doméstica.

A Autoridade Policial, ao atender a uma ocorrência descrita no art. 218 – C do Código Penal, providenciará a lavratura do boletim de ocorrência e ouvirá a vítima em termo de declaração. Após a oitiva, o(a) delegado(a) de polícia verificará se os fatos descritos podem ou não ser tipificados como crime e se há a necessidade/interesse da vítima por Medidas Protetivas de Urgência, conforme artigo 22, da Lei Maria da Penha (Brasil, 2013), que serão, posteriormente, analisadas e deferidas pelo Poder Judiciário.

Havendo necessidade e a vítima[43] manifestando interesse por Medidas Protetivas de Urgência, o delegado(a) encaminhará o pleito ao juízo competente no prazo máximo de 48 horas. Essa necessidade é auferida por meio da existência de risco atual ou iminente à vida, à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar (Moraes, 2018).

Na delegacia de Polícia Civil ocorre a apuração do delito, a fim de que se possam colher indícios suficientes de autoria e materialidade. A autoridade policial decidirá se instaura ou não inquérito policial que será encaminhado ao Ministério Público. Somente após o recebimento da denúncia há que se falar em processo criminal. O trabalho da Polícia Civil é sempre pré-processual, chamado de investigação criminal (Moraes, 2018).

[43] Destaca-se que a vítima pode ou não requerer tal medida.

Visando buscar informações acerca dos atendimentos policiais relativos aos casos de pornografia da vingança, em Santa Catarina, dados obtidos com a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, apontaram que no ano de 2022, houve 155 registros.

Não houve a extração de dados a respeito de denúncias anônimas, uma vez que o sistema do ligue 180 é um serviço de utilidade pública. Esta Central encaminha o conteúdo dos relatos de violência contra a mulher aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. Para a extração destes dados seria necessário expandir a pesquisa para outros órgãos que não a Polícia Civil.

Abaixo, tem-se a tabela com os 155 registros.

Tabela 1 - Números de registros de boletins de ocorrência noticiando o crime de pornografia da vingança no Estado de Santa Catarina em 2022

CIDADE	N° DE REGISTROS
Joinville	1
São José	8
Florianópolis	8
Balneário Camboriú	7
Itajaí	7
Chapecó	6
Palhoça	5
São Miguel do Oeste	4
Penha	4
Brusque	4
Criciúma	3
Garopaba	3
São Joaquim	3
Tijucas	3
Biguaçu	2
Blumenau	2
Caçador	2
Campo Erê	2
Curitibanos	2
Garuva	2

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Importante ressaltar que o texto do artigo 218-C é longo e para efeito de consultas informatizadas, o sistema utilizado pela Polícia Civil limita a busca a seguinte expressão “divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia”. Para este trabalho, importa o final de descrição do artigo, ou seja, “cena de sexo ou pornografia”.

Os dados relativos a esses registros dão indícios de que os crimes ocorrem majoritariamente por meio virtual (57,76%), via WhatsApp ou outro meio e que as mulheres são as principais vítimas desse tipo de crime. Trata-se de mulheres cuja maior faixa etária é entre 25 e 34 anos; autodeclaradas brancas (79,25%) e 27,04% delas tinham o ensino fundamental, enquanto apenas 11,32% apresentavam como escolaridade o ensino superior completo. Essas informações estão reunidas no quadro a seguir.

Quadro 1 - Dados relativos às vítimas dos registros de boletins de ocorrência de pornografia da vingança em 2022 em Santa Catarina.

N° de registros	Forma de ocorrência	Cor/ Raça	Faixa etária	Grau de Instrução	Sexo[44] do envolvido	Fatos comunicados
155	40,99% pelo WhatsApp; 16,77% por outro meio virtual; 14,91% na residência;	79,25% branca; 15,09% parda	25 a 34 anos: 37,50%; 18 a 24 anos: 12,50% 35 a 44 anos: 12,50%	27,04% ensino fundamental; 23,27% ensino médio completo; 11,32% Ensino Superior completo	80,05% mulheres e 11,95% homens	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia.

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os dados coletados apontam que no município de Florianópolis, no período pesquisado houve oito registros de boletins de ocorrência, no campo da tipificação, noticiando o crime de pornografia da vingança (divulgação de cena de sexo ou pornografia). Desses registros, apenas um deles foi recepcionado pela Sala Lilás[45] sediada nas dependências da 7ª DP da capital, ainda em andamento, os demais foram registrados em outras unidades policiais, conforme demonstra a Tabela 2, a seguir.

[44] O SISP desconsidera a diferença entre gênero e sexo, por isso a tabela indica a expressão sexo.

[45] A Sala Lilás é um espaço de atendimento exclusivo para mulheres vítimas de violência, tanto no Sistema Único de Saúde como em outros locais, como delegacias de polícia. Possui como objetivo central garantir a privacidade e o conforto da vítima, além de restringir o acesso de pessoas não autorizadas, como o agressor.

Tabela 2 - Registros de boletins de ocorrência do crime de pornografia da vingança em Florianópolis/SC em 2022[46]

Notificações	Unidade Policial	Fatos narrados	Situação
Boletim de Ocorrência n. 01	DPCAMI Florianópolis	Vítima teve suas fotos íntimas vazadas por Autor desconhecido.	Gerou a instauração do IP.
BO n. 02	DPCAMI Florianópolis	Vítima gravou cena de sexo consensual que foi compartilhada por um primo.	Instaurado Ato Infracional.
BO n. 03	5ª DP CAPITAL	Vítima perdeu o celular e quem o encontrou divulgou suas fotos íntimas na internet.	A investigar.
BO n. 04	DPCAMI Florianópolis	Vítima conversava com o autor pela internet. Fizeram vídeos chamadas intimas gravadas pelo autor, que as enviou ao pai da vítima.	A investigar para identificação do autor dos fatos.
BO n. 05	DPCAMI Florianópolis	Vítima conversava com o autor pela internet. Fizeram vídeos chamadas intimas, filmados pelo autor, que passou a ameaçá-la.	A Autoridade Policial determinou a instauração de Termo Circunstanciado pelo crime de ameaça[47].
BO n. 06	DPCAMI Florianópolis	Ex-companheiro postou fotos íntimas da vítima no grupo de condomínios.	Gerou instauração do IP[48], em andamento na Sala Lilás.
BO n. 07	DELEGACIA VIRTUAL	A vítima teclava com o autor que lhe enviou um link. Ao acessá-lo, teve suas fotos íntimas vazadas.	A investigar.
BO n. 08	DPCAMI Florianópolis	O autor enviou fotos íntimas da vítima para a síndica do prédio pois não aceitava o fim do relacionamento.	Instaurado o IP.

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

[46] Informações disponibilizadas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil – DIPC.

[47] É a Autoridade Policial quem faz a subsunção do caso à norma, ao menos, na fase de investigação. No entanto, nada impede que, ao receber o indiciamento, o Ministério Público opine na Denúncia por outra prática delitiva e o Magistrado acate (ou não) a denúncia do MP.

[48] IP significa Inquérito Policial.

A propósito, a Sala Lilás é um projeto da Polícia Civil, por meio da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, com a destinação de um ambiente acolhedor e diferenciado dos demais atendimentos que acontecem nas delegacias de Polícia Civil que não são especializadas para atendimento de mulheres em situação de violência.

Em Santa Catarina, no ano de 2022, a Polícia Civil inaugurou a primeira Sala Lilás do Estado, situada em Canasvieiras, no norte da Ilha, em Florianópolis. A sala está localizada em um dos anexos da 7ª DP da capital, no bairro Canasvieiras. Trata-se de local destinado ao acolhimento de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência[49].

Esta sala possui o fito de possibilitar a escuta à vítima de forma humanizada e individualizada[50]. No local ocorrem os primeiros atendimentos como registro do boletim de ocorrência, a solicitação de medidas protetivas de urgência e a coleta de depoimentos, evitando, ainda, que a mulher ali atendida tenha que se dirigir até a Delegacia da Mulher, no Centro de Florianópolis.

Dos oito registros de ocorrência identificados no município de Florianópolis, seis foram registrados na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da capital – a DPCAMI –, um na 5ª DP da capital e um pela Delegacia Virtual. Destaca-se que desses oito boletins de ocorrência, dois casos são de ex-companheiros que cometeram o crime de pornografia da vingança, por não aceitarem o fim do relacionamento. Eles enviaram fotos íntimas, tiradas durante o relacionamento, a terceiros sendo que, um deles enviou para a síndica do prédio onde a vítima morava e outro ao grupo do aplicativo WhatsApp do condomínio residencial da vítima. Outro fato noticiava o vazamento de fotos íntimas por um primo, ou seja, a vítima gravou cena de sexo consensual que foi compartilhada com terceiros, por um primo. Constam ainda, três boletins lavrados por vítimas que mantinham algum tipo de relacionamento afetivo virtual. E por fim, um fato em que a

[49] Informações extraídas do site da Policia Civil de Santa Catarina: https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/87-noticias/2048-inaugurada-primeira-sala-lilas-da-policia-civil-em-santa-catarina. Acesso em: 27.01.2024.

[50] Informações extraídas do site da Polícia Civil de Santa Catarina: https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/87-noticias/2048-inaugurada-primeira-sala-lilas-da-policia-civil-em-santa-catarina. Acesso em: 27 jan. de 2024.

vítima perdeu seu celular e teve divulgado conteúdo íntimo por quem o localizou pela internet.

Sobre o caso que noticiou a divulgação de fotos íntimas da vítima, no grupo do aplicativo WhatsApp do condomínio residencial onde ela residia, restou instaurado um inquérito policial na Sala Lilás da 7ª DP da capital.

Os dados indicaram uma preferência das vítimas pelo registro do boletim de ocorrência de forma presencial nas delegacias, uma vez que somente uma delas optou pelo uso da Delegacia Virtual. Esta informação pode indicar a dificuldade de manejo destas tecnologias, especialmente por alguns atravessadores, como idade, escolaridade e classe social.

Isso ressalta a importância do contato presencial para o processo de denúncia que pode ser estabelecido no registro de forma presencial. Possivelmente motivado pela necessidade de apoio e segurança emocional, além da orientação dos agentes especializados, bem como dos encaminhamentos para a rede, para que a mulher sinta maior respaldo para decidir o que fazer em termos criminais. Importante considerar, ainda, que grande parcela da população não está plenamente ciente da possibilidade de registrar ocorrências de forma virtual.

No que concerne às providências adotadas a cada um dos registros apontados, nota-se que: a) Em três deles consta a seguinte deliberação por parte do delegado(a) para “investigar”. Trata-se de um expediente utilizado pelas autoridades antes de definir sobre a instauração do procedimento policial adequado. Nesses casos, o “investigar” indica a necessidade de esclarecimentos complementares para melhor compreensão sobre a dinâmica do evento, sobre os envolvidos ou sobre a reunião dos vestígios de provas. b) Houve a instauração de três Inquéritos Policiais, ou seja, nesses casos havia indícios mínimos para que se pudesse instaurar o procedimento adequado; c) Instauração de um Ato Infracional pois, o autor é adolescente. c) E, por fim, a instauração de um Termo Circunstanciado, conforme determina a Lei 9.099/95 (Brasil, 1999) para apuração do crime de ameaça, assim compreendido pela Autoridade Policial ao analisar a ocorrência.

Outro aspecto observado nos registros identificados em Florianópolis foi a utilização do ambiente virtual para a prática delitiva. Algumas vítimas relataram a existência de relacionamentos virtuais nos quais ocorriam interações sexuais que eram gravadas sem consentimento da vítima. Posteriormente, os autores utilizaram

essas gravações como instrumento de ameaça, coação e chantagem para compelir a vítima a retomar o relacionamento rompido.

Em relação aos inquéritos policiais instaurados, não foi possível verificar quais os resultados obtidos na persecução penal, principalmente sobre o indiciamento e por qual tipificação. Destaca-se a importância de uma análise, posterior e minuciosa desses inquéritos, no sentido de refletir se a legislação vigente sobre pornografia da vingança é suficiente e adequada para abordar o tema.

Há que se destacar também que outros registros de ocorrência do crime de pornografia da vingança podem ter sido feitos sob o manto do art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha, que definiu a Violência Psicológica, senão veja-se:

> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018). (Brasil, 2018).

Nesse sentido, os registros definidos como “Violência Psicológica”, ainda que contenham informações relativas a situações de “pornografia de vingança” deixam de ser assim contabilizados. Em outras palavras, são subnotificados pela Lei Maria da Penha ou classificados como outras condutas, como, por exemplo, extorsão.

Isso pode acontecer quando, no registro da ocorrência policial, o/a atendente identifica, preliminarmente, o incidente como violência psicológica, sem se atentar especificamente para a questão da pornografia, ou simplesmente deixar de mencioná-la entre os delitos noticiados. Esta informação pode sugerir que há uma interpretação de que se trata de prática delitiva de menor gravidade.

Outro exemplo é o registro do Boletim de Ocorrência n. 5 em que a Autoridade Policial determinou a instauração de Termo Circunstanciado pelo crime de ameaça ainda que no relato o Autor do crime estaria ameaçando expor fotos intimas da vítima.

A experiência prática demonstra que essa retificação só tem sido realizada nos inquéritos policiais ao final, quando a autoridade policial elabora o relatório final. No entanto, se o procedimento não for instaurado, o registro permanece sem essa correção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo estudar e discutir aspectos relativos às denúncias de pornografia da vingança feitas por mulheres em Florianópolis/SC, no ano de 2022. Para tal, foram coletados dados em boletins de ocorrências que noticiaram essa prática delituosa.

A *priori, o* trabalho visava trazer à luz os dados obtidos por meio de levantamento dos boletins de ocorrência registrados na Sala Lilás em Florianópolis. Contudo, ao longo da pesquisa notou-se o baixo número de registro, o que fez com que o estudo se expandisse para todo município. A instauração da Sala Lilás, pela Polícia Civil catarinense demonstra a preocupação com as mulheres que são vítimas em uma sociedade machista e patriarcal, inclusive quando não atendidas em delegacias não especializadas. As leis e políticas públicas ainda são majoritariamente criadas por homens e o atendimento especializado à mulher demonstra a necessidade de se combater essa violência que não vem só do agressor, mas também de um processo institucionalizado (Moraes, 2018). Cabe ao Estado Social e Democrático de Direito prestar assistência, amparo e acolhimento às vítimas, além de retirá-las do plano de espectadoras e elevá-las à condição de sujeitos de direito.

O estudo foi dividido em tópicos em que se discutiu o tema sob uma perspectiva de gênero, contextualizando-o historicamente e apontando as lutas das mulheres aos longos dos tempos, em busca de seus direitos humanos básicos.

O termo pornografia da vingança, trazido da língua inglesa "*revenge porn*" é utilizado para nomear a divulgação na internet, de fotos, vídeos, áudios, montagens de qualquer material sexualmente gráfico, privado e íntimo de uma pessoa, sem a sua autorização. Em suma, é uma conduta criminosa multifacetada e caracteriza pela oferta, transmissão, troca, disponibilização, venda ou exposição à venda, distribuição, publicação ou divulgação, por qualquer meio sem o consentimento da vítima, de cena de sexo, nudez ou pornografia, conforme disposto na Lei n. 13.718, de 2018.

A pornografia da vingança foi discutida nesta pesquisa abordando diversas legislações acerca do tema, incluindo o art. 218-C do Código Penal, criado com a Lei

n. 13.718/2018 e o atendimento especializado às mulheres vítimas desse tipo de delito pela Polícia Civil catarinense.

A coleta de dados realizada para esta pesquisa apontou que em Florianópolis, no ano de 2022, houve apenas oito registros de ocorrências noticiando o crime de pornografia da vingança, do total de 155 registrados em todo o Estado catarinense. É possível que esse número tenha sido acobertado pelo registro de situações dessa natureza noticiadas em registros inseridos no art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha, uma vez que o crime de pornografia da vingança pode ter sido absorvido pela violência psicológica contra a mulher, ou por outra conduta criminal, como extorsão. Neste caso, trata-se, inclusive, de crime mais grave, de acordo com a lei penal.

A pornografia da vingança ultrapassa a violência física, causando avarias irremediáveis na perspectiva psicológica. Tal violência, pode vitimizar qualquer indivíduo, no entanto, os dados aqui compilados revelaram que as vítimas, em sua maioria, são mulheres. Essas vítimas, ao confiarem em seus companheiros, namorados ou maridos[51], ou em suas relações casuais, o compartilhamento de fotos, vídeos ou diálogos íntimos de natureza sexual, tiveram suas vidas expostas no espaço virtual, sem seu consentimento, por meio da divulgação dessas fotos e vídeos.

Com relação à pergunta que norteou o presente estudo, que questionava as informações que podem ser obtidas a partir da coleta de dados policiais no município de Florianópolis SC a respeito do crime de pornografia da vingança, pode-se afirmar que esse tipo de delito pode ser classificado como um tipo de violência de gênero.

A pouca ocorrência de registros de boletins de ocorrência noticiando o crime tipificado do art. 218-C, do Código Penal também pode revelar que o delito pode estar sendo investigado pela Autoridade Policial como a prática de violência psicológica disposta no art. 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha e, ainda, que em face da natureza do delito, possivelmente muitas vítimas ainda tenham receio de denunciá-los.

Por fim, os dados aqui indicam que, de maneira geral, essas condutas demonstram as nuances da sociedade patriarcal em que ainda vivemos, onde o machismo está impregnado e é reproduzido por meio de estruturas e instituições

[51] O recorte desta pesquisa indicou o cometimento do crime de Pornografia da Vingança apenas por homens, o que não exclui a possibilidade de o crime já ter sido praticados pelo gênero feminino.

sociais. As consequências para as mulheres que infringem as regras de gênero criadas pelo patriarcado, como por exemplo expor partes íntimas do corpo, são por demais desarrazoadas, cerceiam a liberdade e a autonomia feminina, o que as pode impedir, inclusive, de registrar boletim de ocorrência noticiando os fatos à Autoridade Policial.

Espera-se que este trabalho possa estimular o interesse por mais pesquisas nessa área, tanto nas Ciências Policiais como nas demais áreas afins, eis que o tema é atual e requer outras abordagens. A coleta de dados enfrentou limitações relativas à subnotificação dos casos. A pornografia da vingança, como um exemplo de instrumento de reafirmação de dominação masculina, viola direitos fundamentais sensíveis e essenciais ao ser humano, atingindo diretamente a pessoa em sua dignidade por se tratar de outro viés da violência de gênero requer, mais atenção, tanto acadêmica quanto de profissionais da área das áreas do Direito e da Segurança Pública.

REFERÊNCIAS

ALVES, Guilherme Di Angellis da Silva. **O erótico da pornografia: imagens, sons e escritas das representações do sexo.** Tese Doutorado em Comunicação. 2018. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNB_7b46b9c51ea0c1c5caedddb5891a5779. Acesso em: 03 dez 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo:** fatos e mitos. São Paulo: Difusão. Europeia do Livro, 1960.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres.** Salvador: JusPODIVM, 3. edição, 2021.

BORGES, Melissa Toledo; TILIO, Rafael de. Consumo de pornografia midiática e masculinidade. **Revista Periódicus**, [S.L.], v. 1, n. 10, p. 427-445, 18 dez. 2018. Universidade Federal da Bahia. http://dx.doi.org/10.9771/peri.v1i10.25851.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 jul. 2023.

BRASIL, **Lei 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL, **Portaria interministerial n. 03 de 09 de abril de 2015**. Pacto Nacional de Enfrentamento as Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes. Disponível em: https://forumdainternet.cgi.br/2015/files/ApresentacaoIrinaBacci.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. **Lei 5.555/2013**. 1. ed. Brasília- DF, Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Lei 13.718/2018**. Brasília, 24 set. 2018.

BUZZI, Vitoria de Macedo**. Pornografia de vingança: contexto histórico- social e abordagem no direito brasileiro.** 2015. 111 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Cap. 03. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%c3%b3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 5 jan. 2024.

CARNEIRO, Sueli; SANTOS, Tereza**. Mulher negra**. São Paulo, Conselho Estadual da Condição Feminina/Nobel, 1985.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Sexualidade e consumo na TV**. In: Psicologia Clínica. Rio de Janeiro, Vol. 12, 2, p. 59-68, 2004.

COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record-Rosa dos Tempos, 1997.

FERREIRA, Elizabeth Fernandes Xavier**. Mulheres, militância e memória.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

FONSECA, Patrícia Chalfun de Matos. Pornografia de vingança. In: **Lei Maria da Penha no Direito Policial**. Araceli Martins Beliato (org); Francini Imene Dias Ibrahin (org), *et al*. Leme: São Paulo, Mizuno, 2021, p. 212-269.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **A exposição da intimidade como vingança.** Rev. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jul-06/wagner-cinelli-pornografia-vinganca/. Acesso em: 10 abr. 2024.

FREUD, Sigmund. (1905). **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. Edição Standard brasileira das Obras Completas. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1972.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

HUNT, Lynn. **A invenção da Pornografia**. São Paulo: Hedra, 1999.
LAQUEUR, Thomas. **Da linguagem e da carne**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEITE JR, Jorge. Das maravilhas e prodígios sexuais: a pornografia “bizarra” como entretenimento**.** São Paulo: Ed. Annablume, 2006.

LIMA, Frederico. **Sociedade digital: impacto da tecnologia na sociedade, na cultura, na educação e nas organizações**. Rio de janeiro: Qualitymark, 2000.

MERKLE, Erich R.; RICHARDSON, Rhonda A. Digital dating and virtual relating: Conceptualizing computer mediated romantic relationships. **Family Relations**, v. 49, n. 2, p. 187-192, 2000.

MORAES, Soraia da Rosa Mendes. **Criminologia feminista.** São Paulo: Saraiva. 2018.

NEVES, Ana Sofia Pereira da Silva. (2009). Dependência de pornografia na internet. Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro**,** Departamento de Comunicação e Arte. Universidade de Aveiro. Repositório Institucional. Disponível: https://ria.ua.pt/handle/10773/1173. Acesso em: 3 dez. 2023.

PARREIRAS, C. (2012). Altporn, **corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online**. Cadernos Pagu, 197-222. UNICAMP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645037. Acesso em: 3 dez. 2023.

PATEMAN, Carole (1988). **The sexual contract**. Stanford, California: Stanford University Press.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia Política.** Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23. Jun. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt&forma. Acesso em: 29 set. 2023.

PINTO, Céli; MORITZ, Maria Freitas. A tímida presença da mulher na política brasileira: eleições municipais em Porto Alegre (2008). (2008). **Revista Brasileira De Ciência Política,** (2), 61–87. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1610. Acesso em: 10 set. 2023.

POSTAL, Aline Stefane; SANTIAGO, Lizandro Pimental; PARADELLA, Vanessa Cristina; BOSTELMAM, André Araújo; CYRINO, Luiz Arthur. (2018). Possíveis consequências da pornografia na sexualidade humana. Vivências: **Revista Eletrônica de Extensão da URI**. Joinville. Disponível em: http://www2.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_027/artigos/pdf/Artigo_07.pdf. Acesso em: 3 dez. 2023.

REAY, Alexa Tsoulis. **A brief history of revegen porn**. New York, jun.2013. Disponível em: https://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/. Acesso em: 10 jan. 2024.

SANTOS, A. B. R.; CECCARELLI, P.R. Perversão sexual, ética e clínica psicanalítica. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 316-328, jun. 2009.

SCHMIDT, Simone Pereira. **O feminismo nas páginas dos jornais**: revisitando o Brasil dos anos 70 aos 90. Ver. Estud. Fem. (online), 2000, vol. 08, n. 02, p 77-88. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-026X2000000200006&script=sci_abstract. Acesso em: 14 out. 2023.

SENEM, Cleiton José.; CARAMASCHI, Sandro. Concepção de sexo e sexualidade no ocidente: origem, história e atualidade. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 49, p. 166-189, jan./jun. 2017.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **O currículo como fetiche**: a poética e a política do texto curricular**.** Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no brasil e outros ensaios.** São Paulo: Editora Alameda, 2017.

VARELLA, Gabriela. **O que difere a pornografia de vingança de outros crimes é a continuidade.** Disponível em: https://epoca.oglobo.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html. Publicado em: 03.11.2016. Acesso em: 22 dez. 2023.

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: nova espécie de violência sexual de gênero

REVENGE PORN: a new form of gender-based sexual violence

Poliana Costa[52]

Resumo: O presente estudo almeja uma investigação acerca do compartilhamento não consentido de imagens e vídeos de cariz sexual ou que retratem nudez, comum ente denominado “pornografia de vingança”. Neste ínterim, intenta-se efetuar uma análise comparativa que reconhece a mulher como a principal vítima afetada pelo delito de *revenge porn*. Ademais, a pesquisa delineia os graves prejuízos infligidos às vítimas e sugere que tal transgressão seja enquadrada como uma nova espécie de violência sexual de gênero. Assim sendo, para além dos aspectos que caracterizam este crime, serão examinados os enfoques conferidos a esta problemática no escopo jurídico brasileiro e português, culminando em sugestões para o aprimoramento da legislação lusitana, nos domínios penal, civil e político.

Palavras-chave: Brasil; gênero; Portugal; pornografia de vingança; violência sexual.

Abstract: The present study aims to investigate the non-consensual sharing of images and videos of a sexual nature or that depict nudity, commonly called “revenge porn”. In the meantime, we attempt to carry out a comparative analysis that recognizes women as the main victim affected by the crime of revenge porn. Furthermore, the research outlines the serious harm inflicted on victims and suggests that such transgression be framed as a new species of gender-based sexual violence. Therefore, in addition to the aspects that characterize this crime, the approaches given to this issue in the Brazilian and Portuguese legal scope will be examined, culminating in suggestions for improving Portuguese legislation, in the criminal, civil and political domains.

Keywords: Brazil; gender; Portugal; revenge pornography; sexual violence.

INTRODUÇÃO

Na investigação apresentada, examina-se, à luz das ciências criminais, a pornografia de vingança como um fenômeno sociológico, próprio das sociedades contemporâneas, em razão do mundo virtual ser um novo ambiente difusor de violações contra as mulheres.

Neste ínterim, o presente estudo almeja investigar o compartilhamento não consentido de imagens e vídeos de cariz sexual ou que retratem nudez, comumente

[52] Licenciada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestranda em Direito, especialidade em **Direito Penal e Ciências Criminais pela** Universidade de Lisboa. E-mail: polianacosta@tjsc.jus.br.

denominado como “pornografia de vingança”. Para isso, visa efetuar uma análise comparativa que reconhece a mulher como a principal vítima afetada pelo delito de *revenge porn*.

A metodologia utilizada será a investigação da legislação, pareceres, doutrina e jurisprudência, valendo-se do método dedutivo de pesquisa, para tecer argumentos coerentes e defensáveis. Isto é, o método funciona como um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo — conhecimentos válidos e verdadeiros —, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando na decisão do cientista (Lakatos; Marconi, 2003).

Nesta perspectiva, o primeiro capítulo introduz o conceito de pornografia de vingança, traçando seu histórico e definindo suas características principais. Examina a *quaestio* como uma forma de violência de gênero, destacando a prevalência da vitimização feminina. No mesmo capítulo, é diagnosticado que pornografia de vingança é uma forma de violência sexual. São apresentados precedentes e perspectivas do direito penal internacional, demonstrando que a ausência de contato físico não exclui a classificação de abuso sexual. O capítulo ainda cita decisões de tribunais nacionais e internacionais que reconhecem a pornografia de vingança como uma grave violação dos direitos humanos das vítimas.

No segundo capítulo, é analisado o tratamento legal da pornografia de vingança no Brasil e em Portugal. O estudo descreve a evolução legislativa no Brasil, com a introdução de leis específicas e a inclusão desse crime no contexto dos crimes contra a dignidade sexual. Em Portugal, discute-se a falta de um tipo penal autônomo e a necessidade de criação de uma legislação específica. O capítulo também aborda as propostas de melhorias na legislação portuguesa, incluindo a transformação do crime em delito público.

O último capítulo apresenta sugestões para o aprimoramento das políticas públicas e das leis em Portugal, visando ao enfrentamento eficaz da pornografia de vingança. Além disso, propõe uma abordagem multifacetada, que inclua medidas penais, civis e educativas.

Por meio dessa estrutura, o estudo visa proporcionar uma análise abrangente e crítica da pornografia de vingança como forma emergente de violência sexual de gênero, oferecendo uma solução holística para o seu enfrentamento no país lusitano.

1 A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA (*REVENGE PORN*)

Não basta elucidar o hoje, sem revisitar o passado. Assim, o termo *revenge porn* surgiu por volta de 2005 e passou a ser amplamente utilizado pela mídia[53].

Nesse contexto, é importante destacar que a pornografia não consensual pode ocorrer sob diversas formas, cada uma com um tratamento jurídico distinto: *hackers* podem obter conteúdo de maneira ilegal, o que geralmente é enquadrado como invasão de dispositivo informático; a gravação de atos sexuais sem o consentimento das partes envolvidas também é usualmente proibida. Além disso, a legislação sobre pornografia infantil proíbe de maneira categórica qualquer material envolvendo menores, seja ele consensual ou não[54].

Contudo, a forma menos protegida de pornografia não consensual consiste na troca, entre parceiros adultos, de imagens íntimas, compartilhadas com a expectativa de que permaneceriam privadas, as quais, entretanto, são distribuídas para terceiros sem consentimento do titular.

Essa categoria, chamada de “pornografia de vingança”, representa uma das faces de um problema maior: o abuso sexual representado por imagens[55]. O ato criminoso é geralmente realizado por um ex-parceiro descontente com o fim do relacionamento, impelido por um suposto desejo de vingança (Lima, 2023, p. 46).

Tal fenômeno é intimamente ligado ao *sexting*, em que o protagonista envia conteúdo de natureza íntima, de forma voluntária, por meio do uso de dispositivos tecnológicos (Otero, 2013, p. 3).

Dessa forma, a pornografia não consensual envolve a distribuição de imagens

---

[53] Segundo Henry e Flynn (2020, p. 1111-1112), *revenge porn* foi utilizado pela mídia, em 2002, para se referir ao comportamento de um homem que colou fotos de sua ex-namorada nua em uma lixeira próxima ao apartamento dela. Contudo, somente em 2005 a expressão foi utilizada para descrever o compartilhamento não consentido de imagens sexuais explícitas, mediante tecnologias de comunicação digital. Ademais, a nomenclatura ganhou popularidade em 2011, com as crescentes denúncias de imagens desta natureza sendo compartilhadas no *site IsAnyoneUP.com*. Disponível em: Henry, Nicola; Flynn, Asher. Image-based sexual abuse: a feminist criminological approach. *In*: Holt, Thomas; Bossler, Adam (eds.). **The palgrave handbook of international cybercrime and cyberdeviance**. Londres: Palgrave Macmillan, 2020. p. 1109-1130.

[54] Sobre a diversidade de legislações sobre a pornografia não consensual, principalmente para adolescentes: O’Connor, Kimberly; Drouin, Michelle; Yergens, Nicholas; et al. Sexting Legislation in the United States and Abroad: A Call for Uniformity**. International Journal of Cyber Criminology**, v. 11, n. 2, 2017.

[55] O conceito de abuso sexual baseado em imagens foi criado por Clare McGlynn e Erika Rackley, sendo o termo desenvolvido por outros autores, como Anastasia Powell, Nicolas Henry e Asher Flynn.

íntimas de indivíduos sem o seu consentimento, o que pode incluir imagens obtidas sem consentimento (gravações ocultas), bem como imagens obtidas originalmente com consentimento, em geral dentro de um relacionamento.

Embora a “pornografia de vingança” tenha mais relação com a segunda hipótese, o termo é utilizado com frequência para todas as formas de pornografia não consensual (Mcglynn; Rackley, 2017, p. 534-561).

Ademais, há outras razões que justificam a inadequação da referida nomenclatura, como o fato de possuir uma conotação de culpabilização da vítima. Afinal, implica que ela fez algo para provocar o comportamento do agressor (Mcglynn; Rackley, 2017, p. 534-561).

Além disso, o termo “pornografia” também é alvo de questionamentos, pois dá uma necessária conotação pornográfica a representações visuais íntimas ou de nudez[56].

Outras expressões alternativas, como "sexualmente explícito", são criticadas por limitarem a proteção a conteúdo de nudez e/ou atos sexuais, talvez negligenciando imagens que são igualmente prejudiciais (roupas íntimas) (Mcglynn; Rackley; Houghton, 2017, p. 38-40).

Assim, uma expressão que tem sido crescentemente adotada é “disseminação não consensual de imagens íntimas” (Non-Consensual Intimate Images – NCII), que teria a vantagem de enfatizar a autonomia da mulher e a falta de consentimento, em detrimento da motivação ou da caracterização do ato como pornográfico (Valente *et al*., 2016, p. 47-52)[57].

A discussão em torno da nomenclatura é representada pela adoção de diversos termos nas normas que sancionam a conduta. Nos Estados Unidos, por exemplo, em 2017, dos 39 (trinta e nove) Estados que tinham estatutos específicos, 25 (vinte e cinco) chamavam o crime de “revenge porn”, 9 (nove) referiam-se a “pornografia não consensual”, 2 (dois) Estados tinham leis de “ciberexploração” e 3 (três) Estados tratavam de “disseminação de material obsceno” (Ngo; Jaishankar;

[56] Argumenta-se, em sentido contrário, que, embora a criação de imagens explícitas dentro de uma relação íntima privada não devesse ser considerada como pornografia, distribuir tais imagens sem consentimento deveria ser, ao transformar uma imagem privada em entretenimento sexual público. Franks, Mary Anne. “Revenge porn” reform: a view from the front lines. **Florida Law Review**, v. 69, 2017, p. 1257–1258.

[57] No mesmo sentido: Neris, Natália; Ruiz, Juliana Pacetta; Valente, Mariana Giorgetti. Análise comparada de estratégias de enfrentamento a “revenge porn” pelo mundo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, 2017.

Agustina, 2017, p. 235).

Por derradeiro, há quem diga que a prática deveria estar inserida dentro da gama de condutas denominada “abuso sexual baseado em imagens”, que englobaria todas as formas de criação e/ou distribuição não consensual de imagens sexuais privadas e teria a vantagem de colocar em foco as várias formas de abuso e os efeitos sobre as vítimas (Mcglynn; Rackley; Houghto, 2017, p. 26-28).

A terminologia supramencionada é importante, pois as expressões amigáveis à mídia, embora atraiam atenção, minimizam a gravidade do assédio e da violência presentes em todas as formas de abuso sexual baseado em imagens.

Logo, a nomenclatura “abuso sexual” pode ser vista como uma forma de refletir as experiências das mulheres e resistir à minimização dos danos.

Contudo, é, em certa medida, contraproducente abandonar expressões consagradas que facilitam a compreensão do fenômeno (Lana, 2019, p. 10-11), especialmente quando, como na presente investigação, o enfoque é restrito à denominada “pornografia de vingança” (termo intimamente ligado ao abuso sexual de imagens íntimas no contexto de relacionamentos amorosos). Por essa razão, tal termo será também utilizado neste trabalho, o qual se debruçará no cerne da violência de gênero.

1.1 O *revenge porn* como violência de gênero contra a mulher

Em Portugal, a investigação acerca dessa temática ainda é incipiente. Contudo, há um estudo recente, com 274 (duzentos e setenta e quatro) mulheres portuguesas, com idades entre 18 e 82 anos, nas quais, 45 (quarenta e cinco), ou seja, 16,4% das participantes relataram ter pelo menos uma experiência com pornografia de vingança (Murça; Cunha, 2023, p. 96-112).

Ademais, estudos internacionais realizados principalmente nos Estados Unidos, Reino Unido e Austrália, têm servido para iluminar este campo ainda pouco explorado. De modo geral, as pesquisas referendadas nestes países demonstram a prevalência da vitimização de mulheres e a perpetração da matéria pelos homens (Mcglynn, *et al*., 2021, p. 541-562).

Uma pesquisa realizada em nível nacional, nos Estados Unidos, em 2017, com 3044 (três mil e quarenta e quatro) norte-americanos, identificou que 12,8% dos participantes disseram terem sido vítimas ou sofrido ameaça de compartilhamento

de imagens, e 8% foram vítimas do efetivo compartilhamento (Eaton; Jacobs; Ruvalcaba, 2017).

Tal investigação demonstrou que as mulheres têm uma probabilidade significativamente maior (15,8%) de serem vítimas ou ameaçadas de compartilhamento de imagens em comparação aos homens (9,3%) de todas as idades. Isto é, as mulheres continuam mais propensas a ser vitimizadas, numa proporção de 1,5 vezes mais do que os homens, mesmo quando há efetivo compartilhamento de imagens.

Já no Brasil, os dados disponibilizados pela Helpline, em 2022, indicam que as mulheres são desproporcionalmente atingidas pela denominada "exposição de imagens íntimas"[58], conforme o Gráfico 1, que demonstra o número de atendimentos da instituição.

Gráfico 1 - Atendimentos realizados em 2022 - Helpline Brasil

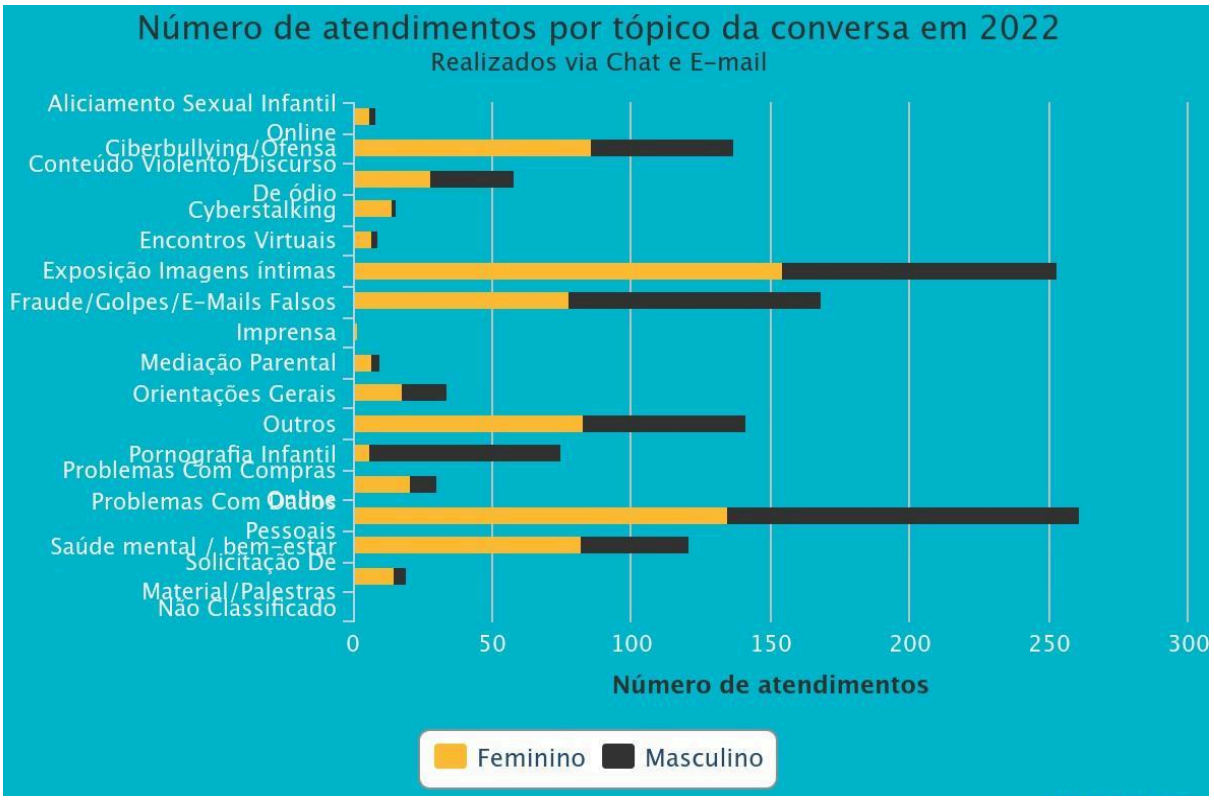

Fonte: Disponível em: helpline.org.br/indicadores/. Acesso em: 18 jul. 2024.

[58] Disponível em: helpline.org.br/indicadores/. Acesso em: 18 jul. 2024.

Ademais, a instituição ainda expõe dados referentes às principais violações, as quais os internautas brasileiros pedem ajuda, consoante demonstrado a seguir.

Gráfico 2 - Distribuição dos principais tópicos de atendimento em 2022 - Helpline Brasil

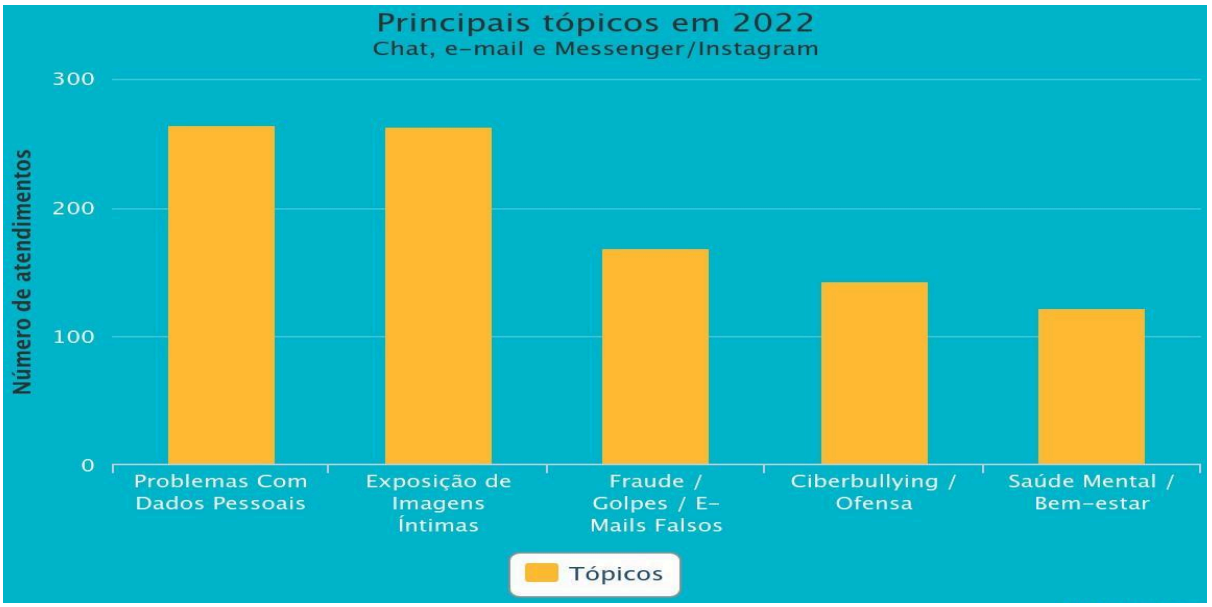

Fonte: Disponível em: helpline.org.br/indicadores/. Acesso em: 18 jul. 2024.

Então, constata-se que a “exposição de imagens íntimas” é uma violação que está em voga no Estado brasileiro e no mundo atual, denotando a necessidade de implementação de legislação e políticas públicas para combate ao *revenge porn*. Afinal, o intuito fundamental é proteger as vítimas, prevenir os danos, responsabilizar os perpetradores e promover uma cultura de respeito e consentimento on-line.

Apesar das informações estatísticas, algumas investigações indicam que as disparidades de gênero na vitimização podem ser menores do que amplamente declarado, com atenção especial às minorias, como membros da comunidade LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, emergindo como foco das vítimas (Henry; Flynn; Powell, 2019).

Contudo, é fundamental manter o cerne da investigação na perspectiva de gênero, pois, além dos dados, há diversas razões pelas quais as mulheres são as vítimas mais afetadas por esse tipo de crime.

Isso porque, no decorrer da história, o comportamento das mulheres é definido de maneira distinta ao dos homens. Devido a normas socioculturais baseadas no gênero, as mulheres frequentemente enfrentam restrições para

expressarem sua sexualidade, enquanto os homens são comumente incentivados (Lima, 2023, p. 53).

O padrão sexual de gênero reflete no compartilhamento de imagens sexuais. Porquanto as mulheres que demonstram sua sexualidade mediante imagens compartilhadas, são vistas como moralmente desviadas, por fugirem do modelo socialmente "recomendável" (Mcglynn; Rackley; Houghton, 2017, p. 30).

Ademais, conforme mencionam os pesquisadores Calvante e Lelis (2016, p. 59-68), nas décadas passadas, o "macho" quando desafiado, rejeitado ou inconformado recorria à violência física para se autoafirmar. Atualmente, ele reage utilizando a violência simbólica ao expor cenas da mulher em público.

Se não bastasse, como expressão da dominação masculina, os corpos femininos continuam a ser objetificados pelos homens. Nesse viés, verifica-se que os *sites* que exploram imagens sexuais não consensuais retratam, em sua maioria, mulheres[59], demonstrando o predomínio de uma narrativa cultural que subestima a autonomia e dignidade delas.

A violência, a discriminação e a desigualdade contra as mulheres são um fenômeno generalizado em todo o mundo[60]. Nesse contexto, com o uso massivo de novas tecnologias, especialmente a *internet* nos aparelhos celulares, novas formas de agir se definiram, em comparação com as décadas passadas.

O uso da tecnologia em si não é negativo, pois trouxe melhorias na qualidade de vida das pessoas. Contudo, também acarretou interferências negativas na esfera íntima das relações entre as pessoas, especialmente, entre homens e mulheres: aumento do ciúme, violação de privacidade, controle, *cyberbullying* etc.

Logo, os crimes cibernéticos, particularmente, os de natureza sexual, parecem inaugurar explícitas formas de poder, controle masculino sobre o feminino e manifestação de ódio (Sorgato, 2020, p. 253).

A pornografia de vingança está entre as formas de violência de gênero porque, apesar de ser realizada virtualmente, tem a ideologia sexista ainda viva e difundida. E, nessa ideologia, estão os estereótipos e os preconceitos estabelecidos

---

[59] Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos analisou 134 (cento e trinta e quatro) fotografias, em sete sites diferentes que exploravam pornografia não consensual, e identificou que, em quase 92% das publicações, as vítimas retratadas eram mulheres. Uhl, Carolyn; Rhyner, Katlin; Terrence, Cheryl; Lugo, Noël. An examination of nonconsensual pornography websites. **Feminisn & Psychology**, v. 28, 2018, p. 50.

[60] Disponível em: who.int/health-topics/violence-against-women#tab=tab_2. Acesso em: 18 jul. 2024.

há séculos, os quais são baseados em teorias de que há diferenças biológicas subjacentes aos diferentes papéis sociais (Sorgato, 2020, p. 254).

Portanto, conforme a ideologia sexista, o papel adequado às mulheres seria o doméstico e teriam maior habilidade nas relações interpessoais e nas competências afetivas. Enquanto aos homens é dado o poder social e o trabalho extra doméstico, por serem dotados de habilidades racionais e organizacionais (Sorgato, 2020, p. 255).

Essa forma de interpretação tem como fundamento a visão patriarcal, a qual garante ao masculino o controle e a supremacia sobre o feminino.

Ademais, a justificativa de uma suposta incapacidade masculina de realizar trabalhos domésticos e de cuidados e a apreciação do seu papel social de poder e domínio também são expressões dessa ideologia, bem como a ideia de que os homens são predadores sexuais (Sorgato, 2020, p. 255).

Com base nessas características, as relações de desigualdade entre homens e mulheres são estruturadas. Todavia, a crise de identidade masculina tradicional e o esforço feminino de liderança tentam se desviar desses modelos estereotipados.

Neste sentido, a maioria dos homens, convencidos de sua superioridade e capacidade de exercer autoridade sobre o casal, cometem atos criminosos e violentos contra as mulheres que reivindicam autonomia e emancipação (Sorgato, 2020, p. 259). Esta reivindicação é um direito de igualdade material, da vontade de fugir de um parceiro autoritário e violento.

A violência contra as mulheres não é uma simples explosão animal, pois inclui a perversão do poder e busca a submissão e a humilhação da vítima (Zoja, 2009, p. 13).

Neste viés, a conquista da igualdade e a luta contra a discriminação das mulheres não foi uma passagem óbvia, mas ocorreu após a revolta de vários grupos que viveram limitações profundamente injustas.

Ainda hoje, em todo o mundo, existem grandes situações de violência, como a pornografia de vingança. No entanto, sua eliminação está entre os principais objetivos da Organização das Nações Unidas e, em particular, da *Un Women*, criada em 2011, especialmente para tratar sobre as questões de gênero[61].

Logo, nessas circunstâncias, alimenta-se uma cultura de violência e

[61] Disponível em: unwomen.org/en. Acesso em: 18 jul. 2024.

desigualdade de gênero, com consequências traumáticas às mulheres, como será apresentado a seguir.

1.2 Os impactos do *revenge porn* às vítimas

Os impactos do *revenge porn* tornam o alcance e a exposição incalculáveis, a depender das percepções individuais e socioculturais da vítima, na maioria esmagadora das vezes. Tais circunstâncias, aliadas ao julgamento moral e à culpabilização, pode impactar várias áreas da vida da vítima e, em casos extremos, resultar em suicídio.

De maneira análoga, as vítimas que sofrem ameaças de compartilhamento de suas imagens ou vídeos são afetadas pelo medo constante de que o conteúdo seja publicado. Em ambos os casos, é comum as mulheres relatarem culpa e vergonha pela situação vivenciada (Mcglynn *et al*., 2021, p. 541-562).

Nessa perspectiva, os efeitos da pornografia de vingança podem ser severos e duradouros para as mulheres, sendo comuns relatos de danos à saúde mental, perda de emprego, redução de interações ou isolamento sociais, mudança de cidade, inclusive do próprio nome (Citron, Franks, 2014, p. 345-391).

Conforme investigação recente, realizada em Portugal, com 274 (duzentos e setenta e quatro) mulheres, mencionada anteriormente, constatou-se que as vítimas de *revenge porn* são comumente mais jovens (Murça, Cunha, Almeida, 2023).

Esse resultado pode ser explicado pelas elevadas taxas de utilização da *internet* e pela grande partilha de informações pessoais, incluindo “nudes”[62] e outros conteúdos íntimos, mediante as redes sociais das jovens (Varghese, Pistole, 2017, p. 7-21).

Ademais, as vítimas mulheres de *revenge porn* apresentaram níveis mais baixos de autoestima e elevados de depressão, ansiedade, sentimento de humilhação total, ou humilhação cumulativa, medo de humilhação e preocupação, diferentes das mulheres que nunca foram vítimas (Murça, Cunha, Almeida, 2023, p. 96-112).

É importante salientar que, embora as mulheres experimentem maiores

[62] Termo usado para descrever qualquer imagem ou conteúdo audiovisual que mostre partes do corpo humano, geralmente para exibir nudez e/ou sensualidade. Geralmente, os nudes são fotos de pessoas diferentes, que compartilham imagens de suas próprias partes íntimas com outrem. Disponível em: estranho.com/significados/nudes/. Acesso em: 18 jul. 2024.

impactos negativos e sofram danos mais severos e duradouros (Powell, *et al*., 2020), não se pode ignorar que as consequências aos homens também são graves e igualmente repreensíveis. Contudo, elas parecem ser distintas e menos persistentes.

Nessa linha, um estudo realizado no Reino Unido[63] analisou 88 (oitenta e oito) chamados de vítimas homens, dos quais 57 (cinquenta e sete) envolviam casos de sextorsão[64]. Dentre os impactos relatados pelas vítimas, envolviam ansiedade e constrangimento, os quais eram associados ao medo de rompimento de relações sociais (divórcio e perda de emprego).

Entretanto, diferentemente do público feminino, os homens nunca se culpavam pelo ocorrido e se identificavam como vítimas, referindo-se aos perpetradores como criminosos.

Além disso, 59,14% das vítimas masculinas supramencionadas afirmaram não ter procurado ajuda, pois a partilha das imagens não as incomodara (Sharratt, 2019).

Assim sendo, essa distinção reflete uma persistente desigualdade na perspectiva social de gênero, alicerçada numa cultura patriarcal e hegemônica dos homens, que ainda atribui culpa às mulheres nos crimes das quais são vítimas.

Esse cenário ressalta a necessidade de políticas públicas direcionadas à redução do estigma social vivenciado pelas vítimas, mas, principalmente, pelas mulheres. É fundamental abolir o discurso que imputa à vítima qualquer responsabilidade pelo crime ou sugere que ela poderia ter evitado a situação.

1.3 O *revenge porn* como forma de violência sexual

O caminho realizado até aqui permite admitir que o *revenge porn* é uma forma de violência sexual, justamente por compartilhar semelhanças com outros crimes sexuais[65]. Ademais, a ausência de contato físico na pornografia não consensual não

---

[63] Sharratt, Elena. **Intimate image abuse in adults and under 18s**: a comparative analysis of cases dealt with by the Revenge Porn Helpline and professionals online safety helpline, 2019. Nos casos levados à Revenge Porn Helpline, no Reino Unido, entre março e maio de 2019, foram contabilizados 324 (trezentos e vinte e quatro) chamados. Deste total, em 73% dos casos, as vítimas eram mulheres, demonstrando, novamente, que o gênero feminino é o mais atingido.

[64] Foi definido pelo canal, segundo o perpetrador, como motivação financeira.

[65] No mesmo sentido, defendido por Citron e Franks (2014). Disponível em: Citron, Danielle Keats; Franks, Mary Anne. Criminalizing revenge porn. **Wake Forest Law Review**, v. 49, p. 345-391, 2014.

modifica o fato de ser uma forma de abuso sexual (Citron, Franks, 2014, p. 9).

Deste modo, impende ressaltar que o direito penal internacional fornece precedentes e perspectivas sobre a *quaestio*. Tanto o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, como o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia empregaram uma definição de violência sexual, sem que houvesse contato físico (Citron, Franks, 2014, p. 10).

O caso Akayesu foi uma decisão importante do Tribunal Penal Internacional para Ruanda [66]. Ocorrido em 1998, o Tribunal reconheceu que a violência sexual não se limitava apenas à invasão física do corpo humano por meio de penetração, mas poderia incluir uma variedade de atos que não envolvessem necessariamente penetração ou contato físico direto.

Essa interpretação mais ampla da violência sexual foi fundamental para a condenação de Akayesu. Além de implicações no estabelecimento de padrões para processar casos de crimes sexuais em tribunais nacionais e internacionais.

O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia concluiu, semelhantemente, o caso Furundzija[67], em 1998, afirmando que o direito penal internacional não só pune a violação em si, mas também abrange todos os abusos graves de natureza sexual infligidos ao corpo físico e à integridade moral de uma pessoa. Isso inclui atos cometidos por meio de coerção, ameaça de força ou intimidação, de forma degradante e humilhante para a dignidade da vítima.

Portanto, como o direito penal internacional reconheceu que a violação abrange todos os abusos graves de natureza sexual que causam danos físicos e psicológicos às vítimas, essa interpretação pode ser aplicada analogicamente à pornografia de vingança (Citron, Franks, 2014, p. 9).

Embora tal temática ocorra principalmente em contextos civis, não de guerra, ela ainda pode ser considerada uma forma de violência sexual que viola os direitos humanos e a dignidade das vítimas.

---

[66] Promotor v. Akayesu, caso nº ICTR-96-4-T, Julgamento, 688 (Int'l Crim. Trib. for Ruanda, 02 set. 1998). O caso envolveu Jean-Paul Akayesu, um ex-prefeito em Ruanda, acusado de crimes de genocídio e contra a humanidade, além de violações graves do direito internacional humanitário em relação ao genocídio de 1994, em Ruanda. Disponível em: refworld.org/jurisprudence/caselaw/ictr/1998/en/19275. Acesso em: 18 jul. 2024.

[67] Promotor v. Furundzija, caso nº IT-95-17/1-T, Julgamento, 186 (Int'l Crim. Trib. for the Former Yugoslavia, 10 dez. 1998). O caso se refere a Anto Furundžija, um ex-militar bósnio-croata, acusado de crimes de guerra, incluindo tortura e violação, cometidos durante o conflito na Bósnia e Herzegovina, nos anos 90. Disponível em: icty.org/x/cases/furundzija/tjug/en/fur-tj981210e.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

Ademais, no Brasil, em um julgamento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, a relatora Ministra Nancy Andrighi declarou que a pornografia de vingança constitui uma séria manifestação de violência de gênero, *in verbis*:

> A “exposição pornográfica não consentida”, da qual a “pornografia de vingança” é uma espécie, constitui uma grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente, além de configurar uma grave forma de violência de gênero que deve ser combatida de forma contundente pelos meios jurídicos disponíveis[68]. (STJ, 2018).

Além disso, a Ministra salientou o crescimento do número de ações judiciais que envolvem a questão da pornografia de vingança e ainda mencionou que:

> A divulgação não autorizada desse tipo de material íntimo ou sexual recebeu a alcunha de “exposição pornográfica não consentida” ou “pornografia de vingança”, em razão de ser particularmente comum nas situações de fins de relacionamento, quando uma das partes divulga o material produzido durante a relação como forma de punição à outra pelo encerramento do laço afetivo[69]. (STJ, 2018).

Nessa seara, verifica-se que a pornografia de vingança é um ato de violência sexual e merece atenção das autoridades, em razão do crescimento de tal prática. Contudo, a minimização desta forma de violência nos discursos públicos, nas leis e nas políticas públicas (Mcglynn, Rackley, Houghton, 2017, p. 29) tendencia a localizá-la como uma violação à privacidade ou à intimidade.

Dessa forma, constata-se que o abuso sexual baseado em imagens implica não somente em violação a esses direitos, mas os ultrapassa. Os efeitos advindos desta prática ressaltam a natureza sexual da violência e reclamam uma proteção acrescida (Lima, 2023, p. 58).

No mesmo sentido, Danielle Citron (2019, p. 1899) se refere à *revenge porn* como violação à proteção à privacidade sexual, não por sua conexão direta com a intimidade, mas por sua importância à autonomia sexual. Segundo a autora, poder revelar o próprio corpo nu como uma escolha, é fundamental para a autodesenvolvimento do ser humano (*Ibid*, 2019, p. 1899).

---

[68] STJ, Recurso Especial nº 1.679.465 - SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 19 mar. 2018. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201602042165&d. Acesso em: 18 jul. 2024.

[69] STJ, Recurso Especial nº 1.679.465 - SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 19 mar. 2018. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201602042165&d. Acesso em: 18 jul. 2024.

Diante dessas circunstâncias, evidencia-se que a pornografia de vingança afeta uma variedade de direitos da vítima, incluindo sua autonomia em relação à vontade e à liberdade de expressão sexual, configurando-se em uma forma de violência sexual.

2 O TRATAMENTO DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E PORTUGUÊS

Com o crescimento vertiginoso de práticas concernentes ao compartilhamento de imagens de cunho sexual, aliado ao debate instigado, principalmente nos meios de comunicação, inúmeros países passaram a prever expressamente, em seus ordenamentos jurídicos, leis para a criminalização[70], assim como medidas extrapenais, visando pôr termo à inapropriada exposição das vítimas.

Neste diapasão, surge o Brasil como um dos países que editou uma lei específica sobre o *revenge porn*. Além disso, desde 2014, conta com medidas para retirar conteúdo impróprio. Enquanto em Portugal, embora não haja crime autônomo, a lei penal foi alterada em 2018, visando a proteção das vítimas.

Neste capítulo, será analisado o tratamento dado à temática pelos dois países, com intuito de implementar melhorias ao enfrentamento da pornografia de vingança em Portugal.

2.1 O *revenge porn* no Brasil

Até 2018, o Brasil não contava com uma legislação específica para enfrentar a temática em questão. Desta forma, as respostas penais se limitavam a enquadrar as condutas como crimes contra a honra (Cunha, 2020, p. 563), cujas penas eram brandas diante da gravidade dos danos causados às vítimas.

Contudo, em 2012, após um caso emblemático que envolveu a atriz Carolina Dieckmann[71], foi editada a Lei nº 12.737, a qual inseriu ao Código Penal o artigo

[70] Países como: Alemanha, Canadá, Espanha, Filipinas, França, Israel, Japão e Reino Unido. Como os países enfrentam a disseminação não consentida de imagens íntimas. Disponível em: https://internetlab.org.br/pt/noticias/mapa-pornografia-de-vinganca/#brazil. Acesso em: 18 jul. 2024.

[71] O avanço na legislação ocorreu após a atriz Carolina Dieckmann, em maio de 2012, ter suas fotos copiadas de seu computador pessoal e divulgadas na *internet*, sem o seu consentimento. Disponível em:

154-A[72]. Apesar do marco legal no combate a crimes cibernéticos, a tipificação não se mostrou suficiente, porquanto deixou de tutelar as vítimas da partilha não consentida de imagens sexuais, em diversas situações, abrangendo somente a hipótese de invasão de dispositivo informático.

Nesse cenário, em resposta ao número crescente de casos de abuso sexual envolvendo imagens íntimas no território brasileiro, em 2018, foram editadas as Leis nº 13.718 e nº 13.772, as quais incluíram os artigos 218-C[73] e 216-B[74] e ao Código Penal, respectivamente. Cumpre informar que os dispositivos de lei supramencionados foram alocados no Título IV, pertencente ao dos crimes contra a dignidade sexual.

A introdução de tais dispositivos trouxe uma evolução à temática, ao tutelarem diferentes situações cabíveis no contexto de abuso sexual baseado em imagens.

Nesse viés, ao se expor a intimidade de alguém, uma parte muito específica dos valores próprios da vítima é atingida: sua sexualidade (íntima). Logo, acertou, igualmente, o legislador em inserir os tipos penais no capítulo “Dos crimes contra a dignidade sexual” (Sydow, Castro, 2012, p. 3-11).

---

g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/12/02/lei-carolina-dieckmann-completa-10-anos-como-marco-no-combate-a-crimes-ciberneticos.ghtml. Acesso em: 18 jul. 2024.

[72] Artigo 154-A - invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa, ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

[73] Artigo 218C - oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio — inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática —, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena:

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou com o fim de vingança, ou humilhação. Disponível em: jusbrasil.com.br/topicos/204961035/artigo-218c-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940. Acesso em: 18 jul. 2024. (Brasil, 1940).

[74] Artigo 261B - produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual, ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez, ou ato sexual, ou libidinoso de caráter íntimo. Disponível em: jusbrasil.com.br/topicos/251293406/artigo-216b-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940. Acesso em: 18 jul. 2024. (Brasil, 1940).

Contudo, o legislador deixa a desejar quando denomina o capítulo como “dos crimes contra a dignidade sexual”, pois a escolha dessa nomenclatura sugere uma perspectiva moralista que se afasta do verdadeiro bem jurídico tutelado, que é a liberdade sexual.

Como apontado no estudo da autora Inês Ferreira Leite (2012, p. 3-11), a tutela penal da sexualidade deve se focar na proteção da liberdade sexual, em suas diversas manifestações, e não apenas na dignidade, que pode ser uma noção subjetiva e culturalmente influenciada. Ao privilegiar o termo "dignidade sexual", o legislador corre o risco de obscurecer a função primordial do Direito Penal, que é a proteção da liberdade de escolha e autodeterminação dos indivíduos em questões sexuais, desviando-se do reconhecimento da sexualidade como um domínio essencialmente ligado à liberdade pessoal.

Desse modo, a terminologia pode ser prejudicial, pois ao enfatizar a dignidade em detrimento da liberdade, há um deslocamento do foco do consentimento e da autonomia individual, elementos centrais na tutela penal da liberdade sexual.

Dito isso, impende analisar que na hipótese do artigo 218-C, estando em causa motivação específica, como vingança ou humilhação, ou tratando-se de relação íntima de afeto, pretérita ou contemporânea, poderá incidir em aumento de pena, conforme o parágrafo 1º do referido dispositivo.

Senão bastasse, quando tais crimes são praticados no âmbito da violência doméstica, aplicam-se as disposições da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) (Lima, 2023, p. 69).

Por derradeiro, destaca-se que, nos crimes contra a dignidade sexual, a ação penal tornou-se pública incondicionada, ou seja, a *actio* independe do consentimento da vítima para ser iniciada.

Esse ponto é alvo de grande discussão. Argumenta-se que a obrigatoriedade da ação, tratando-se de pornografia de vingança, pode ser prejudicial, pois a vítima perde sua autonomia, podendo gerar maior exposição e vitimização (Sydow, Castro, 2019, p. 547).

Por outro lado, pela gravidade dos danos perpetrados às vítimas, a qual extrapola a esfera individual, afetando grupos inteiros, *in casu*, especialmente do gênero feminino (Mcglynn, Rackley, 2017, p. 534-561), faz-se necessária a intervenção estatal, vista como necessária no combate a essas práticas nocivas e como garantia à justiça das vítimas.

2.2 O *revenge-porn* em Portugal

Em Portugal, não há tipificação específica para o abuso sexual baseado em imagens, entretanto, não significa que tal prática não seja ilícita. Nesse cenário, o compartilhamento não consensual de imagens, o qual retrate nudez ou atos sexuais, amoldam-se aos tipos penais “devassa da vida privada”, “gravações e fotografias ilícitas” ou “violência doméstica”[75].

É louvável o empenho do legislador em proteger de forma mais abrangente a crescente violação de direitos no ambiente virtual, especialmente, no que tange à disseminação não autorizada de imagens íntimas e sexuais[76].

Contudo, as modificações foram tímidas por algumas razões. Primeiro, porque se defende a criação de um tipo penal autônomo, capaz de abranger a diversidade de contextos em que o abuso ocorre e as diferentes formas de perpetração (Lima, 2023, p. 64).

Nesse cenário, o tratamento da pornografia da vingança como violência de gênero, em especial por meio da criminalização específica, leva as vítimas a estarem mais propensas a denunciar a prática, ao invés de sofrer em silêncio, o que pode ter efeitos substanciais nos entendimentos de condutas aceitáveis pela sociedade, de modo que a lei pode passar uma mensagem poderosa nesse sentido (Citron, 2009, p. 377).

Ademais, debater a violência de gênero fora do direito penal serviria para estabelecer as relações de poder. Mesmo aqueles simpáticos à criminologia crítica reconhecem que, embora haja um risco de conferir uma legitimidade ao poder punitivo que entendem que não lhe pertence, não se pode aceitar a “manutenção do déficit de proteção do qual as mulheres são historicamente vítimas” (Mendes, 2014, p. 176-181).

Segundo, em razão da disparidade entre o tratamento dado quando a situação ocorre no âmbito da violência doméstica e quando não se adequa ao referido contexto. Na primeira hipótese, o preceito secundário prevê pena de prisão

[75] Previstos nos artigos n. 192º, n. 199º e n. 152º, n. 2, “b” do Código Penal Português, respectivamente.

[76] Inclusive já existe pelo menos um exemplo de caso paradigmático em Portugal, no qual houve condenação em um Tribunal Superior pela prática do *revenge porn*. Nesse caso, o Tribunal de Relação de Évora condenou o arguido à pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de prisão. Acórdão do Tribunal de Relação de Évora, de 07 mar. 2017, processo n. 1297/14.4PBSTB.E1. Disponível em: dgsi.pt/jtre.nsf/-/9A5C366156F07BE680257DE10056FC6B. Acesso em: 18 jul. 2024.

de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Enquanto, nos demais casos que se enquadram nos delitos de devassa da vida privada e gravações e fotografias ilícitas, a pena pode chegar apenas a um ano ou multa de até 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser agravada nos moldes do artigo 197 do Código Português (Machado, 2019, p. 97-120)[77].

Senão bastasse, a violência doméstica é um crime público, enquanto os delitos remanescentes são dependentes de queixa para serem processados. Nesse norte, embora se reconheça que o contexto doméstico agrave os danos advindos de tal prática, não há razões para tal disparidade de tratamento (Machado, 2019, p. 119).

Logo, quanto à legislação existente, ainda que ligeiramente modificada, é aplicada, como acontece em Portugal, o abuso sexual baseado em imagens é processado conforme as leis, as quais foram elaboradas para lidar com comportamentos anteriores aos avanços tecnológicos. Isso cria o risco de que tais leis sejam incapazes de garantir a proteção adequada, por não abrangerem a complexidade, e os danos resultantes das diferentes formas de perpetração do delito em questão (Ryan, 2018, p. 1053-1076).

Atento a esses questionamentos, o Projeto de Lei nº 672/XIV/2ª que "reforça a liberdade e a autodeterminação sexual criminalizando a divulgação não consentida de fotografias ou vídeos que contenha nudez ou ato sexual"[78], propõe a criação de um tipo penal autônomo, a ser introduzido no capítulo referente aos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. Ademais, também aspira tornar o crime de natureza pública, além de outras medidas.

O projeto foi submetido à apreciação pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias; pelo Conselho Superior da Magistratura; pelo Conselho Superior do Ministério Público; e, pela Ordem dos

---

[77] No mesmo sentido é o entendimento do Conselho Superior da Magistratura no parecer exarado acerca do Projeto de Lei nº 672/XIV/2ª, o qual afirma haver uma enorme assimetria entre a punição da divulgação não consentida de imagens íntimas dentro e fora do contexto doméstico, sendo a última manifestamente branda. Disponível em: app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e4554456376524739 6a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d4644623231706333 4e68627939684e5759304e6d4d345a693168596a526b4c5451304e6a517459546c684d5330774d7a63345a6a45334d4449784d6a41756347526d&fich=a5f46c8f-ab4d-4464-a9a1-0378f1702120.pdf&Inline=true. Acesso em: 18 jul. 2024.

[78] Disponível em: parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/Detalheiniciativa.aspx?BID=45748. Acesso em: 18 jul. 2024.

Advogados[79]. Durante a avaliação, a referida comissão identificou três dificuldades. A primeira, relaciona-se à mudança do bem jurídico tutelado, passando da intimidade da vida privada à liberdade sexual. No parecer emitido pelo Conselho Superior da Magistratura, argumentou-se que, em outros países — como Alemanha, França e Espanha —, adota-se a tradição do direito romano-germânico como Portugal, em que a prática continua sendo tutelada pela privacidade/intimidade.

Além disso, ressaltaram que, no tipo penal proposto, a vítima não é constrangida ao ato sexual ou ao registro da imagem, dificultando o reconhecimento de que o bem jurídico a ser protegido seria no cerne da liberdade sexual[80]. Contudo, acredita-se que o compartilhamento não consensual de imagens e vídeos sexuais deve ser reconhecida como uma forma de violência sexual (Lima, 2023, p. 66), como amplamente já discutido neste estudo.

Neste viés, o parecer não discute o que vem sendo desenvolvido na doutrina internacional, limitando-se a exemplificar opções legislativas de países europeus. Essa concepção negacionista não é incomum, uma vez que, historicamente, a luta para se reconhecer crimes como violência doméstica e estupro foi longa e morosa (Citron; Franks, 2014, p. 345-391).

Acerca da tutela da liberdade sexual, Inês Ferreira Leite (2011, p. 39) aponta que “qualquer trabalho sobre a criminalidade sexual deve ter o seu cerne na liberdade sexual e nas diversas dimensões deste bem jurídico que podem ser colocadas em causa e que devem ser alvo de censura penal”. A autora ainda destaca que “a liberdade sexual inclui o direito de decidir sobre a própria vida sexual sem coerção, discriminação ou violência” (Leite, 2011, p. 38). Também enfatiza a necessidade de “um esforço sério de centralização do problema em torno e a favor da liberdade sexual” (*Ibid*, 2011, p. 36).

Portanto, o compartilhamento não consensual de conteúdo íntimo deve ser visto como uma grave violação desse direito, porquanto expõe a vítima, na maioria, mulheres, a constrangimentos, e viola sua autonomia e privacidade. A tutela da liberdade sexual deve ser robusta o suficiente para englobar todas as formas de violência e coerção que comprometam a autodeterminação sexual dos indivíduos.

[79] Disponível em: parlamento.pt/. Acesso em: 18 jul. 2024.
[80] O parecer da Ordem dos Advogados também demonstra algum receio quanto à mudança do bem jurídico ao mencionar que deve haver necessidade de “atenção cuidada” neste aspecto (p. 2).

A segunda dificuldade observada refere-se à transformação da natureza do crime para se tornar público. Conforme os pareceres dos órgãos elencados acima, exceto a Ordem dos Advogados, o qual não se manifestou sobre a *quaestio*, tornar o compartilhamento não consensual de imagens íntimas em delito público é uma incongruência. Afinal, elimina a autonomia da vítima de decidir acerca do processamento do delito, podendo causar vitimização secundária ao expor os fatos ao sistema criminal sem a sua vontade.

Por derradeiro, a terceira dificuldade se alinha à desvalorização de medidas para cessar a divulgação não consentida de fotografias e/ou vídeos que contenham imagens íntimas. Sobretudo, no cerne dos deveres de informação e de bloqueio automático, estabelecidos nos artigos 19-A e 19-B, do Decreto-Lei nº 7/2004, acrescidos recentemente pela Lei nº 40/2020.

Para arremate, mesmo que a comissão e o Conselho da Magistratura reconheçam a discrepância entre as penas previstas para o delito da vida privada praticada no cerne da violência doméstica e fora dela, não vislumbram a adequação quanto à criação de novo tipo penal, apenas o aperfeiçoamento do crime já existente. Por seu turno, a Ordem dos Advogados admite que a individualização da conduta favorece a segurança jurídica e pode oferecer vantagem para as finalidades da pena, ressalvando a necessidade de que isso ocorra mediante estudos criminológicos sobre a *quaestio*.

Em que pese as críticas expostas, impende ressaltar que o Projeto de Lei introduz uma discussão necessária e, ainda pouco realizada, sobre a automização do crime de divulgação não consentida de imagens íntimas e a mudança do bem jurídico. Nesse contexto, é evidente a resistência de alguns entes, demonstrando a importância do debate. Contudo, é fundamental considerar os estudos internacionais sobre a matéria e reconhecer a distinção dos sistemas jurídicos, adequando-os às necessidades do ordenamento português (Lima, 2023, p. 67).

Logo, reconhecemos o mérito do Projeto de Lei, porém, alguns pontos precisam ser aprimorados, para garantir a ampla proteção das vítimas, especialmente, valorizando as medidas civis e políticas públicas capazes de cessar a partilha de imagens e minorar os danos das práticas criminosas.

Nesta seara, no próximo capítulo, apresentar-se-ão as proposições consideradas adequadas ao enfrentamento dessa problemática, tão latente na

sociedade da era digital, e que aflorou ainda mais na pandemia, em razão do distanciamento social.

3 PROPOSIÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO *REVENGE PORN* EM PORTUGAL

O enfrentamento da temática é complexo e deve envolver várias áreas de atuação. Nesse cenário, partindo da esfera penal, é importante a criação de um tipo penal autônomo, reconhecendo a natureza sexual e de gênero do delito, semelhante ao proposto pelo Projeto de Lei nº 672/XIV/2ª.

De mais a mais, na elaboração do tipo penal, diametralmente oposto ao aludido Projeto de Lei, acredita-se que não devem estar previstos os elementos subjetivos específicos do tipo — com a intenção de prejudicar ou humilhar a vítima, ou de obtenção de lucro —, porquanto, acresce ônus desnecessário à acusação (Lima, 2023, p. 68). As condutas referentes à partilha não consensual de imagens íntimas são altamente danosas por si só. Logo, a sugestão seria constar como circunstâncias agravantes, semelhante ao que foi estabelecido na legislação brasileira[81].

No tocante à ação penal, entende-se que a natureza deve ser pública. Entretanto, visando ponderar os interesses da vítima, deveria haver a possibilidade de suspensão do processo a pedido desta, conforme já exposto no artigo 281, nº 8 do Código de Processo Penal Português[82].

Logo, a medida seria suficiente para garantir que o processo não seguisse seu curso, sem a própria vontade da vítima.

Ademais, buscando prevenir a vitimização secundária, propõe-se implementar programas de educação e conscientização sobre os impactos advindos às vítimas desse tipo de delito, destinados a todos os integrantes do sistema de justiça criminal. Senão bastasse, também se recomenda a elaboração de medidas semelhantes às do artigo 22º, da Lei Portuguesa nº 112/2009, aplicadas em relação às vítimas de

[81] Artigo 218-C [...] **§ 1º** A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou com o fim de vingança, ou humilhação (incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

[82] A formulação exposta é sugerida pelo parecer do Ministério Público, caso o Projeto de Lei seja aprovado com natureza pública. Disponível em: parlamento.pt/. Acesso em: 18 jul. 2024.

violência doméstica, como o direito à oitiva, em ambiente informal, e atendimento psicológico e psiquiátrico.

Na esfera civil, devem ser previstas obrigações legais aos provedores de serviço em rede de empresas de mídia social, para a rápida indisponibilização do conteúdo, independentemente de ordem judicial, possibilitando a responsabilização, caso não ocorra em prazo razoável[83].

Nessa perspectiva, é imperiosa a criação de uma entidade reguladora das redes sociais, a qual determine a retirada do conteúdo sem necessidade da decisão do Poder Judiciário, com subsequente processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório às partes.

Outrossim, no cerne das políticas públicas, necessita-se de programas de educação sobre violências de gênero e sexual, baseado em imagens, com foco nas ações criminosas dos perpetradores e não às vítimas, prevenindo, desta forma, hipóteses que implicam na culpabilização dos ofendidos.

Por derradeiro, mas não menos importante, entende-se como adequado o registro dos números das ocorrências por canais do governo em que se investigue o gênero, a raça, a orientação social, dentre outros marcadores sociais, visando auxiliar na compreensão de tal fenômeno criminoso em Portugal, para auxiliar ações futuras no país (Lima, 2023, p. 68).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da pornografia de vingança constitui uma grave forma de violência de gênero que se intensifica cada vez mais na era digital, exigindo uma abordagem legal e social robusta para o seu enfrentamento. A análise comparativa entre Brasil e Portugal revela diferentes estágios de abordagem jurídica e aponta para a necessidade de aprimoramento das leis para proteger efetivamente as vítimas.

No Brasil, a legislação tem evoluído com a inclusão de dispositivos penais específicos que abordam a divulgação não consentida de imagens íntimas, inserindo tais crimes no contexto dos crimes sexuais. No entanto, há debates sobre a

[83] No mesmo sentido, é defendido por Henry, Flynn e Powell (2019). Disponível em: HENRY, Nicola; FLYNN, Asher; POWELL, Anastasia. **Image-based sexual abuse**: victims and perpetrators. Trends and Issuesin Crime and Criminal Justice, n. 572, 2019, p. 15.

necessidade de maior autonomia para as vítimas decidirem sobre o prosseguimento das ações penais, considerando os riscos de vitimização. A introdução de medidas que permitam a suspensão do processo a pedido da vítima pode ser um passo importante para equilibrar a proteção legal com a sua autonomia.

Em Portugal, embora a legislação reconheça a gravidade do abuso sexual baseado em imagens, ainda carece de um tipo penal autônomo que abranja a complexidade e os danos resultantes dessa prática. A proposta de criação de um tipo penal específico, conforme o Projeto de Lei nº 672/XIV/2ª, representa um avanço significativo, mas enfrenta resistências que necessitam ser superadas para garantir uma proteção eficaz às vítimas. A transformação do crime em delito público e a valorização de medidas civis são essenciais para assegurar uma resposta adequada às violações dos direitos das vítimas.

É imperativa a criação de uma entidade reguladora das redes sociais que determine a retirada de conteúdos ilícitos sem a necessidade de ordem judicial, promovendo uma resposta rápida e eficaz às violações. Tal entidade deve operar por meio de um processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, garantindo justiça para todas as partes envolvidas.

Adicionalmente, a implementação de programas de educação e a conscientização sobre a violência de gênero e o abuso sexual baseado em imagens são cruciais para a prevenção e a mitigação dos impactos deste crime. Tais programas devem focar não apenas nas vítimas, mas também nos perpetradores e na sociedade em geral, promovendo uma cultura de respeito e consentimento on-line.

Em suma, o combate à pornografia de vingança requer uma abordagem holística que inclua a criação de leis específicas, a formação de entidades reguladoras, e a promoção de políticas públicas educacionais.

Neste ínterim, não é suficiente a criminalização ou o aumento da pena para a diminuição dos casos. O atual estágio da convivência humana clama por um pacto social mais adequado ao momento existencial da humanidade (Fuller; Matheus, 2023, p. 77-95). Enquanto a sociedade implora por uma educação que acompanhe toda a evolução proporcionada pela sociedade da informação.

Assim, apenas mediante um esforço coordenado e contínuo, será possível enfrentar eficazmente essa forma de violência de gênero, garantindo a proteção e a liberdade das pessoas, principalmente das mulheres, no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira; LELIS, Acácia Gardênia Santos. Violência de gênero contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia da vingança. **Interfaces Científicas**, Científicas, Aracaju, v. 4, n. 3, p. 59-68, jun. 2016.

CITRON, Danielle Keats. Sexual privacy. **The Yale Law Jornal**, v. 128, n. 7, p. 1870-1960, 2019.

CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Mary Anne. Criminalizing revenge porn. **Wake Forest Law Review**, v. 49, p. 345-391, 2014.

CITRON, Danielle Keats. Law's expressive value in combating cuber gender harassament. **Michigan Law Review**, v. 108, n. 2009.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte especial. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

EATON, Asia; JACOBS, Holly; RUVALCABA, Yanet. 2017 Nationwide online study of nonconsensual porn victimization and perpetration: a summary report. **Cyber Civil Rigths Initiative**, Universidade Internacional da Flórida, 2017.

FRANKS, Mary Anne. "Revenge porn" reform: a view from the front lines. **Florida Law Review**, v. 69, 2017.

FULLER, Greice Patrícia; MATHEUS, Rosemeire Solidade da Silva. Stalking e revenge porn: conceitos, similitudes e tratamento legislativo. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 9, n. 1, p. 77-95, jan./jul. 2023.

HENRY, Nicola; FLYNN, Asher. Image-based sexual abuse: a feminist criminological approach. *In*: HOLT, Thomas; BOSSLER, Adam (eds.). **The palgrave handbook of international cybercrime and cyberdeviance**. Londres: Palgrave Macmillan, 2020. p. 1109-1130.

HENRY, Nicola; FLYNN, Asher; POWELL, Anastasia. Image-based sexual abuse: victims and perpetrators. **Trends and Issuesin Crime and Criminal Justice**, n. 572, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LANA, Alice de Perdigão. **Mulheres expostas:** revenge porn, gênero e o Marco Civil da Internet. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

LEITE, Inês Ferreira. A tutela penal da liberdade sexual. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, n. 1, 2012.

LIMA, Geyse Mary Alves Augusto. O abuso sexual baseado em imagens sob a perspectiva do direito brasileiro e português. **Anatomia do Crime**, n. 18, p. 45-74, jul./dez. 2023.

MACHADO, Mariana Gomes. Netshaming - a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na Internet (Lei nº 44/2018, de 9 de agosto). **Revista de Direito e Segurança**, n. 13, p. 97-120, jan./jun. 2019.

MCGLYNN, Clare; JOHNSON, Kelly; RACKLEY, Erika; HENRY, Nicola; GAVEY, Nicola; FLYNN, Asher; POWELL, Anastasia. 'It's torture for the soul': the harms of image-based sexual abuse. **Social & Legal Studies**, v. 30, p. 541-562, ago. 2021.

MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. Image-based sexual abuse. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 37, n. 3, p. 534-561, 2017.

MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika; HOUGHTON, Ruth. Beyond 'revenge porn': the continuum of image-based sexual abuse. **Feminist Legal Studies**, v. 25, p. 25-46, mar. 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista:** novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MURÇA, Ana; CUNHA, Olga; ALMEIDA, Telma Catarina. Prevalence and impact of revenge pornography on a sample of portuguese women. **Sexuality & Culture**, v. 28, p. 96-112, jun. 2023.

NGO, Fawn; JAISHANKAR, Karuppannan; AGUSTINA, José Ramón. Sexting: Current Research Gaps and Legislative Issues. **International Journal of Cyber Criminology**, v. 11, n. 2, 2017.

O'CONNOR, Kimberly; DROUIN, Michelle; YERGENS, Nicholas; *et al*. Sexting Legislation in the United States and Abroad: A Call for Uniformity**. International Journal of Cyber Criminology**, v. 11, n. 2, 2017.

OTERO, Juan María Martínez. La difusión de sexting sin consentimiento del protagonista: un análisis jurídico. **Revista Internacional Online de Derecho de la Comunicación**, v. 12, 2012.

POWELL, Anastasia; SCOTT, Adrian; FLYNN, Asher; HENRY, Nicola. Image-based sexual abuse: an international study of victims and perpetrators - a summary report. **Royal Melbourne Institute of Technology**, 2020.

RYAN, David. European remedial coherence in the regulation of non-consensual disclosures of sexual images. **Computer Law & Security Review**, v. 34, n. 5, p. 1053-1076, 2018.

SHARRATT, Elena. **Intimate image abuse in adults and under 18s**: a comparative analysis of cases dealt with by the Revenge Porn Helpline and professionals online safety helpline, 2019.

SORGATO, Alessia. **Revenge porn**: aspetti giuridici, informatici e psicologici. Milano: Giuffrè Francis Lefebvre, 2020.

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. **Exposição pornográfica não consentida na internet**: da pornografia de vingança ao lucro. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

UHL, Carolyn; RHYNER, Katlin; TERRENCE, Cheryl; LUGO, Noël. An examination of nonconsensual pornography websites. **Feminisn & Psychology**, v. 28, 2018.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; *et al*. **O Corpo é o Código**: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. São Paulo: Internet Lab, 2016.

VARGHESE, Mary; PISTOLE, M. Carole. College student cyberbullying: self-esteem, depression, loneliness, and attachment. **Journal of College Counseling**, v. 20, n. 1, p. 7-21, abr. 2017.

ZOJA, Luigi. **Contro ismene**: considerazioni sulla violenza. Torino: Bollati Boringhieri, 2009.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: barreiras e oportunidades para a ação docente em sala de aula

VIOLENCE AGAINST WOMEN: barriers and opportunities for teacher action in the classroom

Aline Daniela Sauer[84]
João Carlos Corrêa[85]
Renata Helena Ribeiro[86]
Ana Paula Radeck[87]

Resumo: A violência é um conceito complexo e multidimensional que abrange danos físicos, psicológicos, sociais e espirituais. Considerada um problema de saúde pública, a violência pode atingir qualquer indivíduo, em diversos contextos como o familiar, comunitário e institucional. No Brasil, a violência contra a mulher se destaca, manifestando-se de várias formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. O objetivo desta pesquisa foi identificar as principais barreiras enfrentadas por professores ao abordar o tema da violência contra a mulher em sala de aula e explorar estratégias pedagógicas que facilitem essa inserção no contexto educacional. A pesquisa foi realizada com 58 professores, revelou que, embora haja consciência sobre a importância do tema, barreiras como falta de preparo pedagógico e apoio institucional dificultam sua abordagem. Além disso, a resistência sociocultural ao debate sobre violência de gênero reflete-se na relutância de pais e comunidades, perpetuando estereótipos e dificultando a conscientização. A educação tem um papel essencial na prevenção e combate à violência contra a mulher. O apoio institucional e a formação continuada de professores são indispensáveis para garantir que o tema seja abordado de forma sistemática e eficaz, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa, onde os direitos das mulheres sejam respeitados e protegidos.

Palavras-chave: violência; escola; docentes.

Abstract: Violence is a complex and multidimensional concept that encompasses physical, psychological, social, and spiritual harm. Considered a public health issue, violence can affect any individual in various contexts, such as familial, community, and institutional settings. In Brazil, violence against women stands out, manifesting in various forms — physical, psychological, sexual, patrimonial, and moral. The objective of this research was to identify the main barriers faced by teachers when addressing the issue of violence against women in the classroom and to explore pedagogical strategies that facilitate its integration into the educational context. The research, conducted with 58 teachers, revealed that, although there is an awareness

[84] Psicóloga. email: psicologa.alinesauer@gmail.com

[85] Graduando. Email: joaocarloscorrea47@gmail.com

[86] Graduanda. Email: renata.ribeiro@aluno.unc.br

[87] Graduanda. Email: ana.radeck@aluno.unc.br

of the importance of the subject, barriers such as lack of pedagogical preparation and institutional support hinder its discussion. Moreover, sociocultural resistance to the debate on gender violence is reflected in the reluctance of parents and communities, perpetuating stereotypes and hindering awareness. Education plays a crucial role in preventing and combating violence against women. Institucional suporta and continuous teacher training are essential to ensure that the topic is addressed systematically and effectively, promoting a more just and equitable society where women's rights are respected and protected.

Keywords: violence; school; teachers.

INTRODUÇÃO

Ao questionarmos o que é violência, nos deparamos com um conceito complexo que exige a compreensão de diversos campos do saber para ser devidamente explicado. Diversos autores que pesquisam o tema apontam a violência como um problema de saúde pública, visto que ela causa danos psicológicos, sociais, espirituais e físicos. A violência pode ser compreendida como uma força ou poder que visa coagir ou prejudicar, e essa força pode ser dirigida tanto contra o próprio indivíduo quanto contra outras pessoas ao seu redor, com o intuito de causar dano. Esse fenômeno, denominado violência, possui múltiplas camadas, as quais algumas teorias buscam explicar por meio de uma perspectiva histórica, relacionando-se à própria constituição da sociedade (Coelho, *et al*., 2014).

O conceito de violência, além de abrangente, é de extrema relevância quando discutimos a saúde da população, pois pode se manifestar de diversas formas e atingir qualquer pessoa. Ou seja, a violência pode ser direcionada a indivíduos em variados contextos, como o ambiente familiar, comunitário, institucional e social, acarretando consequências para a saúde individual e coletiva da população brasileira. Ademais, muitos estudos indicam que a violência gera problemas no desenvolvimento das pessoas, tornando-se cada vez mais necessário um olhar atento dos profissionais da saúde e da educação sobre o tema (Minayo, 2022).

Além disso, a violência é frequentemente dirigida a diferentes grupos da sociedade, sendo mais comum entre aqueles vulneráveis, como minorias políticas, étnicas, sociais, indígenas, populações de baixa renda ou abaixo da linha da pobreza, mulheres e LGBTs (Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 2019; Nóbrega; Cavalcanti, 2024).

No Brasil, a violência contra a mulher é, sem dúvida, uma forma de violência que se destaca. O número de notificações relacionadas à violência contra a mulher aumenta constantemente, mesmo desconsiderando as dificuldades na notificação de casos desse tipo de violência. Isso torna cada vez mais evidente a necessidade de discutir o assunto para possibilitar uma real compreensão da magnitude do problema (Vasconcelos, 2024).

A violência contra a mulher pode ser entendida como qualquer ato que ocorra contra a vontade da mulher, baseado em questões de gênero, resultando em danos físicos, psicológicos, sexuais ou que causem sofrimento. Isso inclui ameaças, coerção ou privação de liberdade, podendo ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados, como ambientes domésticos ou profissionais. Os tipos de violência incluem a física, que resulta em dor, lesões ou até morte, como empurrões, socos, queimaduras e assassinatos. Além disso, destacam-se as violências psicológicas, que afetam o estado emocional ou psicológico da mulher, com humilhações, xingamentos, chantagens, intimidações e ameaças, frequentemente acompanhadas de violências sexuais, as quais incluem estupro, assédio, abuso sexual, coerção para práticas sexuais ou contato físico sem consentimento. Também é importante mencionar a violência patrimonial, que ocorre quando há destruição ou retenção de bens da mulher, como documentos, objetos pessoais ou propriedades. Por fim, destaca-se a violência moral, que consiste em ações que ferem a honra ou a reputação da mulher, por meio de calúnia, difamação e injúria (Brasil, 2006).

Uma das hipóteses centrais que explica a perpetuação da violência de gênero contra as mulheres é que sua vulnerabilidade está enraizada nas desigualdades sociais. Portanto, o enfrentamento desse problema requer esforços legais, culturais, educacionais e sociais que promovam a igualdade de gênero e protejam os direitos das mulheres.

O Brasil tem avançado em termos de políticas públicas voltadas ao combate à violência de gênero, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que representou um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar, ao prever medidas protetivas e punições mais rigorosas para os agressores. Mais recentemente, a Lei 14.164, sancionada em 2021, incluiu a prevenção da violência contra a mulher no currículo da educação básica, destacando a importância de discutir o tema de forma transversal em sala de aula.

Além disso, profissionais da saúde reforçam a necessidade de uma abordagem sensível e da identificação precoce de casos de violência, uma vez que o impacto desse fenômeno vai além das vítimas, afetando suas famílias e a sociedade como um todo (Rodrigues *et al*., 2024). Diante disso, é fundamental que o campo educacional se una a esse esforço, assumindo um papel ativo na prevenção e combate à violência contra a mulher. A educação, enquanto ferramenta transformadora, deve ser um espaço para a construção de cidadãos críticos e conscientes, capazes de refletir sobre questões de gênero, saúde e violência.

Este estudo justifica-se pela necessidade urgente de investigar as dificuldades e oportunidades que os professores encontram ao abordar o tema da violência contra a mulher em sala de aula. Por meio dessa investigação, busca-se identificar as principais barreiras enfrentadas pelos docentes ao discutir a temática da violência de gênero, além de explorar estratégias pedagógicas que facilitem a inserção desse tema no contexto educacional. Uma educação ativa e crítica é fundamental para promover mudanças sociais e, assim, contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero.

1 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo contou com a participação de 58 professores atuantes em diversas áreas de ensino em escolas públicas e particulares. A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário online, adotado como técnica de investigação. O questionário foi composto por questões abertas e fechadas, com o objetivo de captar informações acerca dos conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, medos e comportamentos dos participantes (Gil, 2009). Adicionalmente, foram incluídas questões sociodemográficas e de caracterização, visando contextualizar os sujeitos em seu ambiente social (Silva; Bousfield, 2016).

A amostragem foi conduzida por meio da técnica *Snowball* (Baldin; Munhoz, 2011), uma abordagem de amostragem não probabilística baseada em cadeias de referência. Nesse modelo, não é possível determinar a probabilidade de seleção de cada participante (Vinuto, 2014).

Para a análise das questões abertas e fechadas, utilizou-se a análise descritiva. Essa abordagem é amplamente utilizada em pesquisas que envolvem dados quantitativos e qualitativos, oferecendo uma visão geral dos aspectos mais

relevantes de um fenômeno ou grupo estudado. A análise descritiva auxilia na organização e simplificação dos dados, de forma a torná-los mais acessíveis à compreensão (Shavelson, 1996).

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados desta pesquisa revelou que a maior parte dos participantes se encontra na faixa etária de 35 a 44 anos (40%), seguida por professores entre 45 e 54 anos (35%). Grupos menores incluem docentes com menos de 25 anos (10%) e mais de 55 anos (15%). A amostra é majoritariamente composta por mulheres, que representam 80% dos respondentes, enquanto 20% são homens. No que se refere à experiência profissional, 60% dos professores possuem mais de 10 anos de atuação, o que demonstra uma predominância de profissionais experientes. Outros 20% possuem entre 6 e 10 anos de experiência, e 15% têm de 1 a 5 anos de docência. Apenas 5% estão no início de suas carreiras, com menos de um ano de trabalho. Em termos de nível de ensino, a maioria atua no Ensino Fundamental I e II (60%), seguido por docentes do Ensino Médio (30%) e apenas 10% lecionam no Ensino Superior. Geograficamente, 75% dos professores trabalham na Região Sul do Brasil, enquanto os demais estão distribuídos entre as Regiões Norte (15%) e Sudeste (10%).

Para explorar a frequência com que os professores abordam o tema da violência contra a mulher, o questionário incluiu a seguinte pergunta: "Com que frequência você aborda o tema da violência contra a mulher em sala de aula?". As respostas variaram consideravelmente: 35% dos participantes o fazem "ocasionalmente", 25% "raramente", e 20% "frequentemente". Contudo, 10% dos participantes nunca discutiram o tema em sala de aula, refletindo práticas diversas. Passinato (2011) argumenta que a participação ativa dos profissionais da educação no combate à violência contra a mulher é essencial para o desenvolvimento de políticas eficazes de proteção e prevenção. Araújo e Silva (2021) reforçam a importância de integrar o debate sobre violência de gênero em todas as etapas da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio, incluindo também o nível superior.

Rodrigues 2014, destaca a importância de diferentes profissionais na notificação dos casos de violência de gênero, podemos incluir entre esses

profissionais os professores. Ainda assim, apenas 35% dos entrevistados consideram relevante levantar essa temática, perpetuando, de certa forma, o estigma profissional e os desafios relacionados. Esses dados revelam um possível déficit na hora de se trabalhar o assunto em sala de aula, podemos levantar com uma hipótese desse déficit, a própria base social do atual sistemas econômico vivido, que ao longo de anos subjugou as mulheres, as colocando em um lugar de servidão com baixa autonomia, com o objetivos de atender os interesse políticos da sociedade moderna, ocasionado em dificuldade de aderir essa visão crítica do ensino, por parte dos educadores, que podem entender o assunto como pouco relevante, como o objetivo de manter as bases socialmente estabelecidas sobre o lugar da mulher, muitas vezes esses educadores optam por manter o status quo, no qual o foco é uma pedagogia pouco consciente da realidade brasileira, atrapalhando a tomada de consciência da maioria das violências vividas e presenciadas foram direcionadas às mulheres (Silvia, 2018).

Podemos então compreender, que a desigualdades de gênero são naturalizadas em espaços sociais, como as escolas, por meio de práticas culturais e educacionais que reproduzem estereótipos. o gênero, como construção social, influencia a maneira como as instituições operam, muitas vezes perpetuando desigualdades e dificultando transformações profundas nas práticas educativas. Desta forma, a resistência à inserção de temas como a violência contra a mulher nas discussões escolares reflete essa dinâmica estrutural, no qual as questões de gênero são subvalorizadas (Scott, 1990).

Outro aspecto investigado foi a percepção dos professores sobre os desafios ao abordar esse tema. A pergunta "Quais são as principais dificuldades que você enfrenta ao abordar o tema da violência contra a mulher em sala de aula?" revelou que 32,5% dos docentes identificaram a falta de apoio institucional e de preparo pedagógico como os maiores obstáculos. Além disso, 30% dos professores identificaram a sensibilidade do tema como um grande desafio. Para professoras que passaram por experiências de violência, a vulnerabilidade ao tema pode ser ainda mais agravada, uma vez que o trauma dessas vivências afeta diretamente sua habilidade de gerenciar emoções. Isso resulta em uma sensibilidade maior, diante das circunstâncias, além de gerar instabilidade emocional e dificuldades no controle de seus sentimentos (Kessler; Gageiro, 2023).

De acordo com Kessler e Gageiro (2023), o trauma é resultado da

desorganização subjetiva causada por experiências extremas, como a violência, que sobrecarregam o psiquismo e dificultam a assimilação emocional. Para professoras que vivenciaram traumas, essa incapacidade de processar o impacto emocional pode levar à exaustão e ao desenvolvimento da síndrome de burnout. O esgotamento profissional (burnout) é uma síndrome relacionada ao trabalho, especialmente em profissões que exigem cuidados e atenção a outras pessoas, como a docência (Simões; Cardoso, 2022). As autoras completam que a síndrome pode influenciar diretamente a forma como os professores abordam determinados temas, considerando sua sensibilidade emocional.

Desta maneira, quando essas docentes precisam abordar a violência em sala de aula, a carga emocional se intensifica, pois elas devem educar sobre um tema que pode remeter às suas próprias experiências, agravando o desafio de lidar com suas emoções e o desgaste emocional diário (Sá; Martins-Silva; Funchal, 2014).

Os dados relacionados à falta de apoio institucional, de preparo pedagógico e a sensibilidade do tema sugerem que a ausência de suporte estrutural e institucional prejudica a abordagem sistemática da violência de gênero nas escolas. Nóvoa (1992) destaca que a preparação dos professores para lidar com questões delicadas, como a violência de gênero, requer uma formação específica e um suporte institucional adequado. Ele argumenta que a sensibilidade desses temas muitas vezes gera desconforto entre os docentes, o que pode se tornar um obstáculo à sua abordagem em sala de aula, especialmente se não houver apoio estruturado.

Também foi abordada a pressão social e institucional sobre os professores, com a questão "Você sente que existe apoio da escola para discutir temas sensíveis como violência de gênero?", no qual apenas 32% afirmaram sentir-se amparados por suas instituições, enquanto 30% estão incertos sobre esse suporte, e 27% afirmaram não contar com apoio institucional. Essas informações indicam que, além da complexidade inerente ao tema, há um desafio organizacional que limita a atuação dos docentes na promoção de um debate contínuo e significativo sobre a violência de gênero. Tardif (2002) discute os desafios enfrentados pelos professores no exercício da profissão, incluindo a carência de formação contínua e o suporte inadequado por parte das instituições. Ele argumenta que o desenvolvimento profissional docente depende de um conjunto de saberes adquiridos e sustentados por políticas de formação e apoio institucionais eficazes, o que muitas vezes é

negligenciado, resultando em dificuldades para os professores ao abordar temas sensíveis e complexos em sala de aula. A escola, como espaço central de construção do conhecimento, deve adotar uma pedagogia que promova o respeito e a formação de cidadãos críticos, capazes de compreender e combater os ciclos de violência. Para tanto, é necessário que os projetos educacionais voltados ao enfrentamento da violência de gênero sejam integrados e trabalhados continuamente no ambiente escolar, com o apoio indispensável das instituições de ensino (Gomes, *et al*., 2021).

Podemos considerar, que o amparo e o respeito das instituições educativas em relação às pessoas que trabalham nelas são fundamentais para a construção de um ambiente saudável e produtivo, com impactos profundos tanto no desenvolvimento pessoal quanto na qualidade dos serviços educacionais prestados. Esse reconhecimento promove uma sensação de pertencimento, incentivando os colaboradores a se dedicarem mais às suas funções e à missão educativa. Ambientes que promovam saúde e bem-estar para os colaboradores é algo que merece atenção, pois um meio onde isso não ocorre pode ser um cenário desmotivador e com afastamentos por problemas de saúde.

Portanto, para que exista proatividade e qualidade profissional é fundamental um ambiente colaborativo e de confiança, onde os profissionais sintam-se à vontade para contribuir com ideias e soluções criativas. O incentivo para formações contínuas e especializações também é muito válido e estimulante, pois é capaz de trazer o sentimento de valorização que reflete na qualidade do ensino.

São pilares essenciais para criar uma cultura organizacional sólida e inspiradora. Eles garantem não apenas a eficiência no cumprimento da missão educativa, mas também a construção de uma comunidade escolar mais harmoniosa, saudável e comprometida com o desenvolvimento integral de todos os envolvidos (Freire,1996).

No que diz respeito à compreensão dos alunos, 40% dos professores indicaram que os estudantes entendem o tema da violência contra a mulher apenas de forma "parcial", enquanto 32% acreditam que os alunos compreendem "plenamente". Esses dados evidenciam que ainda há espaço para aprimorar as abordagens pedagógicas no intuito de aprofundar o entendimento dos alunos sobre o tema. Libâneo (2012) afirma que a escola deve orientar os educandos através de

uma organização política, ideológica e cultural, mobilizando-os para uma participação ativa no processo educativo.

Em contrapartida, no que diz respeito à incompreensão dos alunos sobre o tema, podemos considerar o fato de que o estudante pode não o compreender por conta de já possuir alguma experiência violenta; e, muitas vezes, a discussão sobre esse tema pode ser superficial ou inadequada, o que aumenta o risco de que estudantes, particularmente aqueles que são vítimas ou testemunhas de violência, sofram efeitos psicológicos negativos (Miranda, *et al*., 2021). Os autores apontam que crianças expostas à violência de gênero no ambiente familiar vivenciam uma série de consequências emocionais, como medo, insegurança e dificuldades para lidar com seus sentimentos, fatores que podem ser exacerbados quando o tema é abordado de forma inadequada em um ambiente escolar que carece de suporte psicológico apropriado (*Ibid.,* 2021).

Outro ponto relevante foi a avaliação das estratégias pedagógicas utilizadas pelos docentes ao tratar o tema da violência de gênero. A pergunta "Quais estratégias pedagógicas você considera mais eficazes para tratar o tema da violência contra a mulher?" revelou que as abordagens mais utilizadas incluem palestras (32,5%), discussão de casos reais (30%), e parcerias com ONGs (30%). Tais estratégias refletem um esforço para conectar o aprendizado teórico à prática social. Gomes *et al*. (2021) destacam que a escola deve incentivar o diálogo sobre desigualdade de gênero e promover o empoderamento coletivo das meninas, por meio de metodologias ativas e reflexivas. Freire (1987) destaca a importância de uma educação dialógica e crítica, onde o aprendizado teórico está intimamente ligado à prática social. A educação deve promover uma consciência crítica nos estudantes, conectando o conhecimento acadêmico com as realidades vividas na sociedade, algo que as palestras, discussões de casos reais e parcerias com ONGs buscam alcançar.

Quanto às necessidades de apoio, a pergunta "Que tipo de material ou apoio você gostaria de receber para abordar melhor o tema da violência contra a mulher em sala de aula?" apontou que 35% dos professores desejam formação específica sobre o tema, enquanto 32,5% solicitaram materiais pedagógicos, como cartilhas. Outros 30% ressaltaram a necessidade de suporte psicológico para docentes e alunos, apontando a demanda por suporte emocional além de materiais didáticos. Muitos docentes se sentem despreparados para abordar um tema tão sensível,

reforçando a importância da formação continuada. Nascimento e Souza (2021) sugerem que leis estaduais que exigem a abordagem do tema nas escolas são um passo importante, mas que é crucial alinhar a capacitação dos profissionais com a implementação de projetos ajustados às realidades regionais. Freire (1981) e Mészáros (2008) reforçam a necessidade de considerar a realidade local para construir soluções eficazes de enfrentamento.

Entre as dificuldades de se trabalhar o assunto em sala de aula, a pressão de pais e da sociedade em geral representa um dos maiores obstáculos à discussão da violência contra as mulheres no ambiente escolar. Em uma sociedade onde o tema é frequentemente tratado como tabu, há resistências que bloqueiam o debate aberto sobre a violência de gênero em todos os níveis educacionais. Respostas negativas à inclusão desse tema no currículo escolar e a tentativa de encobrir casos de violência contra professoras e alunas são exemplos claros dessa resistência. Tais esforços para suprimir o problema contribuem para a continuidade da violência, uma vez que o tema não recebe o reconhecimento necessário dentro do ambiente escolar. Para o autor Safatle (2015) há uma tendência social de evitar o enfrentamento de questões que abalam a ordem estabelecida, como a violência e a desigualdade. Essa resistência contribui para a perpetuação de problemas estruturais, incluindo a falta de reconhecimento e debate aberto sobre questões como a violência contra a mulher. Além disso, Pierre Bourdieu, em *"A Dominação Masculina"*, discute como a sociedade patriarcal molda as resistências ao debate sobre questões de gênero, especialmente em instituições como a escola, que muitas vezes reproduzem o silêncio e a manutenção de desigualdades (Bourdieu, 2012).

A escola, enquanto espaço de formação social e política, muitas vezes reforça as desigualdades ao reproduzir estereótipos de gênero em suas atividades, na separação de meninos e meninas e na aplicação de regras que penalizam transgressões às normas de gênero (Louro, 2003 *apud* Moreira *et al*., 2021). É, portanto, fundamental que o debate sobre gênero nas escolas seja conduzido de forma dialógica e participativa, como propõe Rena (2006 *apud* Moreira *et al*., 2021), criando um ambiente educacional mais inclusivo e democrático.

Procurando apresentar algumas ferramentas pedagógicas que visam promover a conscientização sobre a violência de gênero de forma educativa, entre elas temos o jogo de tabuleiro “Violetas: Cinema & Ação no Enfrentamento da Violência Contra a Mulher”. Trata-se de um jogo estratégico e cooperativo, no qual

os participantes, assumindo papéis de personagens com habilidades especiais, colaboram juntos para defrontar a violência representada. O jogo envolve perguntas relacionadas a cenas de filmes e ações em defesa das mulheres, incentivando os jogadores a refletirem sobre situações de violência e as possíveis intervenções (Fornari; Fonseca, 2021).

Desta forma, essa abordagem pedagógica tem sido utilizada como uma intervenção psicopedagógica eficaz no estímulo ao aprendizado sobre violência de gênero, pois mostra ter um grande potencial para esse modelo de ensino, segundo o estudo de Fornari e Fonseca (2021). A dinâmica permite que os participantes desenvolvam de maneira colaborativa, estratégias para enfrentar o problema, enquanto são expostos a cenários que simulam a realidade da violência contra a mulher. O jogo mostrou-se uma ferramenta mediadora potente na produção de conhecimento sobre o tema, além de estimular discussões significativas entre os participantes sobre formas de agir e prevenir a violência de gênero (Fornari; Fonseca, 2023). De acordo com as autoras, o conhecimento sobre a violência contra a mulher pode ser efetivamente consolidado por meio da interação e do compartilhamento de experiências entre os profissionais que atuam na rede de enfrentamento. No caso específico do Jogo Violetas, o aprendizado ocorreu em um ambiente lúdico, permitindo que as participantes analisassem os conhecimentos previamente adquiridos e esclarecessem dúvidas que surgiam durante as questões abordadas no jogo (*Ibid*, 2023).

Além disso, outra forma de intervenção chama-se “Teatro do Oprimido”, idealizado por Augusto Boal, que é uma metodologia teatral que visa a conscientização social e política por meio da participação ativa dos espectadores. O Teatro Fórum, uma das técnicas do Teatro do Oprimido, envolve a dramatização de situações de opressão, permitindo que os participantes intervenham na cena para buscar soluções alternativas aos problemas apresentados. No contexto da violência contra a mulher, o Teatro Fórum é utilizado para estimular o debate e a reflexão crítica sobre o tema (Oliveira; Araújo, 2014).

No estudo de Oliveira e Araújo (2014), o Teatro Fórum se revelou um dispositivo eficaz na discussão da violência contra a mulher. A pesquisa demonstrou que a participação ativa dos envolvidos nas encenações favoreceu a conscientização e o empoderamento dos participantes, que puderam refletir sobre suas próprias vivências e propor soluções alternativas para as situações de

opressão apresentadas. A abordagem lúdica e interativa do Teatro Fórum ajudou a transformar os espectadores em agentes ativos na busca por mudanças sociais, promovendo a reflexão crítica sobre as relações de gênero e a violência, como ressaltam os autores (Oliveira; Araújo, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa destaca a complexidade e os múltiplos aspectos da violência, especialmente sobre a violência contra a mulher, que exige uma abordagem abrangente para ser compreendida e enfrentada. Ao abordar o tema da violência contra a mulher, identificamos que, embora o debate sobre o assunto tenha avançado nos últimos anos, ainda há barreiras que limitam a sua abordagem no ambiente escolar. A violência contra a mulher, conforme discutido ao longo do estudo, manifesta-se em diversas formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral —, e suas consequências afetam não apenas as vítimas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

Os resultados indicam que, embora a maioria dos professores tenha ciência da gravidade e importância do tema, as dificuldades relacionadas ao apoio institucional e à capacitação pedagógica adequada continuam sendo obstáculos. O preparo inadequado dos docentes para abordar a violência de gênero em sala de aula foi uma das principais barreiras identificadas. Além disso, a resistência sociocultural ao debate sobre a violência contra a mulher, refletida na pressão de pais e comunidades, também impede que o tema seja discutido nas escolas. Essa resistência reforça estereótipos de gênero e contribui para a perpetuação de uma cultura que naturaliza e silencia a violência.

Apesar dessas dificuldades, os professores que participaram da pesquisa demonstraram, em sua maioria, uma disposição para abordar o tema, ainda que de forma ocasional ou em parcerias com ONGs e outras instituições. O uso de palestras, debates de casos reais e estratégias metodológicas reflexivas foram algumas das formas encontradas pelos docentes para trazer o tema para a sala de aula, mesmo com as limitações estruturais e pedagógicas que enfrentam. Além disso, estratégias pedagógicas, como o uso de jogos educativos, como o "Violetas: Cinema & Ação", e intervenções participativas, como o Teatro Fórum, se mostraram ferramentas valiosas para promover a conscientização e o debate sobre a violência

de gênero, proporcionando espaços seguros para a reflexão crítica e o empoderamento dos participantes. Contudo, é evidente que ainda há um caminho a percorrer para garantir que a violência de gênero seja discutida de forma sistemática e contínua nas instituições de ensino.

A análise dos resultados revela que a educação tem um papel crucial na prevenção e no combate à violência contra a mulher. A escola, como espaço de formação e construção de valores, deve atuar como agente transformador, promovendo práticas educativas que incentivem o respeito, a igualdade de gênero e a conscientização sobre os direitos humanos. O processo educativo, nesse sentido, deve ir além da mera transmissão de conhecimento, sendo um espaço de reflexão crítica e de construção de uma cultura de paz e respeito à diversidade.

O estudo também aponta para a necessidade de uma abordagem integrada e contínua nas instituições educacionais, que envolva não apenas os professores, mas toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais e diretores. O suporte institucional é importante para que os educadores possam abordar a temática de forma eficaz, sem receios ou limitações. Sendo assim, a formação continuada e o desenvolvimento de materiais pedagógicos específicos, como cartilhas e guias, são essenciais para que os professores possam se sentir mais preparados para trabalhar o tema da violência de gênero em suas práticas pedagógicas.

Outro aspecto relevante é a necessidade de apoio emocional e psicológico aos professores, que muitas vezes são impactados pela natureza sensível do tema.

O papel da educação na transformação social é inegável, mas é necessário que os educadores estejam devidamente capacitados e amparados para que possam desempenhar seu papel de agentes transformadores. As políticas públicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei 14.164/2021, são marcos importantes, mas precisam ser acompanhadas de ações concretas no âmbito escolar, garantindo que a temática seja inserida de forma transversal e sistemática nos currículos, promovendo uma verdadeira mudança de mentalidade e comportamento nas futuras gerações.

Portanto, a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre da violência de gênero, passa necessariamente pela educação. A escola deve ser um espaço seguro e inclusivo, onde o respeito e a igualdade sejam valores fundamentais, e onde a violência, em todas as suas formas, seja discutida, compreendida e combatida. Apenas assim será possível romper com os ciclos de

violência e construir uma sociedade em que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados e garantidos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina**.** 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

COELHO, E. B. S.; SILVIA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. Violência: Definições e Tipologias**.** Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi... posso contar. 5. ed. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2019.

FORNARI, L. F.; FONSECA, R. M. G. S. Board Game Violetas: the perspective of professionals addressing violence against women. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 55, p. e20200238, 2021.

FORNARI, L. F.; FONSECA, R. M. G. S. Perspectiva dos profissionais da rede intersetorial sobre intervenção educativa para o enfrentamento da violência de gênero. Escola Anna Nery, v. 27, p. e20220317, 2023.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOMES, B. C. G. S.; ARAUJO, J. A.; ARAUJO, M. J. A. O papel da educação no enfrentamento à violência contra mulher. VI Congresso Nacional de Pesquisa e Ensino em Ciências, 2021.

Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Relatório sobre violência contra populações vulneráveis aponta que mulheres são as maiores vítimas. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, 2019.

KESSLER, H. P.; GAGEIRO, A. M. Psicanálise, violências e o tempo: a construção coletiva de uma metodologia de trabalho. Psicologia USP, v. 34, p. e200181, 2023.

MINAYO, M. C. de S.; PINTO, L. W.; SILVA, C. M. F. P. da. A violência nossa de cada dia, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2019. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 9, p. 3701–3714, set. 2022.

MOREIRA, M. I. C.; *et al*. Relações de gênero na rede municipal de Belo Horizonte: formação docente continuada. Psicologia em Estudo, v. 26, p. e47746, 2021.

OLIVEIRA, É. C. S.; ARAÚJO, M. de F. O Teatro Fórum como dispositivo de discussão da violência contra a mulher. Estudos de Psicologia (Campinas), v. 31, n. 2, p. 257–267, abr. 2014.

RODRIGUES, P. S.; *et al*. Domestic violence against women: experiences of primary health care professionals. Texto & Contexto - Enfermagem, v. 33, p. e20230403, 2024.

SAFATLE, Vladimir. O Circuito dos Afetos: Corpos Políticos, Desamparo e o Fim do Indivíduo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

SÁ, A. M. S. de.; MARTINS-SILVA, P. de O.; FUNCHAL, B. Burnout: o impacto da satisfação no trabalho em profissionais de enfermagem. Psicologia & Sociedade, v. 26, n. 3, p. 664-674, set. 2014.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990. (Original publicado em 1986).

SIMÕES, E. C.; CARDOSO, M. R. A. Violência contra professores da rede pública e esgotamento profissional. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 3, p. 1039–1048, mar. 2022.

SILVIA, B. A. Lugar de Mulher: Patriarcado, Capitalismo, Violência contra a Mulher e Educação. XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Serviço Social, 2018.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

VASCONCELOS, N. M. de.; *et al*. Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 10, p. e07732023, 2024.

MIRANDA, Jenniffer K *et al*. Child perspectives on growing up with gender-based intimate partner violence at home. Anal. Psicol., Murcia, v. 37, n. 1, p. 10-20, abr. 2021. Disponível em <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0212-97282021000100002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 3 out. 2024. Epub 21-Jun-2021. https://dx.doi.org/10.6018/analesps.37.1.429651.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. 39ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARDNER, Howard. Mentes que Criam o Futuro: Os Cinco Perfis para o Século XXI. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

GRAVIDEZ RESULTANTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL: perfil de mulheres atendidas em um serviço hospitalar de referência

PREGNANCY RESULTING FROM SEXUAL VIOLENCE: profile of women treated at a reference hospital service

Nico Sessak[88]
Pollyana de Lucena Moreira[89]

Resumo: A gravidez decorrente de violência sexual é um problema grave de saúde pública no Brasil, e tem três possibilidades legais de desfecho: inserção do bebê na família, entrega voluntária para adoção ou abortamento previsto em lei. As normativas brasileiras referentes ao aborto estabelecem que o cuidado das pacientes deve centrar-se no acolhimento e apoio, e na defesa dos direitos humanos. A pesquisa objetivou conhecer o perfil sociodemográfico de pacientes grávidas atendidas em um serviço hospitalar de referência para cuidados à vítimas de violência sexual no estado do Espírito Santo em 2022. Para isso, realizou-se um estudo de delineamento documental, natureza observacional e abordagem quantitativa descritiva. Os dados foram coletados dos prontuários hospitalares das pacientes. Os resultados indicaram que a maioria das pacientes grávidas atendidas eram mulheres negras, jovens, solteiras e de baixa escolaridade. A violência sexual ocorreu principalmente em ambiente doméstico, cometidas por homens conhecidos, e as pacientes buscaram o serviço espontaneamente após descobrirem a gravidez, decididas a realizar o aborto legal. Sobre o aborto legal, foi identificada a necessidade de ampliar a quantidade de serviços existentes no estado, e a capacitação técnica do serviço para suprir as demandas de pacientes com idade gestacional acima de 22 semanas. Além disso, verificou-se que a curetagem é realizada compulsoriamente em todas as pacientes que abortam, em discordância das Normas Técnicas brasileiras e das recomendações da Organização Mundial de Saúde. Com os resultados espera-se contribuir para a qualificação dos serviços de saúde e a construção de relações mais humanizadas entre pacientes e equipes.

Palavras-chave: delitos sexuais; violência sexual; abuso sexual; aborto; aborto legal.

Abstract: Pregnancy resulting from sexual violence is a serious public health problem in Brazil and has three legal possible outcomes: insertion of the baby into the family, voluntary delivery for adoption or abortion provided for by law. The research aimed to carry out a survey of the sociodemographic profile of pregnant patients treated at a reference hospital service for care for victims of sexual violence in the state of Espírito Santo, Brazil, in 2022. For this purpose, a documentary study was carried out, with an observational nature and a descriptive quantitative approach. The data analyzed were collected from the patients' hospital records. The

[88] Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo.

[89] Doutora em Psicologia Social, Professora do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo.

results indicated that the majority of pregnant patients treated were black, young, single women with low levels of education. Sexual violence occurred mainly in domestic settings, committed by men they knew, and patients sought the service spontaneously after discovering they were pregnant, having already decided to have a legal abortion. Regarding legal abortion, the need was identified to increase the number of services available in the state, and to expand the technical capacity of the service to meet the demands of patients with gestational ages over 22 weeks. Furthermore, it was found that curettage is performed compulsorily on all patients who abort, in disagreement with Brazilian Technical Standards and the recommendations of the World Health Organization. The results are expected to contribute to the qualification of health services and the construction of more humanized relationships between patients and teams.

Keywords: sexual crimes; sexual violence; sexual abuse; abortion; legal abortion.

INTRODUÇÃO

Estimativas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (2022) dimensionam que uma em cada três mulheres no mundo sofrerá alguma violência cometida por parceiro íntimo, ou violência sexual perpetrada ou não por um parceiro, ao longo de sua vida. Segundo a mesma organização, a violência sexual é um fenômeno global, que ocorre em todas as sociedades e se configura como uma violação séria dos direitos humanos e das legislações humanitárias internacionais. A violência sexual se refere aos atos ou tentativas de consumar ato sexual através de coerção ou ameaça, além da importunação, assédio, exploração e divulgação de conteúdo sexual sem consentimento (OMS, 2022; Brasil, 2009).

Por se tratar de um crime majoritariamente amparado na objetificação do corpo da mulher e na culpabilização da vítima, a violência sexual se configura como um fenômeno operacionalizado de forma sutil na sociedade, através da normalização da violência de gênero (Baigorria *et al*., 2017). Segundo Baigorria *et al*. (2017), esta estruturação sutil e ofuscada promove um tipo simbólico de violência, denominado de cultura do estupro. Para estes autores, a cultura do estupro tem como objetivo a produção de um estado constante de medo em grupos sociais femininos, perpetrando a intimidação, o poder e o controle sobre as mulheres. Nesta lógica, a intenção da violência sexual não é a satisfação da lascívia, mas o controle da sexualidade feminina ao demarcar que seu corpo pertence ao homem, porque o sexo é o meio pelo qual a violência ocorre, não sua finalidade (*Ibid*, 2017). Assim, a violência sexual se configura como uma das ferramentas utilizadas por homens para

exercer domínio social sobre as mulheres, e como um dos aspectos que diferenciam esses dois grupos (Biroli, 2013).

Relatórios publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2022) indicam que 583.156 pessoas foram vítimas de estupro na última década no Brasil, havendo 66.020 registros de Boletim de Ocorrência para esta violência apenas em 2021, das quais 56.098 foram contra meninas e mulheres. Com base nos dados oficiais, e cruzando-os com estimativas sobre a quantidade de crimes que não chegam a ser denunciados, as aproximações trazidas por Paro e Rosas (2021) apontam que em 2019, apesar da alta taxa de subnotificação que pode ocorrer devido aos estigmas sociais relacionados à violência sexual, no mínimo 18.734 mulheres engravidaram de seus agressores. Já os registros do Sistema Único de Saúde (SUS) contabilizam pouco mais de 1.800 procedimentos de aborto legal realizados no mesmo período (Paro; Rosas, 2021), totalizando uma média nacional inferior a 10% das gestações decorrentes de violência sexual interrompidas legalmente.

De acordo com a Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios, que orienta o atendimento à pessoa em situação de violência sexual no Brasil, todas as etapas do atendimento devem ser feitas de forma humanizada, respeitando o tempo e trajetória da paciente, credibilizando sua palavra e oferecendo escuta qualificada às suas demandas (Brasil, 2015). Essa forma de tratamento é essencial, pois decidir pela continuidade ou interrupção de uma gravidez é um processo delicado, sobretudo quando já houve violação da autonomia pela violência (Beraldo *et. al.*, 2017).

O desconhecimento da população sobre os direitos e cuidados disponíveis para a vítima de violência sexual faz com que muitas pessoas que engravidaram nessas condições só tomem conhecimento do aborto legal quando buscam pela internet métodos para abortar de forma clandestina (Ruschel *et al.*, 2022). De modo geral as pessoas que engravidam em decorrência de violência sexual procuram os serviços de saúde após tentativas falhas de autoprovocar o aborto por métodos clandestinos, tomam a decisão sem consultar pessoas próximas e passam pelo procedimento sozinhas (*Ibid*, 2022).

Assim, essas pessoas nem sempre recebem o suporte necessário para enfrentar esta situação de extrema mobilização física e emocional. Portanto,

destaca-se a importância de uma rede de apoio profissional no acompanhamento das vítimas, especialmente no tratamento dos agravos da violência, e das novas necessidades em saúde que surgem durante o percurso para realização do aborto legal (Santos; Fonseca, 2021).

Entre as ferramentas que podem fortalecer a construção de redes de cuidados profissionais, cita-se a produção e divulgação de dados científicos, que sustentam práticas de saúde baseadas em evidências. Este tipo de dado ajuda a dimensionar a realidade da violência sexual a nível local e nacional, possibilitando a formulação de políticas públicas mais assertivas, além de cuidados mais humanizados. Nesse sentido, este trabalho se propõe a contribuir para o aprimoramento do atendimento ofertado a vítimas de violência sexual, a partir da divulgação e análise de dados sobre o perfil dessa população e das características da violência sofrida.

1 VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL

No campo da saúde pública, a violência sexual é um problema grave e uma das principais causas de morbidade entre meninas e mulheres (Brasil, 2015). Entre os principais agravos da violência sexual para a saúde mental, cita-se o estresse pós-traumático, angústia e trauma psicológico, episódios mistos de mania e depressão, ideação e consumação de suicídio, uso de álcool e outras drogas (Baigorria *et al.*, 2017; Brasil, 2014a; OMS, 2012), além da perda da autonomia, aumento da ansiedade, síndrome do pânico e disfunções sexuais decorrentes de lesões físicas e emocionais (Brasil, 2014a). Outros impactos para a saúde psicológica da vítima são os distúrbios do sono e automutilação; e a nível social, o estigma e rejeição por suas famílias e comunidades (OMS, 2012). Considera-se ainda a gravidez decorrente da violência sexual como um fator de agravamento do quadro traumático da violência sofrida, sendo sentida como uma segunda violação e uma condição insuportável (Brasil, 2014a).

Quando a gravidez é resultante de violência sexual, a gestante tem amparo legal para três possibilidades: inserção do bebê na família; entrega voluntária para adoção; ou abortamento previsto em lei. Na Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, está indicado que previamente à indução do aborto legal, deve ser explicado à paciente sobre as diferentes técnicas possíveis entre aborto

medicamentoso, aspiração manual intrauterina (AMIU[90]) ou curetagem[91]. O processo de escolha pela técnica utilizada deve ser uma decisão compartilhada entre a paciente e a equipe de saúde, e deve ocorrer de forma livre, consciente, informada e embasada na autonomia e autodeterminação (Brasil, 2014b). Quando realizado o aborto farmacológico, utiliza-se o misoprostol em comprimidos e/ou ocitocina e, nesses casos, devem ser observadas e avaliadas de maneira individual as condições clínicas e a idade gestacional de cada paciente, a fim de conhecer dosagem de medicamento a ser ministrada.

A respeito das mulheres que abortam, suas manifestações predominantes após realizar o aborto são a sensação de alívio (Beraldo *et al.*, 2017). Mesmo com todos os desgastes, pacientes que passaram pelo aborto legal sentem o desejo de encorajar, no futuro, outras mulheres que necessitem realizar o mesmo procedimento (Santos; Fonseca, 2021).

Desta forma, entende-se que a gravidez resultante de violência sexual e o procedimento de aborto legal são fenômenos complexos, e que demandam apoio de equipes especializadas. Ao conhecer a população que acessa este tipo de serviço, pode-se planejar ações mais efetivas para o acompanhamento social, jurídico e hospitalar desta população.

2 OBJETIVO E MÉTODO

O objetivo desta pesquisa é descrever o perfil sociodemográfico de grávidas em decorrência de violência sexual atendidas em um serviço de referência no Espírito Santo (ES) durante o ano de 2022. Para atender a este objetivo, foi realizado um estudo de delineamento documental, natureza observacional e abordagem quantitativa descritiva.

Foram analisados dados coletados de prontuários hospitalares de um serviço referência no Estado do Espírito Santo para atenção a vítimas de violência sexual. Utilizou-se como critérios de inclusão: atendimento no serviço *lócus* da pesquisa em 2022 e ter registrada gravidez no prontuário hospitalar. A partir dos prontuários foi elaborado um documento com informações do perfil sociodemográfico das

[90] Procedimento não cirúrgico para retirada do material ovular através de aspiração.

[91] Procedimento cirúrgico que raspa o material ovular presente no útero.

pacientes, como: a) identificação étnico-racial, idade, escolaridade; b) origem de encaminhamento ao serviço *lócus* da pesquisa e registro de denúncia sobre a violência sofrida; c) aspectos gerais a respeito da violência sofrida como: tipo de violência; local da violência, relação da vítima com o agressor, e d) dados a respeito do desfecho gravidez (realização do aborto legal ou parto).

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE: 65328922.1.0000.5542), atendendo às recomendações das Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), da Lei Geral de Proteção de dados (BRASIL, 2018). A pesquisa atendeu também às recomendações do Comitê de Ética do hospital *lócus* da pesquisa.

A coleta dos dados foi realizada em local indicado pela responsável do setor, em dias previamente acordados e durante o horário regular de funcionamento do serviço *lócus* da pesquisa. Os dados coletados dos prontuários foram utilizados com fins exclusivamente científicos, respeitando os padrões de sigilo à privacidade das pacientes. Os dados selecionados dos prontuários foram transcritos para uma ficha de coleta e examinados em sua totalidade através de análises de estatísticas descritivas simples, por meio do IBM SPSS versão 20.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 2022 foram abertos 122 prontuários hospitalares no serviço *lócus* da pesquisa. Após a aplicação dos critérios de inclusão a amostra final do estudo foi composta por 64 prontuários que pertenciam a pacientes grávidas, que se identificaram como mulheres cisgênero, das quais 48 (75%) se identificaram como heterossexuais, cinco (7,8%) se reconheceram como bissexuais e duas (3,1%) como lésbicas. Em nove (14,1%) prontuários não houve registro da orientação sexual.

O levantamento das informações sobre as gravidezes anteriores de cada paciente indicou que 36 (56,3%) mulheres estavam grávidas pela primeira vez no momento do atendimento. Outras 15 (23,4%) já tinham um filho, três pacientes (4,7%) tinham dois filhos, quatro (6,3%) delas tinham três filhos, e duas pacientes (3,1%) tinham quatro filhos, duas (3,1%) cinco filhos, e uma (1,6%) seis filhos. Houve apenas um (1,6%) prontuário sem este registro. Quanto à vivência de aborto, uma paciente (1,6%) já havia realizado aborto legal no mesmo serviço, e em outro prontuário (1,6%) estava assinalado positivo para aborto, porém não foi encontrada

qualquer especificação sobre a ocorrência ter sido de forma espontânea ou provocada.

A respeito da localidade de residência, 14 (21,9%) pacientes residiam em Vitória, cidade onde se situa o hospital *lócus* da pesquisa, 46 (71,9%) na região metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha), e quatro (6,3%) no interior do ES. Sobre a identificação étnico-racial, 43 mulheres (67,2%) se autodeclararam negras (pretas ou pardas) e 21 (32,8%) se autodeclararam brancas. Não houve registro de mulheres que se identificaram como amarelas ou indígenas. Quanto à idade, a paciente mais jovem tinha 11 anos e a mais velha 46 (*M* = 25,86; *DP* = 9,35).

A Tabela 1 apresenta a distribuição das pacientes considerando a identificação racial e a faixa etária. A análise dessas categorias é relevante por duas razões: devido a predominância de mulheres negras atendidas no serviço *lócus* da pesquisa; a distribuição por faixa etária permite uma análise da violência sexual que considera o modo como essa violência é social e legalmente representada. A primeira faixa, de 11 a 13 anos (10,9% dos prontuários), foi estabelecida para contemplar as participantes que se enquadram na categoria “estupro de vulnerável” do Código Penal, pois têm o direito a acessar o aborto legal irrestritamente em função da idade. A segunda faixa etária, de 14 a 17 anos (15,6% dos prontuários), foi estabelecida para as demais adolescentes. A terceira faixa etária foi de jovens de 18 a 29 anos (40,6% dos prontuários), e a quarta faixa etária composta por mulheres de 30 a 39 anos (26,6% dos prontuários). O último grupo, com mulheres de 40 a 46 anos, foi a faixa etária com menos pacientes (6,3% dos prontuários).

Tabela 1 - Identificação racial e faixa etária das pacientes atendidas

Identificação racial	Faixa etária				
	11 a 13 anos	14 a 17 anos	18 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 46 anos
Negras	08	06	17	10	02
Brancas	02	01	09	07	02
Total	10	07	26	17	04

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

A escolaridade das pacientes foi diversificada, com prevalência do ensino médio completo (34,4%). Ao observar a diferença racial, verificou-se que as mulheres que têm o ensino fundamental incompleto foram majoritariamente negras,

enquanto as brancas foram a maioria com ensino superior e pós-graduação completos. As informações sobre escolaridade estão apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Nível de Escolaridade a partir da identificação racial[92]

Identificação racial	Nível de Escolaridade							
	EFI	EFC	EMI	EMC	EMTC	ESI	ESC	PGC
Negras	12	01	06	16	03	03	02	-
Brancas	03	01	01	06	-	01	08	1
Total	15	02	07	17	03	04	10	1

Fonte: elaborada pelas autoras (2024).

A Tabela 3 apresenta o modo de acesso ao serviço *lócus* da pesquisa, conforme indicado nos prontuários. Esse acesso pode ocorrer por demanda espontânea, quando as pacientes buscam o serviço por iniciativa própria, como fizeram 25 (39,1%) mulheres, ou por encaminhamento de alguma outra instituição que elas tenham procurado primeiro, o que correspondeu a 20 (31,3%) acessos. As instituições de encaminhamento foram classificadas como “serviços de saúde”, quando se tratava de unidades básicas de saúde, consulta ginecológica em serviço público ou particular, atendimento psicológico, pronto-socorro ou encaminhamentos internos de outros setores do mesmo hospital. Este tipo de encaminhamento foi o método de acesso de 13 (23,3%) pacientes.

Ainda sobre o acesso ao serviço *lócus* da pesquisa, verificou-se que 11 mulheres (17,2%) o fizeram por encaminhamento de serviços de proteção às vítimas de violência que existem no Espírito Santo, como Conselhos Tutelares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centros de Referência para Vítima de Violência Doméstica. Apenas oito (12,5%) encaminhamentos foram oriundos de instituições de segurança pública, seja a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Departamento Médico-legal ou Delegacias da Polícia Civil, após as mulheres buscarem essas instâncias para realizar a denúncia formal de agressão.

A realização de denúncia da violência foi verificada em 13 prontuários (20,3%). Em 45 prontuários (70,3%) houve a indicação de que a denúncia não foi

[92]EFI - Ensino Fundamental Incompleto;
EFC - Ensino Fundamental Completo;
EMI - Ensino Médio Incompleto; EMC - Ensino Médio Completo;
EMTC – Ensino Médio e Técnico Completos;
ESI – Ensino Superior Incompleto;
ESC – Ensino Superior Completo;
PGC – Pós-graduação Completa.

realizada durante o período em que as pacientes foram atendidas no serviço *lócus* da pesquisa; e em 6 prontuários (9,4%) não houve registro da informação sobre denúncia da agressão.

Tabela 3 - Origem dos Encaminhamentos das pacientes atendidas por identificação racial

Identificação racial	Origem do encaminhamento			
	Demanda espontânea	Serviços de Saúde	Outros Serviços	Delegacias
Negras	13	16	07	07
Brancas	12	04	04	01
Total	25	13	11	08

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

A Tabela 4 apresenta o tipo de violência sofrida em cada faixa etária. O estupro foi a modalidade com maior incidência, totalizando 53 casos (82,8%), seguido do estupro de vulnerável menor de 14 anos, com 5 ocorrências (7,8%). Em alguns registros, apesar da relação sexual ter sido consentida, houve violência na forma de descumprimento de acordos por parte do parceiro. Isto se deu em dois casos (3,1%) em que a paciente disse ter consentido a prática de coito interrompido, mas o agressor ejaculou sem seu consentimento; e as três situações de *stealthing* (remoção do preservativo sem a vítima perceber ou autorizar) (4,7%). Estas situações de rompimento de acordos acometeram as mulheres das faixas etárias de 18 a 29 anos, e de 30 a 39 anos. Houve ainda, um caso (1,6%) de estupro de vulnerável de adolescente maior de 14 anos, que sofria de Transtorno do Espectro Autista.

Tabela 4 - Tipo de violência por faixa etária das pacientes atendidas

Tipo de violência	Faixa etária				
	11 a 13 anos	14 a 17 anos	18 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 46 anos
Estupro de vulnerável	06	01	-	-	-
Estupro	-	10	25	13	04
Stealthing	-	04	04	03	01
Ejaculação sem consentimento	-	-	01	-	-

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

A Tabela 5 apresenta informações sobre a relação da vítima com o agressor e sobre o local de ocorrência da violência, considerando a identificação racial das

vítimas. Todos os casos de violência sexual registrados nos prontuários tiveram como agressores homens cis. Em 59 registros (92,2% dos casos) houve a indicação de violência extrafamiliar, e cinco casos foram registrados como violência intrafamiliar (7,8% dos casos). Mesmo que as agressões tenham sido majoritariamente extrafamiliares, de modo geral, os violadores eram parte do meio social da vítima. Foram registrados 19 casos de violência (19,7%) praticados por conhecidos ou vizinhos, dez casos (15,6%) ocorreram com “ficantes”; em seis casos (9,5%) os agressores foram namorados ou companheiros que não residiam na mesma casa; em três casos (4,7%) os agressores foram maridos ou companheiros que residiam junto à vítima, e em três casos (4,7%) os agressores foram homens com quem as vítimas tinham vínculo de trabalho, seja como colega ou prestador de serviço. Ademais, houve uma (1,6%) agressão perpetrada por pai e uma (1,6%) por tio, e em três casos (4,7%) as vítimas não souberam dizer quem as agrediu, pois acreditam ter sido dopadas.

Em 58 (90,6%) dos 64 registros o agressor agiu sozinho, em dois registros (3,1%) foram dois homens, em um registro (1,6%) a vítima foi violentada por três homens, e em três (4,7%) casos a vítima não soube dizer, porque acredita ter sido dopada. Do total de mulheres atendidas no serviço *lócus* da pesquisa, 14 (21,9%) acreditam terem sido dopadas por seus agressores. Sobre a incidência da violência, em 49 prontuários (76,6%) verificou-se a indicação de ocorrência de um episódio de violência, na forma de violência sexual aguda, enquanto em 15 prontuários (23,4%) houve a indicação de ocorrência de violência crônica. Ressalta-se, como indicado na Tabela 5, que as violências intrafamiliares cometidas por maridos, companheiros ou parentes acometeram mais as vítimas negras, assim como os casos de agressores desconhecidos.

Com relação aos locais nos quais as violências ocorreram, verificou-se que em 21 casos (32,8%) a violência ocorreu na casa do agressor e em 15 casos (23,4%) ocorreu na casa da vítima, indicando prevalência do âmbito doméstico. O terceiro lugar mais frequente foram vias públicas (p. ex. ruas desertas, vielas, terrenos baldios, matagais e construções abandonadas) com 14 casos (21,8%). Sete mulheres (10,9%) foram violentadas em locais de festa e três violências (4,7%) ocorreram em locais de confiança da vítima (p. ex. casa de conhecidos ou parentes e local de trabalho). Quatro prontuários (6,3%) estavam sem o registro do local da violência.

Tabela 5 - Relação da vítima com o agressor e locais de ocorrência da violência

Relação com o agressor			Local de ocorrência da violência		
	Negras	Brancas		Negras	Brancas
Conhecido ou vizinho	-	10	Casa do agressor	13	08
Desconhecido	16	02	Casa da vítima	10	05
Ficante	05	05	Vias públicas	10	04
Namorado	04	02	Festas	05	02
Marido	03	-	Locais de confiança da vítima	02	01
Relação de trabalho	01	02	Sem informação	03	01
Pai	01	-			
Tio	01	-			
Sem informação	03	-			

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

No que diz respeito ao desfecho da gravidez, considerando a solicitação ou não do aborto, em 58 (90,6%) dos 64 prontuários analisados, verificou-se a solicitação de realização do aborto legal. Em quatro (6,3%) casos, o aborto legal não foi solicitado pelas pacientes, mas por suas famílias, por se tratar de adolescentes. Duas pacientes (3,1%) não deram entrada na solicitação de aborto por estarem decididas a manter a gravidez. Ao examinar a relação com o agressor das pacientes que não solicitaram o aborto legal, verificou-se que eram homens desconhecidos pela vítima.

A Tabela 6 apresenta informações sobre o desfecho da gravidez. Em 38 (59,4%) casos foi realizado o aborto legal no mesmo hospital do serviço *lócus* da pesquisa. Em cinco casos (7,8%) as mulheres foram encaminhadas a outro serviço, devido à idade gestacional estar acima de 22 semanas, limite utilizado pelo hospital *lócus* da pesquisa para vetar a realização do procedimento; e três gestações (4,7%) evoluíram para aborto espontâneo. Do total de mulheres grávidas, dez (15,6%) não retornaram aos atendimentos agendados ou aos contatos telefônicos feitos pela equipe do serviço após o não comparecimento. Houve seis registros de partos (9,4%), quase todos de mulheres negras, e em dois (3,1%) casos a solicitação do aborto legal feita pela paciente foi negada pelo serviço, sem descrição do motivo para esta recusa.

Tabela 6 - Desfecho da gravidez das pacientes considerando a identificação racial

Identificação racial	Desfecho da Gravidez					
	Aborto no mesmo hospital	Aborto em outro hospital	Aborto espontâneo	Parto	Não retornou para atendimento	Solicitação de aborto negada
Negras	26	03	02	05	06	01
Brancas	12	02	01	01	04	01
Total	38	05	03	06	10	02

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

Entre as seis mulheres que continuaram a gravidez, conforme apresentado na Tabela 6, duas (33,3%), ambas negras, optaram por realizar a entrega voluntária do bebê para adoção. Quatro pacientes (66,7%) decidiram inserir o bebê na família e destas, três (75%) eram negras e uma (25%) era branca. Apesar de terem levado a gestação adiante, todas elas eram as adolescentes cujas solicitações de aborto não tinham sido feitas pela própria paciente, mas por suas famílias. Quatro destas pacientes (75%) faziam parte do grupo que sofreu “estupro de vulnerável”, das quais três (75%) tinha de 11 a 13 anos e uma (25%) tinha de 14 a 17 anos, e possuía diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

O tempo decorrido entre a data da solicitação do aborto legal e a internação para a realização do procedimento variou de quatro a 35 dias, com média de 8,6 dias; e a idade gestacional no momento da internação abrangeu de 7 semanas e 4 dias, a 19 semanas e 5 dias, com média de 11 semanas e 6 dias. Todas as induções de aborto foram feitas através da aplicação intravaginal de comprimidos de misoprostol, com pacientes recebendo três doses (31,6%), duas doses (26,3%) ou uma dose (7,9%) da medicação, apesar da variação ter sido de uma a 40 doses, o que resultou em uma média de 3,9 doses de misoprostol. Após a indução do aborto, 36 pacientes (94,7%) foram encaminhas para realização de curetagem. Apenas uma paciente (2,6%) teve a finalização do aborto realizada por AMIU, sem haver informações no prontuário sobre a realização deste procedimento. Houve uma paciente (2,6%) que evadiu da internação após a indução, antes que fosse realizado algum destes procedimentos para finalização do aborto.

Para discutir os fatores que envolvem a busca e a efetivação da oferta de cuidados às vítimas de violência sexual, os resultados encontrados nesta pesquisa serão comparados com o que está previsto em algumas das normativas legais vigentes, e com resultados de outras pesquisas sobre violência sexual no Brasil.

Com base nos 56.098 estupros contra meninas e mulheres estimados no mesmo ano em que ocorreram as violências analisadas (FBSP, 2022) e a estimativa de 18.734 gravidezes resultantes de estupro para o ano de 2020 (Paro; Rosas, 2021), calcula-se que aproximadamente 33,40% das mulheres vítimas de estupro no Brasil engravidam todos os anos. Dessa forma, no serviço *lócus* da pesquisa a incidência de gravidez resultante de violência sexual foi 1,57 vezes maior que a ocorrência nacional. Segundo Ruschel *et al.* (2022), grande parte das mulheres só descobrem a existência dos serviços que ofertam aborto legal quando buscam na internet por formas clandestinas de aborto, o que ajuda a compreender a taxa de 39,1% de demanda espontânea no serviço *lócus* da pesquisa.

Ao discutir o atrito quantitativo dos registros de violência sexual, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2023) supõe que sejam registradas o dobro de ocorrências por instituições de segurança pública, em comparação aos casos registrados a partir de serviços de saúde. No caso da presente pesquisa a minoria das mulheres atendidas (20,3%) optou por realizar denúncia da agressão, o que indica que a prioridade foi a busca por cuidados em saúde em função da gravidez, visto que o serviço é referência para a realização do aborto legal.

A baixa oferta de serviços que realizam aborto legal no Brasil configura-se como uma barreira concreta para o acesso a este direito, pois as mulheres que não residem nos municípios onde existe este serviço precisam se deslocar, muitas vezes de forma independente (Jacobs; Boing, 2021). Da mesma forma, quando observado o local de residência nos prontuários, verificou-se que 21,9% das mulheres residiam na mesma cidade do serviço *lócus* da pesquisa, 71,9% em algum dos seis municípios que compõem a região metropolitana de Vitória, e 6,3% no interior do estado. Esses dados indicam que a quantidade de pacientes atendidas diminuiu proporcionalmente ao aumento da distância entre a residência da paciente e o hospital; e reforçam a necessidade de aumento da oferta de serviços deste tipo em todo o estado.

No que diz respeito às faixas etárias, é importante ressaltar que para o Ministério da Saúde (Brasil, 2006) a idade fértil da mulher compreende o período entre 10 e 49 anos. Na presente pesquisa a idade das meninas e mulheres variou de 11 a 46 anos, o que indica que estes casos se deram justamente quando havia possibilidade de a vítima engravidar. Ao tratar da construção histórica do conceito de infância, Lowenkron (2016) aborda as assimetrias que os critérios de raça e posição

social produzem na definição social da inocência infantil, o que contribui para a erotização do corpo de meninas, em especial das negras, por homens adultos. Essa reflexão condiz com a análise das faixas etárias das pacientes atendidas, pois verificou-se que as pacientes mais jovens eram negras.

Ainda, a discrepância no perfil racial, com mais meninas e mulheres negras vítimas de violência sexual, coloca o racismo como ponto crucial para a análise dos dados desta pesquisa, visto que a objetificação das mulheres negras ocorre como reverberação da naturalização do estupro (Lowenkron, 2016). Desta forma, entende-se que a oferta de cuidados em saúde, bem como as ações que tratem da prevenção da violência sexual devem considerar as especificidades desta população. Isto é necessário porque as mulheres negras experimentam o efeito do racismo e a intersecção com as opressões de gênero e outros marcadores sociais inclusive no acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, e tais fatores podem impossibilitar o exercício pleno de seus direitos reprodutivos (Lopes, 2023).

Além da identificação étnico-racial, a identidade de gênero e a orientação sexual foram outros dois fatores que evidenciaram a desigualdade no acesso ao serviço. Todas as pacientes atendidas se declararam como mulheres cis, 75% eram heterossexuais. A invisibilidade de mulheres lésbicas e bissexuais, bem como de homens trans, pessoas não binárias e outras diversidades de gênero que têm possibilidade de gestar, é recorrente nas abordagens do cuidado em saúde, e reforça o preconceito e a discriminação contra estes grupos, o que pode levar a uma dificuldade de acessar exames e cuidados acerca de dimensões sexuais e reprodutivas (Miskolci *et al.*, 2022); e por isso, pode ter contribuído para a ausência da identificação de pessoas destes grupos no serviço *lócus* da pesquisa.

A baixa incidência de mulheres que não se reconhecem como heterossexuais, bem como a inexistência de registros de atendimentos a pessoas indígenas ou trans que engravidaram de seus agressores, corrobora para o reconhecimento de que as políticas de saúde não estão sendo operadas de maneira efetiva para estas populações. Entre os fatores que contribuem para dificultar o acesso geral a cuidados aos agravos da violência sexual, destacam-se o estigma social e as implicações negativas que a denúncia de um agressor membro da família pode acarretar para a vida da vítima, quando este é, por exemplo, provedor financeiro da família, o que incide no atraso ou na desistência da busca por ajuda (Pimentel, 2020).

A partir deste entendimento, pode-se supor que a baixa incidência de casos de violência intrafamiliar nesta pesquisa, se deve ao estigma envolto nesse tipo de agressão. Ademais, todos os cinco casos de violência intrafamiliar tiveram como vítimas mulheres negras. Destes, três foram de violência marital, em consonância com as estimativas nacionais que dimensionam a prevalência de violência doméstica e/ou cometida por parceiro íntimo entre o grupo de mulheres negras, em comparação às brancas (IPEA, 2023).

Além disso, a maior incidência de violência sexual em ambientes que são considerados de âmbitos privados pode ter ocorrido pela maior possibilidade de silenciamento da vítima nesses locais; e pode se associar à maior quantidade de registros de agressores que tinham algum tipo de vínculo com a vítima, tendo em vista que a menor parte deles (28,1%) era desconhecido da paciente. Assim, a proximidade social proporcionou maior facilidade para exercer violência em espaços privados.

Devido a pesquisa ter como objetivo analisar casos de gravidez decorrente de violência sexual, os resultados contemplaram apenas categorias de violência que poderiam resultar em gravidez, prevalecendo o estupro. Um dado a ressaltar é o reconhecimento, por mulheres de 18 a 39 anos, de que mesmo em relações sexuais consentidas, a violência pode ocorrer através de outras práticas como nos casos de *stealthing* e de ejaculação sem consentimento. Este reconhecimento fomenta a discussão sobre a diferenciação entre violência sexual e violência reprodutiva, e que seu reconhecimento de forma distinta nas políticas públicas pode ajudar a romper com o estigma social que envolve a busca por ajuda, ao possibilitar que mais pessoas consigam reconhecer e nomear as violências específicas que sofrem.

A prevalência da procura pelo aborto legal mostra que, de modo geral, as meninas e mulheres que engravidaram em decorrência da violência sexual não desejaram exercer a maternidade nestas condições. Entre as pacientes que deram entrada na solicitação de aborto legal, dez não retornaram às consultas agendadas ou contatos telefônicos feitos pela equipe para dar seguimento à solicitação de aborto. Supõe-se que a descontinuidade por parte da paciente nos atendimentos pode estar relacionada à evolução da gravidez para aborto espontâneo, busca por métodos clandestinos para abortar de forma mais rápida ou desistência de realizar o procedimento.

Ao considerar a possibilidade de algumas dessas pacientes terem optado por seguir com a gravidez, entende-se que o acompanhamento da gestação, como consultas pré-natais e posteriormente o parto, não teriam sido feitos a partir de parâmetros de capacitação técnica específicos para lidar com casos de violência sexual. Estes atendimentos especializados que incluem, além das consultas médicas e de enfermagem, atendimentos psicológicos e sociais, são ofertados em locais como o serviço *lócus* da pesquisa, devido às condições particulares que cercam a gravidez resultante de violência sexual, que demandam processos de humanização do trabalho diferenciados por parte dos profissionais.

Os dados dos prontuários indicaram ainda que das seis pacientes que levaram a gravidez adiante e seguiram com o acompanhamento ofertado pelo serviço *lócus* da pesquisa, duas entregaram o bebê para adoção e quatro optaram por exercer a maternidade. O cruzamento de dados mostrou que este segundo grupo foi composto por adolescentes que estavam vivenciando a primeira gestação, e os registros nos prontuários indicaram que em nenhum momento elas próprias manifestaram desejo de abortar, mesmo recebendo suporte institucional e incentivo familiar para realizá-lo. Com isto, entende-se que, mesmo que não tenha sido planejada, houve aceitação da gravidez pela adolescente, o que inclusive pode estar relacionado a um desejo anterior de vivenciar uma gestação em algum momento de sua vida.

Como a maior parte dessas adolescentes que decidiram exercer a maternidade estava grávida do namorado, existe a possibilidade de que as relações sexuais que geraram estas gravidezes tenham sido consentidas. Especificamente sobre o consentimento de crianças e adolescentes, a “menoridade sexual” considera que os processos de socialização e de maturidade são insuficientes antes dos 14 anos, no sentido de que estas adolescentes ainda não teriam plena capacidade de decidir sobre seus desejos (Lowenkron, 2016). Desta forma, lhes é dada a opção legal de interromper a gravidez.

A partir da forma que a legislação brasileira compreende as possibilidades legais de desfecho da gravidez para menores de 14 anos (Brasil, 1940), pode-se refletir que uma criança ou adolescente que se enquadra neste quesito não tem autonomia para desejar uma relação sexual, mas tem autonomia para desejar e exercer a maternidade. De acordo com Biroli (2013), a construção de preferências,

no que tange os direitos sexuais e reprodutivos, pode refletir expectativas sociais e relações de poder existentes na sociedade.

Sobre estes dois pontos é importante considerar que a maternidade foi socialmente construída como desejável e como condição necessária para a realização pessoal das mulheres (Federici, 2017); e que tanto a condição de vítima de estupro, quanto a de pessoa que abortou, acarretam uma leitura social estigmatizante sobre quem vivenciou alguma dessas condições (Ruschel *et al.*, 2022; Santos; Fonseca, 2021). Assim, quando são ofertadas as opções de seguir a gravidez ou interrompê-la a partir da produção de uma vitimização, a menina pode preferir ser reconhecida como mãe, pois este grupo é mais aceito socialmente.

Para a abordagem da justiça reprodutiva, se existe coerção social para que uma decisão seja tomada, esta escolha não foi realizada de forma autônoma (LOPES, 2023). Ao considerar os limites que envolvem o aborto legal para meninas e adolescentes menores de 14 anos, e para que esta escolha seja feita de forma justa, a oferta desse serviço precisa contemplar as especificidades deste grupo, o que inclui diferenciar os casos em que a menina se percebe como vítima de violência sexual, e os casos em que ela consentiu a relação, mas ainda assim tem direito ao aborto legal devido à sua idade.

Além disso, caso houvesse maior divulgação da existência dos serviços de aborto legal, bem como a formulação de ações voltadas a uma despenalização social do aborto, poderia se reduzir o estigma envolto nesta prática. Desta forma, a escolha pelo aborto legal por parte de meninas e adolescentes poderia ocorrer de forma mais equiparada e validada socialmente, em comparação ao exercício da maternidade, que é culturalmente imposta.

Sobre as mulheres que interromperam legalmente a gravidez (67,2%), cinco (7,8%) tiveram que realizar o procedimento de aborto legal em outra instituição, pois o hospital onde se situa o serviço *lócus* da pesquisa não realizava o procedimento quando a idade gestacional era superior a 22 semanas. Esta limitação está amparada pelas normas técnicas que orientam a realização do aborto legal no Brasil, que determinam que sua realização seja feita até 20 ou 22 semanas de gestação, ou com peso fetal máximo de 500g (Brasil, 2014a; 2014b).

Tais normativas, apesar de serem amplamente adotadas no território nacional, diferem do que é recomendado pela OMS (2022). Além disso, ressalta-se que o Código Penal brasileiro não prevê limites temporais para acessar o direito ao aborto

nos casos legais. A orientação publicada pela OMS (2022) para realização do aborto apresenta que as normativas que restringem o acesso a este direito, como por exemplo as regulações que impõem limites de idade gestacional, sejam revistas, de modo que sejam formuladas e aplicadas para garantir o cumprimento dos direitos humanos.

A imposição de limitações como essa para a oferta do aborto legal não é baseada em evidências científicas e contribui para o aumento da mortalidade materna e do sofrimento da gestante, que é obrigada a levar a termo uma gravidez que não deseja (OMS, 2022). De acordo com a mesma publicação, a gravidez pode ser interrompida com segurança independentemente da idade gestacional, desde que seja aplicado o método mais apropriado para cada situação.

A respeito dos 38 abortos legais realizados no hospital onde se situa o serviço *lócus* da pesquisa, calculou-se que a média da idade gestacional no momento da internação foi de 8,86 semanas. Apesar do Ministério da Saúde determinar que deve ser empregado o uso de AMIU para aborto legal de gestação até 12 semanas (Brasil, 2014), todos os casos registrados por esta pesquisa foram induzidos através da aplicação intravaginal de misoprostol. Ressalta-se que a orientação técnica é de que seja ofertada a indução apenas medicamentosa, ou com esvaziamento uterino auxiliado por outra técnica manual (AMIU ou curetagem), e que seja respeitada a decisão da paciente.

Ao analisar as normativas que orientam o procedimento de aborto legal no Brasil, não foi encontrada qualquer recomendação sobre a realização do aborto de forma cirúrgica e compulsória (Brasil, 2014b), nem evidências científicas que justifiquem essa prática (OMS, 2022). Mesmo assim, após a indução medicamentosa, a curetagem foi realizada para a finalização do aborto em todas as pacientes, exceto em duas. Quanto às duas pacientes que diferiram deste padrão, uma evadiu da internação, e a outra foi tratada com AMIU.

A norma técnica que orienta a indução humanizada do aborto no Brasil (Brasil, 2014b) apresenta, ao determinar a prioridade do uso do AMIU, que este é o método recomendado pela OMS e pela Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (FIGO). A preferência por este método se dá porque, diferentemente da curetagem, não é necessária a presença de anestesista, o que possibilita que o procedimento seja feito em serviços médicos de menor complexidade ou com restrição no acesso a recursos, além de diminuir os riscos para a saúde da paciente

(Saciloto *et al.*, 2011). Quando comparado à curetagem, a segurança deste procedimento é maior, pois devido ao diâmetro e material do instrumento usado, a curetagem pode provocar lesões como a perfuração do útero (*Ibid*, 2011). A OMS (2022) compreende que, por causar dor e sofrimento à paciente, a curetagem é um procedimento incompatível com a garantia dos direitos humanos, incluindo o direito à saúde, e por isso recomenda que este procedimento deixe de ser utilizado em qualquer etapa de um aborto, seja ele espontâneo ou provocado.

Conforme apresentado, apenas uma paciente foi tratada com AMIU após a indução medicamentosa, sem qualquer especificação em seu prontuário sobre o motivo do uso de um método diferente do procedimento padrão adotado pelo hospital. A existência deste caso singular indica que o hospital tem a instrumentalização e a capacidade técnica necessária para realizá-lo, porém opta por manter como padrão a realização da curetagem, e submete desnecessariamente as pacientes a um procedimento mais doloroso e arriscado, na contramão das recomendações do Ministério da Saúde, da FIGO e da OMS (Brasil, 2014a; OMS, 2022).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados analisados possibilitaram dimensionar as seguintes características majoritárias das pacientes atendidas: mulheres negras, cisgênero e heterossexuais, com idade média de 25,8 anos. As pacientes eram, em sua maioria, solteiras, residiam na região metropolitana de Vitória e haviam estudado até completar o ensino médio.

A respeito da violência, a maior parte sofreu um episódio de estupro, cometido por um homem conhecido, e em segundo lugar estavam as violências cometidas por desconhecidos. Essas violências ocorreram no âmbito doméstico, seja a casa da vítima ou do agressor. Quando buscaram o serviço *lócus* da pesquisa, o fizeram por demanda espontânea (sem encaminhamento de outro local), e após descobrirem a gravidez. Quando deram entrada nos atendimentos, estavam com idade gestacional aproximada de 6 semanas e 3 dias, e já estavam decididas a realizar o aborto legal. Ressalta-se que a maior parte estava grávida pela primeira vez e nunca havia experienciado um aborto, seja espontâneo ou provocado.

Após uma média de 8,6 dias em que se deram os atendimentos necessários para prosseguir com a solicitação de aborto, foi realizado o procedimento, com média da idade gestacional de 11 semanas e 6 dias. Para realizá-lo, foram aplicadas entre 3 e 4 doses de misoprostol intravaginal, e via de regra o procedimento foi finalizado através da realização de curetagem. Ressalta-se que seis pacientes optaram por seguir a gravidez, das quais duas entregaram para adoção e quatro, todas adolescentes, inseriram o bebê na família.

A discussão dos resultados foi feita no sentido avaliar se as políticas públicas ofertadas para vítimas de violência sexual, em especial as que engravidam de seus agressores, estão incidindo nas necessidades reais dessa população. Ao comparar os dados dos prontuários com estimativas nacionais e normativas que orientam o trabalho de profissionais de saúde, foi possível identificar lacunas de acesso e características específicas da população atendida nesse serviço, o que pode auxiliar o planejamento e efetivação de cuidados.

Considera-se necessário ampliar a existência de serviços de atendimento às vítimas de violência sexual no ES, especialmente os que realizam aborto legal, tendo em vista que 93,7% das pacientes atendidas residiam em Vitória ou na região metropolitana. Ressalta-se também a necessidade de se considerar as especificidades sociais de adolescentes grávidas que acessam o serviço.

Como a maior parte das pacientes chegou ao serviço por demanda espontânea, reconhece-se a importância do acolhimento adequado nestes locais, pois instituições hospitalares são uma importante porta de entrada para o cuidado dos agravos, efetivação dos direitos das vítimas, denúncia do agressor e outras medidas em relação à violência sofrida. De modo geral, é pertinente articular maiores parcerias com o sistema judiciário, a fim de incentivar mais mulheres e meninas a realizarem denúncia formal de seus agressores, protegendo-as nesta ação. Ressalta-se que 20,3% dos casos realizaram denuncia, o que é um número expressivo se considerarmos que o Boletim de Ocorrência não é necessário para acessar o aborto legal. Medidas como esta auxiliam o reconhecimento social do fenômeno da violência, além de fundamentar a construção de políticas públicas neste âmbito.

Sobre o acesso às políticas públicas, foram apresentados dados referentes ao aborto legal para gravidez resultante de violência sexual. Conforme citado, a média de pacientes grávidas no serviço *lócus* da pesquisa foi 1,57 maior que a média

nacional, e a maioria já chegou decidida a realizar o aborto legal. Uma parcela expressiva das pacientes foi encaminhada a outro hospital devido à limitação técnica do serviço que procuraram, pois o mesmo não ofertava o aborto legal quando a idade gestacional estava acima de 22 semanas. Por tratar-se do serviço referência no ES para este procedimento, é urgente que seja feita ampliação dos recursos técnicos para atender às necessidades de todas as pacientes.

Ainda sobre o aborto legal, viu-se que a curetagem é realizada como procedimento padrão para finalizar o aborto. Sobre este método, também é necessário que sejam feitas mudanças na compulsoriedade de sua recomendação. Conforme discutido, sua redução é necessária para que o procedimento de aborto seja realizado de forma mais humanizada e em consonância com as orientações da OMS e da FIGO, a fim de poupar as pacientes dos riscos desta intervenção quando não houver necessidade. Assim, entende-se que as normativas vigentes no Brasil para o cuidado das vítimas de violência sexual, em especial as que dizem respeito à interrupção legal da gravidez, são operadas de maneira insuficiente no hospital onde situa-se o serviço analisado.

Outro ponto de questionamento considerado aqui é que, ao observar as características da população que acessou o serviço *lócus* da pesquisa, ou que foram citadas nas normativas que orientam as políticas públicas voltadas à população que sofreu violência sexual, indaga-se sobre os grupos que estão sendo excluídos ou invisibilizados nestas instâncias. Assim, a formulação de investigações que tenham foco em grupos minoritários, como a população indígena, pessoas trans ou com diversidades funcionais, poderiam auxiliar no mapeamento das dificuldades específicas enfrentadas por estes grupos, e fomentar a construção de cuidados em saúde que contemplem as necessidades reais da população em sua diversidade.

REFERÊNCIAS

BAIGORRIA, J., WARMLING, D., NEVES, C. M., DELZIOVO, C. R., COELHO, E. B. S. Prevalência e fatores associados da violência sexual contra a mulher: revisão sistemática. **Revista de Salud Pública**, v.19, n.6, p.818-826. Bogotá: 2017.

BERALDO, A.; BIRCHAL, T. DE S.; MAYORGA, C. O aborto provocado: um estudo a partir das experiências das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 3, p. 1141–1157, Curitiba: set. 2017.

BIROLI, F. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 48, p. 127–142, Florianópolis: dez. 2013.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Estudo da mortalidade de mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na mortalidade materna: relatório final**, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**: Ano 146, n. 151, p. 1. 7 ago. 2009.

BRASIL. LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: Ano 158, n. 165, p. 1. 14 ago. 2018.

BRASIL. **Norma Técnica Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** Brasília: Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. Secretaria de Atenção à Saúde. 3ª Ed. Brasília-DF, 2014a. 127 p.

BRASIL. **Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento.** Brasília: Ministério da saúde; Secretaria de atenção à saúde. Departamento de ações Programáticas estratégicas. 2ª Ed. Brasília-DF, 2014b. 60 p.

BRASIL. **Norma Técnica Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios.** Brasília: Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres. 1ª Ed. Brasília-DF, 2015. 44 p.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Uma década e mais de meio milhão de vítimas de violência sexual. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 219 p.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, IPEA/FSPB: 2023. 115 p.

JACOBS, M. G.; BOING, A. C. O que os dados nacionais indicam sobre a oferta e a realização de aborto previsto em lei no Brasil em 2019? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 12, p. e00085321, Rio de janeiro: 2021.

LOPES, F. Justiça reprodutiva: um caminho para justiça social e equidade racial e de gênero. **Organicom**, v.19, n.40, p.216-227, São Paulo: 2023.

LOWENKRON, L. Menina ou moça?: Menoridade e consentimento sexual. **Desidades**, v. 10, p. 9-18, Rio de Janeiro: abr. 2016.

MISKOLCI R., SIGNORELLI, M. C., CANAVESE, D., TEIXEIRA, F. B., POLIDORO, M., MORETTI-PIRES, R. O., SOUZA, M. H. T., PEREIRA, P. P. G. Desafios da saúde da população LGBTI+ no Brasil: uma análise do cenário por triangulação de métodos. **Ciência e Saúde Coletiva**, v.27, n.10, p.3815–3824. Rio de Janeiro: 2022.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Understanding and addressing violence against women.** World Health Organization e Pan American Health Organization. [s.l.] 2012. 12 p.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Abortion Care Guideline.** World Health Organization. [s.l.] 2022. 230 p.

PARO, H. B. M. S., ROSAS, C. F. Serviços de atenção ao aborto previsto em lei: desafios e agenda no Brasil. **Sexual Policy Watch**. [s.l.] fev. 2021.

PIMENTEL, R. M. **Fatores associados à mudança de decisão em realizar o abotamento de gestação decorrente de violência sexual: Hospital Perola Byington - 1994 a 2012.** 2013. 94 f. Dissertação (mestrado em Ciências) - Escola Paulista de Saúde Coletiva, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo: 2013.

RUSCHEL, A. E., MACHADO, F. V., GIUGLIANI, C., KNAUTH, D. R. Mulheres vítimas de violência sexual: rotas críticas na busca do direito ao aborto legal. **Cadernos de saúde pública**, v. 38, n.10, p. e00105022. Rio de Janeiro: 2022.

SACILOTO, M. P., KONOPKA, C. K., VELHO, M. T. C., JOBIM, F. C., RESENER, E. V., MURADÁS, R. R., NICOLAOU, P. K. Aspiração manual intrauterina no tratamento do abortamento incompleto até 12 semanas gestacionais: uma alternativa à curetagem uterina. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia,** v.33, n.10, p.292–296. São Paulo: 2011.

SANTOS, D. L. A., FONSECA, R. M. G. S. Necessidades em saúde de mulheres vítimas de violência sexual na busca pelo aborto legal. **Revista Latino-americana De Enfermagem**, v.30 [s.n.], p. e3561 Ribeirão Preto: 2022.

EXPLORANDO AS DETERMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: *uma análise a partir de Gerda Lerner, Silvia Federici e Tithi Bhattacharya*

EXPLORING THE DETERMINANTS OF GENDER VIOLENCE: an analysis from Gerda Lerner, Silvia Federici, and Tithi Bhattacharya

Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti[93]

Resumo: Este artigo propõe uma análise abrangente das questões de gênero, com foco especial na violência, por meio das perspectivas enriquecedoras de Silvia Federici, Gerda Lerner e Tithi Bhattacharya. Federici desvela o intricado "patriarcado do salário", mostrando como as estruturas econômicas moldam e são moldadas pela subordinação feminina. Lerner, por meio de uma abordagem historiográfica, desconstrói estereótipos, resgatando narrativas silenciadas e questionando a superficialidade na compreensão do machismo. Bhattacharya contextualiza o debate na contemporaneidade, destacando as interconexões entre gênero e neoliberalismo, enfatizando a necessidade de uma análise crítica para enfrentar as dinâmicas complexas. Unindo essas vozes, o artigo propõe um chamado à desconstrução de estruturas opressivas, ressaltando a importância de uma análise interdisciplinar e crítica para construir um futuro mais igualitário e justo.

Palavras-chave: violência de gênero; feminismo; capitalismo.

Abstract: This article proposes a comprehensive analysis of gender issues, with a special focus on violence, through the enriching perspectives of Silvia Federici, Gerda Lerner, and Tithi Bhattacharya. Federici unveils the intricate "wage patriarchy," showing how economic structures shape and are shaped by female subordination. Lerner, through a historiographical approach, deconstructs stereotypes, recovering silenced narratives and questioning the superficiality in the understanding of machismo. Bhattacharya contextualizes the debate in contemporary times, highlighting the interconnections between gender and neoliberalism, emphasizing the need for a critical analysis to address complex dynamics. By uniting these voices, the article calls for the deconstruction of oppressive structures, stressing the importance of an interdisciplinary and critical analysis to build a more equitable and just future.

Keywords: gender violence; feminism; capitalism.

INTRODUÇÃO

No intrincado cenário da violência de gênero no contexto neoliberal, a análise provocadora de Tithi Bhattacharya em seu artigo "Explicando a violência de gênero

[93] Mestranda do PPG em Educação Profissional em Saúde da Escola Politécnica em Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

no neoliberalismo" ecoa a necessidade premente de transcender as superfícies para compreender as raízes e determinações sociais subjacentes. Nessa empreitada, lançaremos um olhar crítico, ancorado nas contribuições intelectuais de Gerda Lerner (2019), Silvia Federici (2021) e Bhattacharya (2019), três pensadoras fundamentais na desvelação das complexas teias que permeiam as relações de poder e gênero.

Gerda Lerner (2019), pioneira na historiografia feminista, desafiou a inércia da narrativa convencional ao destacar a importância de escavar além da superfície para revelar as histórias silenciadas das mulheres. Para Lerner (2019), a opressão de gênero é uma construção social, não uma inevitabilidade biológica, e compreender suas origens exige uma análise que ultrapasse a mera descrição dos efeitos visíveis.

Silvia Federici (2021), por sua vez, traz uma perspectiva única ao considerar as interseções entre gênero, classe e capitalismo. Sua obra crítica, como evidenciada em "O Patriarcado do Salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo", destaca como as estruturas de poder estão interconectadas, influenciando e moldando a experiência das mulheres de maneiras complexas e frequentemente invisíveis. Federici (2021) convida a uma reflexão profunda sobre como a exploração capitalista e a subjugação de gênero estão intrinsecamente entrelaçadas.

Ao reunir essas vozes, Bhattacharya (2019) propõe uma análise que vai além da fenomenologia da violência de gênero no neoliberalismo. Ela desafia a superficialidade ao destacar as transformações sociais e econômicas introduzidas pelo neoliberalismo, e como essas mudanças não apenas intensificam, mas também moldam intrinsecamente a violência de gênero.

Assim, neste artigo, exploraremos a sinergia entre as perspectivas de Lerner, Federici e Bhattacharya, desvendando as raízes profundas da violência de gênero no contexto contemporâneo e lançando luz sobre as determinações sociais que perpetuam essa problemática.

1 DESCONSTRUINDO O PATRIARCADO

Gerda Lerner (2019), em sua historiografia feminista “A criação do patriarcado”, lança uma luz reveladora sobre o patriarcado ao desafiar a visão convencional que o retrata meramente como um conjunto de estereótipos simplistas. Sua abordagem oferece uma complexidade necessária, desvelando as histórias

silenciadas das mulheres ao longo do tempo e desconstruindo a ideia de que o machismo é uma característica inata.

Lerner (2019) parte do pressuposto de que as narrativas históricas predominantes contribuíram significativamente para a superficialidade na compreensão do machismo. Ao longo dos séculos, as mulheres tiveram suas vozes apagadas e suas contribuições minimizadas. Isso resultou na perpetuação de estereótipos prejudiciais, pois as narrativas unidimensionais contribuem para a criação e manutenção de uma visão distorcida das mulheres e de seu papel na sociedade.

Para Lerner (2019) o “machismo define a ideologia de supremacia masculina, de superioridade masculina e de crenças que a apoiem e sustentem. Machismo e patriarcado se reforçam de forma mútua. É evidente que o machismo pode existir em sociedades onde o patriarcado institucionalizado tenha sido abolido.” (Lerner, 2019 p.323).

Ao resgatar as histórias silenciadas das mulheres, Lerner destaca que o “machismo não é uma condição inata, mas sim uma construção social historicamente contingente. O fato de mulheres terem filhos ocorre em razão do sexo; o fato de mulheres cuidarem dos filhos ocorre em razão do gênero, uma construção social. É o gênero que vem sendo o principal responsável por determinar o lugar das mulheres na sociedade.” (Lerner, 2019, p. 45).

Sua análise remonta uma historicidade da mulher na sociedade onde a autora percebe que o surgimento do sistema econômico capitalista, a escravidão e o patriarcado estão interligados em um momento de acumulação e propriedade privada na história da humanidade. Dessa forma, “a escravidão de mulheres, combinando tanto o racismo quanto o machismo, precedeu a formação de classes e a opressão de classes. As diferenças de classes foram, em seu início, expressas e constituídas em termos de relações patriarcais. A classe não é um constructo separado do gênero. Em vez disso, a classe é expressa em termos relacionados ao gênero.” (Lerner, 2019, p. 291).

Suas pesquisas desafiam a ideia de que as desigualdades de gênero são inerentes à natureza humana, argumentando que são produtos de sistemas sociais e culturais específicos. Essa perspectiva histórica é essencial para compreendermos a superficialidade na abordagem do machismo, uma vez que nos permite questionar

as raízes profundas desses estereótipos. E o machismo é um sistema de proteção da existência do patriarcado.

> Independentemente da opinião que se tenha sobre isso, o fato é que, enquanto existir machismo como ideologia, as relações patriarcais podem ser restabelecidas com facilidade, mesmo que tenham ocorrido mudanças legais que as proscrevam. Sabemos que a legislação de direitos civis é ineficaz enquanto existirem crenças racistas. O mesmo vale para o machismo. O machismo tem a mesma relação com o paternalismo que o racismo tem com a escravidão. As duas ideologias permitiram que o grupo dominante se convencesse de que estendia benevolência paternalista a criaturas inferiores e mais fracas. Mas o paralelo acaba aqui, pois o racismo fez com que os escravos criassem grupos de solidariedade, enquanto o machismo fez com que as mulheres se dividissem. (Lerner, 2019, p. 324).

A aceitação passiva de narrativas unidimensionais, conforme apontado por Lerner (2019), contribui para a manutenção dos estereótipos prejudiciais que permeiam o machismo superficial. A falta de questionamento crítico e a reprodução acrítica (como ideologia) dessas narrativas mantêm as mulheres confinadas a papéis limitados, reforçando ideias simplistas sobre suas capacidades e identidades. Assim, a superficialidade na compreensão do machismo não é apenas uma lacuna intelectual, mas uma barreira para a emancipação das mulheres.

Em suma, o legado de Gerda Lerner (2019) nos convida a transcender as narrativas superficiais, a questionar os estereótipos que moldam a compreensão do machismo, e do patriarcado, e a reconhecer as nuances das experiências femininas ao longo da história. Desconstruir os estereótipos é um passo crucial para desmantelar as estruturas que perpetuam o machismo superficial, abrindo espaço para uma análise mais profunda e reflexiva das complexidades que envolvem as relações de gênero.

2 ENTRELAÇANDO ECONOMIA E GÊNERO

Silvia Federici (2021), uma voz proeminente na análise feminista, conduz-nos a uma compreensão mais profunda das origens do patriarcado, deslocando o olhar para as entrelaçadas teias entre estruturas econômicas e opressão de gênero. Ao destacar a conexão íntima entre o machismo superficial e a exploração capitalista, Federici (2021) oferece insights valiosos que desafiam a superficialidade com que frequentemente encaramos essa problemática.

Sua análise enfatiza, inclusive, a falta de compreensão de gênero por Karl Marx, quando ela diz que:

> É amplamente aceito que, embora em seus primeiros trabalhos Marx tenha denunciado as desigualdades de gênero e o controle patriarcal sobre a vida das mulheres, especialmente na família burguesa [2], ele "não teve muito a dizer sobre gênero e família" [3]. Entendendo "gênero" como referência às relações de poder entre mulheres e homens e ao sistema de regras pelo qual são constituídas e impostas, as evidências mostram que "gênero" não é objeto de análise na crítica de Marx à economia política, e, mesmo em suas principais obras, O capital e Grundrisse, as opiniões dele sobre o assunto só podem ser deduzidas a partir de observações esparsas. (Federici, 2021, p. 30).

Contudo, Federici (2021) compreende a importância das teorias marxistas para entender a desigualdade e a reprodução social.

> Seu método materialista histórico não apenas nos ajudou a desconstruir as hierarquias e identidades de gênero, como demonstrou que a "natureza humana" é produto da ação social [5]. A análise de Marx do capitalismo nos deu ferramentas para pensar tanto sobre as formas específicas da exploração à qual as mulheres têm sido submetidas na sociedade capitalista como sobre a relação entre "sexo, raça e classe" [6]. Mas o uso que algumas de nós fizemos de Marx com frequência nos levou a um rumo diferente daquele que ele havia traçado. (Federici, 2021, p. 30).

As questões marxistas foram de extrema importância para pensar gênero, segundo Federici (2021) o conceito de "gênero" em Marx aparece no Livro I de O capital,

> [...] no qual ele examina, pela primeira vez, o trabalho das mulheres nas fábricas, minas e "gangues" agrárias durante a Revolução Industrial. Naquela época, essa era a "questão da mulher" nos dois lados do canal da Mancha, quando pessoas que atuavam na economia, na política e na filantropia declaravam que o trabalho das mulheres nas fábricas destruía a família, tornava as mulheres excessivamente independentes, usurpava os privilégios masculinos e contribuía para os protestos operários. (Federici, 2021. p. 31).

A autora nos convida ao debate para os pontos principais do pensamento marxiano que ainda são fundamentais para o debate sobre sistema capitalista, mas também apontando para os limites da construção teórica e metodológica de Marx que precisam ser atualizados e repensados para que seja construída uma análise histórica e teórica mais condizente com os dias atuais. Como a questão da demanda feminista por não considerar o trabalho doméstico parte da exploração capitalista, como um aparente estágio pré-capitalista, porém o trabalho doméstico e de cuidados e a família são partes fundamentais para a manutenção da produção do

capital. “[…] Dessa forma, a esquerda reproduziu, em seus objetivos organizacionais e estratégicos, a mesma desunião da classe trabalhadora que caracteriza a divisão capitalista do trabalho. […]” (Federici, 2021, p. 24).

Federici (2021) argumenta que o machismo superficial não pode ser dissociado das dinâmicas econômicas que o alimentam. Seu trabalho crítico põe em destaque a mercantilização do trabalho reprodutivo como um dos pilares que sustentam e perpetuam as desigualdades de gênero. No contexto capitalista, a subjugação das mulheres não é apenas um subproduto, mas sim uma característica intrínseca à dinâmica do capitalismo. A superficialidade na compreensão do machismo, nesse sentido, é uma limitação que obscurece as raízes profundas dessa interconexão entre gênero e economia.

A exploração capitalista, conforme delineada por Federici, transcende o âmbito do trabalho remunerado, permeando o tecido mais íntimo da vida reprodutiva. A mercantilização do trabalho doméstico, cuidado e reprodução cria e perpetua uma divisão de trabalho altamente desigual entre homens e mulheres. A subjugação feminina, assim, torna-se intrinsecamente vinculada ao sistema capitalista, que se beneficia da mão de obra gratuita e precarizada das mulheres, promovendo um tipo de violência contra as mulheres.

A conceptualização da família proletária, tal como a conhecemos, teve seu embrião entre 1860 e a Primeira Guerra Mundial. Esse período marcou o início da exclusão de mulheres e crianças do trabalho assalariado, dando origem ao conceito de "salário familiar". Esse arranjo salarial destinava-se a permitir que os homens sustentassem suas famílias e, simultaneamente, introduziu a ideia de dona de casa e o trabalho doméstico como responsabilidade exclusiva da reprodução da mão de obra.

Esse fenômeno desempenhou um papel integral no processo de exploração e disciplinamento da classe trabalhadora, consolidando o trabalho não remunerado das mulheres e sua dependência econômica em relação aos homens. Essa dinâmica contribuiu significativamente para a divisão dentro da própria classe trabalhadora. Além disso, a condição das operárias fabris, que foram removidas dos trabalhos assalariados e passaram a exercer funções não remuneradas em seus lares, criou uma fragilidade tanto no mercado de trabalho quanto dentro de suas próprias residências.

Essa transformação não apenas trouxe alterações nas relações de classe, mas também instituiu um novo paradigma no patriarcado, caracterizado por Silvia Federici (2021) como o "patriarcado do salário". Esse termo engloba a subordinação das mulheres não apenas como trabalhadoras, mas também como mantenedoras não remuneradas do lar, consolidando assim um sistema que reforça a dependência feminina e estabelece novas formas de hierarquia e poder dentro da estrutura familiar e da sociedade como um todo.

O salário patriarcal, resultado de uma reforma social e política que disciplinou a classe trabalhadora e relegou as mulheres à esfera do trabalho reprodutivo, tem, ao longo da história do capitalismo, obscurecido áreas significativas de exploração. Este sistema conferiu aos homens o controle sobre o trabalho e os corpos das mulheres, transformando o ambiente doméstico em uma extensão da fábrica da classe trabalhadora.

Principalmente, com o que a autora chama de “trabalho oculto” que é o trabalho feminino invisível, isto é, não remunerado, mas que gera força de trabalho.

> Comecemos por nós mesmas, que, como mulheres, percebemos que o trabalho para o capital não resulta necessariamente em um contracheque nem principia ou termina nos portões da fábrica. Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzimos e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade de nossa jornada de trabalho, vemos que, embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico, na verdade, é muito mais que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário. É cuidar de nossas crianças – futura mão de obra –, ajudá-las desde o nascimento e ao longo de seus anos escolares e garantir que elas também atuem da maneira que o capitalismo espera delas. Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas. (Federici, 2021, p.14).

Segundo Federici (2021), a verdadeira subordinação do trabalho doméstico - cujos principais instrumentos foram a família e sua ideologia, o amor - debilita toda a classe trabalhadora ao socialmente fragilizar as mulheres. Desse modo, a "esfera privada" e a família deixam de ser percebidas como elementos externos ao sistema capitalista. A evidência apresentada por Federici destaca como a submissão das mulheres no âmbito doméstico é, na verdade, um elemento central na dinâmica de

poder e exploração da classe trabalhadora, revelando as intrincadas interações entre a esfera privada e as estruturas do capital.

Federici (2021) não apenas identifica a interconexão entre machismo e capitalismo, mas também destaca como essas relações de poder são complexas e mutuamente moldadoras. O machismo, alimentado pelas estruturas econômicas, por sua vez, reforça e legitima as desigualdades de gênero, criando um ciclo autoperpetuante. A superficialidade na abordagem do machismo, nesse contexto, revela-se como uma barreira para entendermos a profundidade dessas relações intrincadas.

> [...] a perspectiva feminista é essencial para uma análise do capitalismo, pois demonstra que, assim como o racismo e o etarismo, o machismo é um elemento estrutural do desenvolvimento capitalista, uma força material a se interpor no caminho de qualquer transformação social verdadeira, que não pode ser derrotada (como Marx acreditava) pela entrada das mulheres nas fábricas e pelo trabalho ao lado dos homens, mas exige, em vez disso, que as mulheres se rebelem contra a dominação masculina e suas bases materiais. (Federeci, 2021, p.11).

Em suma, a análise de Silvia Federici revela que, para compreender o machismo, é imperativo desvendar as complexas amarrações entre gênero e economia. A superficialidade na compreensão dessa interconexão apenas perpetua estereótipos e limita nossa capacidade de enfrentar as raízes mais profundas da violência de gênero. A desconstrução dessa superficialidade é um passo essencial para uma análise mais completa e uma ação transformadora eficaz.

3 CONTEMPORANEIDADE E NEOLIBERALISMO

Tithi Bhattacharya (2019), ao contextualizar o machismo no cenário neoliberal, destaca como as transformações estruturais contemporâneas contribuem para sua construção e intensificação. O machismo superficial, sob o neoliberalismo, é exacerbado pela ênfase na competição individual, na precarização do trabalho e na desregulamentação dos direitos trabalhistas. Bhattacharya (2019) ressalta que a superficialidade na abordagem dessas questões obscurece as determinações mais profundas do machismo no contexto neoliberal.

No contexto neoliberal, a superficialidade na abordagem do machismo e patriarcado é uma limitação que obscurece as raízes mais profundas nas estruturas econômicas e sociais. A intensificação das violências de gênero não pode ser

dissociada das mudanças na esfera trabalhista, onde a precarização do trabalho, a erosão dos direitos trabalhistas e a mercantilização de todos os aspectos da vida contribuem para um ambiente propício à exploração.

> É importante sublinhar que o capitalismo enquanto sistema se beneficia do trabalho de reprodução social no seio da família não remunerado e da despesa limitada do salário social fora do lar. O sistema não pode passar sem a reprodução social "sem colocar em perigo o processo de acumulação", na medida em que a reprodução social assegura a existência continuada de uma mercadoria de que o capitalismo precisa acima de tudo: trabalho humano. Compreender esta dependência contraditória entre produção e reprodução social é chave para entender a economia política das relações de género, incluindo as da violência de gênero. (Bhattacharya, 2019, p.19).

A "esfera privada", sob o neoliberalismo, torna-se uma arena na qual a exploração de gênero se desdobra de maneiras sutis e complexas. A desregulamentação e a privatização desfavorecem as mulheres, tornando-as vulneráveis a estruturas que as mantêm dependentes e subjugadas. A superficialidade na compreensão dessas mudanças sistêmicas pode levar a soluções inadequadas, pois é crucial reconhecer a interconexão entre o neoliberalismo e a perpetuação das desigualdades de gênero.

> Dois tipos de processos, então, ocorrem no lar sob o capitalismo. Por um lado, continua sendo o espaço de cuidado, não-instrumental em um mundo cada vez mais comercializado e hostil. Por outro lado, é também o local de expectativas altamente marcadas por gênero – onde, no final de um turno no trabalho tirânico, se antecipa uma refeição quente e uma cama, ambas "preparadas" por mulheres. Essa contradição é verdadeira para quase todos os períodos da história do capitalismo. Mas nas quatro décadas sob o neoliberalismo, a casa foi esvaziada de todos os recursos de subsistência – não há horta nos quintais, nem terras comuns para recolher lenha, e a única produção de arroz no quintal foi vendida para pagar as embalagens de arroz do Texas. No entanto, a necessidade de provisão material para o corpo humano que trabalha dentro de casa permanece, atada à expectativa ideológica de que as mulheres deveriam estar suprindo tal necessidade na forma de comida, água e cuidado. A necessidade material real de comida e abrigo combinada com a expectativa ideológica de que as mulheres são responsáveis por atender a essa necessidade dentro de casa, condicionam e tornam possíveis as violências de gênero. (Bhattacharya, 2019, p. 23).

Dessa forma, entende-se que as violências de gênero são promovidas e sustentadas pelo sistema capitalista que vivemos, mantida pela ideologia neoliberal e fixada com o patriarcado. Construções sociais, estas, muito explicadas anteriormente por vários pensadores. Essas estruturas existem e oprimem as mulheres como forma de mantimento da força de trabalho, do lucro, dos interesses. Ainda, "a força do quadro de análise da reprodução social reside na sua capacidade

de compreender o capitalismo como um sistema unitário em que a produção e a reprodução podem estar espacialmente separadas, mas são, na realidade, organicamente associadas” (Bhattacharya, 2019, p. 25).

Essa minuciosa análise das implicações das políticas neoliberais na vivência das mulheres, a autora Tithi evidencia como as ideias de individualização e competição exacerbada contribuem para a perpetuação e intensificação da violência de gênero. Bhattacharya (2019) transcende uma abordagem meramente fenomênica, adentrando as determinações mais profundas que contribuem para a complexidade dessa problemática social.

Destacando as mudanças nas estruturas econômicas, o enfraquecimento dos direitos trabalhistas e a precarização do trabalho, ressaltando suas implicações diretas nas dinâmicas de gênero, entende-se a competição desenfreada no cenário neoliberal. Que não apenas perpetua estereótipos prejudiciais, mas também amplifica a vulnerabilidade das mulheres, expondo-as a diversas formas de violência.

Adicionalmente, a partir da violência de gênero no âmbito mais amplo do neoliberalismo, vê-se como as instituições sociais, incluindo a família, são afetadas por essas transformações estruturais. Bhattacharya (2019) destaca a importância de perceber a violência de gênero não como um fenômeno isolado, mas como parte integrante de um sistema mais amplo que marginaliza e explora as mulheres.

"Explicando a violência de gênero no neoliberalismo" proporciona uma análise aprofundada e elucidativa sobre as interações entre o neoliberalismo e a violência de gênero. A abordagem crítica da autora e sua habilidade em contextualizar as questões de gênero no contexto das mudanças sociais e econômicas contemporâneas tornam esta obra leitura essencial para aqueles que buscam compreender as origens e complexidades da violência de gênero na era neoliberal.

Ao desvelar essas teias intricadas, Bhattacharya (2019) não apenas destaca as dimensões contemporâneas da exploração de gênero, mas também aponta para a necessidade de uma análise mais profunda e contextualizada. O neoliberalismo, longe de ser uma força neutra, molda e é moldado por relações de gênero complexas, exigindo uma abordagem crítica para desmantelar as estruturas que perpetuam a violência de gênero na contemporaneidade. Nesse cenário, compreender o machismo superficial não é apenas uma questão de desafiar

estereótipos, mas de desvendar as intrincadas tramas que o conectam a sistemas econômicos e sociais mais amplos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao amalgamar as perspectivas visionárias de Silvia Federici, Gerda Lerner e Tithi Bhattacharya sobre as questões de gênero, especialmente no contexto da violência, emerge uma narrativa que transcende os limites das abordagens convencionais. Cada uma dessas autoras, em sua singularidade, ofereceu contribuições valiosas que desafiam as normas estabelecidas, questionam estruturas arraigadas e propõem caminhos para a transformação.

Silvia Federici, ao explorar as interseções entre gênero e economia, revelou como o "patriarcado do salário" molda e é moldado pelo capitalismo, estabelecendo relações de poder complexas que perpetuam a exploração. A sua análise destaca a importância de compreendermos não apenas o papel das mulheres como trabalhadoras, mas também como mantenedoras não remuneradas do lar, desafiando a superficialidade na compreensão da subordinação feminina.

Gerda Lerner, por meio de sua perspectiva historiográfica, instiga-nos a desconstruir estereotipos que perpetuam o machismo, resgatando as histórias silenciadas das mulheres ao longo do tempo. Sua abordagem questiona a aceitação passiva de narrativas unidimensionais, chamando a atenção para a necessidade de uma compreensão mais profunda das raízes históricas do machismo e das desigualdades de gênero.

Tithi Bhattacharya, ao contextualizar as questões de gênero na contemporaneidade e no neoliberalismo, destaca como as transformações estruturais intensificam a violência de gênero. Sua análise revela a superficialidade na abordagem do machismo, destacando as interconexões entre as mudanças econômicas e sociais, e apontando para a importância de uma análise crítica para enfrentar essas complexas dinâmicas.

Afinal, ao entrelaçar as vozes de Federici, Lerner e Bhattacharya, vislumbramos um chamado coletivo à desconstrução de estruturas opressivas e à construção de transformações substantivas. O desafio é transcender as superficialidades, reconhecendo que as questões de gênero, em particular a violência, não podem ser compreendidas isoladamente, mas sim como parte

integrante de sistemas interconectados. Este é um convite para uma análise crítica contínua, ações transformadoras e, em última instância, a construção de um mundo com novas relações onde as mulheres permaneçam vivas e respeitadas.

O feminismo propõe um chamado vigoroso à desconstrução de estruturas opressivas, destacando a imperatividade de uma análise interdisciplinar e crítica para forjar um futuro mais igualitário e justo. As vozes de Silvia Federici, Gerda Lerner e Tithi Bhattacharya convergem para nos alertar sobre a urgência de desafiar não apenas os estereótipos superficiais que perpetuam a violência de gênero, mas também as raízes históricas e estruturais que sustentam tais desigualdades, como a superação do capitalismo. A desconstrução é o primeiro passo para a construção de um panorama mais equitativo, onde as complexas teias que aprisionam as mulheres em relações de poder desiguais são desembaraçadas. Por meio de uma análise crítica e interdisciplinar, podemos vislumbrar um futuro no qual a equidade de gênero não seja apenas uma aspiração, mas uma realidade tangível e duradoura.

REFERÊNCIAS

BHATTACHARYA, Tithi. **Explicando a violência de gênero no neoliberalismo.** In: Marx e Marxismo-Revista do NIEP-Marx. 2019

LERNER, Gerda. 1920-2013. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens** / Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo** *(v.1)*. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.

QUANDO A DIVERSIDADE NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO NÃO É O SUFICIENTE PARA COIBIR AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

WHEN DIVERSITY IN THE UNIVERSITY ENVIRONMENT IS NOT ENOUGH TO COUNTER VIOLENCE AGAINST WOMEN

Mirian Teresa de Sá Leitão Martins[94]

Resumo: Neste artigo, em forma de ensaio discutirei as violências contra as mulheres que se expressam em ambientes universitários e nas relações institucionais e interpessoais. Objetivo: analisar as violências em ambientes universitários. Método: foi realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem descritiva-exploratória. As violências contra as mulheres entendidas como expressão de uma ordem social patriarcal, assumem no próprio contexto institucional diversas expressões de violências, desigualdades e discriminações. Essas são produzidas pela intersecção das diferentes opressões de raça, orientação sexual, classe social, entre outras.

Palavras-chave: mulheres; universidade; violências.

Abstract: In this article, in the form of an essay, I will discuss violence against women that is expressed in university environments and in institutional and interpersonal relationships. Objective: to analyze violence in university environments. Method: bibliographical research was carried out with a descriptive-exploratory approach. Violence against women, understood as an expression of a patriarchal social order, takes on different expressions of violence, inequalities and discrimination in the institutional context itself. These are produced by the intersection of different oppressions of race, sexual orientation, social class, among others.

Keywords: women; university; violence.

INTRODUÇÃO

No presente texto, de estilo ensaístico, trago reflexões sobre as violências contra as mulheres que se apresentam institucionalmente em espaços educacionais como as Universidades. As reflexões desenvolvidas ao longo desse Ensaio contribuem para uma análise particularizada do fenômeno, em um campo que muitas das vezes, este não é pensado e nem suscita pesquisas, como o educacional.

[94] Doutoranda do PGCM/Uerj.

Discutirei as violências (assédios e abusos sexuais, espancamentos, gritos, empurrões, assédio moral, feminicídio, entre outros) contra as mulheres que se expressam em ambientes universitários e ocorrem em relações institucionais e interpessoais. Compreendendo-as como expressão de uma ordem social patriarcal. em diálogo com autores e autoras apresentados ao longo do texto.

A escolha do estilo ensaístico se deve pela possibilidade da utilização do encadeamento argumentativo e fundamentado em diferentes premissas conceituais e teóricas. Essa modalidade não tem a pretensão em fazer generalizações e nem tampouco oferecer, mas promover uma análise e argumentos para outros pesquisadores e campo de conhecimento. Além do que, o estilo ensaístico, possibilita que este não se encerre com os argumentos propostos em suas análises.

O patriarcalismo (re)produz o sexismo[95] e o machismo e assume no próprio contexto institucional, a feição das violências, desigualdades e discriminações interseccionadas pelas diferentes opressões de raça, orientação sexual e classe social. Compreender o sexismo e o machismo como (re)produzido pela dominação masculina é fundamental para o debate que pretendo desenvolver nesse Ensaio. Mesmo com algum avanço nas sociedades com leis, políticas públicas e debate tanto institucional, como em diferentes espaços sociais de interlocução, essa forma de dominação persiste nas sociedades.

Para Pierre Bourdieu (2003), a dominação masculina deve ser entendida como uma maquinaria das hierarquias construídas que são (re)produzidas, legitimadas nas relações entre homens/mulheres, e imbrincadas em relações assimétricas de poder e de violências. Ou seja, em um campo de relações de forças desiguais no qual os homens são percebidos como sujeitos e mulheres como objetos, e há a sujeição delas.

De acordo com Bourdieu (2003), que nos traz a análise da dimensão simbólica da ordem social e compreensão das relações desiguais entre os gêneros, as relações assimétricas se expressam na forma de violência. Já que a violência não é apenas um fenômeno relacional, mas deve ser entendida como inscrita em um sistema simbólico composto de aspectos objetivos (práticas sociais) e simbólicos, que são as representações. Os sistemas simbólicos estabelecem uma ordem que configurando-se como um poder de construção da realidade e operam "[...]

[95] "O sexismo, como um sistema de poder, estrutura as desigualdades e a opressão de gênero. Pode se apresentar de forma hostil, através de agressões e discriminação, e de forma sutil" (Fraser, 2001).

funcionando como instrumento de integração social, e (torna) possível um consensus acerca do sentido do mundo social, contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social" (Bourdieu, 2003, p.10). Na qual as mulheres são percebidas como inferiores e os homens como detentores de um poder sobre seus corpos, seus desejos e até em alguns casos de suas vidas.

Persistem na maioria das sociedades, a inferiorização e a objetificação baseada em estereótipos que buscam o controle e a sujeição das mulheres. Mantêm-se as hierarquias entre homens e mulheres e opressões baseadas na desvalorização feminina, especialmente das Mulheres negras e indígenas. Pois, a opressão de gênero se intersecciona com outros marcadores das diferenças como classe, orientação sexual e raça, que se expressam em violências (Collins, 2022).

Devido a sua magnitude, o fenômeno das violências contra as mulheres (assédios e abusos sexuais, espancamentos, gritos, empurrões, assédio moral, feminicídio, entre outros) e o entendimento da sua dimensão multifatorial, passaram a ter uma maior visibilidade e um enfrentamento de forma mais organizada a partir da Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim/ 1995. Na Conferência mulheres de todo o mundo, que militavam por Direitos Humanos, reivindicaram medidas concretas para que a questão pudesse ser combatida com ações concretas (Pinto, 1992).

No Brasil, desde a décadas de 1970/80, a problemática começou a ser pauta de grupos de mulheres e de feministas nas universidades, entre profissionais da saúde, do direito e movimentos sociais. A questão das violências ao ser percebida para além do campo da segurança e das relações interpessoais, como uma questão de saúde pública, possibilitou desde os anos de 1970 o entendimento de que o cotidiano das mulheres em situação de violências é uma questão posta no âmbito da Saúde. Na década de 1980 ocorreram mobilizações em toda a sociedade brasileira. Diversos atores sociais iniciaram discussões e mobilizações para o seu enfrentamento, pela magnitude deste fenômeno, o que impulsionou articulações em diversos setores (Pinto, 1992).

O fenômeno da violência contra as mulheres ainda se apresenta no Brasil como uma questão a ser enfrentada, mesmo transcorridas tantas décadas. De acordo com o Atlas da Violência de 2020 em termos de homicídios 75,7% dos casos no país são de pessoas negras. Sendo que 68 % das vítimas de feminicídio são mulheres negras. Enquanto, a taxa de feminicídio de mulheres negras aumentou

cerca de 12,4% entre 2008 e 2018, a taxa de feminicídio de mulheres não negras diminuiu 11,7 %, demonstrando que 64,4 % de mulheres negras são as maiores vítimas se comparadas com as não negras (Cerqueira *et al,* 2020).

Tais dados demonstram a magnitude de uma forma de violência contra as mulheres - o feminicídio. Este pode ocorrer em espaços institucionais como as universidades, embora as manifestações das violências contra as mulheres que se apresentem nesses locais de educação superior, sejam na maioria das vezes, outras formas de violências como as físicas, as sexuais e as psicológicas. Estas formas de violências não são os únicos fenômenos que atingem as mulheres nas universidades. O assédio moral é uma constante em espaços tão fortemente hierarquizados e nos quais as mulheres estão em uma posição de desigualdade perante os homens. Para uma análise mais detalhada e enfrentamento das formas de violências em espaços acadêmicos deve-se expandir as reflexões sobre produção de práticas sociais e discursos que as consubstancia. É imperiosa uma análise mais detalhada dos assédios morais presentes nos contextos educacionais.

Ao longo desse Ensaio, em diálogo como autores e autoras que analisam o mundo social e a manutenção das assimetrias de gênero para o entendimento das violências contra as mulheres, discutirei primeiramente a expressão das violências (físicas, psicológicas, sexuais e ou institucionais) contra as mulheres na sociedade. Para depois analisar sua expressão em ambiente educacional, no caso universitário.

É importante ressaltar que, embora haja na Academia a preocupação por parte de pesquisadores e pesquisadoras em analisar o fenômeno para o seu enfrentamento, no Brasil, mesmo passados tantos anos como cita Santos (2022), a publicação que se apresenta com dados relevantes ainda é a do estudo realizado pelo do Instituto Avon/Data Popular de 2015 (*apud* Santos, 2022). Esses dados revelam que as violências contra as mulheres estão presentes e impactam a vida delas nas universidades.

1 MÉTODO

Trata-se de um Ensaio de abordagem qualitativa. A metodologia utilizada neste estudo delineia-se por meio de pesquisa bibliográfica, sendo referências: Chizzotti (2011) e Gil 2002. De acordo com Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica "[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente

de livros e artigos científicos". A pesquisa bibliográfica tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas.

Utilizei como referencial teórico na introdução e para discutir as questões levantadas ao longo desse trabalho os conceitos de: dominação masculina e violência contra as mulheres de Pierre Bourdieu (2003), o conceito de interseccionalidade de Patrícia Hill Collins (2022), o conceito de branquitude de Lilia Schucman e as análises sobre paridade de gênero e desigualdades da filósofa Nancy Fraser (2001).

Realizei uma busca na Base Sciello usando a frase: "violência contra as mulheres em universidades" como descritor e os filtros: área temática: Educação e Tipo de Literatura: Artigos. Foram encontrados apenas cinco artigos. Os cinco artigos foram lidos em profundidade e analisadas suas conclusões. Devido à insuficiência de artigos encontrados nessa busca, utilizei outros autores e autoras academicamente reconhecidos e que realizam pesquisas nesse Campo, como: Almeida e Zanello (2022), (Schraiber *et al.*, 2009), Costa e Bruschini (1992), Ceci Pinto (1992) e Laura Davis Mattar, entre outros, para aprofundar a temática a ser desenvolvidas neste ensaio; e utilizei a dissertação de Silmara Helena Capovilla (2016) e a de Deise Camargo Maito (2017).

2 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LUTA CONTRA AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Devido a magnitude do fenômeno entendo ser importante destacar para o entendimento da dimensão das violências contra as mulheres, que a princípio na grande maioria das sociedades, o seu enfrentamento refletiu em mobilizações na Academia e significativas lutas no campo jurídico, dos Direitos Humanos e da Saúde. Eram tempos profícuos para a organização civil pelos direitos das mulheres e o fim das violências. Nas universidades iniciaram muitas pesquisas que avançaram na compreensão das hierarquias e iniquidades das mulheres como provenientes da cultura, e não como biológicas.

As primeiras discussões acadêmicas que introduziram o gênero como categoria de análise, para além das discussões funcionalistas, iniciaram-se nas décadas de 1970 com as discussões mais aguerridas de pesquisadoras feministas.

Ainda não se tematizava, como ocorreu em anos posteriores, o gênero como relações de poder entre homens e mulheres e como explicativo para as violências. Eram baseadas, essas discussões, em um paradigma binário o qual o sexo refere-se ao biológico e o gênero à cultura (Pinto, 1992). Havia uma preocupação, naquele período, para se entender a diferenciação de temperamentos, atitudes e condutas diferenciadas entre homens e mulheres levando em conta apenas os aspectos da constituição das características\atributos da personalidade e das predisposições das pessoas a assumirem papéis sexuais, e terem atitudes e comportamentos mais agressivos, ou não.

A discussão sobre comportamentos ditos funcionais e disfuncionais buscaram evidenciar a importância da família e da escola para o funcionamento da ordem social. A teoria dos papéis sexuais teve, e tem ainda hoje, uma grande influência nesses estudos, assim como em número significativo, nos chamados estudos da psicologia escolar (Best *et al.*, 1977). Até os anos de 1970/80 a masculinidade, muitas das vezes, é associada com a agressividade e a feminilidade com a docilidade e passividade. Eram percebidas como um conjunto de características que se constituem no desenvolvimento tanto emocional, como cognitivo do indivíduo.

Porém, essas causas explicativas para os comportamentos masculinos como mais agressivos passam a ser questionadas. Pesquisadores e pesquisadoras criticaram a visão de estudos nas universidades que legitimavam a concepção das hierarquias com base em teorias explicativas, como das diferenças sexuais e biológicas entre homens e mulheres. Se avança no entendimento das desigualdades e assimetrias de gênero, e consequentemente, das violências, e essas passaram a ser discutidas em universidades, principalmente pelas acadêmicas feministas (Pinto, 1992).

No Brasil, no âmbito da educação e da psicologia nos anos de 1970/80, muito(a)s dos estudiosos(a)s participaram do debate a respeito da essencialização e da socialização feminina, na explicação sobre a iniquidade entre os sexos e da condição das mulheres. Um marco foram as primeiras publicações que discutiam a condição feminina: o emblemático “Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas”, que trouxe artigos que versavam sobre estereótipos e papéis sexuais. No “Estereótipos Sexuais: possíveis contribuições da psicologia para sua mudança” Carmem Barroso discute a desigualdade entre os sexos e propôs que a psicologia

deveria investigar os estereótipos relacionadas aos papéis sexuais a partir dos conceitos de percepções, atitudes e estereótipos (Costa; Bruschini,1992).

Na sociedade, de maneira geral e para além das Universidade, houve mobilizações. Em Viena (1993), os direitos e combate a toda forma de violência contra as mulheres com representantes e diversos militantes de movimentos sociais e das universidades voltadas aos Direitos Humanos, entre outros. Outro avanço foi a IV Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento de 1994, no Cairo, na qual ocorreu a institucionalização dos direitos reprodutivos: saúde reprodutiva como um direito humano e fundamental da igualdade de gênero e na IV Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, em Pequim, foram pautadas reivindicações fundamentais, com destaque ao das mulheres negras, gestadas no âmbito dos movimentos sociais e nas universidades (Almeida e Zanello, 2022).

Das reivindicações e mobilizações que reverberaram na sociedade e movimentos feministas e de mulheres, principalmente nos anos 1970/80 e 1990 em diante, foram gestadas em diferentes campos, como das ciências jurídicas, assistência social, da própria saúde e na Academia. No campo do direito importante destacar a criação da Lei Maria da Penha (2013) - Lei nº 11.340/2006. Esta define e tipifica as formas de violência contra as mulheres sejam: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, além de prever a criação de serviços especializados para o enfrentamento as violências contra as Mulheres. Estes serviços são compostos pelas seguintes instituições: segurança pública, justiça, saúde e da assistência social (Almeida e Zanello, 2022).

No Encontro Nacional da Saúde da Mulher em 1984 promovido pela Casa da Mulher, com a presença de 70 grupos de mulheres e feministas, houve o lançamento de um manifesto: a Carta de Itapecerica com denúncias sobre as violências contra as mulheres e críticas às ações até então formuladas. Criticando as políticas de planejamento familiar dos anos anteriores, que esterilizou homens e mulheres pobres e negro(a)s, formalizou-se a Rede Feminista de Direitos Reprodutivos. Na referida Carta, que contou em sua escrita com muitas mulheres pesquisadoras e professoras universitárias, o conceito de uma atenção integral é reforçado nas ações de saúde e assistência. Foi reivindicada uma atenção para todas as mulheres em suas diferentes fases da vida e que as dimensões sociais e psicológicas fossem incorporadas na assistência (Mattar, 2008).

Na assistência à saúde, as reivindicações das mulheres em movimentos organizados como os feminismos, movimentos estudantis e de professoras que se destacavam no campo, convergiram com as reformas pela construção, no Brasil, de uma reforma por uma saúde integral e universal. Na Saúde Coletiva, por exemplo, a partir de 1970, ocorreu uma convergência com as reivindicações dos movimentos sociais com as do movimento negro- o fim de qualquer forma de violência, devido ao fato que a Saúde Coletiva "[...] por sua própria origem e desenvolvimento como campo, a problemática dos direitos humanos e sociais, assim como a elaboração de projetos e políticas de maior equidade social" (Schraiber *et al.*, 2009, p.1022).

Na saúde, que não se restringe apenas à assistência, mas, também engloba a própria formação universitária, as violências contra as mulheres são percebidas como estranhas ao próprio campo, do escopo de atuação desses profissionais e de discussão nos próprios cursos e ambientes universitários. Mesmo que os danos físicos e psicológicos provenientes das mesmas sejam do escopo de atuação desses profissionais, mas as violências não são discutidas. Resiste ainda uma abordagem biomédica nos cursos de formação da saúde e na assistência (Schraiber *et al.*, 2009).

2.1 Permanências e pouquíssimos avanços

Conforme o levantamento bibliográfico, a maioria das publicações que compõem esse Ensaio tratam sobre as expressões das diferentes formas de violências no ambiente universitário em artigos e ou dissertações. Nesses estudos ficou evidente que o sexismo e o machismo são estruturais e que as discriminações e preconceitos baseados no gênero perpassam os cotidianos de todos, homens e mulheres, reproduzindo uma concepção de que elas são menos capazes e inferiores aos homens, e, portanto, codificados seus corpos como objetos.

De acordo com os dados sobre a violência em universidades publicados na pesquisa do Instituto Patrícia Galvão e Avon: "Violência contra a mulher no ambiente universitário" e citado por Santos (2022) foram identificados os seguintes dados: entre alunas universitárias 56% já sofreram assédio sexual, 28% já sofreram violência sexual praticada por um homem no ambiente universitário, 42% já sentiram medo de sofrer violência no ambiente universitário e 36% já deixaram de fazer alguma atividade por medo.

Para Almeida e Zanello (2022), mesmo que haja no Brasil algum avanço na sociedade, principalmente através da mobilização e força de movimentos sociais organizados, nas Leis, em Políticas Públicas e através de ações de acolhimento e prevenção, se perpetua uma ordem patriarcal que produz discriminações e preconceitos de gênero, devido a uma estrutura de poder estrutural e desigual das sociedades. Esta se expressa em diversas formas de violências em espaços institucionais, por refletirem a própria estrutura social e cultural na qual estão inseridas, e se expressam nas universidades.

Em estudo, Almeida e Zanello (2022) enfatizam que persiste a reprodução da desigualdade de poder entre homens e mulheres decorrente da própria exclusão histórica a qual elas foram submetidas. As estudantes e as docentes podem vivenciar em diversos ambientes universitários, até hoje, diferentes formas de violências como a física, sexual e a psicológica, trotes violentos, assédios, estupros e desqualificação intelectual. Estas violências ocorrem em salas de aula, alojamentos, laboratórios, festas dentro do campus, entre outros. Mas, há uma resistência na própria Academia e Universidades em discutir sobre a dimensão do fenômeno, o que pode ser compreendida como uma questão silenciada mesmo diante da magnitude que das violências contra as mulheres tem na nossa sociedade.

Na dissertação defendida em 2016 para conclusão de mestrado com título: “Mapeamento de experiências existentes nas universidades federais no combate à violência de gênero e contra as mulheres: subsídios para a construção do Observatório de Gênero Mulheres e Violência na UFSCar”, Silmara Helena Capovilla teve como objetivo fazer um levantamento de algumas ações encontradas nas universidades federais brasileiras como proposta ao combate à violência de gênero e contra as mulheres das primeiras décadas de 2000. A pesquisadora destacou as seguintes ações nas universidades: núcleos de estudos; observatórios, cursos de extensão, laboratórios e grupos de estudos sobre o tema. Assim como, a criação do Observatório Gênero Mulheres e Violência e de grupo de pesquisa para promoverem uma maior conscientização sobre o tema e fomentar novas formas de ações no combate à violência contra mulheres.

Outra pesquisa relevante foi a realizada por Deise Camargo Maito em sua dissertação: “Parâmetros teóricos e normativos para o enfrentamento à violência contra as mulheres na Universidade de São Paulo” defendida no campo do Direito, em 2017. A pesquisadora enfatizando a responsabilidade jurídica das instituições de

ensino superior no enfrentamento ao fenômeno, buscou trazer reflexões para o enfrentamento na Universidade de São Paulo às violências contra as mulheres ocorridas na instituição. A pesquisa foi realizada em diálogos com grupos que foram formados e que reivindicam da própria instituição uma resposta. Ressalta a autora, que não houve o enfrentamento pela Universidade, o que caracteriza uma violência institucional contra as mulheres de acordo com os termos dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres e propõe em seu estudo formas institucionais e normativas para o enfrentamento da violência contra as mulheres na universidade.

Em artigo, Santos (2022) trata da intersecção das opressões de gênero raça nas violências que persistem em espaços universitários - a violência interracial e de gênero. Sendo a primeira caracterizada como racismo institucional, muitas das vezes invisibilizado, com a conivência do próprio staff da gestão da universidade. O autor relata que estudantes negras, de uma determinada universidade brasileira, sofreram opressão e discriminação racial por parte de docentes. Mas, não ocorreu nenhuma apuração devida do caso por parte da coordenação. Houve apenas o convencimento para que alunas se silenciassem como desdobramento dos casos.

Tal discussão pode ser compreendida em diálogo com Collins (2022), pois, a ordem cultural e simbólica produzida e reproduzida a partir de uma concepção biológica das diferenças entre ambos, legitimaram uma construção cultural para hierarquizar essas diferenças, o que possibilitou a dominação. Mesmo que tenham ocorrido alguns avanços e conquistas nos últimos trinta anos na sociedade em decorrência da resistência contra a ordem patriarcal e racista (fundante nas sociedades colonizadas), ainda se perpetuam as diversas formas de violências contra as mulheres.

Importante destacar, tendo como base o conceito de Interseccionalidade, que as vivências das mulheres, as discriminações enfrentadas e distintas experiências são camadas de vulnerabilidade, já que elas estão em uma posição de intersecção entre os marcadores das diferenças de: gênero, raça, classe social, orientação sexual, entre outros (Collins, 2022). Tal análise permite visibilizar, no contexto brasileiro, a perpetuação das violências no espaço institucional universitário. Estas se apresentam em atitudes de violências físicas, psicológicas, sexuais, preconceituosas e de discriminação de raça e classe social.

Há toda uma ordem social que produz preconceitos e discriminações na sociedade e nas instituições, devido a própria dinâmica do “mundo social”, no qual se mantém hierarquias pautadas simbolicamente e naturalizadas que estabelecem relações de dominação entre os sujeitos sociais. Pois, os diferentes agentes sociais estão inseridos em espaços sociais hierarquizados que os distingue de acordo com diferentes níveis de acesso aos bens econômicos, culturais e sociais, por ser espaços sociais topologicamente delimitados (Bourdieu, 2003).

Nessa ordem social é baseada em relações de poder hierárquicos entre homens e mulheres e indivíduos brancos e não brancos. É legitimada por uma construção científica das diferenças biológicas que associam elas às menores capacidades intelectuais e traços comportamentais, como a emotividade e uma menor racionalidade, se comparada com homens, principalmente se forem negras e indígenas. Uma construção cultural que perpetua opressões e violências de gênero e racial e que se (re)produzem em todo o tecido social.

As diversas formas de violências, que se apresentam na sociedade, ocorrem nas instituições, como os educacionais. São as violências institucionais, e estas são formas de violências para além das físicas, sexuais e psicológicas. Pois, os espaços acadêmicos são produzidos e produzem uma determinada ordem social que constitui as sociedades. Para se pensar em mudanças e combate as diversas formas de violências contra as mulheres, me aproximo das discussões de Nancy Fraser (2001), que sinaliza o quanto é imprescindível se examinar os padrões culturais enraizados- o valor cultural - para que seja possível verificar seus efeitos sobre as posições sociais relativas dos atores sociais em contextos sociais.

As sociedades, para Nancy Fraser (2001), se estruturam pelo modelo de *status,* e este determina a posição social das pessoas na estrutura social e o não reconhecimento das mulheres que estão numa posição de intersecção das diferenças de raça e classe social, o que influencia na igualdade e paridade feminina no trabalho, nas instituições educacionais e na sociedade na sua totalidade. São os valores normativos (normas culturais) não pautados pela pluralidade, que acabam negando a alguns membros da sociedade participarem de forma equânime. Pois, quando as instituições estruturam as interações sociais de maneira não equânime, contribuem para a expressão de outras formas de violências.

Se caracterizando, então, o espaço acadêmico, como produtor de iniquidades, e violências, já que são os padrões institucionalizados de valoração cultural que

distinguem as pessoas como “superiores, inferiores e excluídas”, e ainda outras, como invisíveis nessas instituições.

Em alguns cursos de hegemonia de uma raça/cor - a branca - e de uma classe social mais favorecida, como são os cursos de psicologia, engenharias e médico, por exemplo, alunas negras e indígenas e das classes menos favorecidas economicamente são minoria. Elas enfrentam diversos obstáculos durante a formação e até violências. Pois, por ser estrutural, o sexismo e racismo vão refletir na educação superior.

A sub-representação das estudantes indígenas e negras nas instituições pode levar às situações de violências psicológicas, devido aos preconceitos interpessoais que ainda se apresentam em espaços extremamente hierarquizados, e que sempre foram desde a sua implementação nas sociedades, espaços educacionais que se mantém e se reatualiza os privilégios da branquitude[96]. Em estudo sobre estudantes negras no curso médico, o qual se apresenta como hegemonicamente branco, as estudantes não brancas, tendo pouca representatividade, podem experenciar um “isolamento”, como sinalizam em estudo Martins e Taquette (2024). As autoras identificam que a pouca representatividade de discentes negras no curso médico, por exemplo, as faz se sentirem, em diversos momentos, como “forasteiras”. Por não se sentirem fazendo parte da universidade tendem a se isolar, o que pode ser um “gatilho” para algum sofrimento emocional.

A violência psíquica produz adoecimento e sofrimento emocional para muitas mulheres nas universidades, sejam docentes e/ou estudantes. Muitas das vezes são provenientes de assédios, estereótipos que as desqualificam, menores condições econômicas e *bullying*. (da Silva, de Araújo e Andrade, 2024). Para Nancy Fraser (2001) os indivíduos, e principalmente as mulheres das chamadas minorias, sofrem injustiças tanto das desigualdades da redistribuição dos recursos materiais, como pelo não reconhecimento como sujeitos “iguais” nas instituições. Seriam, portanto, os padrões culturais e socioeconômicos, para a autora, que (re)produzem o que cunhou como coletividades ambivalentes. Assumo o referido conceito para afirmar que espaços educacionais, como a universidade deveriam não ser uma coletividade ambivalente, mas promotora da igualdade e justiça social.

[96] A branquitude se expressa nos privilégios de pessoas brancas nas sociedades coloniais por meio dos processos relacionais e institucionais hierarquizados, nas práticas sociais e discursos que naturalizam a iniquidade entre brancos e não brancos (Schumann, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser um fenômeno complexo, não proveniente apenas de uma única causalidade - a relacional, a violência contra as mulheres deve ser compreendida como a expressão de uma dissimetria de poder, que é imanente em sociedades patriarcais, e que se articula a outras redes de desigualdades como: raça, classe, etnia, geração e identidade de gênero. A intersecção dessas diferenças contribui em experiências discriminatórias singulares para mulheres estudantes e docentes em contextos universitários, como uma ação, com a finalidade de submeter os corpos femininos e que se expressam em inúmeras manifestações de violências, como os assédios morais.

No contexto universitário, as violências físicas, sexuais, psicológicas e institucionais que as mulheres vivenciam, estão ancoradas em uma ordem social da dominação masculina. Esta institui desigualdades, hierarquias e discriminações que legitimam as diversas expressões de violências contra as mulheres. As desigualdades e as hierarquias afetam de sobremaneira as mulheres por ter menores oportunidades de ser reconhecidas como parceiras integrais na interação social, devido aos valores culturais sexistas que podem se expressar em comportamentos e violências de toda ordem.

Para elas, as discriminações baseadas nas relações de poder de raça, gênero e classe social interferem nas trajetórias femininas e produzem outra expressão das violências, que são as desqualificações e discriminação em espaços de poder, como são os contextos universitários. Contribuem para a pouca representatividade de mulheres em alguns cursos universitários, principalmente, se forem não brancas. Tal assimetria evidencia as inúmeras barreiras enfrentadas por mulheres negras e indígenas em contexto educacional.

O ambiente universitário expressa a sociedade a qual está inserido e reflete na mesma. Perpetua-se hierarquias entre homens e mulheres, violências e opressões. As violências se apresentam para além das já apontadas e as violências interracial e de gênero persistem em espaços universitários, devido a intersecção das opressões de gênero, raça, classe social e orientação sexual.

Estereótipos e preconceitos baseados na desvalorização feminina, especialmente das negras e indígenas, produzem e reproduzem a desvalorização social e potências das mulheres através de narrativas a respeito de uma menor

capacidade de racionalidade, e até de moralidade nas universidades. Afirma-se a superioridade branca-heterossexual-masculina na sociedade e as estudantes e docentes podem internalizar, em decorrência das vivências de discriminação por ser mulheres, uma visão negativa sobre si mesmas e sua capacidade de alcançar sucesso tanto na universidade, como posteriormente, na profissão. Constitui-se assim, o espaço social universitário como perpetuador das violências contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania Mara Campos; ZANELLO, Valeska. **Visões sobre a violência contra as mulheres nas universidades: uma introdução à problemática no Brasil e na América Latina.** ALMEIDA, T. M. C., ZANELLO. V. (Orgs). In: Panoramas da violência contra mulheres nas universidades brasileiras e latino-americanas. Brasília: OAB/EDITORA - DF, p. xvii-xxxii**,** 2022.

BEST, Daime, *et al*. Development of sex-trait stereotypes among young children in the United States, England, and Ireland. **Child development**, n. 48, v. 4, p. 1375–1384, 1977.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CAPOVILLLA, Silmara Helena. **Mapeamento de experiências existentes nas universidades federais no combate à violência de gênero e contra as mulheres: Subsídios para a construção do Observatório de Gênero Mulheres e Violência na UFSCar**. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos) Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 4 ed. São Paulo: Vozes, 2011.

COLLINS, Patrícia. Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica.** São Paulo: Boitempo, 2022.

COSTA, Albertina, BRUSCHUNI, Cristina. “Uma contribuição ímpar: cadernos de pesquisa e a consolidação dos estudos de gênero”. **Cad. De Pesquisa**, S. Paulo, n.80, p .91-99. 1992.

da SILVA, Sílvia Maria Pereira, de ARAÚJO, Ana Cristina Gonçalves Dantas de Araujo, ANDRADE, Cristiane Batista. Isso custou a minha saúde: o assédio sexual no ensino superior a partir da análise da página #MeuProfessorAbusador. **Interface** (Botucatu. Online), v. 28, p. e240182**,** 2024. Disponível em: **https://doi.org/10.1590/interface.240182**. Acesso em: 2024-9-10.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça da era pós-socialista.** In: SOUZA, J. (Org.) Democracia hoje Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

MAITO, Deíse Camargo. **Parâmetros teóricos e normativos para o enfrentamento à violência contra as mulheres na Universidade de São Paulo**. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. doi:10.11606/D.107.2019.tde-04022019-162442. Acesso em: 2024-9-12.

MARTINS, Mirian Teresa Sá Leitão, TAQUETTE, Stella Regina. “O racismo e o sexismo na trajetória das estudantes de Medicina negras: uma revisão integrativa”. **Interface** (Botucatu. Online), v. 28, p. [1-17] e230343, 2024. Disponível em https://doi.org/10.1590/interface.233330343. Acessado em: 4 de mar de 2024.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento Jurídico Dos Direitos Sexuais–Uma Análise Comparativa Com os Direitos Reprodutivos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos.** São Paulo, v.5, n.8, p.60-83, 2008.

SCHUCMAN. Lilia. Sim, Nós Somos Racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, p.83-94, 2014.

SCHAIBER, L. B. *et al*. Violência de gênero no campo da Saúde Coletiva: conquistas e desafios. **Ciência & Saúde Coletiva**, São Paulo, v.14, n.4, p. 1019-1027, 2009.

PINTO, Céci Regina Jardim. **Movimentos Sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político**. In COSTA, A.O e BRUSCHINI, C. (orgs). Uma questão de gênero. São Paulo FCC, Rosa dos Tempos, 1992.

SANTOS, Salles Augusto. **Coquetel de Violências contra estudantes universitárias temperado com doses de racismo**.In: ALMEIDA, T. M. C.,

ZANELLO. V. (Orgs). Panoramas da violência contra mulheres nas universidades brasileiras e latino-americanas. Brasília - DF: OAB/EDITORA, p. 259-275, 2022.

A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA: uma análise crítica a partir das contribuições de Naomi Sheman[97]

FEMINIST EPISTEMOLOGY: a critical analysis based on Naomi Sherman's contributions

Francine Nacimento Abreu[98]

Resumo: Este artigo examina a importância da epistemologia feminista na filosofia, enfocando as contribuições críticas da filósofa Naomi Scheman. Seu trabalho de 1995 destaca a inadequação da hegemonia e neutralidade científicas ao não considerar a diversidade dos sujeitos epistêmicos. Recentemente traduzido por Rafaela Missaggia Vaccari e Gisele Dalva Secco em 2020, o texto "Epistemologia Feminista" de Scheman possibilita uma disseminação ampla dessas ideias no Brasil. Sua abordagem não apenas examina a produção de conhecimento, mas também as dinâmicas de poder e opressão presentes na sociedade e no meio acadêmico. A tradução do texto oferece a oportunidade de aprofundar a discussão sobre a Epistemologia Feminista, destacando sua importância no contexto contemporâneo. Ao questionar as noções tradicionais de ciência e conhecimento, Scheman abre espaço para uma reflexão mais inclusiva e diversificada, essencial para enfrentar os desafios relacionados à igualdade de gênero no campo filosófico.

Palavras-chave: diversidade; epistemologia feminista; patriarcado.

Abstract: This article examines the importance of feminist epistemology in philosophy, focusing on the critical contributions of philosopher Naomi Scheman. Her 1995 work highlights the inadequacy of scientific hegemony and neutrality by failing to consider the diversity of epistemic subjects. Recently translated by Rafaela Missaggia Vaccari and Gisele Dalva Secco in 2020, Scheman's text "Feminist Epistemology" enables the widespread dissemination of these ideas in Brazil. Her approach not only examines knowledge production but also the power dynamics and oppression present in society and academia. The translation offers an opportunity to deepen the discussion on Feminist Epistemology, emphasizing its significance in the contemporary context. By questioning traditional notions of science and knowledge, Scheman creates space for more inclusive and diverse reflection, which is essential to addressing the challenges related to gender equality in the philosophical field.

Keywords: diversity; feminist epistemology; patriarchy.

INTRODUÇÃO

[97] O artigo A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA: uma análise crítica a partir das contribuições de Naomi Sheman foi elaborado sob a orientação do professor Elvis Gomes Marques Filho no ano de 2024, Grupo de pesquisas e Extensão Esperança Garcia (GEPEG/UESPI/CNPq)

[98] Graduanda. Email: francineabreu@aluno.uespi.br.

A Epistemologia é uma área fundamental da filosofia que se dedica à investigação do conhecimento humano, abordando seus mecanismos, fontes, limitações e métodos. Seu propósito primordial reside em compreender como o conhecimento é adquirido, justificado e aplicado em nosso mundo complexo. No entanto, essa busca pelo entendimento do conhecimento humano não pode desconsiderar a lente da perspectiva feminista, que lança uma crítica sobre o campo, visando a uma análise mais inclusiva e equitativa.

Segundo Ketzer:

> A Epistemologia Feminista surge como um campo de pesquisa da Epistemologia Social, que está preocupada em investigar o papel do gênero nas diversas atividades epistêmicas. Considera que há preconceito de gênero infiltrado nas mais variadas áreas do conhecimento humano. Esses preconceitos de gênero são expressos em "determinadas afirmações e facilitado[s] pelos princípios disciplinares básicos. A experiência das mulheres torna-se invisível ou distorcida, assim como as relações de gênero." (Longino, 2012, p. 506). Um dos papéis da Epistemologia Feminista seria elucidar esses preconceitos e questioná-los. (Ketzer, 2017, p. 97).

A epistemologia feminista, intrinsecamente conectada às bases da Teoria do Conhecimento, emerge como uma corrente de pensamento que busca analisar a produção do conhecimento científico a partir de uma perspectiva feminista. Essa abordagem, enraizada em ideias contemporâneas, questiona a pretensa objetividade e neutralidade da ciência tradicional, que historicamente tem dominado o pensamento ocidental.

Neste artigo nos concentraremos na análise de Naomi Scheman, sobre epistemologia feminista. O objetivo é discutir as reflexões da filosofia traduzidas e publicadas pela revista Ideação no "Dossiê Mulheres" de 2020. Neste texto, a filósofa circunscreve não apenas o conceito de epistemologia, mas discute a pretensão de universalidade que lhe é inerente e questiona os fundamentos que serviram de sustentáculo para a concepção clássica de ciência. Atualmente, ela ocupa o cargo de Professora Emérita de Filosofia e Estudos de Gênero, Mulheres e Sexualidade na Universidade de Minnesota, além de atuar como professora convidada no Centro de Estudos de Gênero de Umeå, na Suécia. Ao aprofundar o debate sobre as outras possibilidades de conhecimento que divergem dos métodos tradicionais, Scheman oferece uma definição mais ampla e inclusiva de investigação científica abarcando produções normalmente menosprezadas pelo cânone.

Nesse sentido, destaca a filósofa:

> E se há algo que sabemos sobre masculinismo, racismo, heterossexismo e várias outras manifestações de privilégio, é precisamente isso: o privilégio na modernidade europeia é marcadamente caracterizado pela tendência de tomar suas próprias particularidades como comuns, conformando aqueles que diferem de suas normas não apenas como inferiores, mas como desviantes. (Scheman, 2020, p. 32).

Scheman, argumenta sobre a existência e importância da Epistemologia Feminista como um caminho desviante do conhecimento, que adiciona novas perspectivas ao pensamento contemporâneo, mostrando como a produção hegemônica do conhecimento é excludente e precisa ser constantemente revista. É fato que o pensamento ocidental assentou as suas bases filosóficas unicamente num modelo científico neutro e eurocêntrico, que não corresponde aos dilemas atuais da realidade latino-americana, na qual estamos inseridos.

Nesse contexto, o estudo da Epistemologia Feminista desempenha um papel de destaque, sendo uma temática atual e crucial. A perspectiva feminista, à semelhança de Naomi Scheman, lança luz sobre as emoções e experiências das mulheres que, por muito tempo, foram negligenciadas ou reprimidas no ambiente acadêmico e científico. Isso representa um exemplo atual e relevante da contínua luta pela igualdade de gênero e expansão do conhecimento. A contribuição de Scheman se destaca por explorar as complexas interações da epistemologia feminista, oferecendo uma análise crítica sobre como as relações de poder influenciam a produção do conhecimento científico e como isso molda a vida das pessoas, especialmente das mulheres.

Nesse aspecto, Scheman afirma:

> E uma vez que se conceitue ciência como um conjunto de práticas sociais, historicamente variáveis e em complexa interação com outras partes da cultura, torna-se muito mais difícil não reconhecer a legitimidade de questões sobre a relevância do gênero (e de outras variáveis socialmente salientes) para a estruturação e o suporte de programas científicos, para o modo como metáforas moldam a explicação científica, ou como hipóteses e teorias competidoras compõem ou não o pano de fundo contra o qual a confirmação é ajuizada, e assim por diante. (Scheman, 2020, p. 34).

Diante das mudanças significativas na grade curricular das universidades no contexto do ensino superior, é essencial reconhecer que, apesar dos avanços, o patriarcado ainda persiste profundamente enraizado em nossa história, perpetuando-se por meio de correntes conservadoras. Essas estruturas muitas vezes sustentam estereótipos que invisibilizam e limitam o papel das mulheres,

insistindo na criação de modelos padrões tais como aquelas predestinadas a casar e ter filhos, relegando suas contribuições ao conhecimento e à sociedade em geral.

A epistemologia feminista, portanto, é uma das muitas contribuições do feminismo para repensar a história da filosofia e da atividade filosófica. Segundo Janyne Sattler (2022), a epistemologia feminista é talvez a mais radical e desestabilizadora da nossa linguagem teórica tomada em sua acepção canônica.

Ela questiona as bases daquilo que se considera como um dos núcleos fundamentais para a atividade filosófica “propriamente dita”, respondendo de certa forma à conhecida acusação de que “fazer feminismo” não é “fazer filosofia”. A epistemologia feminista amplia o escopo da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência ao demonstrar que estas áreas não estão livres de vieses sociais e políticos. Essa abordagem busca promover uma ciência mais inclusiva e democrática, que valorize todas as perspectivas, desafiando as restrições impostas pelo patriarcado. Essa visão é particularmente relevante em um contexto histórico onde, ao longo dos séculos, as sociedades humanas se apoiaram em relações de dependência legitimadas por dinâmicas de dominação e subordinação. Essas relações, muitas vezes naturalizadas, são raramente questionadas pelos grupos sociais mais poderosos.

Neste cenário, conforme destacado por Arnot (2006), tanto a teoria crítica quanto o pensamento feminista emergem como tradições epistemológicas e metodológicas que buscam emancipar a voz. Estas correntes se concentram nas desigualdades de classe e gênero, respectivamente, e reivindicam o uso do poder da voz como meio para romper com o desigual status quo. Assim, ao questionar as premissas fundamentais do conhecimento e da ciência, a epistemologia feminista atua diretamente contra as estruturas de poder que sustentam as relações de dependência, visando uma transformação social profunda que acolha a diversidade de perspectivas e experiências.

1 CONCEITO DE EPISTEMOGIA E AS BASES DA FORMAÇÃO DE UMA EPISTEMOGIA NA FILOSOFIA

A Epistemologia, enquanto campo dedicado ao estudo das estruturas fundamentais do conhecimento, ocupa uma posição central na Filosofia,

desempenhando um papel crucial na diferenciação entre o verdadeiro e o falso e na análise dos processos que estabelecem essas verdades. Collins (2019, p. 402) argumenta que essa área transcende a simples acumulação de saberes, mergulhando nas profundezas das razões e modos pelos quais certas crenças são aceitas ou rejeitadas em um contexto social permeado por dinâmicas de poder. Nesse sentido, a epistemologia está intrinsecamente ligada às questões políticas, explorando como os processos dinâmicos do conhecimento influenciam e até determinam os saberes e crenças reconhecidos por uma comunidade.

Avançando em sua análise, Collins (2019, p. 403) sugere que a epistemologia vai além da criação de paradigmas ou metodologias de pesquisa. Ela se concentra na seleção das questões merecedoras de investigação, na eficácia das estruturas interpretativas na análise dos dados e, crucialmente, no propósito e na aplicação do conhecimento gerado. Esta abordagem ressalta o caráter reflexivo e crítico da epistemologia, enfatizando seu papel em moldar não apenas o conteúdo, mas também o contexto e a direção da pesquisa científica e filosófica. Assim, a compreensão epistemológica se estabelece como um exercício de poder, determinando quais vozes são amplificadas e quais silêncios são mantidos.

Nesse panorama, ao questionar quais questões são dignas de ser exploradas e que respostas devem ser procuradas, a epistemologia emerge como um verdadeiro campo de batalha, onde diversas visões de mundo competem para estabelecer sua legitimidade e influência sobre o tecido social. Este entendimento destaca que o conhecimento não é um elemento neutro, mas um artefato cultural carregado de significados e consequências, diretamente moldado pelas forças sociais e políticas em ação.

Dentro desse quadro geral, a Epistemologia Feminista apresenta-se como uma crítica incisiva às abordagens tradicionais, propondo a incorporação de valores éticos e políticos na construção do conhecimento. Desafiando as premissas convencionais, ela enfatiza a importância de considerar como as estruturas de gênero e poder influenciam não somente o que é conhecido, mas também quem é reconhecido como portador de conhecimento. Assim, a Epistemologia Feminista se conecta coesamente ao debate mais amplo sobre a natureza e os processos do conhecimento, pleiteando a inclusão de uma diversidade maior de perspectivas e experiências na busca pela verdade e no

desenvolvimento do saber humano.

Este modelo de desenvolvimento enfatiza a necessidade de uma abordagem epistemológica que seja tanto reflexiva quanto crítica, uma que reconheça as interseções entre o conhecimento, o poder e a política. Ao fazer isso, ele abre caminho para uma compreensão mais inclusiva e equitativa do conhecimento, reconhecendo a importância de diversas vozes e experiências no avanço da pesquisa e na construção de um corpo de conhecimento que é verdadeiramente epresentativo da diversidade humana.

1.1 Uma análise da epistemologia feminista na perspectiva da autora Naomi Scheman

No texto intitulado Epistemologia Feminista, Scheman (2020, p.35) aponta elementos que o pensamento feminista trouxe para os debates da epistemologia contemporânea, adicionando e ampliando a abordagem tradicional do conhecimento. Essas contribuições apontadas pela filósofa, e que discutiremos mais adiante, são: uma abordagem não-individualista do conhecimento, atenção à diversidade, críticas da objetividade como meta do conhecimento científico e exame crítico das normas epistêmicas.

Por uma abordagem não-individualista: É notório que a Epistemologia Feminista contesta a neutralidade e o individualismo tradicionais associados à epistemologia. Em vez disso, Scheman (2020, p. 35-36) enfatiza a importância das relações sociais, das perspectivas múltiplas e da construção coletiva do conhecimento. Aponta que as epistemólogas feministas, juntamente com as epistemólogas sociais, argumentam que é enganoso pensar na agência epistêmica como idealmente exercitada na solidão. Seguindo essa lógica, a ideia de neutralidade é questionada, pois reconhece que os seres humanos não podem se desvincular das influências sociais em que vivem.

O ambiente em que estamos imersos suscita comportamentos que moldam nossa interação com o mundo e afetam a forma como buscamos conhecimento. Por exemplo, os padrões culturais, as normas sociais e as estruturas de poder influenciam nossos entendimentos, nossas escolhas e até mesmo nossos valores. Nesse sentido, a busca pela objetividade absoluta se torna ilusória, pois nossas visões de mundo são inevitavelmente moldadas pelas condições sociais, históricas

e culturais em que estamos inseridos. Reconhecer essa inter-relação entre sujeito e contexto é essencial para uma abordagem epistemológica mais crítica e inclusiva. A partir desse entendimento, podemos valorizar e dar voz às diferentes experiências e perspectivas, contribuindo para uma compreensão mais holística e enriquecedora da realidade. Nós não podemos mais acreditar que a filosofia é um processo solitário que se realiza dentro de gabinetes, de maneira individual. Principalmente nas últimas décadas, tem se revelado que quanto mais o ser humano dialoga em outras áreas como ciências sociais, literatura e história, e quanto mais introduz conhecimento que não seja focado em uma produção individual, mas sim na produção coletiva do conhecimento, ao envolvermos mais vozes, claramente teremos uma produção de conhecimento mais eficiente e potente. Por essa razão, essa visão feminista é importante para a produção do conhecimento.

O interesse pela diversidade: De modo concomitante, a epistemologia feminista enfatiza a diversidade e estuda as diferenças entre os grupos vulneráveis, bem como de pessoas que figurem como vítimas de crimes de intolerância (discriminação ou preconceito) quanto à cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade, etc. (Scheman, 2020, p. 36) define que ao lado de teóricas feministas em geral, “as epistemólogas feministas têm estado cada vez mais atentas à diversidade entre as mulheres, especialmente às diferenças que representam acesso diferenciado ao privilégio e ao poder”. Como enfatizado anteriormente, o interesse pela diversidade é um aspecto central na epistemologia feminista. Esta abordagem não só sublinha a importância da diversidade, mas também investiga as diferenças entre grupos vulneráveis e indivíduos que são vítimas de crimes de intolerância, como discriminação ou preconceito.

Desse modo, essa área da filosofia questiona os métodos tradicionais de obtenção e validação do conhecimento, propondo a desconstrução de normas universais. A epistemologia feminista reconhece que todos os pontos de vista são situados e influenciados por contextos sociais e políticos específicos. Ao explorar a diversidade das experiências das mulheres e de modo geral dos grupos vulneráveis, ela desafia as normas epistemológicas que historicamente foram marginalizadas ou excluídas pelo patriarcado e o machismo que persiste em nossa cultura. (Scheman, 2020) Scheman (2020, p. 36) comenta que Maria

Lugones escreve sobre o que acontece quando mulheres não-brancas encontram a teoria feminista criada por mulheres brancas desatentas às implicações e efeitos sobre outras de sua própria especificidade privilegiada. Seguindo nesta perspectiva, ela nos convida a questionar constantemente nossas premissas e a estar abertos a modificar nossas estruturas teóricas em resposta às nuances e variações da realidade que observamos. Esse movimento promove justiça epistêmica ao exigir que o conhecimento produzido reflita e respeite a pluralidade de experiências, contribuindo para a adoção de políticas públicas.

Segundo Scheman (2020, p. 37):

> As normas epistêmicas extraídas das experiências e perspectivas dos relativamente desprivilegiados podem ser melhores em revelar as contradições, as rachaduras e as fissuras no consenso de especialistas reconhecidos ou naquilo que passa por senso comum." Esta perspectiva é crucial, pois evidencia como as visões dos desprivilegiados podem desafiar e enriquecer o entendimento tradicional, revelando as limitações e os vieses das epistemologias dominantes. (Scheman, 2020, p. 37).

Para ilustrar, consideremos um conjunto de vasos todos iguais, com as mesmas cores, materiais e formas. No entanto, se introduzíssemos algumas rachaduras nesses vasos e as preenchêssemos com outro material e de outra cor, o resultado seria um vaso mais resistente, especial e incrível. Da mesma forma, ao incluir diversas experiências e perspectivas, diferentes das tradicionais e hegemônicas, não só enriquecemos o conhecimento, mas também promovemos uma justiça epistêmica mais profunda e abrangente. Assim, apoiar a visão de Scheman fortalece a argumentação de que a diversidade é fundamental para um entendimento mais completo e justo da realidade.

Quanto a crítica à objetividade científica, Scheman afirma que a objetividade científica, muitas vezes celebrada como livre de valores e neutra, é na verdade carregada de pressupostos que refletem os interesses e perspectivas dos grupos dominantes. Assim, essa suposta neutralidade favorece certas formas de conhecimento enquanto marginaliza outras que não se encaixam nos paradigmas estabelecidos. Por exemplo, conhecimentos tradicionais, práticas culturais ou saberes locais que não seguem os métodos científicos tradicionais podem ser desconsiderados simplesmente porque não se conformam à estrutura rígida da ciência formal. Além disso, ela propõe que entender o conhecimento através de uma lente mais inclusiva pode revelar novos saberes valiosos sobre o mundo, que são frequentemente ignorados pela ciência tradicional. Portanto, Scheman não

apenas questiona a hegemonia da objetividade científica, mas também amplia a noção de conhecimento para incluir uma diversidade de perspectivas e metodologias. Isso promove uma epistemologia mais democrática e inclusiva, que valoriza diferentes formas de saberes e reconhece a complexidade e a interconectividade dos fenômenos humanos e naturais.

No cenário contemporâneo, traz à tona uma reflexão muito pertinente sobre a importância de não idealizar as pessoas como modelos a serem seguidos, mais sim entender as complexidades que compõem a subjetividade de cada indivíduo. Ademais, é possível compreender melhor as diferentes formas de existência e as influências sociais, culturais e históricas que as moldam. Ademais, para (Scheman, 2020) a consideração de que a crença na superioridade intelectual masculina é um erro.

As sociedades contemporâneas foram estruturadas com base no patriarcalismo, que se caracteriza, no âmbito da família, pela autoridade e dominação exercidas pelo homem como cabeça do casal - sobre a mulher e os filhos. Nos primeiros sistemas patriarcais, a autoridade masculina permeava toda a organização da sociedade, produção, o consumo, a política, a legislação e a cultura, e estava enraizada nos relacionamentos interpessoais, na estrutura familiar e na reprodução sociobiológica da espécie humana. Essa descrição evidencia a maneira como as normas sociais e culturais, muitas vezes baseadas em concepções patriarcais, moldam não apenas as relações familiares, mas também as estruturas mais amplas da sociedade. No entanto, uma análise crítica dessas normas epistêmicas revela suas limitações e injustiças subjacentes. Segundo Scheman (2020, p. 39): “a crença na superioridade intelectual masculina é um erro.”

Logo, a perpetuação do patriarcado é frequentemente sustentada por narrativas e ideologias que justificam a superioridade masculina e a subordinação feminina. Essas ideias são transmitidas através de diferentes formas de conhecimento, incluindo tradições culturais, religiosas e até mesmo acadêmicas. Uma abordagem crítica questionaria essas narrativas, destacando como elas servem para manter estruturas de poder desiguais e injustas.

Foucault, M. (1985) na obra A Microfísica do Poder, aborda a complexidade das relações de poder, que não se limitam apenas às grandes estruturas ou instituições (macro), mas também se infiltram nas menores interações e práticas

sociais (micro). Ele argumenta que o poder é onipresente e opera em todos os níveis da sociedade, influenciando a forma como as pessoas agem e interagem entre si. Nesta perspectiva, podemos afirmar que o próprio patriarcado, ao reproduzir constantemente práticas misóginas, não se exerce apenas nas grandes expressões políticas e culturais (leis, ordenamentos legislativos e executivos, etc.), mas se infiltra nas pequenas relações sociais cotidianas, por vezes imperceptíveis. Assim, da mesma forma, a reprodução de normas epistêmicas gerais e objetivas que não considerem a diversidade dos sujeitos epistêmicos acaba por chancelar formas de poder desvinculadas da realidade e voltadas apenas a atender uma parte privilegiada da população. Por isso a importância de compreender as estruturas de poder que vigoram para além daquelas socialmente evidentes. Entender os meandros das relações de poder nas bases das relações sociais e na própria institucionalização da ciência é também lutar por uma produção de conhecimento mais amplo e diverso.

Segundo Foucault:

> O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizada aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação: nunca é o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outro termo, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (Foucault, 1985, p. 183).

Além disso, a análise crítica das normas epistêmicas revelaria como as visões patriarcais muitas vezes marginalizam e silenciam as vozes e perspectivas das mulheres e de outros grupos marginalizados. Isso pode resultar em uma compreensão limitada e distorcida da realidade, perpetuando estereótipos prejudiciais e desigualdades de gênero.

No contexto abordado, o primeiro passo crucial para promover essa mudança cultural reside na conscientização. É fundamental que conheçamos a realidade e os dados disponíveis, analisando-os de forma crítica e sensível, sem preconceitos. Afinal, somente podemos transformar aquilo que entendemos e reconhecemos como necessário mudar. Quando os dados sobre desigualdade e preconceito por grupos marginalizados são apresentados, é comum que as pessoas argumentem que eles estão distorcidos e não refletem a realidade vivida por todos os membros da sociedade, ou então que refletem as diferenças de

mérito e esforço individual. No entanto, ao ignorar os fatores estruturais e históricos que contribuem para a reprodução das desigualdades, não podemos aceitar essa linha de pensamento equivocada. Tal postura pode contribuir negativamente para a perpetuação das injustiças sociais e dificultar o avanço em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

É crucial reconhecer a importância da epistemologia feminista ao revisar nossos conceitos de normatização. Esta abordagem nos convida a considerar uma variedade de experiências e perspectivas, enfatizando a interseccionalidade e a sensibilidade às diferentes formas de opressão que afetam as mulheres e todos os grupos vulneráveis em suas diversas identidades. Ao adotarmos essa abordagem crítica e inclusiva, podemos enfrentar e transformar as injustiças sociais que permeiam nossa sociedade, buscando uma compreensão mais completa e justa da realidade.

Além disso, a obra de Scheman explora a confiança entre comunidades científicas e marginalizadas, levantando questões sobre a determinação das "palavras corretas" e sua adequação. Ela argumenta que a desconfiança dessas comunidades pode ser justificada por injustiças institucionais, sugerindo uma abordagem pragmática para essas questões.

Ao destacar a importância de incluir múltiplas vozes e experiências no processo de construção do conhecimento, Scheman sublinha como diferentes gêneros, raça, culturas e contextos sociais trazem reflexões valiosas que contribuem para uma compreensão mais rica e diversificada do mundo. Esta abertura para a pluralidade e a interseccionalidade visa não apenas desafiar as visões dominantes, mas também promover um saber mais inclusivo e representativo, reconhecendo a validade de perspectivas historicamente marginalizadas.

O exame crítico das normas epistêmicas: Normas epistêmicas são regras ou padrões que determinam o que conta como conhecimento válido, como devemos justificar nossas crenças e quais métodos são aceitáveis para obter conhecimento. Essas normas não são neutras; elas refletem e perpetuam certas perspectivas e valores. Scheman argumenta que é crucial examinar criticamente essas normas, questionando quem as estabelece e a quem elas servem. Esse exame envolve questionar a objetividade aparente dessas normas, revelando os contextos históricos, culturais e sociais que as moldam.

Nesse sentido, a autora aponta que:

> [...] nenhuma abordagem da justificação pode preencher completamente a lacuna entre o mundo e nossas crenças sobre ele – nenhuma metodologia é infalível; o sonho cartesiano de um procedimento interno de verificação suficientemente forte para afastar a possibilidade de erro é irrealizável. (Scheman, 2020, p. 42).

Scheman também aborda o poder da transgressão e da inovação, argumentando que questionar as normas estabelecidas e as categorias de identidade fixas pode revelar novas formas de agir e entender. Este aspecto da Epistemologia Feminista vai além da crítica, atuando como catalisador para a expansão dos limites do conhecimento e para o reconhecimento de novos sujeitos epistêmicos.

Sua obra não se limita a uma crítica; ela representa um chamado para a transformação da prática epistemológica, buscando uma reconceitualização do conhecimento que questione as bases tradicionais e explore novas direções. Scheman nos encoraja a reconsiderar como o conhecimento é formado, validado e compartilhado, promovendo uma abordagem que valoriza a diversidade, a interdependência e a capacidade de questionamento. Scheman (2020) argumenta que a divisão tradicional na epistemologia entre aspectos descritivos e normativos tende a focar excessivamente nas dinâmicas de como as crenças são adquiridas versus como deveriam ser adquiridas, negligenciando as normas específicas que diferentes grupos utilizam para avaliar esses processos. Ela observa que, embora sociólogos da ciência tenham explorado essas questões, muitos filósofos resistem à abordagem empírica sobre a normatividade, preferindo se concentrar em definir prescrições universais sobre como as crenças devem ser formadas, ao invés de apenas descrever as concepções variadas entre diferentes grupos.

Scheman também explora as conexões entre epistemologia e política, e mostra como o feminismo pode contribuir para uma transformação social mais democrática e emancipatória. Em suma, a contribuição de Naomi Scheman à Epistemologia Feminista, conforme articulado no artigo Epistemologia Feminista é um convite para reavaliar nossas premissas epistemológicas e adotar uma postura mais inclusiva e abrangente na busca pelo conhecimento. Suas ideias desafiam as concepções tradicionais e inspiram debates contínuos sobre identidade, gênero e a própria natureza do saber, sublinhando a importância de uma epistemologia que reconheça a coletividade, a multiplicidade de perspectivas e a importância do

consenso comunitário.

1.2 Explorar novos caminhos para a epistemologia contemporânea

A filosofia, fundamentalmente um domínio de conhecimento e reflexão, desempenha um papel crucial na formação das estruturas sociais e culturais que influenciam nossa interpretação do mundo. Entretanto, a representação histórica das mulheres neste campo tem sido caracterizada por uma marcante sub-representação e marginalização. Esta realidade não só limita a diversidade de perspectivas disponíveis, mas também perpetua as desigualdades de gênero sistêmicas. Nesse cenário, a Epistemologia Feminista emerge como uma abordagem crítica e multidimensional, vital tanto para elucidar a estrutura dessa disparidade quanto para contestar a suposta hierarquia na produção do conhecimento.

A Epistemologia Feminista questiona a objetividade e a neutralidade da ciência tradicional, historicamente dominada por visões masculinas, criticando como as estruturas de poder influenciam o acesso, reconhecimento e oportunidades para as mulheres em diversos campos, incluindo a filosofia. Dessa forma, ela não representa apenas uma crítica à ciência convencional, mas também um instrumento indispensável para promover uma visão de conhecimento mais inclusiva e democrática. Ela busca valorizar todas as perspectivas, desafiando estereótipos que limitam as mulheres a papéis tradicionais e, por meio das contribuições de pensadoras como Naomi Scheman, propõe caminhos para uma filosofia mais justa, abrangente e reflexiva das complexidades da experiência humana.

Além disso, a legislação brasileira, refletindo o esforço contínuo de promover a igualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres, demonstra avanços significativos nessa direção. Embora a desigualdade de gênero persista, esses marcos legais representam progressos notáveis, marcando um compromisso significativo para mudanças progressivas. A Constituição Federal do Brasil, por exemplo, estabelece em seu Artigo 5º a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo direitos e deveres iguais entre homens e mulheres. Além disso, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) são exemplos de legislação que visam

combater a violência e a discriminação contra as mulheres, reforçando o compromisso do país com a igualdade de gênero.

A Epistemologia Feminista, como parte da Epistemologia Social, segundo Ketzer, investiga o papel do gênero nas atividades epistêmicas, revelando os preconceitos de gênero presentes em várias áreas do conhecimento. Esses preconceitos, que obscurecem ou distorcem as experiências femininas, são sustentados pelos princípios disciplinares básicos. Portanto, um dos objetivos da Epistemologia Feminista é elucidar e questionar esses preconceitos, contribuindo para uma compreensão mais ampla e inclusiva da realidade.

Ao unir essas discussões, fica evidente que a Epistemologia Feminista não só desafia as estruturas de poder existentes, mas também pavimenta o caminho para uma prática científica e filosófica que respeita a complexidade das experiências humanas. Esse esforço é essencial para o desenvolvimento de uma epistemologia verdadeiramente inclusiva e representativa, estabelecendo um modelo fundamental para a construção do conhecimento no século XXI. Assim, a integração dessas visões destaca a necessidade de novos paradigmas na Epistemologia Contemporânea, promovendo uma abordagem mais coletiva, diversificada e plural. Este movimento é crucial para alcançar uma filosofia mais justa e equitativa, abrindo caminho para o reconhecimento e a valorização da pluralidade de vozes e experiências no domínio do conhecimento.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste artigo reafirmam a grande importância do estudo da Epistemologia Feminista no panorama contemporâneo do conhecimento. À luz das contribuições de Naomi Scheman, reconhece-se o papel crucial que as emoções e experiências femininas desempenham no enriquecimento do ambiente acadêmico e científico, contrapondo-se a uma longa história de negligência e repressão. Scheman, ao enfatizar a ciência como uma prática social intrinsecamente ligada a outras dimensões culturais, desafia-nos a reconsiderar a relevância do gênero na formulação de hipóteses, na construção de teorias e na interpretação de dados científicos. Esta abordagem não apenas ilumina o caminho para uma ciência mais inclusiva, mas também destaca a necessidade de questionar as estruturas de poder que moldam o conhecimento.

Este trabalho ressalta a urgência de reconhecer e superar os resquícios do patriarcado que ainda permeiam o ensino superior e a produção do conhecimento. Através da inclusão da perspectiva feminista na grade curricular, desafia-se a perpetuação de estereótipos e normas que restringem o papel das mulheres na sociedade e na ciência. A epistemologia feminista emerge, portanto, como uma ferramenta poderosa para repensar a história da filosofia e da ciência, propondo uma visão radical que questiona as fundações da atividade filosófica e do conhecimento.

Ao ampliar o escopo da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência, a epistemologia feminista busca desvendar e desmantelar os vieses sociais e políticos que têm historicamente condicionado estas áreas. Promovendo uma abordagem mais democrática e inclusiva da ciência, esta perspectiva desafia diretamente as estruturas patriarcais, advogando por uma transformação social que valorize a diversidade de vozes e experiências.

Nesse contexto, a intersecção entre a teoria crítica e o pensamento feminista emerge como uma força emancipatória, focando nas desigualdades de classe e gênero e utilizando o poder da voz para desafiar o status quo. A epistemologia feminista, portanto, não é apenas um campo de estudo acadêmico; é um movimento vital para a transformação social, que busca uma reconceptualização profunda do que significa conhecer, aprender e ensinar. Este artigo, ao destacar a relevância da Epistemologia Feminista, contribui significativamente para os avanços nessa perspectiva, promovendo uma reflexão crítica sobre as práticas epistêmicas atuais e incentivando a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ARNOT, M. Gender voices in the classroom. In: SKELTON, C.; FRANCIS, B.; SMULYAN, L. (Orgs.). The sage handbook of gender and education. London: Sage, 2006. p. 407-421.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 5º. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10. mar. 2015.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Mulheres no Mercado de Trabalho. Apresentado no Fórum Industrial da Mulher Empresária, 2024. Disponível em: https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/trabalho/6-em-cada-10-empresas-industriais-contam-com-politicas-para-promocao-de igualdade-de-genero. Acesso em: 14. abr. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento São Paulo: Boitempo, 2019.

FOUCAULT, M. A Microfísica do Poder.55ª edição. Ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

KETZER, Patrícia. **Como pensar uma Epistemologia Feminista?** Revista de Filosofia. Fortaleza, 2017.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. Cadernos Pagu, Campinas, 2004.

SATTLER, Janyne. **Epistemologias Feministas:** Diálogos Convergentes. Série especial Minicursos XIX Encontro Anpof. ANPOF. 07. 03. 2022. Disponível em: https://anpof.org.br/comunicacoes/coluna-anpof/epistemologias-feministas-dialogos-convergentes. Acesso em: 24. set. 2023.

SCHEMAN, Naomi. Tradução VACCARI, Rafaela Missaggia; DALVACCO, Gisela. Epistemologia Feminista. Dossiê Mulher. Revista Ideação, 2020.

SCHEMAN, Naomi. Shifting Ground: Knowledge and Reality, Transgression and Trustworthiness. Oxford: Oxford University Press. 2011.

WILLIAMS, Priscila. Epistemologia e Feminismo. Revista Três Pontos – Dossiê múltiplos olhares sobre gênero, 2017. Disponível em: https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/epistemologia-feminista. Acesso em: 10. out. 2023.

ENSINANDO A TRANSGREDIR: construção de uma educação feminista por bell hooks

TEACHING TO TRANSGRESS: construction of a feminist education by bell hooks

Mariana Lima de Sousa[99]

Resumo: O direito à educação surge como direito humano em 1948 pela declaração universal dos Direitos Humanos, na perspectiva de constituir uma cultura de respeito e conhecimento acerca de tais direitos, surge a educação em Direitos Humanos como ferramenta essencial para formar pensamento crítico e permitir a participação democrática na sociedade. Na trajetória da educação em direitos humanos é inevitável não mencionar a contribuição do educador Paulo Freire com seu pensamento de uma educação libertadora. Comungando das mesmas ideias, a educadora e feminista bell hooks aborda a educação como prática libertária como um compromisso ético e político. A pensadora evidencia a necessidade de trazer temas como racismo e sexismo como forma de romper com as opressões e construir uma sociedade mais igualitária. O presente trabalho faz tal estudo por meio de uma revisão bibliográfica.

Palavras-chave: direitos humanos; educação em direitos humanos; educação feminista; questões de gênero.

Abstract: The right to education emerges as a human right in 1948 by the Universal Declaration of Human Rights, in the perspective of constituting a culture of respect and knowledge about such rights, education in Human Rights emerges as an essential tool to form critical thinking and allow democratic participation in society. In the trajectory of human rights education, it is inevitable not to mention the contribution of educator Paulo Freire with his thought of a liberating education. Sharing the same ideas, educator and feminist bell hooks approaches education as a libertarian practice as an ethical and political commitment. The thinker highlights the need to bring up topics such as racism and sexism as a way to break with oppression and build a more egalitarian society. The present work makes this study through a literature review.

Keywords: human rights; human rights education; feminist education; gender issues.

[99] Graduada em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, mestranda em Direitos Humanos, cidadania e políticas públicas pela Universidade Federal da Paraíba, pós-graduada em Direito da criança e do adolescente.

INTRODUÇÃO

A leitura de mundo é em Paulo Freire, direito subjetivo, pois uma vez que conhecendo os signos e seu sentidos, é possível ter acesso a cidadania e ao poder (Passos, 2008). É nessa perspectiva que se orienta o pensamento de Paulo Freire, onde existe uma mútua troca entre o educador e o educando em um diálogo horizontal, como forma de construir uma educação como prática libertadora de forma a todos terem acesso e construírem o conhecimento e a crítica a educação bancária imposta apenas como uma forma de memorizar e armazenar esse conhecimento sem possuir uma formação de criticidade.

Com estreita ligação, surge o pensamento da teórica e educadora bell hooks, que se constituiria de uma educação progressista, marcada por uma educação engajada e inclusive a compreensão dessa prática pedagógica como transgressora pois possibilita que os sujeitos se tornem resistência pois tal prática promove a conscientização, o conhecimento sobre seus direitos e a formação de um pensamento crítico e engajado (Silva Filho, 2022).

Nesse sentido, o presente trabalho busca evidenciar as confluências entre o pensamento de Paulo Freire e bell hooks que visam a construção de uma educação como prática libertadora, dentro desse estudo se faz necessário uma explanação sobre a trajetória dos direitos humanos e o recorte de gênero a partir do pensamento da pensadora sobre a necessidade de debate desses temas em sala de aula, principalmente no tocante ao direito à educação e a equidade de gênero. Faz isso por meio de uma revisão documental e bibliográfica.

A pesquisa constitui-se como pelo método indutivo, uma vez que parte do pensamento de construção de uma educação libertadora de dois autores e se encontra com a construção de uma educação macro como prática libertadora. É uma pesquisa qualitativa, bem como de natureza pura e descritiva. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica fazendo a trajetória da construção dos direitos humanos e o recorte de gênero.

Utiliza Bardin (1977) para categorizar os elementos que norteiam a pesquisa, tais elementos são a educação em Direitos Humanos, educação como prática libertadora, educação feminista, utiliza como base de dados de pesquisa o Scielo, periódicos da CAPES e Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações, bem como outros tipos de bases de dados.

1 EDUCAÇÃO LIBERTADORA

O pensamento de Paulo Freire é construído em uma educação crítica e política, uma vez que a educação freireana propõe um diálogo horizontal em que alunos e professores aprendem a partir de suas situações históricas e sociais (Soares e Costa, 2019). Para Freire, a prática da liberdade só encontrará respaldo em uma pedagogia em que o oprimido consiga por meio da reflexão descobrir-se como sujeito da sua própria destinação histórica (Freire, 2023).

A pedagogia do oprimido é para Freire se expressa como a possibilidade do oprimido tenha condições e refletir e se conquistar como sujeito da própria destinação histórica, a alfabetização entra nesse sentido como uma forma do sujeito aprender a escrever a sua história como autor. A pedagogia do oprimido tem então dois momentos: o primeiro onde os oprimidos desvelam o mundo da opressão e o segundo que depois de transformada a sociedade a pedagogia passa do oprimido, a dos homens em constante estágio de libertação (Freire, 2023).

Quando aborda a educação em Direitos Humanos, Freire demonstra algumas inquietações, dentre elas que já inicia com a negativa de tal direito e que o primeiro ponto a ser trabalho é a educação como desafiadora de quem tenta proibir que a educação aconteça. Outro ponto abordado é a impossibilidade de uma neutralidade nessa educação, não no sentido partidário, mas a qualidade da educação tem que ser política (Freire, 2021).

Com imensa influência do pensamento de Paulo Freire, a teoria da pensadora, ativista feminista e educadora bell hooks parte da importância de fundir o reconhecimento da subjetividade e a importância da comunidade negra para sua formação. A educação como prática libertadora para a pensadora remonta as experiências de resistência de mulheres e homens negros, e seu pensamento surge também por sua experiência em uma universidade mista onde propagava-se o discurso meritocrático (Soares e Costa, 2019).

Quando encontra o pensamento de Freire, a educadora se sente pertencente ao grupo dos marginalizados apresentado por Freire, estava em um momento da sua vida onde se questionava sobre a política de dominação, impacto do racismo e sexismo, a exploração de classe e da colonização, e viu nesse pensamento a necessidade de se aprofundar na perspectiva de construção de uma identidade e resistência (hooks, 2013).

A confluência de seus pensamentos surge quando a educadora corrobora com a crítica a educação bancária que dispõe que é uma abordagem onde tudo o que os alunos precisam fazer é consumir a informação dada por um professor e terem capacidade de memorizá-la e armazená-la, em contraponto, a educação libertadora de Freire, pensava a educação como uma plantação onde existe o trabalho coletivo pois na sua concepção todos devem tomar posse do conhecimento (hooks, *op.cit.*).

No seu livro “Ensino a transgredir: a educação como prática da liberdade” a autora intersecciona 14 ensaios que abrange temas que dialogam, como o feminismo, o racismo, a educação e classe (Simões, Verbicaro e Santos, 2022). Na obra a educadora deixa evidente que após conhecer o pensamento de Paulo Freire se sentiu estimulada a criar a sua metodologia, pois encontrou no pensador um mentor e um guia e uniu a sua experiência nas escolas negras como forma de diálogo com o movimento feminista, assim como o uso de seus paradigmas para criticar as limitações das salas de aula feministas (hooks, 2013).

O título da obra deixa claro que a educação como libertadora que forma um pensamento crítico de ir contra os sistemas de proteção, por isso dessa forma, transgredir, nessa mesma perspectiva a educação em direitos humanos no viés da justiça é exatamente a educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilidade crítica, sem manipulações (Freire, 2021).

Para a pensadora, a educação como prática de liberdade seria uma forma de ensinar onde qualquer pessoa pudesse aprender, se reafirmaria como um processo ativo do educador, assim como se constitui como deve ser uma prática pedagógica não apenas em sala de aula e sim um compromisso ético coletivo e político que vise a transformação (Simões, Verbicaro e Santos, 2022).

A educação como prática da liberdade é uma forma de ensinar onde qualquer um pode aprender, caracteriza-se como um processo de aprendizagem simples, para os professores que acreditam que não estão apenas passando conhecimento, mas que estão implicados no crescimento intelectual e espiritual dos alunos, protegendo e respeitando a alma desses alunos (hooks, 2013).

A educação como prática da liberdade ligada aos direitos humanos tem que ser abrangente e totalizante e tendo a ver com o conhecimento crítico do real e com a alegria de viver, essa educação deve ser feita de forma crítica e não de uma forma ingênua (Freire, 2021).

Hooks nos convida a pensar sua teoria como uma cura para aqueles que bebem da fonte, assim como a ressignificação junto à comunidade abre brecha para a experiência que por sua vez ressignificam as experiências anteriores, onde não deverá existir separação entre a teoria e a prática, onde ambas estariam sempre juntas como forma de compromisso coletivo (Machado; Grossi, 2023).

As contribuições da autora para a educação em Direitos Humanos parte do ponto já mencionado, a impossibilidade de existir a dicotomia teoria e prática aliada a formação dos professores e a prática em sala de aula, e por trazer os elementos como racismo, feminismo e classe a autora traz esses elementos para discussão e manejo para construção de uma sociedade mais justa e equânime (Machado e Grossi, 2023).

Assim como faz convite para a construção de uma sala de aula como um local de escuta ativa, onde deve se negar a educação oligárquica que silencia as vozes e proíbe a liberdade de expressão e coloca ao encargo do educador a desvinculação com qualquer forma de expressão de política de dominação em sala de aula (Machado e Grossi, *op.cit.*).

2 DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

Pensando do princípio, a manifestação dos direitos humanos, como direitos naturais, nasce no berço do iluminismo, com a revolução francesa em 1789, na declaração conhecida como Declaração dos Homens e do cidadão, e como o nome sugere, as mulheres não estavam no rol dos sujeitos de direitos que tal declaração emanava, pois eram definidas como inerentemente dependente de seus pais ou maridos (Hunt, 2009).

Em um cenário promissor para as crianças, para os criados, os sem propriedade e até os escravos, existia a possibilidade de tornarem-se autônomos, crescendo, adquirindo uma propriedade ou comprando a sua liberdade. O cenário para as mulheres era completamente oposto, a questão dos direitos femininos estava muito abaixo do conceito de conceptibilidade do que os outros grupos, e tais direitos não foram alvos de nenhuma discussão prolongada durante a revolução francesa e americana (Hunt, *op. cit*.).

Na perspectiva do Darwinismo social que veio trazer uma seleção dos considerados as raças superiores, existe a semelhança entre o racismo, sexismo e o

antissemitismo que criam teorias com viés científico como forma de validar a exclusão do seio social aqueles considerados inferiores. No tocante as mulheres, o principal fisiologista da década de 1790 e início de 1800, Pierre Canabis, afirmava que as mulheres possuíam fibras musculares mais fracas e a massa cerebral mais delicada, o que as tornava incapazes de possuírem carreiras públicas, ficando resguardado para essas os papéis de esposa, mãe e ama (Hunt, 2009).

Como destaque de tentativa de reinvindicações dos direitos femininos, duas figuras tentaram romper com o silenciamento importo a essas e manifestaram o seu desejo de serem sujeitos ativos na sociedade. Primeiramente surge Mary Wollstonecraft, que trata as mulheres como criaturas racionais e não como se estivessem em um estado de infância perpétua, mostra que deseja as persuadir para que adquiram força tanto na mente quanto no corpo, e que se são consideradas seres dignos apenas de piedade e consideradas a espécie do amor, logo se tornarão objetos de desprezo. Mary infelizmente foi exposta a humilhação pública (Wollstonecraft, 2021).

Outra figura importante no cenário da luta pelos direitos femininos é a dramaturga Olympe de Gouges, considerada uma iluminista completa, estava sempre a frente nas reivindicações pelos direitos do seu sexo, como é o caso da carta endereçada a rainha Maria Antonieta em que escreve a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã em oposto a declaração do homem que exclui o sexo feminino tendo, entretanto, seu fim trágico, onde por meio de uma petição escrita por Roberpierre, Gouges é condenada à morte na guilhotina (Gouges, 2020).

Na época da fundação da Organização das Nações Unidas, em 1945, a brasileira Bertha Lutz e outras ativistas latino-americanas conseguiram que os direitos das mulheres fossem incluídos na categoria internacional de direitos humanos. Essa articulação política das ativistas resultou na criação da Comissão sobre o Estatuto da Mulher, da ONU que existe até os dias de hoje (Gouges, *op.cit.*).

No que tange ao ordenamento jurídico brasileiro, a década de 70 marcou o ressurgimento do movimento feminista que trouxe diversas temáticas femininas como a reprodução humana, a violência doméstica e a sexualidade. No tocante a avanço nas legislações, o movimento feminista assim como outros movimentos pressionaram a constituinte em 1987 e no ano seguinte surge a Constituição Cidadã que utiliza dos preceitos éticos dos Direitos Humanos como norteadores, dentre as

conquistas de gênero, houve a igualdade de gênero e o direito à educação (Rabay; Silva, 2018).

No que tange a avanços referente a educação em direitos humanos no Brasil que marcam a inserção desse nos currículos escolares está em 2002 é lançado a segunda versão do Plano Nacional de Direitos Humanos; é criado em 2006 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; e foi aprovado por unanimidade em 2012 a elaboração das Diretrizes Gerais para a Educação em Direitos Humanos. A educação em Direitos Humanos teve como porta de entrada a educação superior (Tosi; Zenaide, 2016).

Sobre a questão de gênero, essa foi explicitada após a promulgação da Declaração Universal do Direitos Humanos em 1948, que deixa claro a isonomia entre os gêneros, essa questão foi sendo estendida ainda mais em debates, com a constitucionalização em 1988 com a constituição que traz a igualdade de gênero entre suas cláusulas pétreas (Santos; Brito, 2019). Em 2000 o fórum mundial de educação firmou o compromisso, em Dakar, de eliminar as disparidades entre os gêneros na educação secundária até 2005, e até 2015 chegar à igualdade entre os gêneros na educação (Rabay; Silva, 2018).

De grande importância sobre a questão da equidade de gênero como um direito humano, é necessário destacar a 8° convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1994), Conferência Mundial de Viena (1993), Cairo (1994), Beijing (1995), Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Vale salientar que em todas as conferências em relação aos direitos humanos, desde a metade do século XX, evidenciam o papel da educação para a efetivação e promoção da dignidade humana (Rabay; Silva, *op. cit.*).

3 EDUCAÇÃO FEMINISTA

O movimento feminista é definido pela educadora bell hooks como um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão, dito isso evidencia que a construção da sociedade faz com que os indivíduos normalizem a aceitar pensamentos e ações sexistas e que tanto homens como mulheres podem perpetuar tais ações, dessa forma a solução seria a inserção de uma educação feminista, no sentido de romper com a norma que coloca o gênero feminino em um

local de subalternidade, como forma de construir uma sociedade mais igualitária rompendo com os preconceitos de gênero (hooks, 2020).

O movimento feminista criou uma revolução quando exigiu que os trabalhos acadêmicos produzidos por mulheres fossem respeitados e recebessem o reconhecimento que era devido sem os preconceitos de gênero. Com a elaboração de um programa de estudos de mulheres em faculdades e universidades acarretou a legitimação institucional com foco acadêmico em trabalhos feitos por mulheres (hooks, *op. cit.*).

Dentro de uma pesquisa desenvolvida pela professora Eliane Cavaleiro em uma escola municipal de educação infantil em São Paulo, tal pesquisa se caracterizou pela observação sistemática desse cotidiano escolar. A professora percebeu que as professoras entrevistadas disseram afirmar existir racismo na sociedade, mas não presente na escola, entretanto, ficou percebido nas dinâmicas escolares práticas discriminatórias que deixavam as crianças negras fragilizadas (Carneiro, 2011).

Ficou notório na pesquisa que a omissão das professoras diante dos estereótipos e estigmas lançados sobre as crianças negras são a tônica de sua prática pedagógica, dessa forma as crianças repetiam os comportamentos discriminatório dos adultos. Em relação a autoestima das crianças brancas elas são consideradas “boas”, são elogiadas e estimuladas e as crianças negras se fazem incentivo as tarefas realizadas e não como se fossem seres dignos de admiração (Carneiro, *op.cit.*)

A literatura infantil é um local cruciais para inserir a educação feminista, para conscientização crítica já que é nesse momento que as crenças e identidade estão se formando e acontece de muitas vezes os pensamentos retrógrados sobre gênero estarem presentes. A educação pública para as crianças tem por necessidade, ser um local onde as ativistas feministas estejam presentes fazendo uma construção de currículos sem preconceitos (hooks, 2020).

De um lado existe uma norma branca, heterossexual e cristã que representa o discurso homogêneo e a sua naturalização impede que seja considerado que dentro da escola, meninos e meninas possuem fatores diferentes. Pensando isso nas práticas pedagógicas, o papel do currículo é fundamental na transmissão de conhecimento, valores, normas e padrões, dessa forma se observar a dinâmica de

gênero é notório uma disparidade onde o currículo é claramente masculino (Santos e Brito, 2019).

Diante dessa questão do currículo, Richard Miskolci também demonstra a crítica acerca da educação neutra como uma forma de manutenção de um currículo branco e hétero, como se fosse possível ao educador entrar em sala de aula e se abster de sua história, sua socialização, sua bagagem cultural e evidencia que pelo contrário, toda essa bagagem é de suma importância. A prática da educação neutra seria um mecanismo disciplinador para manutenção da heteronormatividade que ao menor sinal de uma diferença seria alvo de práticas violentas como a exclusão e o bullying (Miskolci, 2012).

Fazendo o recorte racial para além do recorte de gênero como a educadora bell hoooks realiza, a junção do racismo com o sexismo produz nas mulheres negras uma espécie de asfixia social que gera desdobramentos negativos em todas as dimensões da sua vida e que se manifestam através das sequelas emocionais, danos à saúde mental, rebaixamento da autoestima, expectativa de vida inferior em cinco anos em relação as mulheres brancas, menor índice de casamentos, assim como ocupações com menor prestígio e remuneração (Carneiro, 2011).

A professora e feminista que luta pelos direitos das mulheres negras Lélia Gonzalez, também expressa seu entendimento sobre o local de rebaixamento social que as mulheres negras ocupam, tanto cargos domésticos, afirma que a doméstica é a mucama permitida, a que presta os serviços como um burro de carga (Gonzalez, 2020).

Nesse diapasão, é essencial que educadores comprometidos com a igualdade das relações reflitam sobre práticas educativas que promovam práticas corporais acessíveis a ambos os gêneros, e o fortalecimento da discussão como forma de combater o sexismo e o reconhecimento das diferenças biológicas não são justificativas para a dominação de um sexo sobre o outro (Santos; Brito, 2019).

Na obra Ensinando a transgredir, em um ensaio da pensadora, que durante vários estudos sobre obras feministas de um ponto de vista racial foi necessário para o desenvolvimento coletivo de uma noção negra como forma de fortalecer a luta futura sobre a libertação dos negros. Dessa forma, todas as alunas presentes nos estudos demonstraram que a educação, nesse sentido observando o recorte racial, foi transformador para a consciência crítica e o primeiro passo para a politização feminista (hooks, 2013).

Acerca da importância de trabalhar dentro da questão do feminismo, a questão de raça se dá pelo fato de que as mulheres negras por muitos anos viram no processo de militância a pauta racial ser secundarizada como se fosse apenas um subitem da categoria de mulher. Houve por muito tempo a resistência a reconhecer dentro do movimento feminista a questão racial que acarreta processos de vantagens e desvantagens para algumas mulheres (Carneiro, 2011).

A escola não é apenas um local de transmissão de conhecimento, mas um local onde se fabrica sujeitos e produz identidade de gênero, tal identidade se for construída através de relações desiguais de poder, vai continuar nutrindo a opressão. Desse modo, a educação em direitos humanos propõe a desnaturalização dos estereótipos e preconceitos e evidencia a sujeitos autônomos e conscientes de seus direitos (Santos; Brito, 2019).

A tensão que existe entre a igualdade e a diferença está presente no que tange tanto ao direito a educação como quanto no processo de educação em Direitos Humanos, ambos fatores se entrelaçam de forma que a educação em direitos humanos se torna fundamental para garantir o direito a educação. Esse processo deve considerar o direito a igualdade e os direitos da diferença onde é uma exigência para se formar sujeitos pensando em suas especificidades e dessa forma é imprescindível trabalhar temas como gênero, sexismo, racismo, orientação sexual, dentre outros (Santos e Brito, *op.cit.*)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou elucidar as confluências de pensamento entre o patrono da educação brasileira, Paulo Freire, e a pensadora e educadora bell hooks no tocante a construção de uma educação engajada e libertadora, em que o processo de ensino aprendizagem é muito mais uma construção entre o educador e o aluno, propõe uma educação não voltada a interesse da economia, mas uma educação crítica que reafirma a importância de uma educação em e para os direitos humanos, fazendo a explanação do pensamento de uma pedagogia de libertação e evidenciando a necessidade de tratar de temas necessários como uma educação feminista.

A presente a discussão se pautou em evidenciar a educação engajada como uma forma de educar percebendo as diferenças e construindo uma cultura de

respeito e trazer temas engajados como forma de tornar a sociedade mais justa e igualitária, tendo esse conceito se transformado um imperativo da educação em direitos humanos pela pensadora bell hooks que para além de educadora que comunga das ideias de Paulo Freire, é também uma feminista que evidencia a necessidade de uma educação feminista como libertadora das opressões de gênero, trabalhando temas como racismo e sexismo.

Para tanto, o presente trabalho teceu um recorte quanto a construção do binômio Direitos Humanos e gênero, desde sua gênesis até a inserção desse como um direito humano e observando dentro do âmbito escolar a necessidade de considerar as nuances de gênero como forma de trazer uma desconstrução das relações de poder assim como de construir um pensamento crítico, no tocante ao recorte de gênero buscou evidenciar a necessidade de uma educação feminista que busque a equidade de gênero e o acesso e permanência em sala de aula e garantir o direito a educação.

REFERÊNCIAS

BARDIN; Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edição 70; 1995.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdades no Brasil.** 1°. Ed. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DA SILVA FILHO, luís Massilon. **Por uma pedagogia sensível, transgressora e libertadora: notas reflexivas de Paulo Freire e bell hooks.** Anais do Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco. Campina Grande: Editora Realize, 2021. v. 8. p. 1-6. Acesso em: 5 ago. 2024.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e educação libertadora:** gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. 4°. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 85° ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo Afro-latino-americano.** 1°. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOUGES, Olympe. **Avante, mulheres! Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã e outros textos.** 1. Ed. São Paulo: Edipro, 2020.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir:** a educação como prática da liberdade. 1°. Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo:** políticas arrebatadoras. 12°. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos:** uma história. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MACHADO, Lucas Antunes; GROSSI, Patrícia Krieger. O projeto ético-político de bell hooks para a educação: contribuições para o campo da Educação em Direitos Humanos. **REVISTA EDUCAÇÃO (PUCRS. ONLINE)**, 2023. Acesso em 10 ago 2024.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer:** um aprendizado pelas diferenças. 1°. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

PASSOS, Luiz Augusto. **Leitura do mundo.** STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José. Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica, p. 240-242, 2008. Acesso em: 31 jul. 2024.

RABAY; Glória, SILVA; Lucimeiry Batista. **Educação em Direitos Humanos, Gênero e diversidade sexual.** In. Diversidade e cidadania. A educação em Direitos Humanos na escola. Alexandre Antônio Gíli Náder, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Marlene Helena de Oliveira França (Orgs.) – João Pessoa: CCTA, 2018.

SANTOS, Ana Paula da Silva e BRITO; Leandro Teófilo. Educação em Direitos Humanos e as questões de gênero na escola. **E-Mosaicos**, vol.8 n°18, 2019, p. 3-19. Acesso em: 10 ago. 2024.

SOARES, Maria Helena Silva; COSTA, Roberta Liana Damasceno. Sobre a educação como prática de liberdade: Lições e diálogos entre Paulo Freire e Bell Hooks. **Kalagatos**, v. 16, n. 2, p. 129-145, 2019. Acesso em: 31 jul. 2024.

SIMÕES, Adriana Souza; VERBICARO, Loiane Prado; DOS SANTOS, Raquel Amorim. A Teoria como prática libertadora na obra de bell hooks “Ensinando a transgredir: A educação como prática da liberdade”: Uma análise à luz da perspectiva decolonial. **Kalagatos.** *[S. l.]*, v. 19, n. 1, p. eK22015, 2022. Acesso em: 5 ago 2024.

TOSI; Giuseppe, ZENAIDE; Maria Nazaré. **A formação em Direitos Humanos no ensino superior no Brasil:** trajetória, tendências e desafios. In. Cultura e educação em direitos humanos na América Latina / Ana Maria Rodino (*et al*.), orgs. João Pessoa: CCTA, 2016.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** 1. ed. São Paulo: Lafonte, 2021.

A REGULAÇÃO DO CORPO FEMININO E A LICENÇA-MATERNIDADE: uma reflexão sob a perspectiva foucaultiana

THE REGULATION OF THE FEMALE BODY AND MATERNITY LEAVE: a reflection from a foucauldian perspective

Luiz Henrique de Carvalho Rizzato[100]
Miriam Olivia Knopik Ferraz[101]

Resumo: O presente artigo propõe analisar o corpo feminino dentro do contexto da licença-maternidade e enquanto regulado e influenciado pelas práticas discursivas insculpidas nos meandros do Direito do Trabalho e Direito e Gênero, utilizando ideário de Michel Foucault e transpassando as pesquisas de Claudia Goldin. A pesquisa está alicerçada em quatro pilares: i) a análise das transformações recentes da subjetividade feminina, investigando como o poder molda e regula o corpo da mulher por meio de práticas discursivas; ii) um estudo *status quo* da licença-maternidade no Brasil, principalmente como o tema impacta dentro da vivência laboral feminina; iii) a investigação de como a biopolítica, traduzida como o controle e a gestão da vida, influencia e atinge o direito à licença-maternidade, afetando diretamente a percepção e o controle sobre o corpo feminino no período pós-gravídico; e iv) reflexões jurídicas e sociais sobre o tratamento dado à licença-maternidade, evidenciando como o legislador subverte o tema sem considerar uma abordagem mais ampla das implicações sociais e discursivas sobre o corpo das mulheres. Ao adotar o arcabouço teórico foucaultiano, esta pesquisa visa descortinar como as práticas discursivas em torno da licença-maternidade atuam como mecanismos de poder, influenciando tanto a regulação do corpo feminino quanto sua subjetividade. O nascimento do primeiro filho emerge como um marco importante nossa sociedade, especialmente por tratar, discursivamente no âmbito de poder e controle, como um evento que justifica a aplicação de políticas sobre o corpo feminino. Assim, a análise se concentra em como essas práticas discursivas, subsidiadas pela biopolítica, moldam e limitam a experiência das

[100] Estudante de graduação na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: luizrizzato@hotmail.com

[101] Pós-Doutoranda na Universidade Federal de Santa Catarina com apoio do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com dupla titulação em Dottorato di Ricerca na Universidade de Roma Sapienza - La Sapienza. Mestre pela PUCPR. Especialista em Direito Constitucional pela ABDCONST. Especialista em Legal Tech: Direito, Inovação e Start Ups pela PUC Minas. Diretora Acadêmica da Associação Paranaense de Direito Economia (ADEPAR.)Membro da Delegação Brasileira da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho e Seguridade Social. Membro do Instituto Ítalo-brasileiro de Direito do Trabalho.Membro do Grupo de Estudos de Análise Econômica do Direito da PUCPR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direito e Política Espacial da Universidade Católica de Santos. Professora da FAE Centro Universitário. Conselheira Geral da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná. Membro da Comissão de Direito do Trabalho, Direitos Culturais, e de Direito Empresarial da OABPR. Fundadora da NÔMA - Norma e Arte. Advogada e Sócia Fundadora do Knopik Bertoncini Sociedade de Advogados. E-mail: m.okf@hotmail.com

mulheres, refletindo um processo contínuo de regulação e subjetivação que demanda uma compreensão crítica sob a lente de Michel Foucault.

Palavras-chave: análise econômica do direito; biopoder; biopolítica; corpo feminino; licença-maternidade.

Abstract: This paper aims to analyze the female body within the context of maternity leave and as regulated and influenced by discursive practices embedded in the intricacies of Labor Law and Law and Gender, using Michel Foucault's ideas and going beyond Claudia Goldin's research. The research is based on four pillars: i) the analysis of recent transformations in female subjectivity, investigating how power shapes and regulates women's bodies through discursive practices; ii) a study of the status quo of maternity leave in Brazil, especially how the issue impacts women's work experiences; iii) the investigation of how biopolitics, translated as the control and management of life, influences and affects the right to maternity leave, directly affecting the perception and control over the female body in the post-pregnancy period; and iv) legal and social reflections on the treatment given to maternity leave, highlighting how the legislator subverts the issue without considering a broader approach to the social and discursive implications on women's bodies. By adopting the Foucauldian theoretical framework, this research aims to uncover how discursive practices surrounding maternity leave act as mechanisms of power, influencing both the regulation of the female body and its subjectivity. The birth of the first child emerges as an important milestone in our society, especially because it is discursively treated within the scope of power and control as an event that justifies the application of policies on the female body. Thus, the analysis focuses on how these discursive practices, subsidized by biopolitics, shape and limit women's experience, reflecting a continuous process of regulation and subjectivation that demands a critical understanding under the lens of Michel Foucault.

Keywords: economic analysis of law; biopower; biopolitics; female body; maternity leave.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo compreender a regulação da licença-maternidade e o corpo feminino, para tanto utiliza-se inicialmente da bibliografia teórica de Claudia Goldin sobre os impactos da maternidade na carreira das mulheres, dialogando com diversas obras da autora.

A análise da referida autora é conduzida sob quatro principais perspectivas: a) as escolhas educacionais e profissionais são fundamentais para entender a diferença de rendimentos entre homens e mulheres; b) essa diferenciação é mais expressiva dentro de uma mesma ocupação do que entre ocupações distintas; c) a diferença de rendimento é menos acentuada em ocupações que adotam uma lógica

de crescimento salarial proporcional às horas trabalhadas; d) o nascimento do primeiro filho constitui o principal evento que amplia essa diferenciação.

Para tanto, utiliza-se do referencial teórico de Michel Foucault, refletindo sobre como as estruturas discursivas e o poder organizam e consolidam normas sociais que influenciam o mercado de trabalho. Essa perspectiva traz à baila a intenção de revelar como as desigualdades de gênero são moldadas não apenas por fatores econômicos, mas também por construções discursivas que perpetuam a valorização de certos setores dominados por homens e a desvalorização de áreas tradicionalmente associadas às mulheres, como a saúde e a educação.

1 CLAUDIA GOLDIN E AS MUDANÇAS HISTÓRICAS RECENTES NAS ATIVIDADES LABORAIS DAS MULHERES

Frente às mutações do direito na contemporaneidade, nascem e são podadas diferentes acepções de igualdade. Em um contexto paralelo escreveu Boaventura de Sousa Santos (2003), “[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza.”.

Nesse sentido, as pesquisas de Claudia Goldin são de toda importância ao Direito. Seus estudos que dialogam com a temática social e econômica e possibilitam a materialização dos impactos sociais que atingem as mulheres, sobretudo a forma em que modificam a consolidação da carreira delas no mercado de trabalho (Goldin, 1994). Por esse motivo, Goldin traceja na obra *Understanding the Gender Gap* o papel das mulheres na economia dos Estados Unidos.

Para ilustrar a autora apresenta como se dá o desenvolvimento da inserção das mulheres no mercado de trabalho e importantes aspectos sociais que contribuíram para o crescimento:

Figura 1 - A curva em forma de U

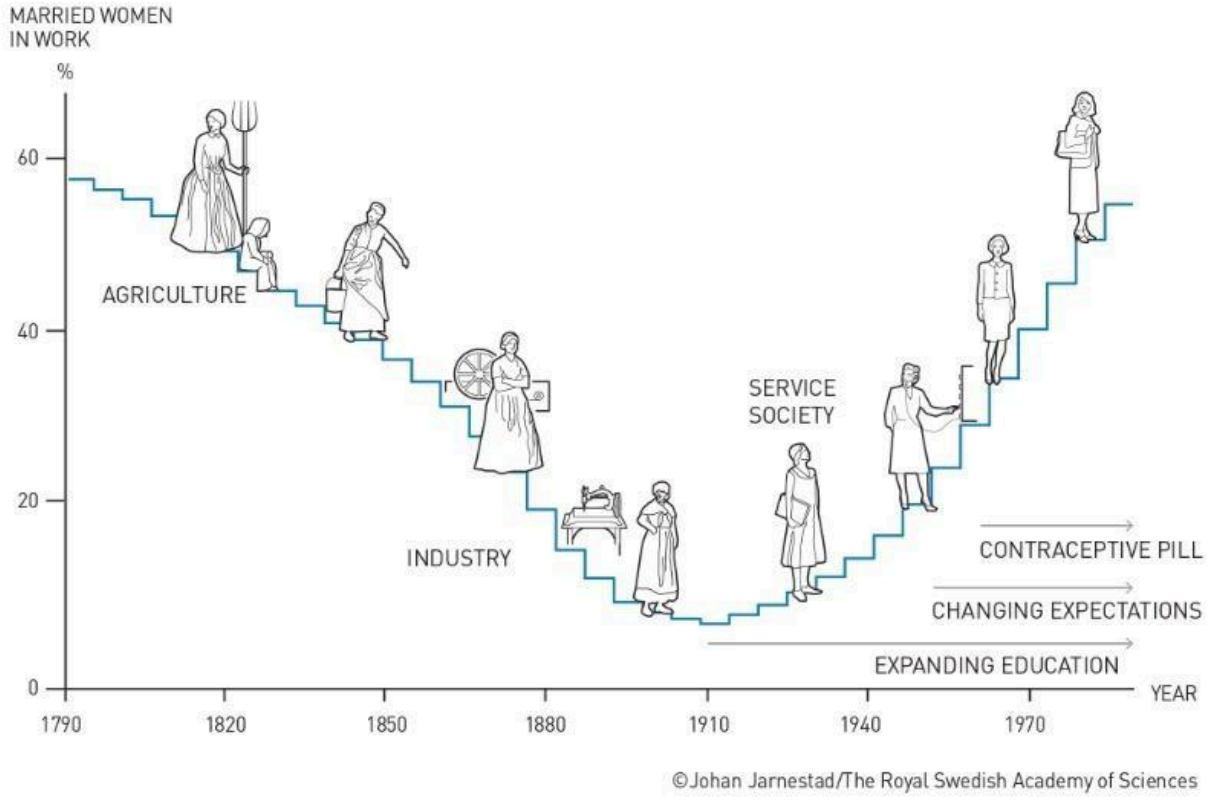

Fonte: NobelPrize.org (2024).

A ilustração de Johan Jarnestad bem pontua o *U-shape* (forma em U) descrito por Claudia Goldin. Trata-se de como as mulheres, anteriormente à revolução industrial, trabalhavam mais durante o casamento. Frisa-se que, diferente do período revolucionário industrial, no início do século passado, o percentual de mulheres laborando chegou a 10%.

A partir de uma transição social, do agrário ao industrial, a participação das mulheres casadas passou a sofrer uma queda substancial, flagrante, sobretudo, em virtude da separação da atividade econômica do ambiente doméstico (Goldin, 1990). No entanto, com o crescimento da educação, mudanças de expectativas e pílulas contraceptivas, por exemplo, o século XX marcou, ao longo de suas décadas, o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho (Goldin, 1990).

Conforme Barbosa, Gonçalves, Wajnman e Hakak (2024) discorrem, as contribuições de Claudia Goldin são grandiosas pelo seu trabalho empírico de levantamento de evidências, seja em solo americanos ou demais países. Outrossim, é fruto de sua contribuição descrição do mecanismo causal mostra que a queda na

participação feminina no mercado de trabalho está associada ao predomínio de um efeito renda negativo, enquanto o aumento dessa participação se deve a um efeito renda positivo. Como as autoras defendem, a chave para essa mudança entre os dois cenários é o crescimento da escolaridade das mulheres, que abriu mais oportunidades de emprego e incentivou a maior inserção feminina no mercado de trabalho.

Nesses termos, como asseverou Leal e Freire Filha (2023), até o século XVIII, as mulheres estadunidenses estavam inseridas no mercado de trabalho, dentro de um contexto de propriedade familiar, em uma sociedade agrária. Essa participação tão somente voltaria a crescer no século XX, com o setor de serviços ganhando força de igual sorte com os níveis de escolaridade das mulheres.

Blau e Kahn (2017) explicam que os Estados Unidos passaram por uma mudança significativa no século XX, com o declínio da sociedade agrária e a ascensão da industrialização e do setor de serviços. Se por um lado as décadas de 50 e 60 se traduzem na expansão do setor de serviços, a partir dos anos 80, conforme Blau e Kahn (2017) abordam, as mulheres passam a ser beneficiadas pelo aumento substancial nos níveis educacionais e de experiência laboral.

A fim de ilustrar a relação de ganhos entre homens e mulheres ao longo do tempo dentro da perspectiva estadunidense, apresenta-se a Figura 2:

Figura 2 - A disparidade salarial entre homens e mulheres

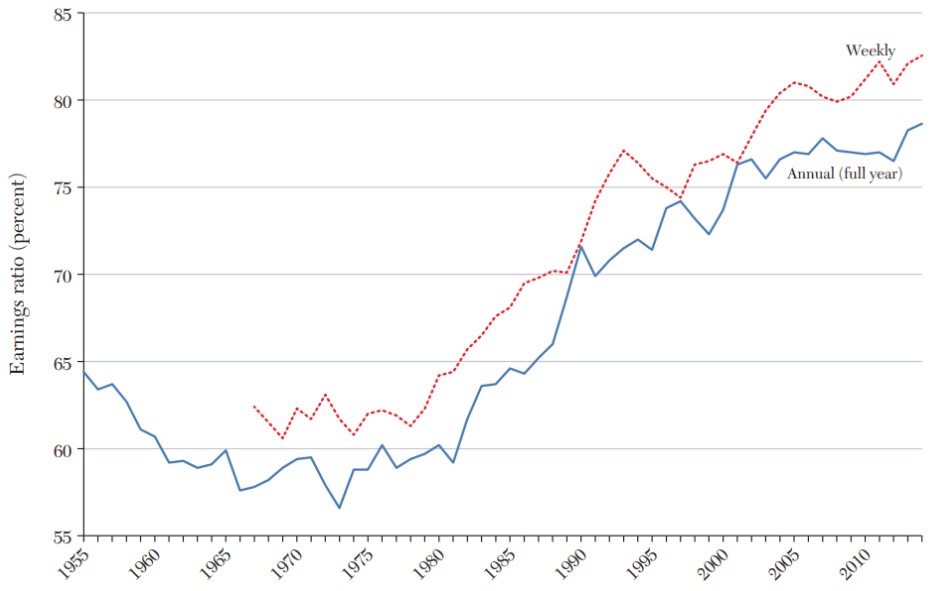

Fonte: BLAU; WINKLER, 2017, p. 792.

O eixo vertical (y) representa a relação de ganhos entre homens e mulheres. O eixo horizontal (x) traz a perspectiva de ganhos ao longo dos anos, de 1955 até 2014. A linha azul representa o transcurso temporal em semanas e a linha vermelha em anos. Ademais, conforme nota do próprio artigo mencionado, dados a partir de 1979 incluem trabalhadores com 16 anos ou mais, enquanto antes da referida data incluem trabalhadores com 14 anos ou mais (Blay; Winkler, 2017, p. 792).

É digno de nota que, como observaram Mendel e Semyonov (2014), as disparidades salarias têm raízes profundas, de modo que a lacuna salarial não pode ser exaurida em fatores individuais, por exemplo, educação e experiência laboral. Como os autores elaboram, há a divisão setorial do emprego.

Em outros termos, trata-se da segregação setorial, a qual consiste em indivíduos masculinos se concentrar em setores mais lucrativos, tecnologia e finanças; por outra sorte, as mulheres, em grande parte, permanecem em, a título de exemplo, setores de saúde e educação. Estes sendo historicamente menos remunerados. Como cita Mendel e Semyonov (2014, p. 1614, tradução livre):

> Os resultados mostram que os elevados níveis de educação entre as mulheres não contribuem para reduzir as disparidades salariais no sector privado; pelo contrário, a educação suprime as vantagens salariais masculinas porque as mulheres estão altamente concentradas em áreas como a educação, a administração e as ciências sociais, e tendem a estar ausentes das áreas técnicas e de engenharia. (Mendel; Semyonov, 2014, p. 1614, tradução livre).

Nos estudos de Silveira e Leão (2020), a lógica de pesquisa sobre segregação ocupacional é ampliada ao analisar como a segregação por gênero e raça contribuiu para a desigualdade salarial no Brasil entre 1986 e 2015. Mesmo com o aumento da escolaridade e a maior participação das mulheres no mercado de trabalho, os autores apontam que persiste uma significativa desvantagem salarial. Silveira e Leão observam que essa desigualdade não se limita ao gênero; as mulheres negras são particularmente sub-representadas em setores e ocupações mais bem remuneradas e acabam concentradas em funções de menor prestígio, como saúde, serviços e educação.

Portanto, como destaca Bruschini (2007), apesar do aumento da participação feminina no mercado de trabalho desde os anos 1970, a segregação setorial continua. As mulheres persistem concentradas em setores de menor prestígio: educação, saúde e serviços domésticos, além de enfrentarem maiores taxas de desemprego e atividades laborais informais e precárias.

Continua Bruschini (2007), ainda que as mulheres detenham, em média, níveis educacionais superiores aos dos homens, isso não é traduzido em igualdade salarial ou em um maior acesso a funções de trabalho mais valorizadas. Aliado a esses fatos, percebe-se um maior acúmulo de responsabilidade por parte das mulheres, como é o caso do da dupla jornada entre atividades domésticas e profissionais, destaca-se o recorte de gênero e raça no âmbito doméstico brasileiro:

Figura 3 - Média de horas semanais dedicadas à jornada doméstica/cuidados de pessoas, por sexo

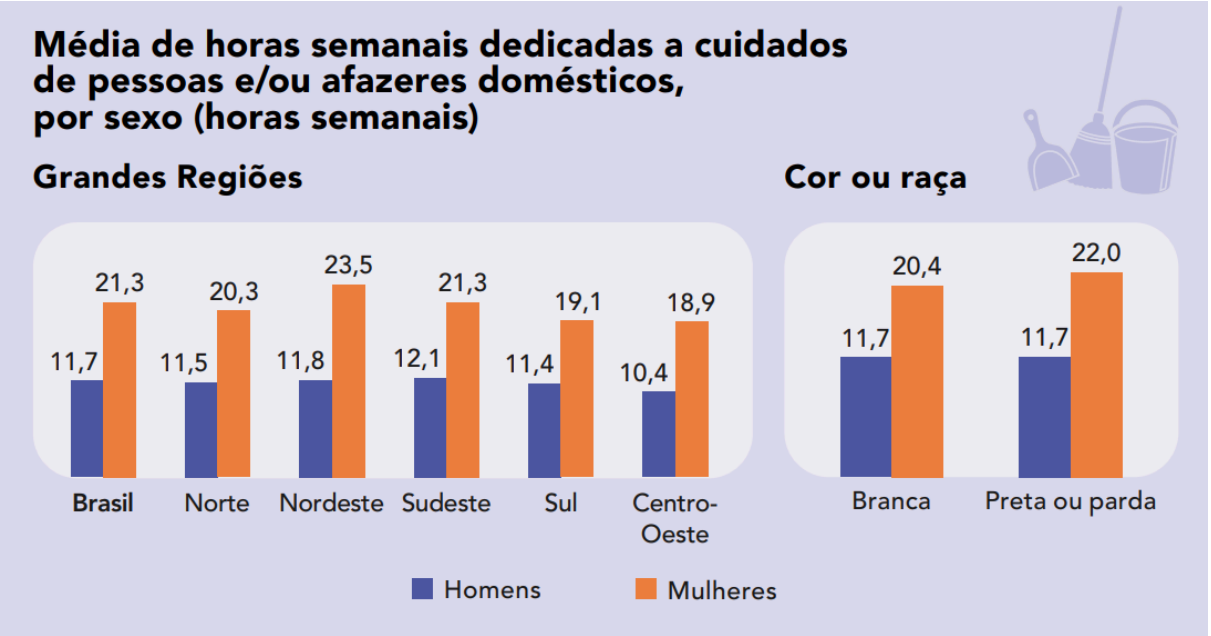

Fonte: IBGE, 2022.

Por isso, Bruschini (2007) traz à tona que mães de filhos pequenos, particularmente, sofrem os maiores impactos sociais. Por outro lado, essa sobrecarga reflete uma cultura familiar tradicional, que perpetra a desigualdade de gênero no contexto laboral, limitando, portanto, o tempo e as oportunidades das mulheres em ascender socialmente em cargos de maior prestígio ou melhores salários.

2 A ANÁLISE FOUCAULTIANA DA SUBJETIVIDADE FEMININA

O poder para Michel Foucault é capaz de algo mais do que apenas impor limites, impor proibições e exigir-lhes obediência (Santana, 2010). Nesse sentido,

Michel Foucault (1988) labora em *História da sexualidade I: a vontade de saber*, o sexo nunca foi completamente silenciado. Na verdade, o modo de se falar sobre o sexo foi transformado. O poder faz algo mais do que apenas reprimir e censurar, mas organiza a fala de uma forma que controla quem fala sobre o sexo. Portanto, o poder não apenas reprime, mas produz conhecimento, normas e comportamentos.

Ainda, observa Michel Foucault (1996), na obra A ordem do discurso, o discurso (o que é dito) é uma reverberação de uma verdade que nasce diante dos olhos. Por isso, o que é dito não cria a verdade, mas reflete uma verdade já existente que é evidenciada por palavras. Dessa forma, a função do discurso é tornar esse "significado" visível ou compreensível.

Em consonância com os dois parágrafos anteriores, torna-se possível visualizar as disparidades de gênero construções discursivas. Ora, o que é dito, de forma dominante sobre o labor masculino e feminino, associado a ideias históricas acerca da divisão sexual do trabalho, cria e sustenta a realidade da desigualdade salarial entre os sexos.

Conforme manifesta Hirata (2007, p. 599) em um contexto de divisão social do trabalho:

> Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem 'vale' mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a 'papéis sociais' sexuados que remetem ao destino natural da espécie). (Hirata, 2007, p. 599).

Também, digna-se mencionar que existem outras abordagens do tema, por exemplo, a de gênero performativo (Butler, 2003) e a de interseccionalidade (Crenshaw, 1989).

E é nessa medida que o mercado de trabalho reflete tais enunciados como "verdades", em que determinados setores, como tecnologia e finanças, passam a ser associados e cedidos à competência masculina, os quais consequentemente são mais valorizados em sentido econômico. Fatalmente, setores como saúde e educação, historicamente desvalorizados, tanto em termos de remuneração, por exemplo, são deixados ao outro sexo.

Outrossim, é possível observar a prática discursiva dentro de um contexto de biopolítica, afetando as estruturas da sociedade. Sobre a biopolítica, ensina Rebeca Dias (2007, p. 140):

> A biopolítica, como técnica de poder, dirige-se a uma multiplicidade de indivíduos não tomados como corpos, mas como uma massa global, afetada por processos de conjunto próprios da vida como o nascimento, morte, produção, doença. Assim, sua área de intervenção está em tudo o que se relaciona com estes acontecimentos ligados ao homem como ser vivo, analisados em termos de conjunto (fenômenos coletivos) e pelo instrumento do saber estatístico, o que torna estes acontecimentos naturais dados estatísticos de natalidade, mortalidade, fecundidade, longevidade, taxa de reprodução. Estes, somados às relações entre esta massa e seu meio de existência, correspondem às primeiras áreas de atuação da biopolítica. (Dias, 2007, p. 140).

Conforme Foucault Em defesa da sociedade, o racismo de Estado é um dos exemplos da biopolítica. Isso porque a temática não se traduz apenas em uma discussão sobre raças, mas a fratura de uma raça, por meio da técnica normalização, como uma forma de “purificação permanente” (Fonseca, 2014).

Em outras palavras, dentro de um mesmo corpo social podem ser criados discursos de eliminação, segregação e normalização da sociedade.

Analogamente, a disparidade de gêneros no mercado de trabalho pode ser vista como uma forma de fratura social, onde práticas discursivas e normativas perpetuam a segregação e a desigualdade. Portanto, não é como se a disparidade entre os gêneros fosse uma novidade, conforme discutido no item 1 e abordado mais detalhadamente no item a seguir. No entanto, a prática discursiva do tema se molda de tal forma que impacta a estrutura laboral das mulheres, retirando a possibilidade de igualdade entre homens e mulheres, pelo menos no sentido laboral e suas consequências, respeitando o escopo da presente pesquisa.

Nessa linha, diante das barreiras enfrentadas pelas mulheres, a resistência surge como uma maneira de lutar pela igualdade de maneira contínua (Canavêz, 2015). As ações de resistência não apenas contestam as desigualdades, mas também revelam as estruturas de poder que as sustentam. Como já proposto Foucault (1987), as relações de poder frequentemente se capilarizam de forma invisível nas instituições e práticas sociais, e é por meio da resistência que esses mecanismos são expostos e desafiados.

Por isso, resistências atuam como um elemento fundamental para iluminar essas relações ocultas, permitindo que as mulheres não apenas enfrentem as

desigualdades, mas também reivindiquem sua autonomia e subjetividade no espaço de trabalho. Em outras palavras, a resistência reflete uma afirmação de si, ao passo que se busca reverter desigualdades de gênero.

3 A LICENÇA-MATERNIDADE E SEU IMPACTO NA ESTRUTURA LABORAL

No âmbito dogmático brasileiro a licença maternidade é o conceituada como um período no qual a empregada tem o direito de afastar-se do trabalho, sem que haja o prejuízo da sua remuneração. Esse afastamento se justifica com o objetivo de abrir a possibilidade à mulher para dar à luz e amamentar o seu filho nos primeiros meses de vida. Paralelamente a este período de afastamento, é imperioso destacar a existência do instituto da a estabilidade da gestante que se constitui na impossibilidade de o empregador despedir, sem justa causa, a trabalhadora durante determinado período: da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. (Nascimento, 1999, p. 735).[102]

A Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, já no seu texto original dispunha de institutos que seria a base da licença maternidade para a mulher gestante, constituindo a linguagem da proibição "É proibido o trabalho da mulher grávida no período de seis semanas antes e seis semanas depois do parto" (Brasil, 1943).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, este dispositivo sofreu alteração estrutural, em virtude da força irradiadora da Constituição e o processo de Constitucionalização do Direito do Trabalho, em especial pelo próprio art. 7º XVIII, alterações que foram possíveis pelas lutas de grupos sociais minoritários (Oliveira, 2012).

Assim, o instituto da licença maternidade se materializou como patamar constitucional, e elencado sob o título dos direitos "direito dos trabalhadores urbanos e rurais" em geral, apresentando a subdivisão da licença à maternidade, no inciso XVIII apresentando 120 dias, e a licença paternidade, no inciso XIX a ser fixada nos termos da lei.

Ressalta-se, a título crítico, que com relação a licença paternidade no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu art. 10, § 1º há a

[102] Há controvérsias quanto ao início da estabilidade se é quando a empregada soube da gravidez ou na possível concepção. Para o aprofundamento deste assunto consulte: (Calil, 2007).

disposição de que até quando houver disciplina específica ao art. 7º, XIX, o prazo da licença-paternidade seria de cinco dias, o que compatibilizava com o prazo de 5 dias estabelecido na CLT, no art. 473, III da CLT.

Posteriormente a CLT teve o seu art. 392 a absorção do avanço constitucional, alterando a sua disposição de meramente proibitiva para os 120 dias de licença maternidade, mas destaca-se que essa alteração somente se deu com Lei nº 10.421, 15.4.2002, acrescentando, também outras disposições.

Além disso, sob o aspecto internacional, a referida proteção encontra respaldo na Convenção nº. 103/1952 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o “Amparo à Maternidade, a qual também associa a licença maternidade com a mulher em estado de gravidez, ou ainda a Convenção nº. 183/2000 da OIT sobre a prestação pecuniária decorrente da maternidade, benefícios direcionados à mulheres e filhos e disposições à proteção ao emprego. Embora as disposições sejam de grande relevância esta Convenção não foi ratificada no Brasil.

Por outro lado, o instituto da estabilidade se deu com a promulgação da própria Constituição Federal, através do artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, no qual confere à gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Nesse sentido, trata-se de uma estabilidade provisória em que a empregada não pode ser demitida por iniciativa do empregador. Em uma análise restritiva, é um direito da mulher que passou pelo estado gravídico.

Esta é a estrutura basilar da proteção da maternidade no Direito Brasileiro e, denota-se que ela apresenta grades fissuras se analisada à luz crítica dos referenciais teóricos apontados.

Nesse sentido, as pesquisas de Claudia Goldin são de grande relevância não apenas para o estudo da Economia, mas também para o Direito, especialmente no que tange à compreensão dos desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho. Ao evidenciar o impacto da maternidade na trajetória profissional feminina, esse referencial teórico tem o potencial de influenciar diretamente a formulação de políticas públicas e a elaboração legislativa, particularmente no que diz respeito à licença-maternidade e outras medidas que visem reduzir as desigualdades de gênero no ambiente laboral, vez que “A busca pela diminuição da desigualdade de gênero é também a busca por maior nível de bem-estar para todos os membros da

família e todos os indivíduos da sociedade” (Barbosa; Gonçalves; Wajnman; Harak; 2024).

Conforme mencionado no primeiro item, a análise de dados, que a escolaridade e o tipo de ocupação que as mulheres terão acesso são elementos centrais. Tais elementos impactam de maneira específica as mulheres quando há a ocorrência de interrupções como casamento e maternidade, vez que a presença deles influenciará na capacidade das mulheres de se manterem no mercado de trabalho e sobre os seus rendimentos. Claudia Goldin aponta que essa perspectiva se dá em virtude dos efeitos da escravidão e dos diferentes processos de socialização enfrentados pelas mulheres brancas e negras (Goldin, 1977).

Dessa forma, os escritos de Goldin foram propostos a partir dos danos econômicos norte-americanos de mais de 200 anos, consolidando respostas para como e por que há diferenças de gênero e rendimentos e, ainda, as mudanças nas taxas de participação as mulheres no mercado de trabalho ao longo do tempo (Goldin, 1990; 2006).

Além disso, como escreve Goldin, as mudanças significativas na participação de mulheres no mercado de trabalho se deram, em suma, em quatro fases: “i) a entrada das mulheres no mercado de trabalho; ii) a expansão da educação feminina; iii) a redução da taxa de fecundidade; e iv) a mudança nas perspectivas com relação à sua própria identidade e mudanças nos padrões da relação entre trabalho e família” (Barbosa; Gonçalves; Wajnman; Harak, 2024).

Destaca-se que a autora compreende que as primeiras três fases são o período de evolução das mulheres, iniciadas no século XIX, onde a identidade da mulher era formada após o casamento e, após 1970 as mulheres começaram a vislumbrar horizontes profissionais mais claros e ter maior autonomia nas decisões e é esta fase que ainda está em andamento (Goldin, 2006).

As citadas mudanças são relacionadas com a participação das mulheres e as desigualdades, enquanto estáveis; um dos pontos que explica a persistência dessas estatísticas é justamente a maternidade e a decisão do maternar.

A fim de investigar a temática, Claudia Goldin, Marianne Bertrand e Lawrence Katz, em um estudo realizado entre 1990 e 2006 com as turmas de Master of Business Administration (MBA) da Universidade de Chicago, verificaram que o momento da escolha de ter um filho, sobretudo o primeiro, apresenta muitos

elementos que explicam por que os rendimentos entre homens e mulheres podem divergir (Bertrand; Goldin; Katz, 2010).

Assim, “De fato, há uma penalidade pela maternidade, ou seja, há um impacto negativo sobre os rendimentos das mulheres que se tornam mães. Já para os homens que se tornam pais, os rendimentos podem inclusive aumentar com o nascimento de um filho” (Barbosa; Gonçalvez; Wajnman; Harak, 2024).

É importante destacar que o estudo mencionado revela claramente que as mulheres enfrentam obstáculos 'invisíveis', que as impedem de alcançar cargos de liderança ou outras posições de destaque em suas carreiras. Como resultado, há uma menor presença feminina nas camadas superiores da distribuição de rendimentos (Bertrand, 2018). Esse fenômeno é referido na literatura como “teto de vidro” (tradução nossa, em inglês, *glass ceiling*), expressão que descreve os obstáculos invisíveis que as mulheres encontram ao tentar avançar profissionalmente.

Por isso, trabalhos que atribuem a presencialidade como um elemento essencial, a remuneração atrelada as horas de trabalho e a possibilidade de ampliação de cargos e remuneração quanto mais tempo dedicado, resultam em taxas de desigualdade entre homens e mulheres muito altas, diferente, por exemplo de trabalhos em que as substituições são mais fáceis e as jornadas mais flexíveis.

Por derradeiro, conclui Claudia Goldin (2021), dentro de uma lógica laboral e do cuidado, algumas concepções e compreensões sobre a relação entre maternidade e o mercado de trabalho: a) a educação e escolhas das profissões são relevantes para a diferença entre rendimento entre homens e mulheres; b) essa diferenciação é mais significativa dentro de uma mesma ocupação do que entre ocupações diferentes; c) essa diferenciação é menos significativa em ocupações que funcionam na lógica de crescimento de rendimento de acordo com as horas de trabalho; d) o nascimento do primeiro filho é o principal evento que explica o surgimento e ampliação dessa diferenciação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as questões de gênero, sobretudo no mercado de trabalho, são profundamente influenciadas por fatores históricos, sociais e discursivos. As pesquisas de Claudia Goldin destacam como as decisões educacionais e a

maternidade moldam as trajetórias de carreira das mulheres, revelando um ciclo de vida que impacta sua remuneração e ascensão social. Com isso, Michel Foucault contribui com a compreensão de que o poder não apenas impõe regras, mas também organiza o discurso, moldando o que é considerado "normal" ou "verdadeiro" em termos de papéis de gênero. Além disso, o autor explica como a resistência pode funcionar como uma afirmação de si, ao passo que busca subverter normas que asseguram desigualdades de gênero.

Assim, evidencia-se as disparidades salariais e ocupacionais entre homens e mulheres são sustentadas tanto por normas sociais quanto por discursos historicamente consolidados. Por conseguinte, o mercado de trabalho reflete essas construções discursivas, perpetuando a valorização de certos setores, majoritariamente masculinos, e a desvalorização de outros, tradicionalmente femininos, como saúde e educação. Desse modo, a transformação dessa realidade exige não apenas mudanças institucionais, mas também uma reconsideração profunda das narrativas sobre o trabalho e o papel das mulheres na sociedade.

Na medida em que florescem transformações jurídicas e sociais, surgem e são podadas diferentes concepções de igualdade, muitas vezes moldadas ou limitadas por estruturas pautadas em valores exclusivamente econômicos e excludentes. Parafraseando Boaventura de Sousa Santos, os sujeitos têm o direito de exercer direitos iguais quando suas diferenças os inferiorizam; da mesma forma, eles têm o direito de ser diferentes quando nossa igualdade os descaracteriza.

Diante de tal reflexão se alinha à discussão sobre a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, posto que a luta por igualdade envolve tanto a necessidade de superar discriminações históricas que inferiorizam as mulheres, quanto o reconhecimento de suas especificidades sem que isso as descaracterize ou desvalorize, como é o caso da maternidade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Luiza de Holanda; GONÇALVES, Solange; WAJNMAN, Simone; HAKAK, Lorena. **As contribuições de Claudia Goldin para a ciência econômica**.

IPEA. 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=4eed9d73-32e8-4f19-970b-34b6d033839a. Acesso em: 30 set. 2024.

BERTRAND, M. ***Coase lecture: the glass ceiling***. Economica, v. 85, n. 338, p. 205-231, abr. 2018.

BLAU, Francine D.; KAHN, Lawrence M. ***The gender wage gap: extent, trends, and explanations***. Journal of Economic Literature, Nashville, v. 55, n. 3, p. 789-865, set. 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1257/jel.20160995. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL, **Consolidação das Leis do Trabalho**, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 537-572, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: Ltr, 2007.
CANAVÊZ, Fernanda. A resistência como afirmação de si: entre Freud e Foucault. Psicologia Clínica, v. 27, n. 1, p. 225-244, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, 1989, p. 538–554.

DIAS, Rebeca Fernandes. **Vida e direito: poder, subjetividade no contexto biopolítico**. Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2007.

FONSECA, Angela Couto Machado. **Corpo, Biopolítica e Direito: Percursos Filosóficos da Ordenação e Regulação Biológica**. Orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOLDIN, C***. Female labor force participation: the origin of black and white differences, 1870 and 1880***. **Journal of Economic History**, v. 37, p. 87-108, 1977.

GOLDIN, C***. Understanding the gender gap: an economic history of American women***. Oxford: Oxford University Press, 1990.

GOLDIN, C***. Career and Family:*** *Women's Century-Long Journey toward Equity*. Princeton: Princeton University Press, 2021.

GOLDIN, C***. The quiet revolution that transformed women's employment, education, and family***. ***American Economic Review***, v. 96, n. 2, p. 1-21, maio 2006.

GOLDIN, C***. The U Shaped Female Labor Force Function in Economic Development and Social History. National Bureau of Economic Research***. Massachusetts, Working Paper n. 4707, p. 1-40, 1994.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, 2007, p. 595-609. Disponível em: https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/344/348. Acesso em: 02 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil: 3ª edição**. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

LEAL, Paulo Célio de Souza; FREIRE FILHA, Lindomar Guedes. **A mulher no mercado de trabalho brasileiro**. Gestão & Tecnologia, Faculdade Delta, Ano XII, v. 2, Edição 37, jul./dez. 2023, p. 39-57. Disponível em: https://www.faculdadedelta.edu.br/revistas3/index.php/gt/article/view/155/90. Acesso em: 23 set. 2024.

MANDEL, Hadas; SEMYONOV, Moshe. ***Gender pay gap and employment sector: sources of earnings disparities in the United States, 1970–2010***. Demography, New York, v. 51, p. 1597-1618, ago. 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s13524-014-0320-y. Acesso em: 30 set. 2024.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 735.

NobelPrize.org. ***Nobel Prize Outreach AB 2024***. Disponível em: https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/2023/press-release/. Acesso em: 18 set. 2024.

OIT, Organização Internacional do Trabalho**. Convenção nº103/1952.** Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/524>. Acesso em: 10 jun. 2023.

OLIVEIRA. Adriana Vidal de. A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. 2012. Volume I. **Tese (doutorado em Direito)** – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. p. 214-292

SANTANA, Marival Baldoino de. **O poder e o sujeito em Michel Foucault: da sociedade disciplinar à sociedade de controle**. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa**. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56.

SILVEIRA, Leonardo Souza; LEÃO, Natália Siqueira. **O impacto da segregação ocupacional por gênero e raça na desigualdade de renda no Brasil em três décadas (1986-2015)**. Revista Latinoamericana de Población, v. 14, n. 27, p. 41-76, 2020. Disponível em: http://doi.org/10.31406/relap2020.v14.i12.n27.2. Acesso em: 2 out. 2024.

IDEOLOGIAS E REALIDADES: uma análise gramsciana de duas afirmações comuns

IDEOLOGIES AND REALITIES: a gramscian analysis of two common assertions

Rafaella Rodrigues da Silva Manfrenatti[103]

Resumo: Este artigo examina duas afirmações comuns na sociedade contemporânea à luz das teorias de Antonio Gramsci, Silvia Federici e Gerda Lerner. A primeira afirmação, que o capitalismo promove a liberdade dos sujeitos sociais, é analisada à luz da ideologia e das relações de classe, revelando como a liberdade muitas vezes é limitada pelas estruturas de poder do sistema capitalista. A segunda afirmação, de que as mulheres são mais sentimentais que os homens, é desafiada por meio das perspectivas de Federici e Lerner, que destacam como essa ideia é uma construção social que perpetua a opressão de gênero. Além disso, o artigo explora o desenvolvimento do patriarcado e sua relação com outras formas de dominação. Ao desvendar as verdades e mentiras por trás dessas afirmações, este artigo lança luz sobre a importância da ideologia na construção de percepções e na manutenção das estruturas de poder na sociedade.

Palavras-chave: ideologia; capitalismo; feminismo.

Abstract: This article examines two common assertions in contemporary society in light of the theories of Antonio Gramsci, Silvia Federici, and Gerda Lerner. The first assertion, that capitalism promotes the freedom of social subjects, is analyzed through the lens of ideology and class relations, revealing how freedom is often constrained by the power structures of the capitalist system. The second assertion, that women are more emotional than men, is challenged through the perspectives of Federici and Lerner, who emphasize how this idea is a social construct that perpetuates gender oppression. Additionally, the article explores the development of patriarchy and its relationship with other forms of domination. By unraveling the truths and falsehoods behind these assertions, this article sheds light on the importance of ideology in shaping perceptions and maintaining power structures in society.

Keywords: ideology; capitalism; feminism.

INTRODUÇÃO

As afirmações relacionadas ao capitalismo e as diferenças emocionais entre homens e mulheres têm sido frequentemente debatidas na sociedade. No entanto,

[103] Mestranda do PPG em Educação Profissional em Saúde da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

muitas vezes essas afirmações estão enraizadas em ideologias que podem não refletir completamente a realidade.

Neste artigo, vamos analisar a veracidade de duas afirmações comuns e explorar como as ideologias influenciam essas percepções. Utilizando Antonio Gramsci (2011) para nos direcionar na categoria “ideologia”, debate-se sobre as verdades e as mentiras nas afirmações dadas como direcionamento:

A) O capitalismo é uma forma social em que os sujeitos sociais são livres;
B) As mulheres são mais sentimentais que os homens.

A primeira dessas afirmações sugere que o capitalismo promove a liberdade dos sujeitos sociais, implicando que todos os indivíduos, independentemente de sua posição social, gozam de iguais oportunidades de realização pessoal e econômica. Contudo, essa perspectiva frequentemente ignora as desigualdades estruturais que permeiam o sistema capitalista e como estas moldam a experiência vivida de diferentes grupos sociais. No cerne dessa discussão está a noção de que a liberdade no capitalismo não é universal, mas sim condicionada por fatores como classe social, raça e gênero. A ideia de que todos são livres para perseguir seus interesses muitas vezes oculta as barreiras sistêmicas que limitam as oportunidades para as populações marginalizadas.

Além disso, a noção de que as mulheres são mais sentimentais do que os homens perpetua estereótipos de gênero que limitam a compreensão das emoções humanas e a complexidade das experiências femininas, reduzindo-as a uma construção social simplista e prejudicial. Essa ideia não apenas ignora a diversidade emocional que existe entre os indivíduos, mas também contribui para a deslegitimação das experiências e vozes femininas no espaço público e privado. O impacto dessas crenças na vida cotidiana das mulheres é significativo, influenciando suas oportunidades de trabalho, suas relações interpessoais e até mesmo sua saúde mental.

Para definirmos estas duas afirmações em verdades ou mentiras, precisamos debater sobre a ideologia, e como ela é definida. Antonio Gramsci (2011), um dos teóricos mais influentes do século XX, enfatizou a importância das ideologias e da hegemonia cultural na sociedade. Todavia, na historicidade da origem do termo, a ideologia é marcada pelo ‘cientificismo’ materialista-vulgar, francês, datado por volta de 1801, onde a “sua significação original era a de ‘ciência das ideias’ e, já que a

análise era o único método reconhecido e aplicado pela ciência, significava ‘análise das ideias’, isto é, ‘investigação da origem das ideias’” (Gramsci, 2011, p. 207).

Este campo das ideias pode ser entendido como um campo simbólico, assim “as ideias deveriam ser decompostas em seus ‘elementos’ originários, que não poderiam ser senão as ‘sensações’: as ideias derivam das sensações” (Gramsci, 2011, p. 207).

Essa ideologia definida por Gramsci seria algo não palpável, estando em uma outra estrutura de sociedade, ao qual ele chama de superestrutura:

> [...] o próprio significado que o termo “ideologia” assumiu na filosofia da práxis contém implicitamente um juízo de desvalor, o que exclui que para os seus fundadores a origem das ideias devesse ser buscada nas sensações e portanto, em última análise, na fisiologia: esta mesma “ideologia” deve ser analisada historicamente, segundo a filosofia da práxis, como uma superestrutura. (Gramsci, 2011, p. 208).

Portanto, nos Cadernos de Gramsci, fica subentendido que as várias ideologias que permeiam a sociedade estão integradas em uma superestrutura, concebida como o “reflexo do conjunto das relações sociais de produção” presentes em um determinado período histórico (Gramsci, 2011, p. 250). Essa superestrutura não se limita a conceitos abstratos; ela se manifesta em práticas cotidianas e relações de poder que moldam a vida das pessoas. Assim, as ideologias não são apenas crenças individuais, mas expressões coletivas que refletem a estrutura de poder vigente. Ao investigar a ideologia sob a ótica de Gramsci, é crucial reconhecer que ela é moldada por e, ao mesmo tempo, molda as relações sociais. Essa dialética entre a ideologia e as relações sociais é fundamental para entender como as ideias sobre liberdade e emoção são construídas e legitimadas dentro do contexto capitalista.

No contexto dos Cadernos de Gramsci, o significado da ideologia não é algo externo à experiência humana, mas sim parte integrante da realidade concreta dos grupos sociais. Algumas ideologias podem ser mais críticas, enquanto outras tendem a ser mais conservadoras. Gramsci (2011) lembra que os diversos grupos sociais presentes na sociedade são agentes políticos que pensam ativamente e compartilham visões de mundo e projetos de vida. Em outras palavras, as 'visões de mundo' desses sujeitos são, elas próprias, escolhas políticas manifestadas no mundo real por meio de ideais, crenças e projetos de sociedade.

Essa pluralidade de ideologias, conforme observada por Gramsci, nos leva a refletir sobre o papel da educação e dos movimentos sociais na formação de uma consciência crítica e na possibilidade de transformação social. O ato de questionar as narrativas dominantes sobre gênero e capitalismo é, em si, uma forma de resistência. Portanto, a análise das ideologias não é apenas uma questão teórica, mas uma prática política que visa desafiar e, possivelmente, mudar as estruturas de opressão que continuam a afetar a vida das pessoas, especialmente as mulheres.

A ideologia “tem mais a ver com a questão de quem está falando o quê, com quem e com que finalidade” (Eagleton, 1997, p. 22). Dentro desse contexto, é importante notar que a ideologia representa uma forma 'cristalizada' de conceber o mundo por parte dos grupos sociais em suas interações diárias nas esferas social, política, econômica e cultural. No entanto, essa perspectiva sobre o mundo não é uniforme ou homogênea em todas as classes sociais, mas, em vez disso, é uma manifestação sociocultural notavelmente diversificada e variada. Essas diversas expressões de ideologia se materializam nas ações dos sujeitos políticos e são passíveis de transformação, recriação e disseminação ao longo dos contextos históricos.

Além disso, a intersecção entre capitalismo e gênero não pode ser subestimada, especialmente no contexto das crises econômicas e sociais que estamos vivenciando. O neoliberalismo, como forma contemporânea de capitalismo, tem um impacto particular sobre as relações de gênero, exacerbando desigualdades que já existem. A busca incessante por eficiência e lucro, típica do neoliberalismo, muitas vezes ignora as necessidades sociais e emocionais, colocando a vida das mulheres e suas experiências emocionais em segundo plano. Portanto, ao analisarmos a ideologia que sustenta essas duas afirmações, precisamos também considerar como elas se manifestam na prática e nas políticas que afetam diretamente a vida das pessoas.

O artigo propõe a ir além da simples análise teórica, buscando iluminar as implicações práticas dessas ideologias nas vidas das pessoas. A desconstrução dessas afirmações não é apenas um exercício acadêmico; é um passo necessário para entender as formas de opressão que ainda persistem e para imaginar alternativas que possam levar a um futuro mais justo e igualitário. Ao compreender como as ideologias moldam nossas percepções sobre capitalismo e gênero,

podemos abrir espaço para novas narrativas que desafiem as velhas verdades e proponham caminhos para uma transformação social real.

1 AFIRMAÇÃO 1: O CAPITALISMO É UMA FORMA SOCIAL EM QUE OS SUJEITOS SOCIAIS SÃO LIVRES

Sob a lente de Gramsci (2011), o capitalismo se revela como um sistema complexo, no qual a ideologia da liberdade individual é promovida como um dos pilares fundamentais da sociedade. Essa ideologia, entretanto, é frequentemente utilizada para mascarar as desigualdades e opressões intrínsecas que permeiam a estrutura capitalista. A noção de liberdade, sob essa perspectiva, se torna uma ferramenta de controle social, servindo aos interesses da classe dominante que, por meio de sua influência cultural e política, molda as ideias e valores da sociedade em benefício próprio (Gramsci, 2011). Essa manipulação ideológica é crucial para a manutenção da hegemonia, pois cria uma falsa sensação de liberdade que impede a conscientização sobre as condições de exploração e opressão que existem no seio do sistema.

A afirmação de que o capitalismo é uma forma social em que os sujeitos sociais são livres ignora as complexas dinâmicas de poder que estruturam as relações sociais. Essa liberdade proclamada, muitas vezes, é acessível apenas a uma minoria privilegiada, enquanto a maioria permanece presa a condições de exploração e vulnerabilidade. A desigualdade que Marx (2008) descreve como luta de classes não é apenas uma característica do sistema capitalista, mas também um motor das relações sociais. Para Marx, essa luta é composta por indivíduos que, embora compartilhem um mesmo sistema, vivem experiências radicalmente diferentes de produção e exploração. A classe dominante exerce controle não apenas sobre os meios de produção, mas também sobre as narrativas que definem o que significa ser “livre” na sociedade.

No prefácio de sua obra A Contribuição para a Crítica da Economia Política, Marx (2008) elucida sua concepção do que entende por ‘modo de produção’. Ele argumenta que o modo de produção é composto por duas partes essenciais: as forças produtivas e as relações de produção. As forças produtivas incluem não apenas os trabalhadores e sua capacidade de trabalho, mas também os meios de produção que são utilizados para gerar bens e serviços. A inter-relação entre esses

elementos é fundamental para a compreensão do funcionamento do capitalismo, pois “Indivíduos que produzem em sociedade, ou seja, a produção de indivíduos socialmente determinada: eis naturalmente o ponto de partida” (Marx, 2008, p. 22).

> [...] na produção social da sua vida, os homens contraem determinadas relações necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção forma a estrutura económica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material domina, em geral, o processo da vida social, política e espiritual em geral. (Marx, 2008, p. 272-273).

As relações de produção, conforme discutido por Marx, podem se manifestar de várias formas, incluindo o direito de propriedade e a distribuição desigual de recursos. À medida que as forças produtivas atingem um certo estágio de desenvolvimento, surge um conflito inevitável entre essas forças e as relações de produção existentes. Esse conflito é um reflexo das tensões entre o progresso tecnológico e a rigidez das estruturas sociais e econômicas. A resolução desse conflito pode ocorrer de diversas maneiras, desde reformas graduais até revoluções sociais que buscam redefinir as relações de produção de forma mais equitativa.

De acordo com a teoria de Marx (2008), a superestrutura, que abrange o âmbito jurídico, político e cultural, está intrinsecamente ligada à estrutura fundamental da sociedade, que é formada pelas relações econômicas. Essa superestrutura não é meramente um reflexo passivo da base econômica; em vez disso, ela atua como um agente ativo que molda e é moldado pelas condições materiais da vida. Gramsci (2011) amplia essa análise ao explorar como a ideologia se manifesta dentro dessa superestrutura, destacando a importância da consciência social na formação das identidades e interesses coletivos.

Nesse sentido, o sistema capitalista, ao permitir que as pessoas busquem seus próprios interesses econômicos, perpetua também a exploração da classe trabalhadora. A ideologia do capitalismo promove a busca do lucro individual como um valor supremo, enquanto, na prática, isso resulta na concentração de riqueza e na perpetuação da desigualdade social. Marx (2008) argumentou que o capitalismo gera uma falsa consciência, uma ilusão que impede os indivíduos de reconhecerem

suas condições de exploração e, consequentemente, de se unirem em luta contra a opressão.

Essa falsa consciência é um dos mecanismos mais eficazes de controle social, pois perpetua a ideia de que todos têm igual acesso às oportunidades, quando, na verdade, essa liberdade é desigual e condicionada por uma série de fatores socioeconômicos. Assim, a declaração de que o capitalismo representa uma sociedade onde os indivíduos desfrutam de liberdade pode ser interpretada como uma ideologia que encobre as desigualdades intrínsecas desse sistema. Ela serve para transpassar a hegemonia de uma classe dominante sobre a classe explorada, mantendo a estrutura de poder existente e evitando a mobilização social que poderia desafiar essa ordem.

Portanto, ao analisar a afirmação de que “o capitalismo é uma forma social em que os sujeitos sociais são livres”, é fundamental reconhecer que essa liberdade é, na realidade, uma construção ideológica que serve aos interesses da classe dominante. A ideologia capitalista não apenas legitima a exploração, mas também promove uma narrativa que desvia a atenção das questões de classe e desigualdade, perpetuando a opressão sob a aparência de liberdade individual. Como Gramsci (2011) sugere, a desmistificação dessas ideologias é um passo crucial para a conscientização e a luta pela transformação social, permitindo que os indivíduos reconheçam suas condições de vida e se mobilizem por mudanças significativas.

2 AFIRMAÇÃO 2: AS MULHERES SÃO MAIS SENTIMENTAIS QUE OS HOMENS

A afirmação de que as mulheres são mais sentimentais que os homens é uma construção social que, ao longo do tempo, tem sido utilizada para justificar a opressão de gênero. Para abordar essa temática, exploraremos as contribuições de duas importantes teóricas feministas: Silvia Federici e Gerda Lerner, que analisam as relações de poder, classe e gênero em contextos históricos e sociais.

Silvia Federici, em sua obra O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista (2019), discute como a percepção de que as mulheres são mais emocionais do que os homens serve como um mecanismo de controle social que perpetua a opressão. Federici destaca a importância histórica das lutas femininas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento do trabalho

doméstico como trabalho legítimo que deve ser remunerado, inclusive pelo Estado. Sua afirmação de que “nós precisamos é de mais tempo e de mais dinheiro, não de mais trabalho” (Federici, 2019, p. 120) ressalta a necessidade de um reconhecimento da sobrecarga de trabalho que as mulheres enfrentam, o que muitas vezes é invisibilizado na sociedade.

A autora argumenta que o trabalho assalariado fora de casa não é uma solução adequada para a busca de igualdade, pois ignora as múltiplas funções que as mulheres desempenham, que vão além do mero cuidado e incluem a sustentação das estruturas sociais e econômicas. Federici revela que as trabalhadoras domésticas são peças centrais nas relações de exploração capitalista, sugerindo que a desvalorização do trabalho reprodutivo está diretamente ligada à posição subalterna das mulheres na sociedade. Assim, ao afirmar que “o capital ganhou e ganha dinheiro quando cozinhamos, sorrimos e transamos” (Federici, 2019, p. 48), ela elucida como a exploração do trabalho feminino é uma parte intrínseca da acumulação de capital.

Logo, a mulher sendo da classe trabalhadora, trabalhando além, pois possui o trabalho invisibilizado e doméstico, desde o início do capitalismo como o conhecemos, nos mostra que pela visão de Silvia Federici a afirmação ‘As mulheres são mais sentimentais que os homens’ nos mostra que elas não são mais sentimentais, mas são mais oprimidas e mais exploradas.

Por outro lado, Gerda Lerner, em A criação do Patriarcado (2019), investiga a historicidade da construção social do patriarcado e sua relação com a ideia de sensibilidade. Lerner argumenta que, ao longo da história da civilização, homens e mulheres têm lutado por sua sobrevivência e liberdade, mas as mulheres frequentemente foram confinadas a atividades que as tornaram mais vulneráveis a desvantagens. Ela faz uma distinção crucial entre necessidade biológica e as construções culturais que colocaram as mulheres em papéis subordinados. Em sua análise, ela observa que “as mulheres acabaram concordando com uma divisão sexual do trabalho que em algum momento as colocaria em desvantagem” (Lerner, 2019, p. 89).

> A história da civilização é a história de homens e mulheres que lutam motivados por necessidade, dependência vulnerável da natureza, até a liberdade e o domínio parcial desta. Nessa luta, mulheres foram limitadas por mais tempo a atividades básicas da espécie em comparação com os homens, portanto, eram mais vulneráveis a desvantagens. Meu argumento

> faz uma distinção categórica entre necessidade biológica, à qual tanto homens quanto mulheres foram submetidos e se adaptaram, e hábitos e instituições construídos culturalmente, que colocaram à força mulheres em papéis subordinados. Tentei mostrar como as mulheres acabaram concordando com uma divisão sexual do trabalho, que em algum momento as colocaria em desvantagem, sem poder prever as consequências posteriores. (Lerner, 2019, p. 89).

No levantamento histórico que Lerner (2019) faz da origem do patriarcado e apresentando seu desenvolvimento nas culturas pré-história e da antiguidade no Oriente Médio e no Mediterrâneo, ela apresenta argumentos históricos e dialéticos sobre a origem do patriarcado e a manutenção do mesmo.

> A subordinação sexual das mulheres foi institucionalizada nos mais antigos códigos de leis e imposta pelo poder total do Estado. Garantia-se a cooperação das mulheres por vários meios: força, dependência econômica do chefe de família, privilégios de classe concedidos a mulheres dependentes e obedientes das classes mais altas, e pelo artifício da divisão de mulheres em respeitáveis e não respeitáveis. [...] A classe, para os homens, foi e é baseada na relação com os meios de produção: aqueles que possuíam os meios de produção podiam dominar os que não os possuíam. Para as mulheres, a classe é mediada pelos seus vínculos sexuais com um homem, que então lhes proporciona acesso a recursos materiais. A divisão de mulheres entre “respeitável” (ou seja, vinculada a um homem) e “não respeitável” (ou seja, sem vínculo com um homem ou livre de todos os homens) é institucionalizada em leis relacionadas ao uso de véu por mulheres. (Lerner, 2019, p. 36).

Lerner traça um panorama histórico da origem do patriarcado, afirmando que a subordinação das mulheres foi institucionalizada por meio de códigos legais e pela imposição do poder estatal. As mulheres foram coagidas a aceitar sua posição subalterna através de diversos mecanismos, incluindo dependência econômica e a divisão entre mulheres “respeitáveis” e “não respeitáveis” (Lerner, 2019). A estrutura patriarcal, segundo Lerner, não é apenas uma questão de dominação de gênero, mas também uma questão de classe, onde as mulheres dependem de suas relações com homens para acesso a recursos materiais.

Assim como Federici, Lerner enfatiza que a opressão das mulheres está profundamente enraizada na estrutura econômica atual, onde a afirmação de que “as mulheres são mais sentimentais que os homens” é uma ideologia que serve para manter as mulheres em papéis tradicionais subalternos. Ambas as autoras criticam a forma como essas ideologias sustentam a hegemonia da classe dominante, perpetuando a submissão das mulheres e a exclusão de sua agência social.

A afirmação de que as mulheres são mais emocionais é, na verdade, uma simplificação que ignora a complexidade das experiências femininas. Quando

analisamos essa ideia, notamos que ela se baseia em estereótipos de gênero que colocam as emoções como fraqueza, enquanto a racionalidade é exaltada como um traço masculino. Essa dualidade é problemática, pois não reflete a realidade das experiências humanas. Gerda Lerner fornece uma ilustração clara: homens e mulheres desempenham papéis em uma “peça” social que foi escrita e dirigida por homens, que definem os papéis mais interessantes e heroicos para si mesmos, relegando as mulheres a papéis coadjuvantes (Lerner, 2019, p. 35).

Lerner (2019) estrutura sua análise trazendo dados históricos sobre a mulher na sociedade em diferentes tempos, e o surgimento do patriarcado se confunde com o da escravidão e da propriedade privada. Em vez de ser uma verdade, essa afirmação é uma ideologia que serve para manter as mulheres em papéis tradicionalmente subalternos. Federici (2019) destacou como a divisão de trabalho no capitalismo também se relaciona com a opressão das mulheres, apontando para a exploração do trabalho reprodutivo não remunerado. Lerner (2019) enfatizou a importância de reinterpretar a história sob a perspectiva das mulheres para desconstruir narrativas patriarcais. A afirmação de que as mulheres são mais sentimentais do que os homens é baseada em estereótipos de gênero. Ela sugere que as mulheres são mais emocionais, enquanto os homens são mais racionais. No entanto, essa ideia não se sustenta quando analisamos as evidências.

Gerda Lerner (2019) apresenta um exemplo muito simples para isso:

> Homens e mulheres vivem em um palco no qual desempenham seus papéis designados, ambos de igual importância. A peça não pode prosseguir sem os dois tipos de atores. Nenhum deles “contribui” mais ou menos para o conjunto; nenhum é secundário nem dispensável. Mas o cenário é concebido, pintado e definido por homens. Homens escreveram a peça, dirigiram o espetáculo, interpretaram os significados da ação. Eles se auto escalaram para os papéis mais interessantes e heróicos, deixando para as mulheres os papéis de coadjuvante. Conforme as mulheres tomam consciência da diferença na forma como se encaixam na peça, pedem mais igualdade na distribuição de papéis. Elas ofuscam a atuação dos homens algumas vezes; em outras, substituem um ator que faltou. Por fim, com muito esforço, as mulheres ganham o direito ao acesso à distribuição igual de papéis, mas antes precisam “se qualificar”. (Lerner, 2019, p.35)

Neste contexto, o patriarcado e a ideologia que o sustenta também contribuem para a manutenção de um sistema que exige que as mulheres se “qualifiquem” para os papéis que lhes são atribuídos. As “qualificações” são definidas por homens que determinam quem pode ou não participar de determinados espaços, punindo qualquer mulher que desafie esse status quo

(Lerner, 2019, p. 35). Essa dinâmica revela que, mesmo quando as mulheres conquistam direitos e espaços, o cenário continua a ser controlado por homens, que definem as regras do jogo.

Neste enredo apresentado por Gerda Lerner (2019) fica visível que a afirmação de que “mulheres são mais sensíveis que os homens” é uma construção social, particularmente ligada a seus papéis sociais e ao patriarcado, logo, a manutenção de poderes dos homens, enquanto submissões de mulheres. Que utiliza a ideologia como forma de hegemonia social desses poderes e discursos. Ela segue dizendo que:

> Os termos das “qualificações” são novamente definidos por homens; eles julgam se as mulheres estão à altura; eles permitem ou negam a entrada delas. Dão preferência a mulheres submissas e àquelas que se encaixam com perfeição na descrição da vaga. Homens punem, por meio de ridicularização e exclusão, qualquer mulher que se ache no direito de interpretar o próprio papel ou – o pior dos pecados – reescrever o roteiro. Leva muito tempo para que as mulheres entendam que receber papéis “iguais” não as tornará iguais enquanto o roteiro, os objetos de palco, o cenário e a direção ficarem estritamente a cargo de homens. Quando as mulheres começam a se dar conta disso e se reúnem entre os atos, ou mesmo durante o espetáculo, para discutir o que fazer a respeito, a peça chega ao fim. (Lerner, 2019, p. 35).

O patriarcado não surgiu em sua forma atual de uma só vez, mas sim através de um processo de desenvolvimento que envolveu a criação e institucionalização de várias estruturas que promovem seu funcionamento, tais como a família, a religião e o Estado. A autora apresenta esse desenvolvimento de maneira fascinante, baseando-se em estudos arqueológicos, históricos e antropológicos. Além disso, um ponto crucial destacado no livro é que a dominação das mulheres pelos homens foi a primeira forma de subjugação de um grupo de seres humanos por outro, sendo que a construção da hierarquia patriarcal deu origem a outras formas de opressão, incluindo a escravização de estrangeiros e diversas outras manifestações de dominação. Isso lança luz sobre a raiz da opressão e a hegemonia perpetuada com a utilização de ideologia.

Por fim, é crucial entender que a afirmação de que “as mulheres são mais sentimentais que os homens” não é uma verdade, mas sim uma construção social que serve para justificar a opressão. A análise de Federici e Lerner nos leva a concluir que essa ideia é uma forma de ideologia patriarcal que visa garantir a hegemonia masculina e perpetuar a desigualdade. A desconstrução desses estereótipos é fundamental para promover a igualdade de gênero e empoderar as

mulheres a reivindicar seus direitos e suas vozes em todos os aspectos da vida social, econômica e política.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise cuidadosa das afirmações sobre o capitalismo e as diferenças emocionais entre homens e mulheres, sob a perspectiva das teorias de Antonio Gramsci, Silvia Federici e Gerda Lerner, revela a complexidade das interações sociais e ideológicas que moldam nossas percepções de realidade. Ao explorar essas questões, observamos como a ideologia não apenas sustenta estruturas de poder, mas também influencia profundamente as narrativas que perpetuam desigualdades sociais e de gênero.

Quando examinamos a afirmação de que "o capitalismo é uma forma social em que os sujeitos sociais são livres", a abordagem de Gramsci (2011) destaca que o capitalismo não é um sistema neutro, mas sim uma construção social permeada por ideologias que sustentam a dominação da classe dominante. A ideia de liberdade individual, frequentemente celebrada no discurso capitalista, esconde as realidades das relações de exploração e opressão que caracterizam esse sistema. Gramsci enfatiza a importância da "hegemonia", um conceito que se refere à capacidade da classe dominante de moldar a cultura e os valores da sociedade, fazendo com que sua visão de mundo seja percebida como a norma. Nesse contexto, a liberdade no capitalismo se torna uma ideologia que serve para legitimar a exploração e a desigualdade, obscurecendo as estruturas de classe que limitam essa liberdade para a maioria da população.

Ademais, a análise de Marx (2008) sobre as relações de produção e as forças produtivas revela como o capitalismo gera uma falsa consciência que beneficia a classe dominante. Essa falsa consciência é uma forma de alienação que impede os indivíduos de reconhecerem suas verdadeiras condições de vida e as relações de poder que os oprimem. Assim, a afirmação de liberdade no capitalismo não é apenas enganosa, mas também uma estratégia ideológica que garante a continuidade do status quo, favorecendo os interesses da elite econômica em detrimento da classe trabalhadora.

Ao analisarmos a afirmação de que "as mulheres são mais sentimentais que os homens", as abordagens de Federici (2019) e Lerner (2019) desafiam este

estereótipo de gênero, revelando como ele é construído socialmente e utilizado para justificar a opressão das mulheres. Ambas as teóricas argumentam que a noção de que as mulheres são mais emocionais está intimamente ligada a uma construção social que perpetua a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens, tanto em termos de capacidade racional quanto de participação no espaço público. Federici (2019) destaca a exploração do trabalho reprodutivo não remunerado das mulheres, afirmando que as mulheres não são mais sentimentais, mas sim mais oprimidas e exploradas. Esse trabalho, muitas vezes invisibilizado, é fundamental para a reprodução da força de trabalho e para o funcionamento do capitalismo, o que leva Federici a argumentar que a luta das mulheres por reconhecimento e remuneração é, na verdade, uma luta contra a opressão que atravessa o sistema econômico.

Por outro lado, Lerner (2019) traça a origem do patriarcado, mostrando como a subordinação das mulheres foi institucionalizada em leis e na divisão sexual do trabalho. Em seu trabalho, Lerner revela que o patriarcado não surgiu de forma isolada, mas se desenvolveu juntamente com outras formas de dominação, como a escravidão e a propriedade privada. Essa interconexão entre opressões sugere que a luta feminista deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo de luta contra todas as formas de opressão. Lerner também argumenta que a construção de estereótipos de gênero é uma forma de manutenção do poder patriarcal, utilizando a ideologia para perpetuar papéis tradicionalmente subalternos para as mulheres.

Essas análises demonstram como as ideologias de gênero podem ser usadas para manter as mulheres em papéis tradicionalmente subalternos e como as teóricas do feminismo desafiam essas ideologias por meio de uma reinterpretação da história sob a perspectiva das mulheres. Ao reinterpretar a história e destacar a contribuição das mulheres para a sociedade, essas teóricas não apenas questionam narrativas patriarcais, mas também abrem espaço para novas formas de entendimento sobre gênero, trabalho e poder.

Portanto, ao considerar as afirmações sobre o capitalismo e as diferenças de gênero, é crucial reconhecer o papel da ideologia na moldagem de percepções e na manutenção das estruturas de poder. Através das lentes de Gramsci, Federici e Lerner, podemos desvendar as verdades e mentiras por trás dessas afirmações e entender como as ideologias influenciam nossa compreensão do mundo. Essa compreensão crítica é fundamental não apenas para a análise das relações sociais, mas também para a construção de alternativas que visem à emancipação e à

igualdade de gênero. Ao desafiar as ideologias dominantes, somos capazes de abrir espaço para um futuro mais justo, onde a diversidade das experiências humanas seja reconhecida e valorizada.

REFERÊNCIAS

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução.** [Tradução: Silvana Vieira, Luís Carlos Borges]. São Paulo: Editora Boitempo-UNESP,1997.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, V. 1, 2011.

LERNER, Gerda, 1920-2013 **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens** / Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista** Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

MARX, Karl, 1818-188 3 M392 c **Contribuição à crítica da economia política /** Karl Marx; tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2.ed. - São Paulo : Expressão Popular, 2008.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: revisão de literatura sobre assédio moral e sexual no ensino superior

GENDER VIOLENCE: a literature review on moral and sexual harassment in higher education

Alexia Fagundes de Lara[104]
Marcela Teixeira Godoy[105]

Resumo: A crescente presença de mulheres no ensino superior, embora celebrada como um avanço significativo em direção à equidade de gênero, não tem sido acompanhada pela eliminação das violências que permeiam o ambiente acadêmico. As professoras, em particular, enfrentam uma gama de violências que se manifestam de maneiras explícitas e sutis, comprometendo não apenas sua saúde mental e física, mas também sua capacidade de contribuir plenamente no ambiente de trabalho. Este artigo se propõe a investigar o que trazem os principais estudos a respeito dessas violências, destacando sua relevância no contexto acadêmico atual, onde a luta por igualdade de gênero deve ser acompanhada de uma análise crítica das condições que perpetuam a opressão. Optamos por apresentar nesse trabalho, o recorte referente à revisão da literatura, de uma dissertação defendida no Programa de Pós-graduação em Educação de uma universidade pública paranaense. No ambiente acadêmico, as estruturas patriarcais ainda se manifestam de forma insidiosa, criando um espaço que muitas vezes silencia e marginaliza as vozes femininas. Por meio da revisão, buscamos analisar as principais condições que essas professoras estão submetidas, além disso, o estudo pretende contribuir para a discussão acadêmica a respeito de gênero e fomentar a reflexão crítica sobre as práticas institucionais que perpetuam a desigualdade na academia.

Palavras-chave: assédio moral; assédio sexual; professoras de ensino superior.

Abstract: The growing presence of women in higher education, though celebrated as a significant advance towards gender equity, has not been accompanied by the elimination of violence that permeates the academic environment. Female professors, in particular, face a range of violences that manifest in both explicit and subtle ways, compromising not only their mental and physical health but also their ability to fully contribute to the workplace. This article aims to investigate what the main studies reveal about these violences, highlighting their relevance in the current academic context, where the struggle for gender equality must be accompanied by a critical analysis of the conditions that perpetuate oppression. In this work, we focus on the literature review section of a dissertation defended in the Graduate Program in Education at a public university in Paraná. In the academic environment, patriarchal structures still manifest insidiously, creating a space that often silences and

[104] Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. alexiafagundesdelara@gmail.com

[105] Professora Associada do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Orientadora. mtgodoy@uepg.br

marginalizes female voices. Through this review, we seek to analyze the main conditions to which these female professors are subjected. Additionally, this study intends to contribute to the academic discussion on gender and foster critical reflection on institutional practices that perpetuate inequality in academia.

Keywords: moral harassment; sexual harassment; higher education teachers.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero no ambiente acadêmico, especialmente contra professoras, é um fenômeno que reflete e reproduz as desigualdades estruturais presentes na sociedade. O patriarcado, entendido como um sistema de dominação masculina, está profundamente enraizado nas práticas sociais e culturais, moldando as percepções e expectativas em relação ao papel das mulheres. A autora Lerner (2019) elucida como essa ideologia se manifesta em diversos contextos, principalmente no ambiente familiar e religioso.

As instituições de ensino superior, apesar de serem vistas como espaços de igualdade, perpetuam relações de poder desiguais. Diante desse cenário, no presente artigo nos propusemos a analisar os aspectos que têm sido enfatizados nos estudos e publicações sobre as diversas formas de violências de gênero enfrentadas por professoras no ensino superior, incluindo assédio moral e sexual.

A delimitação do tema se concentra nas experiências de opressão que essas profissionais vivenciam, muitas vezes silenciadas ou ignoradas, perpetuando um ciclo de desigualdade que impacta suas vidas e carreiras.

É fundamental destacar que, embora este artigo tenha como foco principal a investigação das violências enfrentadas por professoras no ensino superior, a revisão da literatura evidenciou uma lacuna significativa na pesquisa sobre essa temática específica. A escassez de estudos dedicados exclusivamente às experiências de violência vividas por professoras resultou em uma análise que, em determinados momentos, expandiu-se para abarcar o público acadêmico de maneira mais ampla. Essa ampliação, ainda que não intencional, sinaliza a urgente necessidade de investigações que se debrucem especificamente sobre as particularidades das violências enfrentadas por professoras, de modo a possibilitar uma compreensão mais aprofundada e direcionada das dinâmicas de gênero que permeiam o ambiente acadêmico. Por meio de uma revisão rigorosa da literatura, que inclui a análise de doze fontes relevantes publicadas entre 2010 e 2023,

buscamos identificar os tipos de violência, suas causas, os impactos na vida das docentes e as estratégias de prevenção e intervenção.

A relevância dessa investigação se dá pela urgência em abordar as condições de trabalho das professoras e pela necessidade de promover discussões que incentivem políticas institucionais eficazes no combate à violência de gênero, promovendo um espaço de respeito e dignidade para todas as pessoas envolvidas na educação.

1 DESENVOLVIMENTO

O patriarcado, como sistema de dominação masculina, tem suas raízes profundamente entrelaçadas na história da civilização, conforme discutido por Gerda Lerner (2019). Lerner argumenta que o patriarcado não é apenas uma estrutura social, mas uma ideologia que sustenta a crença na inferioridade das mulheres, perpetuando a ideia de que seu papel é limitado ao espaço doméstico e ao cuidado da família. Essa ideologia é reforçada por instituições como a família, a religião e a educação, que moldam as percepções sociais sobre gênero e poder.

A origem do patriarcado pode ser rastreada até períodos históricos em que as sociedades começaram a se organizar em hierarquias, onde a masculinidade foi associada ao poder e à autoridade. A construção social de gênero, que define comportamentos e expectativas baseadas no sexo biológico, contribui para a manutenção dessa estrutura (Del Priore, 2011).

Bourdieu (2003) também enfatiza a importância das normas sociais e culturais que sustentam a divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero, evidenciando como essas normas se manifestam em práticas cotidianas que desvalorizam o trabalho feminino.

Os efeitos do patriarcado são visíveis em diversas esferas da vida, incluindo o ambiente acadêmico. As professoras enfrentam não apenas a desvalorização de suas contribuições, mas também a violência de gênero que se manifesta de forma velada e explícita. Essa violência pode incluir desde comentários depreciativos sobre suas capacidades até a exclusão de espaços de decisão e liderança.

Para compreender o ciclo de desigualdade que restringe o potencial das docentes no ensino superior, este artigo analisa pesquisas que abordam as experiências de opressão enfrentadas por professoras nesse contexto.

Compreendemos que as desigualdades de gênero no ambiente acadêmico são complexas e multifacetadas, refletindo as dinâmicas de poder que permeiam a sociedade em geral. Embora as instituições de ensino superior sejam frequentemente vistas como espaços de igualdade e meritocracia, elas apresentam relações de gênero patriarcais que se manifestam em sua maioria de maneira sutil, mas não menos impactante.

2 REVISÃO DE LITERATURA: VIOLÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

No contexto da violência que afeta professoras no ensino superior, é imperativo realizar uma revisão de literatura que permita uma análise concisa da ocorrência desses casos. Esta revisão fundamenta-se em critérios específicos, priorizando a relevância do conteúdo, bem como a atualidade e a credibilidade das fontes, a fim de garantir a solidez e a eficácia do processo investigativo.

O ambiente acadêmico, por se tratar de um lugar de produção de conhecimento, frequentemente cria uma sensação de segurança que, por vezes, faz com que casos de violência acabem sendo velados. Para tanto, por meio da análise de 12 fontes, esta revisão buscou identificar os principais tipos de violência, suas causas subjacentes, impactos na vida das professoras e estratégias de prevenção e intervenção.

O desenvolvimento da revisão de literatura consiste em artigos encontrados nos periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e na *Scientific Electronic Library Online* (Scielo), com período de busca de 2010 a 2023.

As buscas foram realizadas em duas etapas, na primeira foram utilizados os descritores: *assédio moral, professores, ensino superior*. Na segunda etapa o descritor *assédio moral* foi substituído pelo descritor *assédio sexual*, os outros dois foram mantidos. Da análise completa, selecionamos os artigos que, além dos critérios supracitados, também representavam a temática desta pesquisa.

Iniciamos a revisão de literatura, analisando, por meio de uma pesquisa minuciosa, os principais objetivos, sujeitos de pesquisa e metodologia de cada fonte selecionada.

Com o objetivo de investigar os casos de assédio moral enfrentados por professoras da Educação Básica, a tese de Santos (2022) revelou resultados que

apontam para uma dualidade na manifestação do assédio moral, ocorrendo tanto de forma velada quanto explícita, abrangendo até mesmo situações de assédio sexual direcionadas às profissionais. Além disso, a pesquisa destaca o impacto significativo desses atos de assédio na vida pessoal e profissional das docentes, evidenciando a profundidade das consequências enfrentadas por elas. O estudo também evidencia que algumas professoras adotaram estratégias de autodefesa e resistência. A busca por estratégias para preservar um mínimo de bem-estar em um ambiente laboral marcado pela violência, possibilita a discussão a respeito de determinadas circunstâncias que permeiam a vida das mulheres (Santos, 2022).

Caran *et al.* (2010) com o objetivo identificar a existência do assédio moral e suas descrições entre os(as) docentes, analisaram que a maioria dos sujeitos da pesquisa afirmam ser um problema comum na universidade e que acontece, majoritariamente, entre colegas. Nas descrições verificou-se que 40,7% dos docentes admitem ter sido vítimas de AM (Assédio Moral), a amostra consta com 54 professores, enquanto 18,6% participantes informam que talvez tenham sido vítimas, os(as) demais afirmam não ter passado por tal situação.

As referidas autoras ainda destacam que, conforme os depoimentos obtidos pelos sujeitos, muitos dos acontecimentos entre colegas enquadram-se nesse tipo AMH (Assédio Moral Horizontal), já que, houve casos de ofensas, críticas, gritos e ameaças. Também houve o AMVD (Assédio Moral Vertical Descendente), o qual está ligado com o superior hierárquico que recebe a delegação de poder e de comando. Já situações de AMVA (Assédio Moral Vertical Ascendente) não foram constatadas (Caran *et al.*, 2010, p. 7).

Tendo em vista a realidade mencionada anteriormente, as autoras enfatizam que “A universidade é local favorável para ocorrência de competitividade por prestígio e reconhecimento acadêmico, cargos, publicações e pesquisas financiadas, o que a torna instância propícia à existência de situações relativas ao AM (Caran *et al*., 2010, p. 7).

Paixão *et al.* (2013) apresenta um quadro destacando que o assédio moral na relação aluno-professor acontece a partir de um mecanismo de defesa do aluno. Destaca o trecho a seguir:

> Primeiro, o aluno, ao perceber-se despreparado e incapacitado perante as cobranças intelectuais por parte da disciplina e do professor, sente-se pressionado. A partir disso, para defender-se, o estudante passa a adotar um comportamento assediador, buscando rebaixar o professor com vistas a

> lograr benefícios. Esse discurso do sujeito coletivo também assinala que o mecanismo de defesa do aluno pode ser acionado quando o discente percebe que a instituição não oferece o ensino que ele almejava. (Paixão *et al.*, 2013, p. 8).

Outro aspecto interessante é quando os autores apresentam a respeito de recorrer ao apoio institucional. Ou seja, espera-se que, quando vivenciada uma situação de assédio moral, o(a) docente procure auxílio. “Por outro lado, há evidenciação de que tanto destaque para busca de apoio institucional pode revelar uma carência das instituições em justamente atuar de forma mais enérgica e efetiva no bloqueio das ações de assédio moral” (Paixão et al., 2013, p. 9).

Com relação ao enfrentamento pessoal direto, os autores destacam que é caracterizado por uma postura firme, sem ser autoritária por parte do docente, ocorre a presença de um diálogo respeitoso, mesmo tratando-se de uma situação de comportamentos negativos (Paixão *et al.*, 2013).

Por último, a proposta para lidar com as questões de assédio moral na relação entre aluno e professor é levar os casos à justiça.

> Sabe-se que a instância judicial só é acionada em casos em que o problema já assume uma complexidade considerável. Esse discurso do sujeito coletivo sinaliza para a gravidade do assédio moral. Como foi visto na discussão de outras ideias centrais, o assédio moral na relação aluno-professor intensifica-se e cristaliza-se de tal forma que a única alternativa do docente é recorrer à justiça formal. Em outras palavras, quando inexiste uma ação institucional mais firme por parte da universidade, o professor passa a colocar sua última confiança no poder jurídico e de polícia. (Paixão *et al*., 2013, p. 11).

Rodrigues e De Freitas (2014), ao realizarem um estudo sobre o assédio moral nas instituições de ensino superior, observaram algumas questões que afetam a saúde física e/ou psíquica do docente e o bem-estar pessoal e profissional. Tais situações estão relacionadas à desqualificação, constrangimentos e desrespeitos dos mais diversos níveis. Além disso, os dados que emergiram da referida pesquisa demonstram a dificuldade apresentada por algumas pessoas, que declararam terem sido assediadas, de identificar e entender o que é e o que não é assédio moral.

Rodrigues e De Freitas (2014, p. 294) também destacam que quando não são tomadas atitudes diante de situações de assédio na instituição, nas palavras das autoras:

> Corre-se o risco de que estas sejam tidas como naturais, ou seja, entendidas como algo que faz parte da cultura e do ambiente de trabalho dessas IES. Assim, seus impactos negativos são potencializados e esses ambientes organizacionais são cada vez mais distanciados de relacionamentos humanos dignos e respeitosos, bem como das inúmeras consequências positivas que estes também proporcionam a todos os envolvidos. (Rodrigues; De Freitas, 2014, p. 294).

A pesquisa de Rodrigues e De Freitas (2014), também revela os impactos decorrentes da vivência de processos de assédio moral. As consequências na vida pessoal dos docentes geraram impactos negativos financeiramente e do ponto de vista físico, já relacionado à carreira, alguns mencionaram a perda do interesse em constituir carreira na instituição e mudar de área de atuação, por último, relacionado ao ambiente de trabalho, mencionaram questões referentes à credibilidade do trabalho desenvolvido pelo docente.

Teixeira, Kruszielski e Gomide (2016), com o objetivo de identificar tipos de assédio moral sofridos por professores universitários, realizaram seu estudo em uma instituição privada de ensino superior com 285 professores. Com a Análise de Variância (ANOVA), para comparar as médias de assédio moral praticado pelo empregador, por colegas e por alunos nos diversos setores da IES, a escala apontou que, no setor de Ciências Biológicas e de Saúde ocorreu maior incidência de assédio moral do que nos setores de Ciências Aeronáuticas, Humanas, Letras e Artes. Além disso, evidenciaram que docentes mulheres foram as mais afetadas pelo assédio moral no trabalho por parte do empregador, dos colegas e dos alunos. Além disso, apontaram uma tendência do fator idade: quanto menor a idade do docente, maior a presença de assédio moral (Teixeira; Kruszielski; Gomide, 2016, p. 14-15).

Dantas (2018), com o intuito de obter material técnico-documental sobre questões de assédio moral de professores contra alunos em uma universidade privada, não teve o retorno esperado e constatou a falta de registros e dados estatísticos sobre o tema, nesse sentido, o autor questiona essa omissão da seguinte maneira: “Como elaborar políticas de combate e prevenção se não se sabe quantas denúncias foram feitas? Como analisar dados que não existem? Como saber se houve ascensão ou decréscimo das denúncias?” (Dantas, 2018, p. 74).

Assim, no estudo de Dantas (2018) foi evidenciado que a instituição não tem nenhum registro, não relata sobre os destinos das denúncias, bem como não apresenta nenhum procedimento ou cuidado específico com os casos de assédio

moral. Com isso, o autor chega à conclusão de que as integridades psicológica, psicossocial e emocional não são valorizadas, já que não é discutido ou pensado no bem-estar humano.

A pesquisa de Dantas (2018) evidencia a falta de políticas públicas, planos de ações, campanhas informativas, a não investigação das denúncias, a falta de esforços para buscar meios de conter o assédio moral e a falta de atenção e seriedade necessárias com o assunto.

Martins (2019) destaca que a questão do assédio moral de alunos contra professores possui os mesmos elementos que qualquer outro tipo de assédio, ainda pontua que uma das principais razões para a falta de soluções práticas para resolver esse conflito é a escassez de publicização do ato pelo agente passivo (o professor), o que dificulta a resolução do problema e amplia o conflito. A autora argumenta que as instituições de ensino superior (IES) estão falhando ao não tentarem resolver esse conflito por meio de métodos de solução amplamente divulgados, como a mediação, que poderia trazer prevenção e solução pacífica.

Martins (2019) também menciona que esses conflitos muitas vezes não são administrados dentro da sala de aula e acabam se espalhando pelos corredores, onde opiniões são lançadas e ampliam ainda mais o conflito, geralmente acompanhados de críticas pessoais ao professor, podem se transformar em assédio moral. Além disso, a autora defende que as instituições de ensino superior, principalmente as públicas, devem permitir a publicização do tema a fim de evitar a judicialização. Antes de levar a questão aos meios de comunicação, redes sociais ou conselhos, ela sugere que as instituições resolvam os conflitos pacificamente por meio da implementação de Núcleos de Mediação.

As considerações que Santos (2019) faz acerca do objetivo de seu estudo em buscar os fatores que caracterizam o assédio moral para o professor no ensino superior, evidenciam que a relação aluno-professor tem sido modificada devido à prestação privada de serviços educacionais e à visão comercial da educação nas instituições de ensino superior. Essa mercantilização da educação abre espaço para a prática do assédio moral por parte dos alunos em relação aos professores.

Santos (2019) argumenta que os alunos passam a ter uma expectativa de que o pagamento irá garantir a eles o diploma, o que cria instabilidade na relação e aumenta os conflitos entre os estudantes e os educadores. O autor ressalta que, por mais que a identificação do assédio moral possa ser difícil, pois ocorre por meio de

diferentes formas de conflito, que podem ou não se manifestar completamente, e ainda que é importante que os docentes, discentes e a instituição estejam preparados para lidar com essas situações de forma preventiva e reparadora.

Vásquez (2019) apresenta informações sobre o assédio sexual no contexto acadêmico e destaca que esse tipo de violência ocorre principalmente entre pares e na relação entre professores e alunos. Afirma que os professores do sexo masculino são os principais assediadores, enquanto as estudantes mulheres são as principais vítimas. Além disso, a autora menciona que o assédio sexual pode ocorrer em diferentes espaços, como a sala de aula, reuniões, praças, bibliotecas, entre outros.

Conforme as investigações de Vásquez (2019) a respeito do termo assédio sexual, a autora observa que a falta de definições consistentes e a imprecisão conceitual e metodológica geram ambiguidade no entendimento do assédio sexual como um crime, tornando a medição imprecisa. A utilização de diferentes tipos de violência sexual, incluindo o assédio, abuso e estupro, confunde a natureza desses crimes e pode resultar em dados incorretos sobre sua incidência nas instituições de ensino superior (Vásquez, 2019).

A autora destaca um ponto crucial ao abordar o assédio sexual, muitas vezes naturalizado e interpretado como sedução ou jogo amoroso, embora o consentimento estabeleça um limite claro. Nessa linha, Vásquez (2019) ressalta:

> Ao contrário do que afirmam a maioria dos estudos sobre a "invisibilidade" do assédio sexual nas universidades, acreditamos que este tipo de violência sexual não é invisível, pelo contrário, vê-se e descobre-se o assediador, sua visibilidade se multiplica nas redes sociais, é sentida, percebida, ouvida, e sabe-se que estão diante de um comportamento inadequado, que ultrapassa os limites porque trata-se de ações não consensuais, indesejadas, que causam desconforto, mal-estar, insegurança e medo. A metáfora da “invisibilidade” para entender a “naturalização” do assédio sexual nos tempos que vivemos não funciona mais (Vásquez, 2019, p. 16-17).

A pesquisa de Lozano (2019), realizada na cidade do México em San Luis Potosí, analisa como as universidades sistematizam as práticas de violência contra a mulher, especificamente o assédio moral e sexual dirigido contra alunos e professores, a autora evidencia duas questões que confirmam a eficácia do mandato da masculinidade das IES em sua expressão de assédio sexual.

A primeira refere-se ao exercício do poder, nas linhas vertical e horizontal, exercidas sobre a vítima que é assediada, nas palavras da autora quer dizer o próprio ato de assédio contra alunos ou professores e seu desenvolvimento diário e

habitual. Já o outro aspecto está ligado à forma como as instituições de ensino superior fazem a devolutiva ou reagem contra práticas violentas relacionadas ao assédio (Lozano, 2019, p. 131).

Segundo Lozano (2019), ocorre uma desarticulação das redes de apoio entre a população feminina universitária, pois há uma falta de suporte e apoio para as vítimas, suas acusações e denúncias são frequentemente invalidadas. Lozano (2019) revela que essa é uma estratégia das universidades perpetuarem o mandato de masculinidade, fortalecendo os pactos entre os membros masculinos das instituições, sendo uma construção expressiva em que é enunciada a violência contra a mulher.

Além disso, a pesquisa da referida autora também pontua um padrão sistemático de minar as oportunidades de organização interna das mulheres nas universidades. Segundo Lozano (2019), a instituição busca isolar as vítimas de assédio e dificulta a formação de redes sociais de solidariedade entre as mulheres, por meio de intimidações, insultos e desmerecimento de suas formas de organização e denúncias públicas contra as práticas que as violam. O referido autor ainda destaca que o mandato da masculinidade é vivenciado e reproduzido de maneiras distintas pelas diferentes pessoas que interagem nas universidades.

Hernandez-Rosette e Gomez-Palacios (2021) descrevem algumas práticas de assédio que ocorrem no ensino superior da cidade do México e documentam os relatos de resistência de determinados alunos(as) e professores(as). Na pesquisa, uma das estudantes relata uma situação que está relacionada à vestimenta dos alunos, ela comenta que alguns professores da área do Direito solicitam que homens compareçam à aula de terno, enquanto as mulheres podem ir com vestidinho.

> Nessa diferenciação de vestimenta há uma vigilância heteronormativa, cujo propósito é que a população estudantil mantenha uma vida presa aos cânones de uma masculinidade e feminilidade vinculada ao ideal da profissão, porém, percebe-se um discurso altamente coercitivo, atravessado por gênero e a classe social. (Hernandez-Rossete; Gomez-Palacios, 2021, p. 4).

Algumas estudantes relatam que o assédio sexual é a prática de violência que mais persiste no ambiente universitário.

> Isso explica a violência sexual como um fenômeno que foi normalizado pelas próprias vítimas e espectadores. Por exemplo, uma forma bastante

> invisível de assédio, ocorre durante as aulas, quando alguns professores expressam abertamente seu desejo sexual pelos ((Hernandez-Rossete; Gomez-Palacios, 2021, p. 5).

O assédio ocorre de várias formas, muitas vezes por meio de um convite aberto, mas principalmente o assédio físico, é efetivado em tom de brincadeira. Já no relato de uma professora, ela explica que enquanto professora também sofre assédio sexual e enfatiza que é um fenômeno invisível (Hernandez-Rossete; Gomez-Palacios, 2021).

A pesquisa de Santos (2022) apresenta alguns relatos de professoras da esfera pública municipal de João Pessoa-Paraíba, que sofreram assédio moral. Foram destacadas questões relacionadas ao percurso acadêmico das docentes, onde duas professoras narraram a importunação na carreira acadêmica, e os transtornos psicológicos decorrentes.

Em suas narrativas, as professoras descreveram como o dia a dia e a saúde foram modificados, os desconfortos e consequências do assédio, os quais, sobretudo, tiveram que tratar sozinhas. Também foi destacado por uma docente, a maior presença do assédio moral nas cidades de interior, e em níveis mais agressivos. Para uma das entrevistadas, “a pesquisa foi um ato de denúncia sobre a situação vivenciada, em correlação outra docente destaca a importância da denúncia, como ato e cidadania, de proteção e valorização da profissão docente, enquanto mulher” (Santos, 2022, p. 154).

Em outras circunstâncias, o relato de uma docente diz respeito ao processo de identificação e defesa contra atos de assédio, pontua: “que a sua vida religiosa, por algum momento, retardou-a de sua condição de cidadania, e a possibilidade de lutar por ela como um sujeito de direitos” (Santos, 2022, p. 156).

Nas considerações finais, a autora destaca pontos precisos para reflexão acerca do tema de investigação:

> O Assédio Moral não é um fatalismo. As condições históricas e as condições de gênero ainda interferem na vida de mulheres docentes em espaços educativos. O Assédio Moral vivenciado corre ainda o risco de não ser denunciado por questões religiosas, mediante a submissão que é ensinada pelos dogmas cristãos. (Santos, 2022, p. 220).

No estudo de Maito, Pinto e Vieira (2022) foram realizadas entrevistas com 17 participantes, incluindo estudantes, professores e funcionários. Durante a pesquisa, foram identificados os tipos de violência em cinco categorias de acordo com a

experiência de cada indivíduo, dentre elas o trote; violência em função do gênero ou raça; assédio moral; violência institucional; e outros tipos de violência. As referidas autoras descrevem o seguinte trecho:

> Os relatos apresentados nos mostram a existência de uma diversidade de violências e isso requer atenção especial. Conhecer as violências permite a identificação desse problema de Saúde Pública para melhorar as respostas já existentes ou criar formas de enfrentá-lo. (Maito; Pinto; Vieira, 2022, p. 18).

Tendo em vista as narrativas dos participantes, as autoras puderam caracterizar algumas situações como violência psicológica, e identificar marcadores sociais de gênero e raça, nesse sentido envolvendo o conceito de interseccionalidade. “A violência mediante a intersecção desses marcadores sociais é estrutural e se reproduz nas relações sociais” (Maito; Pinto; Vieira, 2022, p. 7). Aspectos que se enquadram na perspectiva do assédio moral também foram identificados. No contexto universitário, há uma variedade de motivações que contribuem para essa ocorrência (*Ibid*, 2022, p. 7).

Nesse sentido, Maffisoni *et al*., citam que algumas dessas motivações podem ser de natureza sexual, religiosa, racial, hierárquica, assim como a busca por notoriedade acadêmica e o despreparo profissional. Ainda, ressalta-se a necessidade de reconhecer as especificidades das violências no ambiente universitário, pois estas dialogam com outras experiências, caracterizando como um problema comum, não algo distante como se pensa.

> A necessidade de criar políticas efetivas para o enfrentamento da violência interpessoal, reconhecendo a complexidade da intersecção de marcadores de gênero, raça e classe social, configura-se como imenso desafio no contexto da “universidade performática neoliberal no mundo todo”. Novas parcelas da população estão ingressando na universidade e ela continua sendo o espaço de produção de conhecimento. Romper com práticas elitistas e violentas que ali acontecem é uma tarefa urgente para uma universidade que precisa reafirmar seu protagonismo e sua capacidade de contribuir para a resolução de problemas sociais, dentre eles, a violência (Maito; Pinto; Vieira, 2022, p. 18).

Em síntese, a revisão de literatura evidencia que a maioria dos estudos analisados apresenta uma correlação significativa entre os temas do assédio moral e sexual, além de destacar a persistência da violência e discriminação fundamentadas na ordem de gênero. Ao trazer à tona tais questões, enfatizamos a urgência de ações para enfrentar e combater esses atos, que comprometem a integridade das professoras e inviabilizam um ambiente educacional verdadeiramente equitativo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que a problemática do assédio moral e sexual no ambiente acadêmico, buscamos, por meio da literatura destacar algumas lacunas que precisam ser exploradas para um melhor entendimento e enfrentamento destas adversidades.

Concluímos que, apesar do foco deste estudo ser as violências contra professoras, a revisão de literatura evidenciou uma carência de pesquisas que abordem especificamente essa temática, também observamos que a maioria dos estudos prioriza o assédio moral e aborda de maneira superficial o assédio sexual. Portanto, enfatizamos a necessidade de futuras investigações que se dediquem a explorar as experiências de violência enfrentadas por professoras, a fim de enriquecer o debate acadêmico e informar políticas institucionais que visem a equidade de gênero no ambiente educacional.

Também foi verificado, na referida revisão, evidências de que as instituições de ensino superior, na maioria das vezes, não atuam de forma efetiva para buscar alternativas que minimizem os atos de assédio. Tal questão sugere a urgência de identificação e estratégias para prevenir e enfrentar o problema, visando a segurança de todas as pessoas que frequentam esse espaço. Outro aspecto que consideramos importante é a percepção e o reconhecimento do assédio, por parte das vítimas. Existe uma real dificuldade em identificar e entender o que se caracteriza como um ato de assédio moral. A invisibilidade e a naturalização do assédio comprometem a identificação, o enfrentamento e, sobretudo, a denúncia.

Compreendemos que essas lacunas direcionam caminhos para futuras pesquisas e nos permitem observar a necessidade de que as instituições de ensino superior assumam uma postura ativa, responsável e segura no combate ao assédio moral e sexual. A compreensão acerca do tema possibilita a criação de mecanismos mais eficazes de denúncia e suporte, favorecendo a saúde mental e emocional das docentes e, consequentemente, melhorando a qualidade do ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
CARAN, V; SPOTI, C; SECCO, I. A. O; BARBOSA, D. A; ROBAZZI, M. L. C. C. Assédio moral entre docentes de instituição pública de ensino superior do Brasil. Acta Paulista de Enfermagem, vol. 23, núm. 6, 2010, pp. 737-744 Escola Paulista de Enfermagem São Paulo, Brasil.

DANTAS, D. H. C. Assédio moral na carreira docente. 2018. Dissertação (Mestrado profissional em Teologia) - Faculdade EST, São Leopoldo - RS, 2018.

DEL PRIORE, M. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Planeta, 2011.

FUENTES-VASQUEZ, L. Y. Cuentos que no son cuentos: acoso sexual, violencia naturalizada en las aulas universitarias. Nómadas [online]. 2019, n.51, pp.135-153. ISSN 0121-7550.

HERNÁNDEZ-ROSETE, D; GÓMEZ-PALACIOS, J. C. Ser mulher e estudar leis: abordagens antropológicas do assédio e sua resistência em uma universidade pública da Cidade do México. Cad. Saúde Pública (Online); 37(2): e00024620, 2021. Artigo em Espanhol | LILACS | ID: biblio-1153696. Biblioteca responsável: BR1.

LERNER, G. **A criação do patriarcado: história de opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera. - São Paulo: Cultrix, 2019.

MAITO, D. C.; PANÚNCIO-PINTO, M. P.; VIEIRA, E. M. Violência interpessoal no ambiente acadêmico: percepções de uma comunidade universitária. Interface (Botucatu). 26: e220105, 2022.

MARTINS, M. O assédio moral de professores praticado por alunos nas (IES) públicas e a omissão social sobre o tema. Revista de direito do trabalho, processo do trabalho e direito da seguridade social, 1(2), 2019.

MARTÍNEZ-LOZANO, C. P. Las instituciones de educación superior y el mandato de masculinidad*. Nómadas, núm. 51, p. 117-133 Universidad Central, 2019.

PAIXÃO, R. B.; MELO, D. R. A.; SILVA, J. C. S.; CERQUINHO, K. G. Por que ocorre? Como lidar? A percepção de professores de graduação em Administração sobre o assédio moral. RAUSP Management Journal, v. 48, n. 3, p. 516-529, 2013.RODRIGUES, A. & DE FREITAS, C. (2014).

SANTOS, C. C. M. dos. O assédio moral ascendente nas instituições de ensino superior privadas. *Revista De Direito Do Trabalho, Processo Do Trabalho E Direito Da Seguridade Social*, *1* (2), 2019.

Santos, P. M. G. Uma análise dos atos de assédio moral contra as docentes da esfera pública municipal de João Pessoa frente ao contexto social, político e educacional. 2022. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2022.

TEIXEIRA, N. R. M.; KRUSZIELSKI, L.; GOMIDE, P. I. C. Identificação de assédio moral em professores universitários. Revista Paradigma, v. 25, n. 1, p. 124-146, 2016.

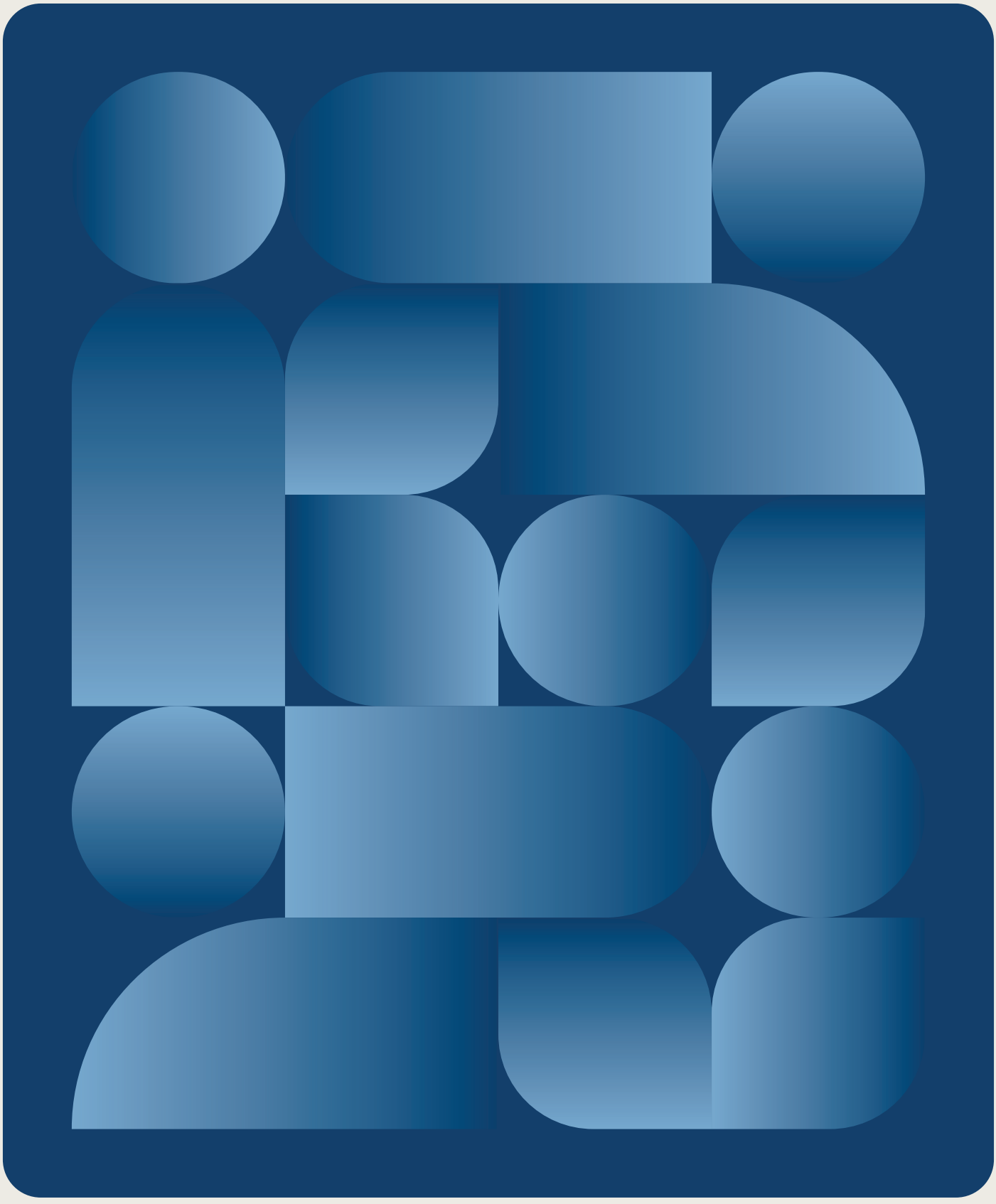

PODER JUDICIÁRIO
ACADEMIA JUDICIAL
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA